



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Diário da Sessão

VII Legislatura

Número: 53

II Sessão Legislativa

Horta, Terça-Feira, 24 de Setembro de 2002

Presidente: *Deputado Fernando Menezes*

Secretários: *Deputados António Loura e Raúl Rego*

SUMÁRIO

(Os trabalhos tiveram início às 15 horas e 20 minutos)

Período de Antes da Ordem do Dia:

Após a leitura da correspondência e do expediente, foi emitido um **Voto de Congratulação** pelo “**êxito do Candelária Sport Clube**”.

Após a apresentação do voto pelo Sr. Deputado Lizuarte Machado (*PS*) proferiram intervenções os Srs. Deputados Paulo Gusmão (*PP*) e José Decq Mota (*PCP*).

Submetido à votação, o voto foi aprovado por unanimidade.

Em seguida, e ao abrigo do artigo 95º. do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, foram proferidas duas declarações políticas.

Sobre a primeira, proferida pelo Sr. Deputado Joaquim Machado, intervieram os Srs. Deputados José Decq Mota (*PCP*), Costa Pereira (*PSD*), Vasco Cordeiro (*PS*),

Renato Leal (*PS*), Dionísio Sousa (*PS*), bem como o Sr. Secretário Regional da Educação (*Álamo Meneses*).

A segunda, foi proferida pelo Sr. Deputado José Decq Mota (*PCP*).

Período da Ordem do Dia:

1 – Apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes ao abrigo do artigo 125º do Regimento da ALRA. Assim foram oradores:

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho – Deputado José Nascimento Ávila

Comissão de Política Geral – Deputado Clélio Meneses

Comissão de Assuntos Sociais – Deputado José Rego

Comissão de Economia – Deputada Andreia Cardoso.

2 – Proposta de Decreto Legislativo Regional que “prorroga o prazo da vigência das medidas cautelares para a preservação e salvaguarda do património das Fajãs da Ilha de São Jorge, estabelecidas pelo DLR nº 32/2000/A, de 24 de Outubro.

Feita a apresentação do diploma pelo Sr. Secretário Regional do Ambiente, proferiam intervenções os Srs. Deputados Mark Marques (*PSD*), António Gomes (*PS*) e Paulo Gusmão (*PP*).

Submetida à votação, a proposta em apreço foi aprovada, tanto na generalidade como na especialidade, por unanimidade.

(Os trabalhos terminaram às 19 horas e 30 minutos)

Presidente: Srs. Deputados e Srs. Membros do Governo, boa tarde.

Bem-vindos, neste regresso de férias, ao Parlamento Regional.

Esta semana temos uma longa agenda para cumprir, com alguns momentos de particular relevância. Certamente vamos ter tempo para fazer todo este trabalho.

Como é normal e regimental, vamos iniciar com a chamada dos Srs. Deputados.

(Eram 15 horas e 20 minutos)

Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados:

Partido Socialista (PS)

Andreia Martins Cardoso da Costa

António das Neves Lopes Gomes

António José Tavares de Loura

Dionísio Mendes de Sousa

Fernando Manuel Machado Menezes

Fernando Rosa Rodrigues Lopes

Francisco Cardoso Pereira Oliveira

Francisco Couto de Sousa

Francisco Sérgio Frade Frota Tavares Barros

Hernâni Hélio Jorge

Henrique Correia Ventura

José António Cabral Vieira

José Carlos Gomes San-Bento de Sousa

José de Sousa Rego

José Humberto Medeiros Chaves

José do Nascimento de Ávila

Lizuarte Manuel Machado

Luís Paulo de Serpa Alves

Manuel Avelar da Cunha Santos

Manuel Fernando Soares de Oliveira Campos

Manuel Herberto Santos da Rosa

Manuel Soares da Silveira

Maria da Natividade da Luz

Nélia Maria Pacheco Amaral

Nuno Alexandre da Costa Cabral Amaral

Óscar Manuel Valentim da Rocha

Paulo Manuel Ávila Messias

Renato Luís Pereira **Leal**

Vasco Ilídio Alves **Cordeiro**

Partido Social Democrata (PSD)

António **Bento** Fraga **Barcelos**

Clélio Ribeiro Parreira Toste **Meneses**

Duarte Nuno D'Ávila Martins de **Freitas**

Humberto Trindade Borges de **Melo**

João Manuel Bettencourt **Cunha**

Jorge Alberto da **Costa Pereira**

José Francisco Salvador **Fernandes**

José **Joaquim** Ferreira **Machado**

José Manuel Cabral **Bolieiro** Dias

José Manuel Avelar **Nunes**

Luís Henrique de Aguiar Sequeira de **Medeiros**

Manuel Ribeiro **Arruda**

Manuel da Silva **Azevedo**

Mark Silveira **Marques**

Raúl Aguiar **Rego**

Sérgio Manuel Bettencourt **Ferreira**

Victor do Couto **Cruz**

Partido Popular (PP)

Alvarino Manuel Meneses **Pinheiro**

Paulo Domingos Alves de **Gusmão**

Partido Comunista Português (PCP)

José Eduardo Bicudo **Decq Mota**

Paulo António de Freitas **Valadão**

Presidente: Estão presentes 50 Srs. Deputados.

Declaro aberta a Sessão. Pode entrar o público.

Vamos iniciar a leitura da correspondência entretanto chegada à Mesa e que é muito abundante.

Secretário (*António Loura*): Do Presidente da Assembleia da República, ofício acusando a recepção da carta a qual foi enviada para os Grupos Parlamentares e com publicação da mesma no Diário da República.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Presidência do Conselho de Ministro comunicado de 19 de Junho, informando da aprovação de diversos diplomas.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministro comunicado de 12 de Setembro de 2002, informando da aprovação de diversos diplomas, dos quais se destaca o Decreto-lei que transfere para as Câmaras Municipais competências dos Governos Cívicos alterando o Decreto-Lei nº 52/92, de 19 de Novembro (Decreto-Lei que regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas Câmaras Municipais de actividades diversas anteriormente cometidas aos Governos Cívicos) e o Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Presidência do Conselho de Ministro comunicado de 11 de Junho de 2002, informando da aprovação de diversos diplomas.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministro comunicado de 29 de Agosto de 2002, informando da aprovação de diversos diplomas.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Presidência do Conselho de Ministro comunicado de 18 de Julho de 2002, informando da aprovação de diversos diplomas.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministro comunicado de 6 de Agosto de 2002, informando da aprovação de diversos diplomas.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Presidência do Conselho de Ministro comunicado de 22 de Agosto de 2002, informando da aprovação de diversos diplomas.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministro comunicado de 1 de Agosto de 2002, informando da aprovação de diversos diplomas.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Presidência do Conselho de Ministro comunicado de 5 de Setembro de 2002, informando da aprovação de diversos diplomas de onde se

destaca o Decreto-Lei que cria a Agência Portuguesa para o Investimento e aprova os respectivos Estatutos.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministro comunicado de 4 de Julho de 2002, informando da aprovação de diversos diplomas.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Presidência do Conselho de Ministro comunicado de 19 de Setembro de 2002, informando da aprovação de diversos diplomas.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministro comunicado de 27 de Junho de 2002, informando da aprovação de diversos diplomas.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Presidência do Conselho de Ministro comunicado de 12 de Junho de 2002, informando da aprovação de diversos diplomas.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, ofício a comunicar que remeteu para publicação, em Diário da República, o Decreto Legislativo Regional relativo ao “Regime de Cooperação entre as Administrações Regional e Local”.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, ofício a comunicar que remeteu para publicação, em Diário da República, o Decreto Legislativo Regional que “cria a freguesia de Santa Clara em Ponta Delgada”.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, ofício a comunicar que remeteu para publicação, em Diário da República, o Decreto Legislativo Regional nº 26/2002 que “cria a freguesia da Ribeira Seca, no concelho de Vila Franca do Campo”.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, ofício a comunicar que remeteu para publicação, em Diário da República, o Decreto Legislativo Regional que aprovou a “criação das freguesias de São Pedro de Nordestinho, de Algarvia e de Santo António de Nordestino, no concelho do Nordeste”.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, ofício a comunicar que remeteu para publicação, em Diário da República, o Decreto Legislativo Regional nº 24/2002, aprovado pela Assembleia Legislativa Regional em 12 de Junho de 2002.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, ofício a comunicar que remeteu para publicação, em Diário da República, o Decreto Legislativo

Regional que alterou o diploma que elevou à categoria de cidade, a Vila da Ribeira Grande.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, ofício a comunicar que remeteu para publicação, em Diário da República, o Decreto Legislativo Regional nº 22/2002 – “elevação da freguesia das Lajes, no concelho da Praia da Vitória, à categoria de Vila”.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, ofício a comunicar que remeteu para publicação, em Diário da República, o Decreto Legislativo Regional relativo ao “Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas”.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, ofício a comunicar que remeteu para publicação, em Diário da República, do Decreto Legislativo Regional nº 20/2002 – “aplica à Administração Regional o regime do Decreto-lei nº 55/2001, de 15 de Fevereiro, alterado pela Lei nº 89/2001, de 10 de Agosto (Regime das carreiras do pessoal que exerce a sua actividade nos domínios de museologia e da conservação e restauro)”.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, ofício a comunicar que remeteu para publicação, em Diário da República, o Decreto Legislativo Regional relativo ao “Instituto de Gestão Financeira da Saúde”.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, ofício a comunicar que remeteu para publicação, em Diário da República, o Decreto Legislativo Regional nº 16/2002, que “estabelece na Região Autónoma dos Açores os aspectos relativos à realização em escolas da rede pública do estágio pedagógico das licenciaturas em ensino e dos ramos educacional e de especialização em educação”.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, ofício a comunicar que remeteu para publicação, em Diário da República, o Decreto Legislativo Regional nº17/2002, “Cartão de Identificação do Utente do Serviço Regional de Saúde”.

Secretário (*António Loura*): Do Tribunal de Contas, envio do Parecer sobre a Conta da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, relativa ao ano económico de 2001.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Secretário Regional Adjunto da Presidência, ofício remetendo as alterações orçamentais efectuadas pelo Governo referentes ao segundo trimestre do corrente ano.

Secretário (*António Loura*): Do Secretário Regional Adjunto da Presidência, envio do Plano para 2002 – relatório de execução financeira, primeiro trimestre.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Sra. Deputada Ana Paula Marques, ofício requerendo a solicitação da suspensão do seu mandato por mais 6 meses.

Secretário (*António Loura*): Do Sr. Luciano Goulart Pereira, envio de um abaixo-assinado referente à manutenção da Escola Primária do Monte.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Deputado ao Parlamento Europeu, Dr. Paulo Casaca, cópia de correspondência trocada entre o Comissário Barnier e o Comissário Fischler sobre Política Comum das Pescas.

Secretário (*António Loura*): Da Câmara Municipal da Horta, ofício sugerindo que seja alterado o Decreto Legislativo Regional nº 20/2000/A, uma vez que o mesmo é altamente lesivo para o município, tendo em conta que o parque habitacional da ilha foi afectado em 70%.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Associação de Pais da Área Escolar da Horta, cópia de carta remetida ao Provedor de Justiça insurgindo-se contra o encerramento da Escola Básica do 1º Ciclo da Lomba, Freguesia da Conceição, Horta.

Secretário (*António Loura*): Da Câmara Municipal da Horta, ofício dando conhecimento de uma deliberação da Câmara na sua reunião de 29 de Maio passado, sobre a construção da nova Escola Secundária da Horta.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Representante da Região no Conselho de Opinião da RTP, ofício informando da emissão de um comunicado que alude à situação nacional daquela empresa.

Secretário (*António Loura*): Da Assembleia Municipal da Horta, ofício remetendo cópia da Moção e Voto de Recomendação aprovados, por unanimidade, na Sessão de 26 de Junho passado, sobre a nova Escola Secundária da Horta.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Presidente do Conselho de Ilha do Faial, envio de uma deliberação unânime manifestando apreensão e preocupação sobre a evolução dos investimentos públicos regionais da Ilha do Faial.

Secretário (*António Loura*): Do Sr. Presidente da Junta de Freguesia da Lomba de São Pedro, envio de um ofício dando conhecimento do interesse da população que representa, solicitando a passagem da freguesia da Maia a concelho.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Grupo Parlamentar do PSD, pedido de correcção do Projecto de Decreto Legislativo Regional relativo ao Conselho Económico e Social.

Secretário (*António Loura*): Do Presidente do Conselho de Ilha do Faial, ofício remetendo deliberação aprovada por unanimidade, em 18 de Setembro de 2002, referente ao financiamento da reconstrução.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Grupo Parlamentar do PP, envio das perguntas a apresentar pelo Grupo Parlamentar, na sessão de perguntas ao Governo, que vai ocorrer.

Secretário (*António Loura*): Carta enviada por um conjunto de trabalhadores estrangeiros, a trabalhar na firma Pediacos, solicitando ajuda no sentido de que sejam pagos os ordenados em atraso.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Grupo Parlamentar do PSD, envio das perguntas a apresentar pelo Grupo Parlamentar, na sessão de perguntas ao governo, que vai ocorrer.

Secretário (*António Loura*): Do Coro dos Antigos Orfeonistas da Universidade de Coimbra, carta de agradecimento, aquando da sua visita aos Açores.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Presidente da Junta de Freguesia de São Pedro, Ponta Delgada, ofício dando conhecimento de carta que remeteu à RTP/Açores, acusando-a de parcial.

Secretário (*António Loura*): Dos Deputados da Comissão de Pescas do Parlamento Europeu que se deslocaram aos Açores em Junho passado, envio de uma carta de agradecimento.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Assembleia Municipal da Horta, envio da Moção e Voto de Protesto, aprovados por unanimidade, relativos à política de transportes marítimos.

Secretário (*António Loura*): Do Grupo Parlamentar do PS, envio das perguntas a apresentar pelo Grupo Parlamentar, na sessão de perguntas ao Governo, que vai ocorrer.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Assembleia Municipal da Horta, envio da Moção, aprovada por unanimidade, discordando das declarações do Sr. Reitor da Universidade relativas ao pólo da Horta, da Universidade dos Açores.

Secretário (*António Loura*): Do Grupo Parlamentar do PCP, envio das 4 perguntas a apresentar, pelo Grupo Parlamentar, ao Governo sobre a EDA.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Câmara Municipal da Horta, ofício informando da proposta aprovada por maioria naquele órgão, relativa ao encerramento da Escola da Volta.

Secretário (*António Loura*): Do Secretário Regional da Presidência, ofício comunicando que Sua Excelência o Presidente do Governo Regional pretende, na sessão plenária de Setembro, fazer uma comunicação à Assembleia sobre a reconstrução.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Sr. Presidente da Câmara Municipal da Povoação, na qualidade de primeiro subscritor, envio de um abaixo-assinado, com cerca de 120 assinaturas da Freguesia da Ribeira Quente, apelando à não aplicação dos princípios da Política Comum das Pescas à Região.

Secretário (*António Loura*): Do Presidente à Assembleia de Freguesia da Conceição, ofício remetendo a acta adicional com o texto contra o encerramento da Escola da Volta.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Sra. Maria de Fátima Freitas Baptista, abaixo-assinado, do qual é a primeira subscritora, com cerca de 600 assinaturas, reclamando o início da construção de uma escola secundária na Ilha do Faial, no ano de 2003.

Secretário (*António Loura*): Do Vice-Presidente do Grupo Parlamentar do PS, ofício informando que a Deputada Gilberta Margarida de Medeiros Pavão Nunes Rocha, é substituída pelo Deputado Henrique Correia Ventura.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Deputado Regional Emanuel Furtado, ofício comunicando que renuncia ao mandato de Deputado à Assembleia Legislativa Regional dos Açores a partir de 1 de Setembro.

Secretário (*António Loura*): Do Tribunal de Contas, remessa de relatórios aprovados em 2002/06/06, relativos a investimentos do Plano da Região na Educação.

Secretário (Raúl Rego): Do Tribunal de Contas, remessa de parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores relativa ao ano económico de 2000.

Secretário (António Loura): Estão presentes na Sessão os Diários da Assembleia Legislativa Regional dos Açores n.ºs 38, 39, 40, 41, 42 e 43.

Consideram-se aprovados os Diários da Assembleia Legislativa Regional dos Açores n.ºs 35, 36 e 37.

Secretário (Raúl Rego): Da Presidência do Governo, remessa do relatório de execução financeira do segundo trimestre do Plano de 2002.

Secretário (António Loura): Do Sr. Deputado José Decq Mota, do Grupo Parlamentar do PCP, requerimento do seguinte teor.

“Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores
A Escola da Volta é a única existente na área da Freguesia da Conceição, cidade da Horta, e está situada numa área periférica da cidade com visível e rápida expansão urbana.

Tal Escola foi objecto de profundas obras de remodelação, que a transformaram numa infraestrutura praticamente nova, investimento suportado pelo Orçamento Regional.

A mesma Escola tem uma frequência de cerca de vinte alunos, e a perspectiva será de um potencial crescimento, dadas as razões supra expostas.

Apesar de tudo isto, o Governo Regional, através do Senhor Secretário Regional da Educação e Cultura, decidiu encerrar a Escola em questão, com os argumentos de que, entre outros:

- o encerramento pretende dar aos alunos mais e melhor qualificação;
- não existem recursos para poder fazer exigências desta natureza (a manutenção do funcionamento da Escola).

Considerando por fim que nada obrigava o Senhor Secretário a decidir o encerramento, já que a frequência de alunos era superior ao número estabelecido na Lei, nos termos regimentais aplicáveis, requeiro ao Governo Regional resposta para as

questões seguintes:

1-Qual era a **frequência** de alunos na Escola da Volta, no ano em que o Governo Regional decidiu financiar a sua total remodelação?

2-Qual foi a **frequência** de alunos na mesma Escola nos anos em que funcionou após as referidas obras?

3-Em que medida, **em termos pedagógicos**, o encerramento dará aos alunos “mais e melhor qualificação”?

4-Dado o fundamento de racionalidade económica que preside ao encerramento, bem expresso no argumento de que “não existem recursos” para manter a Escola a funcionar, **qual o custo de tal funcionamento e que parte de tal custo deixará de existir, de imediato e ao longo dos próximos cinco anos?**

5-Qual o **destino do pessoal docente e auxiliar** da Escola da Volta?

6-Qual o **custo dos transportes e alimentação** que o Senhor Secretário Regional assegura passarão a ser grátis para os alunos que se matriculariam na Escola da Volta, se ela mantivesse o seu funcionamento?

Assembleia Legislativa Regional, 13 de Setembro de 2002

O Deputado Regional do PCP, José Decq Mota”

Secretário (Raúl Rego): Dos Srs. Deputados Clélio Meneses, Bento Barcelos e Raúl Rego, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento relativo à abertura oficial do ano lectivo de 2002/2003:

“No passado dia 16 de Setembro, com a presença do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Educação e Cultura, o Governo promoveu a abertura oficial do ano lectivo 2002/2003, evento que se realizou na Escola do 2º e 3º Ciclos Francisco Ornelas da Câmara, na Praia da Vitória.

Não está em causa o objectivo político do acto oficial em si, nem a escolha do estabelecimento de ensino para a concretização do mesmo, nem as declarações públicas proferidas, que são legítimas por parte do Governo Regional, cujo conteúdo poderá ser contestado, como é também legítimo por parte da oposição e democraticamente aceitável.

O que verdadeiramente está em causa foi o aproveitamento político-partidário que o Partido Socialista e alguns dos seus dirigentes fizeram desse acto oficial, governamental, não partidário, no qual estiveram presentes autarcas socialistas,

dirigentes da juventude socialista e responsáveis das estruturas socialistas ao nível da ilha e concelhio.

Assim, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, requiere-se que o Governo Regional preste os seguintes esclarecimentos.

1º É sabido que o Senhor Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória foi convidado pelo Governo para estar presente no acto, o que achamos muito bem, mas em que contexto estavam presentes autarcas socialistas de freguesias vizinhas à Cidade da Praia da Vitória, quando os autarcas sociais democratas da Freguesia de Santa Cruz, onde está sediada a Escola, nem tão pouco foram convidados?

2º É também sabido que os Deputados Regionais que constituem a Comissão Parlamentar dos Assuntos Sociais, que tem a ver com as matérias da educação, foram convidados, pelo que um dos Deputados eleitos pelo Círculo Eleitoral da Ilha Terceira foi convidado por fazer parte da referida Comissão. Todavia, como não foram os restantes Deputados do PSD da Ilha Terceira convidados, qual a razão desta discriminação, quando estavam presentes os Deputados do Partido Socialista da Ilha Terceira, não fazendo parte da Comissão de Assuntos Sociais, à excepção de um dos Deputados?

3º Em que contexto é que estavam presentes dirigentes partidários socialistas e da Juventude Socialista, que não sendo Autarcas, Deputados ou Dirigentes da Administração Regional, em lugar de destaque evidenciavam a sua presença?

4º Sendo certo que os actos oficiais devem respeitar preceitos protocolares, mesmo que sejam actos públicos, a par de preceitos democráticos intocáveis, importa saber se o Governo Regional, como Órgão do Governo Próprio da Região, que deve dar exemplo do respeito democrático, não acha que procedimentos discriminatórios desta natureza põem em causa a participação das forças políticas da oposição, o mesmo será dizer, põem em causa a verdadeira democracia, cerne do nosso regime político constitucional?

Com os melhores cumprimentos.

Os Deputados Regionais, Clélio Meneses, Bento Barcelos e Raúl Rego”

Secretário (*António Loura*): Dos Srs. Deputados Bento Barcelos, Clélio Meneses e Raúl Rego, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento cujo título é “Nova Biblioteca Pública de Angra do Heroísmo” e diz:

“Por volta dos meados da década de 50 do passado século, foi instalada no Palácio Bettencourt, sito nas Traseiras da Sé Catedral de Angra, um imóvel classificado de interesse arquitectónico, a Biblioteca Pública, que com o Arquivo, constituíram e constituem a Biblioteca Pública e Arquivo de Angra do Heroísmo, um dos três serviços públicos da Região com a responsabilidade de recepção, organização e disponibilização ao público interessado dos livros, das revistas, dos jornais e da documentação histórica.

Ao longo de décadas, a BPAAH foi recebendo milhares e milhares de livros, revistas e outras publicações, o que ainda mais se acentuou com a obtenção do estatuto de Depósito Legal, no ano de 1979, que lhe permitiu e permite receber gratuitamente todos os livros e publicações editadas em Portugal, que representa um benefício enorme para esta instituição.

Também ao longo da sua existência, o Arquivo recebeu arquivos privados e públicos, como sejam, neste caso, os processos judiciais, documentos do registo civil e do notariado (as chamadas incorporações obrigatórias), toneladas de documentação histórica, distribuída por 437 Fundos Orgânicos e 5 Colecções, que constituem um dos mais ricos acervos documentais de instituições portuguesas desta natureza.

Entretanto, já na década de 80, para se ultrapassar a dificuldade da falta de espaço, que já começava a fazer-se sentir, o Governo Regional adquiriu imóveis contíguos ao Palácio Bettencourt e fez importantes obras de ampliação do actual edifício sede da BPAAH, que possibilitaram outra capacidade de resposta às necessidades de espaço, não só para a área do livro, bem como, do arquivo e de toda a documentação histórica.

Nos meados dos anos 90, o Governo Regional decidiu destinar a residência dos Corte-Reais, imóvel classificado de interesse arquitectónico e histórico, sediado também no Centro da Cidade, que tinha sido adquirido pela Região para a instalação do Serviço Regional de Estatística dos Açores, para nele se efectuarem as necessárias obras de conservação, adaptação e ampliação com vista a ser a nova sede

da Biblioteca Pública, ou seja, o núcleo bibliográfico, separando-se fisicamente do núcleo do Arquivo, que manter-se-á no actual edifício da BPAAH.

É então previsível que até aos finais da década passada, o programa funcional e os indispensáveis projectos estariam elaborados e aprovados, assim como o concurso público para a empreitada destas obras, por forma a que no início da presente década, a obra arrancasse em pleno e ficasse concluída nos anos de 2002/2003.

A BPAAH tem actualmente mais de 200.000 livros e todos os meses, por via do depósito legal, recebe uma média de 1.200 exemplares, o que corresponde a quase 15.000 livros por ano.

Quanto a revistas e outras publicações, os montantes aproximam-se dos valores indicados, para não falar das centenas de encadernações de jornais, Diários do Governo, e referentes às últimas décadas, de Diários da República e Jornais Oficiais da Região Autónoma dos Açores.

O actual edifício da BPAAH tem cerca de 7.000 metros lineares (7 Kms) de estantes, sendo 2.541 metros com documentação histórica e os restantes com livros, revistas e outras publicações, e bem 1/3 do espólio documental não está em estantes por falta de espaço, tal como acontece com publicações encaixotadas, por total inexistência de espaços disponíveis.

Com estes dados, sumariamente apresentados, encontramos razões mais que suficientes para a total urgência e prioridade na construção da nova Biblioteca Pública de Angra.

Assim, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, solicitamos ao Governo Regional, os seguintes esclarecimentos:

1º Tendo sido uma promessa eleitoral, insistentemente anunciada pelo Partido Socialista nas campanhas eleitorais para as Eleições Regionais verificadas nos anos de 1996 e 2000 a realização deste empreendimento, que consta dos sucessivos Planos Anuais de Investimento e do actual Plano a Médio Prazo 2001-2004, quais as razões concretas deste prolongado adiamento, no arranque e concretização desta obra?

2º Como explica o Governo Regional, quase 6 anos depois de ter assumido a governação dos Açores, para um investimento cultural que o próprio Partido

Socialista, ainda na oposição, considerava prioritário, se tenha ficado apenas, pela elaboração do programa funcional e aquisição de imóveis e parcelas de terreno contíguos à Residência dos Corte-Reais, casa vez mais em ruínas, e nem tão pouco o projecto foi feito?

3º Quando se prevê o novo lançamento do concurso para a elaboração do projecto e consequente concurso público para a adjudicação da empreitada para a construção da obra?

4º Para obviar o excessivo atraso verificado e a premência duma nova Biblioteca Pública, a todos os níveis, falta de espaço, melhores condições para a organização e preservação dos livros, para o atendimento dos leitores e investigadores, melhor comodidade para o trabalho dos seus profissionais, não será de encarar a possibilidade de se avançar para a modalidade de concursar a concepção e execução do empreendimento simultaneamente, metodologia já utilizada na Região e com suporte legal para o efeito?

5º No fundo, quando se prevê que a Ilha Terceira e a BPAAH tenha realmente o novo edifício para a sua Biblioteca Pública, assumindo o Governo a sua obrigação de satisfazer esta necessidade imperiosa e dar cumprimento a uma promessa política?

Com os melhores cumprimentos.

Os Deputados Regionais, Bento Barcelos, Clélio Meneses e Raúl Rego”.

Secretário (Raúl Rego): Do Sr. Deputado José Decq Mota, do Grupo Parlamentar do PCP, requerimento do seguinte teor:

“A Casa do Povo dos Cedros é uma Instituição que tem grande relevância na vida social e cultural daquela freguesia da Ilha do Faial, em toda a parte norte da Ilha e em muitas ocasiões essa relevância faz-se sentir em toda a Ilha.

O Polivalente da Casa do Povo dos Cedros – Faial é um edifício amplo, com excelentes condições de espaço, mas, tal como outros, sente os efeitos do passar dos anos.

Acresce que aquela infraestrutura constitui um excelente ponto de apoio em situações de catástrofes, tal como ficou demonstrado no sismo de 09 de julho de

1998, momento em que o Polivalente foi dormitório, refeitório, local de cuidados médicos e de higiene para um larguíssimo número de sinistrados.

É de toda a importância para a freguesia dos Cedros, para o Faial e para os Açores que tal infraestrutura continue apta a cumprir as suas múltiplas e importantes funções, pelo que se impõe uma recuperação do seu estado de conservação.

A Direcção da Casa do Povo dos Cedros legitimamente preocupada com a situação mandou elaborar, por técnico habilitado, um Orçamento para as obras indispensáveis de conservação do Polivalente, sendo entretanto necessário encontrarem-se os meios de financiamento apropriados a tais obras.

Assim, nos termos regimentais aplicáveis, requero ao Governo Regional resposta para as questões seguintes:

1º-Considera, ou não, o Governo Regional ser essencial agir para que o Polivalente da Casa do Povo dos Cedros – Faial possa ter as obras de beneficiação indispensáveis ao seu bom funcionamento?

2º-Está o Governo Regional disponível para financiar tais obras, uma vez que elas são indispensáveis ao bom cumprimento das missões atribuídas ao Polivalente?

3º-Que passos concretos foram ou vão ser dados no sentido do presente problema ser equacionado e resolvido?

Assembleia Legislativa Regional, 06 de Setembro de 2002

O Deputado Regional do PCP, José Decq Mota.”

Secretário (António Loura): Do Sr. Deputado Mark Marques, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento cujo título é “Centros de Saúde da Ilha de São Jorge. Que futuro?” e diz:

“Haja Saúde”

Expressão popular que é frequentemente usada, porque como diz o nosso povo: “ O que importa é ter saúde, o resto arranja-se”.

Deve ser uma preocupação constante, a criação de condições de igualdade de acesso aos cuidados de saúde, por parte das entidades competentes, neste caso a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Em Ilhas como a de São Jorge, onde não existe Hospital, tem sido os Centros de Saúde de Velas e Calheta que ao longo dos anos, tem tido a tarefa de prestar os cuidados de saúde essenciais aos utentes residentes nestes dois concelhos da Ilha de São Jorge (Velas e Calheta).

Aquando da última visita estatutária do Governo Regional à Ilha de São Jorge, foi deliberado em comunicado do Conselho do Governo a aprovação de um Decreto Regulamentar Regional que cria a orgânica da Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge.

Considerando que a criação desta unidade de Ilha tem levantado algumas questões e dúvidas de ordem prática, nomeadamente no que diz respeito à concentração das Urgências, Consultas e do sector de Internamento dos dois Centros de Saúde.

Considerando que correm **“rumores”** de que a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, pretende concentrar num só Centro de Saúde, todos os serviços e cuidados prestados.

Considerando que em nosso entender, as duas áreas de influência (Velas e Calheta), **se devem manter tal qual como estão, e os utentes dos dois concelhos devem continuar a dirigir-se aos Centros de Saúde do seu concelho.**

Considerando que não é razoável tentar **“tapar o sol com a peneira”** fazendo estas operações de **“cosmética”**, e serem as ilhas mais pequenas a pagarem a factura do **“desnorte”** que reina no sector da Saúde.

Considerando que o grande **“buraco financeiro”** da Saúde na Região, não é devido aos serviços de Saúde nesta Ilha, e por isso não será justo sermos nós a pagar a factura.

Considerando que todas estas **incertezas** quanto ao futuro da Saúde na Ilha de São Jorge, perturba o bom funcionamento dos serviços nos Centros de Saúde, e preocupa em muito as populações aqui residentes.

Considerando que é urgente que haja uma **clarificação** por parte da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, sobre o futuro do funcionamento dos serviços de Saúde nesta Ilha.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requeiro a V.Ex.^a que seja solicitada informação ao Governo Regional, através da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, sobre o seguinte:

Qual o futuro modelo a implementar para os serviços de Saúde na Ilha de São Jorge? Pretendem ou não concentrar os serviços numa só unidade?

Velas de São Jorge, 12 de Agosto de 2002.

O Deputado Regional, Mark Marques”.

Secretário (Raúl Rego): Do Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, do Grupo Parlamentar do PP, requerimento do seguinte teor:

“Considerando que o Porto Comercial da Praia da Vitória foi seriamente danificado pelo temporal marítimo do passado inverno;

Considerando que no molhe do quebra-mar há largas zonas praticamente destruídas, que vão ficar totalmente expostas e indefesas durante o inverno que se aproxima;

Considerando que as obras em curso de consolidação da área de protecção ao cais comercial poderão no próximo futuro não garantir a segurança e operacionalidade do Porto, face ao perigo de colapso do resto do quebra-mar;

Considerando que, no âmbito da reconstrução do Porto da Praia da Vitória, se deve perspectivar uma adequada remodelação e ampliação do Cais Comercial por forma a que este possa responder eficazmente ao crescente movimento que o caracteriza;

Considerando que o Governo Regional condicionou toda a intervenção naquela infra-estrutura à realização de um Estudo do Ordenamento do Porto Comercial da Praia da Vitória.

Venho requerer a Vossa Excelência que, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais, seja solicitada ao Governo Regional o urgente fornecimento ao Grupo Parlamentar do Partido Popular de cópia do Estudo sobre o Ordenamento do Porto Comercial da Praia da Vitória, caso já o possua, ou logo que o receba.

Mais solicito que seja perguntado ao Governo Regional para quando está previsto o início das obras de recuperação do molhe do Porto da Praia da Vitória?

O Deputado Regional, Alvarino Pinheiro”.

Secretário (António Loura): Do Sr. Deputado Costa Pereira, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

“O escaravelho japonês (*Popillia japonica*) é um insecto que, conjuntamente com a lagarta das pastagens, constitui uma das pragas com maior importância nos Açores. Detectado desde a década de 1970 na ilha Terceira, o escaravelho japonês foi alastrando gradualmente naquela ilha e, apesar das medidas de controle e isolamento a que foi sujeita, a verdade é que a praga foi passando a outras ilhas, nomeadamente do Grupo Central.

Considerando que o escaravelho japonês é um insecto polífago, consumindo todo o tecido das folhas.

Considerando que constitui uma ameaça particular às fruteiras e a culturas como o milho e também a algumas das espécies das nossas pastagens.

Considerando que circula a informação de que, na ilha do Faial, o perímetro afectado pelo escaravelho se vem alargando nas freguesias rurais.

Considerando o impacto negativo que pode ocorrer no sector produtivo motivado pela ausência de medidas de combate e controle a esta praga.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, solicito ao Governo Regional dos Açores, os seguintes esclarecimentos:

1. Qual a situação actual da praga do escaravelho japonês nas várias ilhas dos Açores, nomeadamente quanto a áreas já atingidas?
2. Quais as medidas que tem sido tomadas nos últimos seis anos nas áreas do combate e controle da praga nas diversas ilhas?
3. Qual o balanço dos resultados obtidos e qual a evolução que se prevê para os próximos anos?
4. Com o incremento e a maior facilidade no transporte marítimo inter-ilhas, nomeadamente no Grupo Central, foram tomadas algumas medidas especiais ou acrescidas de controle à circulação de produtos que eventualmente possam facilitar a passagem da praga de umas ilhas para outras?

Horta, 22 de Agosto de 2002

Deputado Regional: *Jorge Costa Pereira*”.

Secretário (*Raúl Rego*): Dos Srs. Deputados José Manuel Bolieiro, Humberto Melo, Manuel Arruda e Joaquim Machado, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento cujo título é “EDA – Avaliação Económico Financeira”:

“A actual Administração da Empresa de Electricidade traçou como seu objectivo prioritário a privatização da empresa. Chegou mesmo a encomendar a uma entidade especializada – Banco Espírito Santo de Investimentos - um estudo de avaliação económico-financeira que já foi concluído, tendo o respectivo relatório final também sido entregue à EDA.

Acontece que o Grupo Parlamentar do PSD já o solicitou por duas vezes, por requerimento, há mais de cinco meses, e até à data ainda não o obteve.

Três hipóteses se colocam: ou o Governo Regional desconhece tal estudo, porque a EDA nunca o apresentou; ou o Governo Regional conhece o estudo e não tem meia dúzia de patacos (euros) para comprar o toner ou o papel para a fotocopiadora; ou, então, conhece o estudo mas não o apresenta porque tem receio do seu conteúdo!

Considerando que o documento em questão constitui um elemento referencial para um cenário de privatização;

Considerando que a EDA tem um papel chave na economia regional, quer porque se insere num sector vital – o da energia – quer porque ela própria tem um peso especial no nível de emprego que gera e pelos efeitos induzidos no tecido empresarial.

Considerando que, decorridos seis anos de mandato do Governo Regional Socialista, não foi traçado qualquer cenário credível para que o sector privado venha a assumir uma participação mais activa e efectiva no domínio energético, a não ser as investidas da Administração contra os trabalhadores e a transformação da EDA em sociedade anónima já no longínquo dia 8 de Abril de 1997!

Considerando que o engenheiro António Guterres deixou em dívida os montantes dos anos 1998, 1999, 2000 e 2001 do abaixamento do preço de electricidade que orçam os 30 milhões de euros e que acarretam graves prejuízos e consequências para a EDA;

Considerando que, a partir de 2003, está encontrado um quadro sustentado para a harmonização do tarifário eléctrico;

Assim, ao abrigo do disposto no Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Grupo Parlamentar do PSD requer ao Governo as seguintes informações:

- 1- Que medidas foram adoptadas para que a EDA, num cenário de privatização, seja considerada um investimento satisfatório pelos novos accionistas?
- 2- Que estratégia foi adoptada ao nível da reestruturação financeira e da estrutura de capitais?
- 3- Em termos de pessoal, que pressuposto há para a EDA, em termos de pessoal, e a partir de 2005, estabilizar nos 650 trabalhadores e, por isso, tenha de assumir 139 rescisões?
- 4- Na determinação do Valor do Capital Accionista (VCA) que metodologias foram seguidas?
- 5- Do relatório final da avaliação quais as principais conclusões?

Ponta Delgada, 18 de Setembro de 2002

Os Deputados: *José Manuel Bolieiro, Humberto Melo, Manuel Arruda e Joaquim Machado*”.

Secretário (*António Loura*): Do Grupo Parlamentar do PCP, requerimento do seguinte teor:

“Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores
A Comissão de Trabalhadores da Empresa Pronicol-Produtos Lácteos S.A., da Ilha Terceira dirigiu ao Inspector de Trabalho e ao Delegado de Saúde de Angra do Heroísmo, com datas de 22/08/2002, pedidos de inspecção por estar convicta que estão a ser sistemática e permanentemente violadas as normas de Segurança, Higiene e Saúde no Local de Trabalho, previstas no Dec-Lei 441/91 de 14 de Setembro.

A Comissão de Trabalhadores ao dirigir-se aos serviços competentes da Administração Regional fica na legítima expectativa dos resultados do exercício dessas competências.

Acresce que a indústria de lacticínios, sendo como é extremamente sensível em tudo o que respeita à higiene e saúde obriga a uma clara e permanente atenção das entidades fiscalizadoras.

Acontece porém que até à presente data não há qualquer conhecimento de alguma actuação da Inspeção Regional de Trabalho e da Delegação de Saúde de Angra tendo em vista apurar as questões levantadas pela Comissão de Trabalhadores.

Tendo em conta o exposto requero ao Governo Regional, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, que me seja dada urgente resposta às questões seguintes:

1º - Considera ou não o Governo Regional importante que os serviços da Administração Regional com competência inspectiva nas áreas laboral, da segurança no trabalho e da higiene e saúde públicas, tenham em conta na programação do seu trabalho, as chamadas de atenção, participações ou denúncias feitas por organismos representativos dos trabalhadores, como são as Comissões de Trabalhadores?

2º - Perante uma participação tão objectiva como aquela que foi feita pela Comissão de Trabalhadores da Pronicol quais são os procedimentos habituais dos serviços que recebem a participação?

3º - No caso concreto qual vai ser e quando se vai realizar a actuação que compete aos dois serviços instados?

Assembleia Legislativa Regional, 28 de Agosto de 2002

O Deputado Regional do PCP, José Decq Mota".

Secretário (Raúl Rego): Dos Srs. Deputados Clélio Meneses, Bento Barcelos e Raúl Rego, do Grupo Parlamentar do PSD requerimento sobre o combate à toxicodependência e diz:

“O combate à toxicodependência assume-se como uma das principais necessidades das políticas sociais dos nossos dias.

Reconhecida a dimensão da problemática das toxicodependências, constata-se que grande parte das medidas anunciadas pelo Governo Regional dos Açores não passaram do discurso e das intenções.

No âmbito do novo regime jurídico aplicável ao consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, o processamento das contra-ordenações e a aplicação das

respectivas sanções competem a uma Comissão designada “Comissão para a Dissuasão da Toxicodependência”.

Através do Decreto Legislativo Regional nº7/2001/A, de 27 de Abril, foram criadas três comissões com os referidos fins em Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta. De acordo com tal normativo, “as instalações e o apoio administrativo necessários ao funcionamento das referidas comissões são assegurados pelos serviços dependentes do membro do Governo Regional com competência em matéria de administração regional autónoma”.

Nos termos do mesmo diploma “o membro do Governo Regional responsável pela política de luta contra as dependências promoverá a articulação com os serviços do Estado (...) com vista à obtenção do apoio técnico e financeiro necessário ao funcionamento das “comissões para a dissuasão da toxicodependência”.

Porém, desde a nomeação das referidas Comissões, em 1 de Julho de 2001, até esta data nunca foram pagos quaisquer honorários ou gratificações aos membros de tais comissões, sendo fornecidos escassos equipamentos ou meios de apoio técnico e administrativos aos mesmos.

Com tal situação é o funcionamento das Comissões que fica em causa e, assim, os princípios subjacentes ao regime jurídico de luta contra as toxicodependências.

Também nesta situação a solidariedade nacional do anterior Governo da República para com a Região, parece ter ficado apenas no papel.

Assim, nos termos regimentais e estatutários, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

1 - Quais os procedimentos levados a cabo pelo Governo Regional dos Açores junto do Governo da República, desde Abril de 2001, com vista à obtenção de apoio técnico e financeiro necessários ao funcionamento das comissões em causa?

2 - Quais as respostas do Governo da República, desde Abril de 2001, relativamente aos supostos procedimentos do Governo Regional referidos em 1 supra?

3 - Qual a razão porque nunca foram pagas quaisquer retribuições ou gratificações aos membros das Comissões em mais de um ano de actividade?

4 - Qual a razão da escassez de meios de apoio técnico e administrativo ao funcionamento das Comissões durante mais de um ano?

Angra do Heroísmo, 12 de Setembro de 2002

Os Deputados, Clélio Meneses, Bento Barcelos e Raul Rego”.

Secretário (António Loura): Do Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, do Grupo Parlamentar do CDS/PP, requerimento do seguinte teor:

“Considerando que, por solicitação da Comissão de Trabalhadores da Pronicol, a Delegação de Saúde de Angra do Heroísmo, no âmbito das suas competências, procedeu a uma inspecção naquela unidade fabril;

Considerando que o Delegado de Saúde, antes de prestar qualquer informação à Comissão de Trabalhadores, tornou público um conjunto de dados e comentários que já proporcionaram uma lamentável polémica, susceptível de gerar o descrédito daqueles serviços técnicos da Administração Regional;

Considerando que as questões que decorrem da referida Inspeção, pela sua importância e melindre, deverão ter um exclusivo tratamento técnico e legal a par de uma inequívoca objectividade;

Considerando que os serviços das Delegações de Saúde deverão manter a idoneidade, isenção e o rigor técnico que lhes permitam continuar a granjear a confiança dos cidadãos e das diferentes instituições económicas, sejam elas patronais ou sindicais.

Ao abrigo das disposições Estatutárias e Regimentais, venho requerer a V. Ex.^a que seja solicitado ao Governo Regional o envio urgente de cópia integral do relatório da inspeção efectuada pela Delegação de Saúde de Angra do Heroísmo à Pronicol.

Angra do Heroísmo, 03 de Setembro de 2002

O Presidente do Grupo Parlamentar do CDS/PP, Alvarino Pinheiro”.

Secretário (Raúl Rego): Do Sr. Deputado Paulo Gusmão, do Grupo Parlamentar do CDS/PP, o seguinte requerimento:

“Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A de 11 de Agosto procedeu à revalorização indiciária das carreiras e categorias específicas e do Regime especial da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os funcionários da Inspeção Regional das Actividades Económicas integram-se em carreira de regime especial, sendo a IRAE um serviço

da Secretaria Regional da Economia, de acordo com o Decreto Regulamentar Regional 16/97/A;

Considerando que todos os serviços da tutela do Governo Regional já procederam a tal revalorização indiciária, inclusive a Inspeção Regional de Trabalho;

Considerando que os funcionários discriminados prestam um serviço capital na garantia de segurança e qualidade alimentar;

Considerando que devido ao número de funcionários nesta categoria, nem sequer se trata de valores significativos;

Ao abrigo das disposições regimentais e estatutárias, venho requerer a Vossa Excelência que seja solicitado ao Governo Regional informação urgente sobre o seguinte:

1. Pretende ou não o Governo Regional fazer a respectiva adaptação orgânica, aplicando o que resulta do DL 404-A/98 assim como a revalorização que decorre do DLR 29-A/2000?
2. Em caso afirmativo, quando o pretende fazer?
3. Em caso afirmativo assume o Governo Regional a responsabilidade dos retroactivos que são devidos, como o faz em relação às demais carreiras?
4. Em caso contrário, que razões alega o Governo Regional para justificar a discriminação negativa que está a ser praticada relativamente aos funcionários da Inspeção Regional das Actividades Económicas?

Ponta Delgada, 11 de Setembro de 2002

O Deputado Regional: **Paulo Gusmão**.

Secretário (*António Loura*): Dos Srs. Deputado José Manuel Bolieiro, Joaquim Machado e Humberto Melo, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento cujo título é “800 mil contos para aquisição de imóvel” e diz:

“Considerando que o Governo Regional se diz impossibilitado de assumir todos os compromissos de investimento na área da Segurança Social;

Considerando que o Presidente do Governo Regional admitiu reduzir a despesa em equipamentos sociais, designadamente na construção de Lares e Centros para Idosos;

Considerando também que por alegadas razões de ordem financeira o Governo Regional continua a recusar a equiparação salarial dos funcionários das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) à função pública;

Considerando, ainda, que o Governo Regional reprovou a proposta do PSD para aumentar em 10 euros o valor das pensões auferidas pelos pensionistas e reformados açorianos;

Considerando, por outro lado, que o Governo Regional baralha as prioridades da política de solidariedade social, sobrepondo a instalação de serviços da Administração Regional à criação de centros de apoios à 3ª Idade;

Considerando, igualmente, que no Conselho do Governo do passado dia 21 de Julho o Executivo de Carlos César autorizou a aquisição de três fracções do bloco dois do edifício Solmar, por mais de 830 mil contos (4,1 milhões de euros);

Considerando que tão exorbitante despesa se destina somente à instalação dos serviços da direcção regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, por motivos de “funcionalidade, produtividade e economia de meios”;

Considerando, por último, que tão desmedido dispêndio contraria a propalada falta de recursos financeiros para despesas e investimentos essenciais em áreas de relevante valor social, como a habitação e a saúde, por alegada culpa do Governo da República e da Lei de Estabilidade Orçamental;

Assim, ao abrigo do disposto no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata requerem ao Governo Regional as seguintes informações:

- 1 – Cópia do documento de avaliação do imóvel;
- 2 – Valor das propostas obtidas em processo de consulta para aquisição de outros imóveis, com a mesma finalidade, e que se tenham revelado menos favoráveis para o Orçamento Regional;
- 3 – Plano da amortização da despesa de 4.172.618 euros com a aquisição de três fracções do bloco dois do edifício Solmar;
- 4 – Número de funcionários e dirigentes que integram os serviços a instalar naquele espaço;

- 5 – Serviços e número de funcionários da direcção regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional que não serão abrangidos por esta concentração de serviços;
- 6 – Adequação dos espaços ora a adquirir ao acesso e circulação de pessoas portadoras de deficiência;
- 7 – Valor das rendas pagas pelo Governo Regional nos imóveis ocupados até agora pelos serviços da direcção regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional;
- 8 – Cópia de estudo de produtividade e economia de meios que fundamentou a decisão de adquirir aquele imóvel.

Ponta Delgada, 4 de Setembro de 2002

Os Deputados: *José Manuel Bolieiro, Joaquim Machado e Humberto Melo*”.

Secretário (*Raúl Rego*): Dos Srs. Deputados Humberto Melo, Manuel Arruda e Joaquim Machado, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento cujo título é “Caloura – defesa do património paisagístico e ambiental” e diz:

“Na sociedade moderna, falar de desenvolvimento sustentável implica obrigatoriamente falar de ambiente.

Na nossa Região Autónoma, a promoção da qualidade ambiental é uma base tão essencial para o turismo como para a qualidade de vida das populações insulares.

A Caloura, em Água de Pau, é considerada uma zona privilegiada da nossa ilha de São Miguel, dispondo de um plano de salvaguarda.

Não pode, por isso, a sociedade nem tão pouco as autoridades regionais ficarem alheias ou indiferentes na defesa daquele património paisagístico e ambiental.

Todavia, decorrem obras de construção de uma nova urbanização, a Quinta do Mirante, que é um empreendimento de dimensão relevante e que se insere numa zona de grande sensibilidade paisagística;

Considerando que tal investimento obriga a uma grande e volumosa intervenção no solo e que agrega um conjunto habitacional a uma unidade hoteleira;

Considerando que determinadas infraestruturas se situam em área do domínio público marítimo;

Considerando que há mesmo entidades e personalidades que consideram tal intervenção como “um atentado ambiental”;

Considerando ainda que, por força do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º14/96/A, no Decreto Regulamentar Regional n.º 22/96/A e no Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, compete ao Governo Regional exercer as competências administrativas no âmbito do domínio público marítimo;

Assim, ao abrigo dos preceitos aplicáveis do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do Regimento, os Deputados do PSD na Assembleia Legislativa requerem ao Governo Regional o seguinte:

1. Cópias dos pareceres das Direcções Regionais do Ambiente e do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos que fundamentaram a autorização da urbanização da Quinta do Mirante;
2. Cópia da autorização competente para a utilização do domínio público marítimo;
3. Cópia dos relatórios técnicos elaborados na sequência das visitas efectuadas pelas entidades competentes, durante este período de construção, porque se trata de uma área sensível em termos ambientais e paisagísticos e pela própria dimensão e natureza do empreendimento.

Ponta Delgada, 5 de Setembro de 2002

Os Deputados, *Humberto Melo, Manuel Arruda e Joaquim Machado*”.

Secretário (*António Loura*): Do Sr. Deputado Costa Pereira, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

“Informações de diversa origem dão conta de que a Marinha dos Estados Unidos da América procederam, já há alguns anos, à instalação, nos seus submarinos, de novos sistemas de sonar, com vista a garantir a sua eficácia e fiabilidade face à previsão do aparecimento, por outro lado, de avançados sistemas de dissimulação que tornariam o velho sistema de sonar claramente ultrapassado.

Esses novos equipamentos que ficaram conhecidos como LFAS (Low Frequency Active Sonar) terão sido instalados sem qualquer estudo relativo ao seu impacto ambiental, sendo certo que já seriam conhecidas as consequências nocivas para os cetáceos da emissão de sons de baixa frequência.

Em consequência de posições assumidas por organizações ambientalistas, a Marinha dos Estados Unidos acabou por concordar com a realização de estudos tendentes a apurar as consequências da utilização destes novos sistemas no comportamento das baleias.

Foi, então, possível comprovar:

- que as baleias alteravam a sua habitual rota migratória para evitar os sons emitidos por este tipo de sonar;
- que não emitiam sons, sempre que o sonar operava;
- e que, após o funcionamento do sonar, os sons emitidos se modificavam.

O conjunto dos dados recolhidos ao longo dos anos permitem também estabelecer alguma relação entre a operação deste sistema e o aparecimento de baleias mortas em zonas costeiras, apresentando traumas resultantes de problemas no aparelho auditivo. Foram encontrados sinais de hemorragia no ouvido, um claro sinal dum forte choque acústico, não provocado por qualquer explosão, já que se não verificava qualquer sinal de fractura do crânio.

É sabido que representantes da instituição encarregada pela Marinha dos Estados Unidos de realizar os estudos acima mencionados estiveram nos Açores e que estava prevista a realização de testes de sonar nos mares dos Açores, ao largo da ilha Terceira, a exemplo dos que já foram feitos noutras paragens.

Considerando que a observação de baleias (whale watching) tem conhecido um significativo desenvolvimento e constitui uma importante atracção turística que deverá merecer a melhor atenção e ser convenientemente protegida, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, solicito que seja informado pelo departamento governamental competente acerca do seguinte:

1. Se há conhecimento da realização nos mares dos Açores de testes destinados a averiguar o efeito sobre os cetáceos, nesta zona do Atlântico, da aplicação do sonar de baixa frequência (Low Frequency Active Sonar).
2. Quais as entidades envolvidas na realização desses testes (incluindo entidades regionais), se porventura tiveram lugar.

3. No caso de se terem verificado tais testes, em que área se realizaram e durante quanto tempo e a que entidades regionais foram facultados relatórios com os resultados obtidos.

Horta, 22 de Julho de 2002

O Deputado Regional, Jorge Costa Pereira”.

Secretário (Raúl Rego): Do Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, do Grupo Parlamentar do PP, requerimento sobre a Comissão de Trabalhadores da Pronicol e diz:

“Considerando que a Comissão de Trabalhadores da Pronicol solicitou à Inspeção Regional do Trabalho, em Angra do Heroísmo, a sua intervenção relativamente a um conjunto de questões que envolvem aquela empresa;

Considerando que muitas das questões que foram apresentadas à referida Inspeção do Trabalho, pela sua importância e repercussões, deverão ser objecto de uma rápida averiguação, por forma a garantir-se um adequado e legal funcionamento no seio da empresa;

Considerando que importa estabelecer o indispensável diálogo entre as partes, com total respeito pelos poderes e competências de cada uma, numa perspectiva construtiva, que permita desenvolver um normal relacionamento institucional, que em última instância beneficiará a empresa, os trabalhadores e a economia da Ilha e da Região.

Ao abrigo das disposições Estatutárias e Regimentais, venho requerer a V. Ex.^a que seja solicitado ao Governo Regional informação urgente sobre:

1. Que diligências já foram desenvolvidas pela Inspeção Regional do Trabalho, na sequência dos elementos apresentados pela Comissão de Trabalhadores da Pronicol?
2. Pensa ou não o Governo Regional dar a devida prioridade à resolução das questões expostas pela Comissão de Trabalhadores?
3. Que do relatório a elaborar pela Inspeção Regional de Trabalho, seja fornecida cópia integral a este Grupo Parlamentar.

Angra do Heroísmo, 3 de Setembro de 2002

O Presidente do Grupo Parlamentar do CDS/PP, Alvarino Pinheiro”

Secretário (*António Loura*): Dos Srs. Deputados José Manuel Bolieiro, Humberto Melo, Manuel Arruda, Joaquim Machado e Luís Medeiros, do Grupo Parlamentar do PSD, da Ilha de São Miguel, requerimento cujo título é “Açorianos nos Estados Unidos - imigrantes ilegais e “escravizados”?” e diz:

“A comunicação social regional e nacional deixou chocados, nestes últimos tempos, os açorianos com tão dramáticas notícias sobre a vida de muitos emigrantes açorianos residentes nos Estados Unidos a “viver no limite da miséria humana”.

As notícias sobre a alegada situação de escravatura avançam que a situação era do conhecimento público.

Os jornais anunciam mesmo que o “Governo já sabia desde 2000” da situação de clandestinidade, por ilegalidade, de muitos trabalhadores açorianos na América.

Uma situação com esta gravidade não se pode ficar pelo silêncio do Governo Regional, que torna cada vez mais nublosa toda esta situação, quer no que diz respeito ao que se passa com os açorianos nos Estados Unidos, quer no que diz respeito ao que se passa nas nossas ilhas, quanto ao processo de angariação de trabalhadores ilegais para a América.

Não basta, nem pode ser considerado suficiente, uma nota de mera desculpa, como quem sacode água do capote, da Direcção Regional das Comunidades que informa a leveza com que tratou o assunto, com uma simples queixa crime, para efeitos de investigação pelo Ministério Público.

Não é sequer crível, por inaceitável, que tenha sido esta a única atitude do Governo Regional neste processo.

Importa, com rigor, exaustão e absoluta transparência, que o Governo Regional esclareça os açorianos e toda a nossa comunidade emigrante sobre todos os pormenores deste caso chocante, bem como sobre todos os passos que deu e vai dar para acompanhar a situação, quer nos Açores, junto das famílias daqueles trabalhadores em situação ilegal nos Estados Unidos, bem como junto dos açorianos presos na América.

O Governo Regional já devia ter anunciado o seu plano de acção.

Chocados com a situação por que passaram e passam aqueles açorianos agora presos e preocupados e solidários com todos e cada um deles, os Deputados do PSD na Assembleia Legislativa Regional dos Açores, abaixo subscritores, reclamam o esclarecimento total da actuação passada e futura do Governo Regional neste caso, e, ao abrigo dos poderes estatutários e regimentais aplicáveis, requerem específica e detalhada informação sobre as seguintes situações:

1 – Desde quando é que o Governo Regional tem conhecimento de situações de recrutamento ilegal nos Açores de trabalhadores açorianos para os Estados Unidos?

2 – Que medidas levou a efeito, para além da já anunciada iniciativa de queixa crime, para averiguar a situação de açorianos nestas condições nos Estados Unidos?

3 – Perante o desenvolvimento recente dos açorianos presos por denúncia e iniciativa dos serviços de emigração na América, que contactos é que já estabeleceu o Governo Regional com os açorianos presos e com as suas famílias, com o Governo da República e com a Administração dos Estados Unidos?

4 – Que plano de acção solidária tem o Governo Regional para intervir neste processo em curso e para dissuadir ou esclarecer potenciais candidatos à emigração nestas condições?

Ponta Delgada, 31 de Julho de 2002.

Os Deputados do PSD, José Bolieiro, Humberto Melo, Manuel Arruda, Joaquim Machado e Luís Medeiros.”

Secretário (Raúl Rego): Dos Srs. Deputados Victor Cruz e José Manuel Bolieiro, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento, sobre “execução orçamental no 1º semestre de 2002 e dívidas assumidas e não pagas pelo Governo Regional”:

“1. Em Abril de 2001 era aprovado, pela Assembleia Regional, o Plano de Médio Prazo 2001 – 2004. Neste mesmo documento, o Governo Regional socialista apontava para um investimento público, em 2002, no valor de 279 milhões de euros (55,8 milhões de contos).

2. Em Novembro de 2001 era aprovado, pela maioria absoluta do Partido Socialista, na Assembleia Regional, o Plano Anual de Investimentos para 2002, com investimentos no valor de 246,5 milhões de euros (49,3 milhões de contos),

representando uma quebra no investimento público da ordem dos 12%, em relação ao aprovado, havia apenas oito meses.

3. Apresentou, recentemente, o Governo Regional socialista o Relatório de Execução Financeira, do 2º trimestre de 2002, do Plano Anual de Investimentos.

4. Da dotação revista para investimentos públicos no corrente ano, no valor de 248,5 milhões de euros (49,6 milhões de contos), o Governo Regional executou no primeiro semestre 46% do total aprovado, ou seja, 113,5 milhões de euros (22,7 milhões de contos).

5. No que concerne o Orçamento Regional para 2002, foi aprovada uma verba de 965,2 milhões de euros (193 milhões de contos), o que representa uma quebra de 7% em relação à previsão da execução orçamental para 2001.

6. Haverá que realçar que, no que concerne a execução do Orçamento Regional de 2001, o Governo Regional socialista falhou redondamente nas suas previsões, já que arrecadou menos 107 milhões de euros (21,4 milhões de contos), isto é, um desvio de 14,3% em relação ao previsto.

7. Em 2001, o Governo Regional socialista teve uma quebra na receita de IRC, menos 71,8% do que o previsto; menos 27,5% em IRS, menos 5% de IVA; menos 4,6% em transferências do Orçamento do Estado; e menos 27% em transferências da União Europeia.

8. Com esta quebra de receita em 2001, O Plano anual de Investimentos sofreu uma quebra de 25% na sua execução; ou seja, ficaram por investir na Região, pelo menos, 50 milhões de euros (10 milhões de contos), mais todo o potencial investimento público e privado que esta verba directa e indirectamente implicaria.

9. De acordo com os números apresentados pelo Governo Regional, em Maio do corrente ano, a execução orçamental relativa ao primeiro trimestre apresentava valores da ordem dos 21,5% no que diz respeito à Receita e 21,2% no que concerne a Despesa.

10. Segundo os números do Governo Regional, no final do primeiro trimestre do corrente ano, já haviam sido arrecadados 101 milhões de euros (20,2 milhões de contos) em receitas fiscais, correspondendo a 25,2% do orçamentado.

11. O total da receita arrecadada no 1º trimestre deste ano era de 160,8 milhões de euros (32 milhões de contos), correspondendo a 21,5% do orçamentado.

12. É do conhecimento público que o Governo Regional socialista tem-se socorrido de diversos instrumentos de engenharia financeira, nomeadamente o recurso ao “factoring”, às “cartas conforto”, aos “acordos sobre alterações ao plano de pagamentos de contratos de empreitadas da Reconstrução”, para tentar suprimir a crise financeira em que está atolado e para pagar a quem deve.

13. É do conhecimento público que o Governo Regional socialista não tem sido capaz de conter a sangria financeira que representa o acumular de dívidas do Serviço Regional de Saúde.

14. É do conhecimento público que o Governo Regional socialista está a propor aos empreiteiros que têm vindo a trabalhar na Reconstrução das ilhas do Faial e do Pico o adiamento do pagamento das actuais dívidas, mais os juros, e das dívidas a contrair na conclusão da Reconstrução, para o período compreendido entre 2004 e 2009.

Considerando que há necessidade de os açorianos terem conhecimento da actual e real situação das contas públicas regionais, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, vêm requerer ao Governo Regional as seguintes informações, relativas ao 1º Semestre de 2002:

1. Níveis e taxas de execução do Orçamento Regional, no que concerne à Receita e à Despesa, incluindo as transferências do Orçamento do Estado e da União Europeia.

2. Valor da dívida acumulada pelo Serviço Regional de Saúde.

3. Valor total, discriminado por organismos, serviços, fundos e empresas, dos compromissos assumidos e não pagos pelo Governo Regional, pelos Fundos e Serviços Autónomos e ainda pelas empresas regionais de capitais maioritariamente públicos.

Angra do Heroísmo, 22 de Agosto de 2002.

Os Deputados, Victor Cruz e José Bolieiro”.

Secretário (António Loura): Dos Srs. Deputados Clélio Meneses, Raúl Rego e Bento Barcelos, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento sobre “Apoio às Festas Populares” e diz:

“Em Julho de 2001, os Deputados subscritores solicitaram esclarecimentos ao Governo Regional dos Açores, relativamente ao tratamento discriminatório dado às várias organizações de festas tradicionais na Região.

Porém, até esta data, o Governo Regional não se dignou dar qualquer resposta sobre o assunto, numa postura de claro desrespeito para com a Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Em tal requerimento evidenciava-se que a realização de festas tradicionais nos Açores, quer ao nível das festividades do Espírito Santo, quer das demais festas realizadas nas várias freguesias, vilas e cidades do arquipélago, assume-se como um dos principais factores da identidade cultural do nosso povo e uma referência de relevo no âmbito da promoção turística das ilhas.

Os eventos festivos que enchem o arquipélago de festa contam com esforço gracioso dos organizadores e com o empenho das populações e entidades locais.

Na tentativa de minimizar os custos inerentes à organização de tais festejos, várias comissões têm solicitado apoios aos vários departamentos governamentais bem como à própria Presidência do Governo, tendo obtido genericamente respostas negativas.

Pelo contrário, outras organizações têm recebido apoios financeiros excepcionais e extraordinários, havendo notícia de alguns deles nem sequer terem sido formalmente solicitados ao Governo Regional.

Constatava-se, assim, que têm sido atribuído apoios financeiros a festas tradicionais de forma claramente discriminatória que, sem ser baseada em critérios claros ou em normativos pré-definidos, torna injusto o tratamento dado às várias organizações de festejos tradicionais das nossas ilhas.

Tal postura discriminatória, infelizmente, mantém-se no corrente ano.

Com efeito, e meramente a título de exemplo, refira-se o caso da III Feira de Gastronomia Internacional do Atlântico, realizada na Praia da Vitória, que, apesar do impacto de grande alcance revelado na qualidade e reconhecimento que tem para além do arquipélago, assumindo-se já como um grande cartaz turístico das ilhas, não recebeu qualquer apoio do Governo Regional, que nem assumiu a candidatura do evento a fundos comunitários, ao contrário do que aconteceu, por exemplo com a I Feira de Gastronomia da freguesia da Ribeira Chã, no concelho da Lagoa, que conforme noticiado recebeu o apoio do Governo Regional.

Assim, nos termos regimentais e estatutários, os Deputados subscritores voltam a solicitar relativamente aos eventos festivos e culturais realizados em 2001 e 2002, os seguintes elementos:

- 1- Identificação de todas as decisões governamentais que decidam a concessão de subsídios ou apoios financeiros a festas e eventos culturais;
- 2- Identificação de todas as entidades que beneficiaram dos apoios em causa, bem como daquelas que receberam respostas negativas aos seus pedidos;
- 3- Cópias dos requerimentos que solicitaram os apoios financeiros concedidos;
- 4- Identificação dos critérios ou normas subjacentes à concessão dos apoios financeiros ou subsídios em apreço.

Angra do Heroísmo, 5 de Agosto de 2002

Os Deputados Regionais, Clélio Meneses, Raúl Rego e Bento Barcelos”.

Secretário (Raúl Rego): Do Sr. Deputado Mark Marques, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento sobre “desconto para jovens nas passagens inter-ilhas, cópia de protocolo, Açorline” e diz:

“O transporte marítimo de passageiros entre as ilhas do Grupo Central tem aumentado significativamente de ano para ano.

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura assinou com a empresa Açorline um protocolo que visou proporcionar descontos aos jovens, durante este Verão.

Considerando que em 4 de Julho do corrente ano, requeri informação sobre a intenção da Secretaria Regional da Educação e Cultura em assinar ou não, idêntico protocolo com a Transmaçor.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requeiro a V.Ex.^a que seja solicitada informação ao Governo Regional, através da Secretaria Regional da Educação e Cultura, sobre o seguinte:

- Cópia do Protocolo assinado entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura e a empresa Açorline.

Velas de São Jorge, 26 de Agosto de 2002.

O Deputado Regional, Mark Marques”.

Secretário (António Loura): Dos Srs. Deputados Humberto Melo e Luís Medeiros, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento sobre “convergência do tarifário da electricidade – compensações financeiras” e diz:

“Há mais de três meses, mais concretamente desde 29 de Abril pp, que o Grupo Parlamentar do PSD aguarda a resposta do Governo Regional ao requerimento sobre as compensações para a convergência tarifária da energia eléctrica.

Estranhamente longa aquela demora se se tiver em atenção que o pedido do PSD se centra nas transferências financeiras efectuadas pelo Governo da República e, como tal, sujeitas a registo e escrituração de acordo com as normas legais e contabilísticas. Será que o Governo Regional quer ou tem algo a esconder? Será que a solidariedade nacional agora tão exigida pelo Governo Regional teve precedente no anterior Governo da República de responsabilidade socialista? Ou será que o Governo do engenheiro Guterres ficou a dever mais do que aquilo que pagou para a convergência tarifária?

O protocolo assinado, em 27 de Julho de 1998, entre o Governo da República e o Governo Regional estabeleceu o programa de convergência tarifária para o período 1998/2000, interessando ainda conhecer como foi ou está assegurado o processo para 2001 e 2002.

Dos montantes em dívida, têm relevância os que se destinam directamente à EDA - Empresa Electricidade dos Açores mas também os que dizem respeito ao FRA -

Fundo Regional de Abastecimento que, por via do preço do combustível, contribuiu para a formação do preço de electricidade.

Acresce que já está em audição pública o(s) Regulamento(s) para o sector Eléctrico com o objectivo de se proceder à equiparação das tarifas, conforme determina o Decreto Lei nº 69/2002, de 25 de Março, que seria desejável a partir de 2003.

Um dos objectivos que norteou a acção da actual Administração foi a privatização da EDA. Anunciada há muito tempo a realização de um estudo nunca foram dadas a conhecer as linhas gerais do relatório final.

Assim, ao abrigo dos preceitos aplicáveis do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do Regimento, os Deputados do PSD na Assembleia Legislativa Regional dos Açores, requerem ao Governo Regional o seguinte:

- a) Cópia do acordo estabelecido entre o Governo Regional e o Governo da República, para definição do processo de convergência para os anos de 2001 e 2002.
- b) Montantes e datas das transferências efectuadas para a EDA, para efeitos de compensação financeira de convergência do tarifário de electricidade, relativa aos anos de 1998, 1999 e 2000.
- c) Igual procedimento, caso tenha havido transferência, para o FRA;
- d) Valor apurado para a convergência tarifária em 2001, bem como as datas e os montantes transferidos para a EDA e o FRA.
- e) Nome dos representantes do Governo Regional e da EDA no Grupo de Trabalho que negociou o(s) acordo(s) para o ano de 2001 e 2002;
- f) Cópia do estudo contratado pela EDA para suporte do processo da privatização e que foi elaborado por uma empresa da especialidade.

Ponta Delgada, 6 de Agosto de 2002

Os Deputados, Humberto Melo e Luís Sequeira de Medeiros”.

Secretário (Raúl Rego): Dos Srs. Deputados José Manuel Bolieiro e Humberto Melo, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

“No âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio foi criado o Programa Operacional para a Saúde - “Saúde XXI “ que se integra no eixo prioritário – “Elevar o nível de qualificação dos portugueses, promover o emprego e a coesão nacional”.

A regulamentação daquele programa é feita pelo Decreto-Lei n.º 15/2001, de 27 de Janeiro, que não tem aplicação na Região Autónoma dos Açores.

Ora, sabendo-se das graves deficiências e carências de que ainda padece o Serviço Regional de Saúde parece, no mínimo, estranho que não tenha sido prevista a aplicação à Região daquele diploma.

Ao contrário, o Programa Operacional de Economia, por via dos seus vários sistemas e subsistemas, tem aplicação às empresas e/ou entidades regionais que promovam investimentos nos domínios do comércio, turismo, indústria e serviços.

Haveria assim todo o interesse em potenciar na Região essa mesma estratégia no sector da Saúde, estimulando a capacidade e a dinâmica de muitas instituições particulares e da iniciativa privada. Neste contexto têm particular relevância as misericórdias.

Na verdade, o programa Saúde XXI tem como principal estratégia “orientar a actuação dos sectores social e privado no sistema e canalizar novos recursos para o investimento na saúde, criando um efeito de alavanca nos meios financeiros...”

Conseguir-se-iam, por essa via, obter ganhos de eficácia no sector da saúde e alargar as possibilidades de escolha dos cidadãos, oferecendo mais e melhores cuidados de saúde às populações.

Sabendo-se das deficiências de que padece o Serviço Regional de Saúde, não se percebe a diferença estratégica adoptada pelo Governo Regional, que, contrariamente ao que fez na área da Economia, não estendeu à Região os estímulos ao investimento privado na área da Saúde.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os Deputados do PSD requerem a seguinte informação:

1. Que fundamento político e estratégico justifica a opção do Governo Regional para não incluir a Região Autónoma dos Açores na aplicação do Programa Operacional para a Saúde?
2. Que encaminhamento pode dar o Governo Regional às entidades regionais que, nos Açores, tenham projectos de investimento, no âmbito da Saúde, no sentido de

lhes garantir estímulo idêntico ao que as empresas no Continente podem dispor nos termos do Decreto-Lei n.º 15/2001?

3. Qual a perspectiva do Governo Regional quanto à participação da iniciativa privada e do sector social (IPSS e Misericórdias) na prestação de cuidados de saúde nos Açores?

Ponta Delgada, 20 de Agosto de 2002.

Os Deputados Regionais, José Bolieiro e Humberto Melo”.

Secretário (António Loura): Dos Srs. Deputados Victor Cruz, Duarte Freitas, Manuel Azevedo e Costa Pereira, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

“Considerando que o Governo Regional vem negando, sistematicamente, desde há dois anos, as denúncias de atrasos de pagamentos na reconstrução e afastando qualquer cenário de crise financeira.

Considerando que, em 10 de Setembro de 1998, o Sr. Presidente do Governo, Carlos César, dizia no Jornal “Açoriano Oriental” que “a reconstrução levaria 2 a 3 anos” e que, na altura, se estimava que custaria 27 milhões de contos.

Considerando que, quando havia reclamações sobre as demoras no arranque do processo da reconstrução, o Governo, insistentemente, justificava-se com a necessidade de haver um grande rigor e exigência na fase de planeamento de todo o processo.

Considerando a incongruência que é ainda antes de ter decorrido meio ano da execução do Plano de 2002, o mesmo Governo Regional que nesse Plano fez cortes no Programa “Sismo” e reduziu as verbas inscritas em relação ao Plano a Médio Prazo na ordem dos 17%, aparecer agora a exigir mais dinheiro.

Considerando que a maioria parlamentar na Assembleia Legislativa Regional dos Açores chumbou uma proposta do PSD para reforçar as verbas do Programa Calamidades-Sismo do Plano de 2002.

Considerando que o Sr. Secretário das Finanças, por altura da discussão do Plano de 2002, disse que as verbas que tinha asseguradas pelo Governo da República garantiam a cobertura das necessidades do Programa “Calamidades”, referindo-se à

verba que acabou por ser perdoada à dívida regional já pelo Governo de Durão Barroso, no valor de 6,5 milhões de contos.

Considerando que, desde a queda do Governo Socialista de António Guterres, o Governo Regional começou a tornar público o que antes ninguém tinha conhecimento e ninguém havia reclamado: os 4 milhões de contos que o governo anterior teria prometido.

Considerando que essa verba, para alguns responsáveis do Governo, não era precisa no imediato, enquanto para outros foi reclamada como indispensável, dizendo que teria de chegar no ano corrente.

Considerando que, repentinamente, o Governo Regional passa a referir a necessidade de uma verba de 17 milhões de contos para que possa concluir a Reconstrução no prazo previsto, pelo que já nem os 4 milhões de contos até agora reclamados da República são suficientes para equilibrar as contas da reconstrução.

Considerando que estes novos valores fazem disparar o custo da reconstrução para uma verba global de 45 milhões de contos.

Considerando que, depois de mais de um ano a negar a evidência das dificuldades financeiras, finalmente o Governo Regional diz que essas dificuldades têm a ver com o processo de reconstrução e admite erros no cálculo dos custos do processo.

Considerando que esses erros configuram, para já, um acréscimo de cerca de 60% relativamente ao orçamento inicial da reconstrução e o dobro do tempo inicialmente previsto para a conclusão do processo, o que representa um erro grosseiro, que põe em causa todo o rigor e exigência que se diz ter havido na fase de planeamento e que, por isso, exige explicações claras e minuciosas e não pode ser tratado com ligeireza ou como nada se tivesse passado.

Considerando a demora que habitualmente caracteriza a resposta ao pedido de informações ao CPR sobre o andamento da reconstrução, nalguns casos levando mais de um ano.

Considerando que um ano depois, no caso do Faial, e três meses depois, no caso do Pico, a maioria dos sinistrados que colocou questões à Comissão da Assembleia que Acompanha a Acção do Governo nesta área se queixa que ainda não recebeu qualquer resposta.

Considerando que o Governo não esclareceu se a verba que agora diz necessitar se destina apenas às obras em curso ou já inclui a intervenção em áreas onde, apesar de se ter comprometido a intervir, ainda não assumiu uma orientação clara: o caso dos sinistrados do 2º e 3º escalões; os sinistrados do 1º escalão sem terreno próprio; a operacionalização dos juros bonificados, etc.

Considerando que, ainda há poucos meses, o Tribunal de Contas levantou sérias dúvidas sobre o andamento de uma das empreitadas da reconstrução, em que “das 143 moradias que já deveriam estar intervencionadas, o CPR só conseguiu concluir até ao momento 21 habitações”.

Considerando a urgência de se poder avaliar devidamente e com profundidade quer as causas da derrapagem que o Governo diz existir na reconstrução, quer a execução discriminada do que até agora já foi feito.

Os Deputados Regionais abaixo assinados, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis vem requerer as seguintes informações:

1 - Indicação, por empreitada, dos seguintes elementos:

a - Número de casas novas a construir;

b - Número de reabilitações;

c - Número de reparações;

d - Número total de moradias já concluídas e entregues nesta data;

e - Indicação, moradia a moradia, do número de metros quadrados e do valor total da intervenção quer esteja concluída, quer esteja ainda em curso;

f - Indicação, moradia a moradia, do custo total de alterações enquadráveis em “trabalhos a mais por situações não previstas inicialmente em projecto”.

2 - Indicação das verbas pagas até à data:

a - A cada gabinete de arquitectura a trabalhar nas várias freguesias;

b - A cada empresa a trabalhar na reconstrução;

c - A cada gabinete de fiscalização.

3 - Indicação das verbas facturadas e ainda não pagas até ao presente:

a - A cada gabinete de arquitectura a trabalhar nas várias freguesias;

b - A cada empresa a trabalhar na reconstrução;

c - A cada gabinete de fiscalização.

4 - Indicação das verbas despendidas, até à data, por ilha, nos apoios em administração directa.

5 - Indicação das verbas ainda não liquidadas pelo CPR mas já despendidas pelos sinistrados até à data, em administração directa.

6 - Indicação sobre se os apoios na vertente dos juros bonificados já estão operacionais e em caso negativo porquê. Em caso positivo:

a - Quais os bancos que os praticam?

b - Quais os valores despendidos até à data neste domínio?

c - Quantos sinistrados utilizaram este apoio até à data?

7 - Quando pensa o CPR responder às questões colocadas pelos sinistrados do Faial e Pico à Comissão de Acompanhamento da Acção Governativa na sequência dos estragos do sismo de 9 de Julho de 1998?

Horta, 03 de Julho de 2002

Os Deputados Regionais, Victor Cruz, Duarte Freitas, Manuel Azevedo, Costa Pereira”.

Secretário (Raúl Rego): Dos Srs. Deputados Humberto Melo e Joaquim Machado, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento cujo título é “Unidade de Saúde da Lagoa” e diz:

“Em 21 de Janeiro de 1999, o Governo Regional lançou o concurso para a construção da unidade de saúde da Lagoa, Rosário.

Em 26 de Novembro de 1999, foi feita a consignação da obra pelo valor de 130 mil contos e com um prazo de execução de 12 meses.

Decorridos 32 meses, não há maneira daquela infra-estrutura do sistema de saúde entrar em funcionamento.

Fica a dúvida, se alguém que não é capaz de gerir uma simples obra de 130 mil contos pode gerir com eficácia e racionalidade um orçamento de muitas dezenas de milhões de contos?!

Considerando que uma gestão de rigor e de competência não se compadece com o arrastar de obras que nunca mais acabam;

Considerando que os dinheiros públicos são património de todos e, por isso, exigem rigor e eficácia na sua aplicação;

Considerando que o atraso sistemático na entrada em funcionamento da unidade de saúde prejudica as populações, particularmente os Lagoenses;

Considerando que é preciso esclarecer os açorianos, tanto mais que o sector da saúde vai acumulando dívidas sem que, muitas vezes, se vislumbre uma melhoria significativa na prestação de cuidados.

Assim, ao abrigo dos preceitos aplicáveis do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do Regimento, os Deputados do PSD na Assembleia Legislativa requerem ao Governo Regional o seguinte:

1. Cópia do contrato inicial e dos aditamentos ou adicionais relativos à execução de empreitada de obras públicas;
2. Cópia do contrato para fornecimento do equipamento/material para apetrechamento da unidade;
3. Relatórios da fiscalização referentes a cada contrato;
4. Cópia do visto (s) do Tribunal de Contas e/ou dos pedidos de informação;
5. Data previsível para a entrada em funcionamento da unidade de saúde.

Ponta Delgada, 12 de Agosto de 2002

Os Deputados, Humberto Melo e Joaquim Machado”.

Secretário (António Loura): Dos Srs. Deputados José Manuel Bolieiro e Joaquim Machado, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento sobre “investimentos na educação” e diz:

“Em Março passado, no decorrer da campanha eleitoral para a Assembleia da República, surgiram notícias sobre eventuais cortes que o Governo Regional se preparava para fazer no Plano de investimentos dos Açores.

Segundo foi dito na ocasião, esses cortes orçamentais seriam decididos em reunião do Governo, agendada para dia 23 de Março.

O Governo Regional apressou-se a esclarecer que a reunião estava agendada, “mas para reafectar fundos e distribuir melhor os investimentos, reforçando mesmo algumas áreas, como será, certamente, o caso da educação”.

O presidente do Partido Socialista e do Governo Regional, num comício realizado em S. Miguel, também confirmou o objectivo da dita reunião.

Considerando que até ao momento não foi dada qualquer nota pública de reforço das verbas destinadas à educação, designadamente às construções escolares;

Considerando que há empreendimentos neste domínio cujo arranque continua adiado, apesar das sucessivas promessas para o seu início terem dois, três, quatro e cinco anos;

Considerando ainda que o Governo Regional, por intermédio do secretário regional da Educação e Cultura, já revelou publicamente que não vai cumprir todos os compromissos previstos no Plano de Médio Prazo na área da construção de novas escolas;

Considerando, finalmente, que o Presidente do Governo Regional em declarações públicas, proferidas no dia 2 de Junho último, revelou “não haver crise nas finanças públicas” regionais.

Assim, ao abrigo do disposto no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata requerem ao Governo Regional as seguintes informações:

1 – O Governo Regional já procedeu à reafecção de fundos e melhor distribuição dos investimentos, reforçando as verbas do sector da educação?

2 – Em caso de resposta negativa, prevê o Governo Regional que esse reforço possa ser feito ainda no corrente ano?

3 – Ou, pelo contrário, vai o Governo Regional proceder a cortes orçamentais, também no sector da educação, no âmbito da revisão do Plano de Médio Prazo?

4 – Em qualquer das circunstâncias quais as obras que serão beneficiadas ou prejudicadas? E que critérios foram considerados na decisão?

Ponta Delgada, 05 de Julho de 2002

Os Deputados, José Manuel Bolieiro e Joaquim Machado”.

Secretário (Raúl Rego): Do Sr. Deputado João Cunha, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento sobre “novo porto de pescas na Praia, Ilha da Graciosa” e diz:

“Considerando que as pescas são um sector muito importante na economia da Região Autónoma dos Açores e naturalmente também na Ilha Graciosa;

Considerando que a Graciosa não possui um porto de pescas capaz, que permita a evolução da nossa frota pesqueira para um tipo de barcos maiores, mais modernos e com melhores condições de trabalho, designadamente maior autonomia e segurança; Considerando que nesta ilha o número de pessoas que se dedicam a esta actividade tem vindo a subir e o volume do valor pescado cresceu muito, sendo mesmo a Ilha dos Açores que maiores aumentos percentuais registou;

Considerando que Governo Regional, para a resolução dos problemas que tem, apela, e muito bem, à solidariedade nacional e até da União Europeia, como se viu recentemente sobre a Reforma da Política Comum de Pescas, tentando manter uma reserva para aceder à Zona Económica Exclusiva dos Açores. No entanto esquece-se de praticar essa solidariedade ao não dar aos pescadores graciosenses as condições que tem os seus colegas de outras ilhas;

Considerando que há alguns anos o Governo Regional, da responsabilidade do Partido Socialista, apresentou um ante projecto para a construção de um novo Porto de Pescas e Núcleo de Recreio Náutico, a levar a efeito na Vila da Praia, o qual mereceu um rápido acordo de pescadores e forças vivas da denominada Ilha Branca e que, até hoje, de concreto nada se vê;

Considerando, por último, que muito recentemente o Governo Regional cumpriu a sua visita estatutária à Ilha Graciosa e nada disse, em concreto, sobre tão importante quanto necessária infra estrutura para o nosso desenvolvimento;

Assim sendo, nos termos regimentais aplicáveis, venho requerer ao Governo Regional dos Açores os seguintes esclarecimentos:

- 1 – Porquê tanta demora na resolução e concretização de uma obra imprescindível ao desenvolvimento das pescas, na Ilha Graciosa?
- 2 – Se está em execução, ou concluído, o projecto para o novo Porto de Pescas e Núcleo de Recreio Náutico, a construir na vila da Praia?
- 3 – Qual é o valor orçamentado para aquela obra?
- 4 – Quando pensa o Governo Regional lançar a obra a concurso?
- 5 - Para quando o início das obras e qual o prazo previsto para a sua conclusão?

Graciosa, 7 de Agosto de 2002

O Deputado Regional: *João Manuel Bettencourt Cunha*”.

Secretário (*António Loura*): Dos Srs. Deputados Raúl Rego, Bento Barcelos e Clélio Meneses, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento relativo à “construção do novo Hospital da Terceira” e diz:

“Das diversas reuniões de trabalho, encontros e diálogos que, ao longo dos últimos anos, vimos mantendo com os responsáveis pela gestão do Hospital de Angra e estruturas representativas dos profissionais e dos utentes, vimos sentindo a crescente preocupação com o grave problema relacionado com as instalações daquela unidade de saúde.

O espaço revela-se insuficiente quer na Urgência, quer na Consulta Externa, quer no Internamento, incluindo os respectivos serviços de apoio, inibindo o crescimento, a articulação, modernização e diversas melhorias, nesses Serviços.

As áreas envolventes dos edifícios, foram quase todas transformadas em parque de estacionamento que, mesmo assim, se revela insuficiente só para os trabalhadores do Hospital, não restando qualquer espaço para os visitantes.

Mas, de acordo com informações provenientes de sectores técnicos altamente especializados, tanto ou mais grave que a insuficiência de espaços é o estado de degradação em que se encontram as actuais instalações, sobretudo no que respeita às redes de águas, esgotos, electricidade, gases, telecomunicações e sistemas de segurança/alarme/incêndio, etc.

Trata-se de um edifício que já estará perto dos 50 anos. Embora tenha sido concebido para a função hospitalar e tenha sido sujeito a várias obras de ampliação e adaptação, o certo é que já não corresponde às necessidades e exigências dos nossos dias.

Os deputados do PSD da Ilha Terceira, partilhando as preocupações dos cidadãos/utentes e dos profissionais, conscientes da pertinência social, económica e política dum assunto desta natureza e dimensão vêm, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, solicitar que se requeira ao Governo Regional dos Açores, o seguinte:

1. Quais as intenções do Governo, relativamente à construção de um novo Hospital na Ilha Terceira? Quer ou não quer construí-lo?

2. Caso as intenções sejam favoráveis à construção, que diligências já foram tomadas nesse sentido e quais as que se prevêem tomar no período do actual mandato, nomeadamente no que respeita ao local de implantação do novo hospital? Com os melhores cumprimentos.

Os Deputados Regionais: *Raúl Rego, Bento Barcelos e Clélio Meneses*”.

Secretário (*Raúl Rego*): Dos Srs. Deputados José Manuel Bolieiro, Luís Henrique Sequeira de Medeiros e Humberto Melo, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento relativo à “Resolução da ALRA nº 1/2002/A, de 5 de Abril, relativa à SINAGA” e diz:

“No passado dia 21 de Fevereiro de 2002, foi aprovada por unanimidade na Assembleia Legislativa Regional uma Resolução que recomenda ao Governo Regional um conjunto de medidas destinadas a apoiar a actividade da SINAGA, tendo em vista a manutenção da cultura de beterraba sacarina nos Açores.

Continuam a verificar-se os estrangulamentos que motivaram aquela Resolução, designadamente a não reposição da quota de produção de açúcar branco nos valores fixados pelo POSEIMA bem como as dificuldades de colocação de açúcar de produção regional no mercado do continente.

Entretanto, e de acordo com informações que nos têm chegado, açúcar de produção continental continua a ser vendido nos Açores a preços inferiores aos que são praticados no mercado de origem, o que pode ser um indício de desrespeito pelas mais elementares regras de concorrência.

Surge agora à venda nos Açores, a preços altamente concorrenciais, açúcar importado pela Região Autónoma da Madeira, destinado ao seu aprovisionamento ao abrigo do Regime Específico de Abastecimento previsto no POSEIMA.

Finalmente, considera-se o início, em breve, de mais uma campanha de laboração de beterraba sacarina e as dificuldades que a única empresa transformadora, a SINAGA, atravessa.

Assim, os deputados do Grupo Parlamentar do PSD na Assembleia Legislativa Regional, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, requerem ao Governo Regional a seguinte informação:

- a) Qual tem sido o envolvimento do Governo Regional com a execução da Resolução da Assembleia Legislativa Regional relativa a Apoios e Incentivos à SINAGA, com outras entidades regionais, nacionais e comunitárias
- b) Que medidas concretas foram implementadas com vista a dar realização às cinco recomendações da Resolução da ALRA nº 1/2002/A, de 5 de Abril.
- c) Quais os resultados obtidos até esta data.

Ponta Delgada, 9 de Agosto de 2002

Os Deputados: *José Manuel Bolieiro, Luís Henrique Sequeira de Medeiros e Humberto Melo*”.

Secretário (António Loura): *Dos Srs. Deputados José Bolieiro, Humberto Melo e Manuel Arruda, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento sobre “atrasos nos reembolsos da ADSE” e diz:*

“Existem situações graves de atrasos no pagamento de reembolsos da ADSE nos Açores.

São os doentes crónicos, que necessitam de assistência e medicação permanente, as pessoas que mais despesas têm com o apoio médico e medicamentoso, sendo despesas regulares, muitas vezes de periodicidade semanal. A regularidade no pagamento de reembolsos da ADSE é, por isso, essencial para que possam manter o equilíbrio das suas economias semana após semana ou pelo menos mês a mês.

Têm sido sobretudo os açorianos reformados da função pública os mais queixosos desta situação de atrasos tão prolongados. Não aceitam, por intranquilidade resultante de tanta espera, desculpas fáceis, que fazem encaminhar as responsabilidades para os protocolos e para a Administração Central.

É sabido que o Governo Regional tem vários pagamentos em atraso, a fornecedores da Administração Regional, a empreiteiros de obras públicas, às farmácias, aos bancos, em processo de factoring, etc., etc.

Importa, assim, esclarecer toda a situação do pagamento de reembolsos da ADSE nos Açores. Saber se têm a ver com a falta grave de dinheiro na Administração

Regional ou se tem a ver com a definição de prioridades do Governo Regional, quanto a pagamentos da Administração Pública Regional.

Os Deputados do PSD na Assembleia Legislativa Regional dos Açores, abaixo subscritores, ao abrigo dos poderes estatutários e regimentais aplicáveis, requerem informação exaustiva sobre a actual situação do pagamento de todos os reembolsos da ADSE aos utentes do Serviço Regional de Saúde.

Ponta Delgada, 2 de Agosto de 2002.

Os Deputados do PSD, José Bolieiro, Humberto Melo e Manuel Arruda”.

Secretário (Raúl Rego): Do Sr. Deputado Mark Marques, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento relativo a “desconto para jovens nas passagens inter-ilhas (Grupo Central) e diz:

“O transporte marítimo de passageiros entre as ilhas do Grupo Central tem aumentado significativamente de ano para ano.

Embora não haja ainda uma “verdadeira consolidação” dos transportes marítimos de passageiros inter-ilhas, a verdade é que cada vez mais este meio de transporte é procurado.

Os meses de Junho, Julho e Agosto são por excelência os meses de maior procura, sobretudo pela juventude que percorre as grandes festas concelhias que se realizam nas ilhas do Grupo Central, começando na Ilha Terceira, passando por São Jorge, Faial e Pico.

Considerando que a empresa Transmaçor, sobretudo com o seu barco rápido “Expresso do Triângulo” oferece um horário com viagens rápidas e frequentes entre as Ilhas da Terceira, São Jorge, Pico e Faial.

Considerando que muitos dos utilizadores deste transporte são jovens.

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura assinou recentemente um protocolo, com outra empresa do género que vai proporcionar um desconto ao utente na ordem dos 20 %.

Considerando que seria justo que houvesse um tratamento igual nesta matéria em relação às empresas que operam na Região e que sobretudo revertesse a favor da juventude que utiliza estes transportes.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requeiro a V.Ex.^a que seja solicitada informação ao Governo Regional, através da Secretaria Regional da Educação e Cultura, sobre o seguinte:

Pretende ou não a Secretaria Regional assinar protocolo idêntico com a empresa Transmaçor?

Em caso afirmativo para quando a entrada em vigor do referido protocolo?

Velas de São Jorge, 04 de Julho de 2002.

O Deputado Regional, Mark Marques”.

Secretário (António Loura): Dos Srs. Deputados José Manuel Bolieiro e Humberto Melo, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento sobre “Taxas e emolumentos pelos serviços prestados pela Autoridade Marítima”.

“O Presidente do Governo Regional tem insistido na perspectiva de que, com o Governo da República do PS, sabia com o que contava, mas que, agora, com o Primeiro-Ministro Durão Barroso não é bem assim.

Ainda, no Nordeste, na inauguração de uma unidade hoteleira enfatizou novamente essa ideia.

Considerando as declarações do Secretário Regional da Economia, prestadas a órgãos de comunicação social, relativamente à Portaria n.º385/2002, que aprova o Regulamento das Taxas e Emolumentos devidos pelos serviços prestados pelos órgãos e serviços da Autoridade Marítima, afirmando que: **“não estamos perante uma simples taxa, que o Governo Regional entende dever existir, mas um autêntico imposto que nos Açores não tem cabimento”** e de que **“os militares estão mal habituados nos Açores”**.

Considerando que há armadores que afirmam que o novo Regulamento introduz um aumento “astronómico e imoral” e que será conhecido como “taxa da PIDE”.

Considerando que a Portaria n.º385/2002 foi assinada pelo Ministro da Defesa, em 21 de Março de 2002, portanto na vigência do Governo de António Guterres.

Considerando, finalmente, que foi também divulgado o facto de o Governo Regional ter enviado um documento de protesto ao Ministro da Defesa.

Assim, ao abrigo do disposto no Estatuto Político-Administrativo da Região, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD requerem o seguinte:

1. Subscrive ou não o Presidente do Governo Regional a afirmação do Secretário Regional da Economia quanto aos militares que prestam serviço na Região Autónoma dos Açores?
2. Foi o Governo Regional ouvido sobre a Portaria em apreço? Caso tenha emitido parecer, solicita-se cópia do mesmo.
3. Cópia do documento de protesto que o Governo da Regional remeteu ao Ministro de Defesa.

Ponta Delgada, 25 de Julho de 2002

Os Deputados, José Manuel Bolieiro e Humberto Melo”.

Secretário (Raúl Rego): Do Sr. Deputado José Decq Mota, do Grupo Parlamentar do PCP, requerimento do seguinte teor:

“Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores
A actual casa de matança de Santa Maria não tem quaisquer condições para desempenhar, em termos actualizados, a função de abastecer de carne de bovino e de porco o mercado local.

A questão da construção do matadouro de Santa Maria é há já muito tempo falada e discutida mas tem sido sucessivamente adiada.

Estamos, entretanto, perante uma situação que só pode ser classificada como sendo uma necessidade urgente e absoluta.

Tendo em conta o exposto, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis requero ao Governo Regional resposta muito urgente para as questões seguintes:

- 1º - Já está definitivamente assente o local da construção do matadouro de Santa Maria?
- 2º - Já está elaborado o respectivo projecto?
- 3º - Qual é o valor global do investimento?
- 4º - Qual é o calendário previsto para a execução da obra?

Assembleia Legislativa Regional, 02 de Julho de 2002.

O Deputado Regional do PCP, José Decq Mota”.

Secretário (António Loura): Do Grupo Parlamentar do PCP, requerimento sobre o boletim informativo do CPR de título “Reconstruir”:

“Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

1 – Consideradas as dificuldades financeiras, anunciadas pelo Governo Regional dos Açores, pelas quais já atravessa e provavelmente atravessará num futuro próximo o processo de reconstrução das ilhas sinistradas pelo sismo de Julho de 1998;

2 – Considerando a natureza de todo esse processo, assumida desde o primeiro momento pelo Governo Regional como um empreendimento de interesse **público**, logo todo ele financiado com dinheiros **públicos**;

3 – Considerando que o Boletim Informativo do CPR, de título “Reconstruir” , datado de Julho de 2002 e da responsabilidade da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, tem vinte páginas impressas, das quais **dez** (metade, portanto) são objectivamente de pura propaganda, na sua totalidade preenchidas apenas e tão só com “slogans”, fotografias e uma citação, requeiro ao Governo Regional, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, resposta às questões seguintes:

1 – Qual foi o custo **total** da edição do supra citado Boletim (matérias primas, produção, distribuição, etc.)

2 – Que efeitos **úteis** e de **interesse público** previu o Governo atingir com o preenchimento de metade do Boletim apenas com “slogans” propagandísticos?

Assembleia Legislativa Regional, 24 de Julho de 2002

O Deputado Regional do PCP: *José Decq Mota”.*

Secretário (Raúl Rego): Do Sr. Deputado José Decq Mota, do Grupo Parlamentar do PCP, requerimento relativo à implantação do antigo espaço destinado à zona franca de uma parque para exposições e feiras em Santa Maria:

“Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

A Ilha de Santa Maria é absolutamente carente de uma estrutura relativamente simples apropriada para exposições e feiras da mais diversa natureza, desde a área agrícola, às actividades comerciais e industriais.

A Ilha de Santa Maria aspira a ter uma Escola Profissional estruturada e apta a oferecer aos jovens Marienses saídas profissionais em várias áreas.

As actividades económicas de Santa Maria carecem de ter espaços onde possam estar instaladas condignamente as suas entidades representativas, nomeadamente a Delegação da Câmara de Comércio e Indústria.

Diversas e muito responsáveis entidades de Santa Maria, nomeadamente o Presidente da Câmara, a Delegação da Câmara do Comércio e Indústria e o Chefe de Divisão dos Serviços de Desenvolvimento Agrário, mostram-se motivados para fazerem, envolvendo ainda outras entidades, uma parceria que possibilitasse uma rápida e eficaz resolução dessas carências.

Entretanto, como todos sabemos, foi em Santa Maria que se deu um dos maiores insucessos políticos dos anos oitenta e noventa e esse insucesso chama-se Zona Franca.

Acontece porém que várias centenas de milhares de contos foram enterrados na área atribuída à Zona Franca, para construção de infra-estrutura e de um edifício.

De acordo com o ponto de vista de várias entidades uma parte da área atribuída à Zona Franca e o próprio edifício existente poderiam vir a acolher a área de exposições, a Escola Profissional e a Câmara do Comércio.

Tendo em conta o exposto requeiro ao Governo Regional ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, resposta para as questões seguintes:

1º - Considera o Governo Regional viável, ou não, a instalação numa parte da área atribuída à inviável Zona Franca, de uma infra-estrutura de exposições, uma Escola Profissional e outras instalações de apoio à economia Mariense?

2º - Em caso de resposta afirmativa, que passos faltam dar para se poder passar das intenções à acção?

3º - Em caso de resposta negativa à primeira pergunta, quais são os fundamentos que levam a desperdiçar uma oportunidade de aproveitar alguma coisa do muito que foi desperdiçado com a Zona Franca?

Assembleia Legislativa Regional, 02 de Julho de 2002.

O Deputado Regional do PCP, José Decq Mota”.

Secretário (António Loura): Do Sr. Deputado José Decq Mota, do Grupo Parlamentar do PCP, requerimento sobre alterações ao regulamento de colocação de docentes:

“Considerando as notícias veiculadas pelos órgãos de comunicação social, segundo as quais decorrem encontros entre o Senhor Secretário Regional da Educação e Cultura e Sindicatos representativos dos professores da Região Autónoma, com vista a potenciais alterações ao Regulamento de Colocação de Docentes;

Considerando que as declarações do Senhor Secretário Regional, respeitantes a tais conversações, dão conta de que estarão já acordadas algumas alterações àquele Regulamento, nomeadamente no que respeita às colocações na segunda fase do concurso, alterações que resultarão num “mecanismo mais justo e eficaz”;

Considerando toda a polémica que tem envolvido a aplicação do Regulamento em vigor há três anos, nomeadamente as reivindicações de parte significativa do corpo docente das diferentes Escolas da Região e as tomadas de posição públicas de vária natureza assumidas por tais docentes e pelos seus Sindicatos representativos;

Considerando o pedido de fiscalização abstracta, feito pelo Senhor Provedor de Justiça junto do Tribunal Constitucional, o qual envolve o instrumento jurídico em causa,

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requeiro ao Governo Regional resposta muito urgente para as questões seguintes:

1 – Que alterações admite o Senhor Secretário Regional da Educação e Cultura poderem vir a ser introduzidas no Regulamento de Colocação de Docentes na Região Autónoma dos Açores?

2 – Em que medida poderão resultar num “mecanismo mais justo e eficaz”, se até agora têm sido os instrumentos jurídicos em vigor defendidos pelo Secretário da Tutela como os que maior justiça e eficácia teriam introduzido na colocação de professores?

3 – Mercê do pedido de declaração de inconstitucionalidade, nomeadamente orgânica, pedida pelo Senhor Provedor de Justiça junto do Tribunal Constitucional, através de que instrumento(s) jurídico(s) pensa o Senhor Secretário produzir as alterações em causa?

4 – Concretamente, considera o Senhor Secretário a possibilidade de aquelas alterações, para além de expurgarem o diploma em vigor das inconstitucionalidades materiais que contém, serem aprovadas através de Decreto Legislativo Regional?

Assembleia Legislativa Regional, 19 de Julho de 2002.

O Deputado Regional do PCP, José Decq Mota”.

Secretário (Raúl Rego): Dos Srs. Deputados Bento Barcelos, Clélio Meneses e Raúl Rego, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento cujo título é “utentes do Serviço Regional de Saúde em dificuldades no Continente”:

“Já havia acontecido e recentemente tornou a verificar-se, e estes são apenas os casos que vieram ao conhecimento público, Açorianos que se deslocaram ao Continente por razões de doença ou outras e necessitando de medicamentos comparticipados, tal lhes foi negado por algumas farmácias, quando se tratava de medicamentos prescritos por médicos que consultaram, utilizando receitas devidamente preenchidas e legais.

Noutros casos, as pessoas, utentes do Serviço Regional de Saúde e também do Serviço Nacional de Saúde, entenda-se, viram-se obrigados na aquisição dos medicamentos a pagarem os seus custos na totalidade, para depois, serem reembolsados nos Açores pelo Centro de Saúde da área da sua residência.

Ou seja, esses Açorianos não beneficiaram das comparticipações e gastaram o dinheiro que necessitavam para outros fins, principalmente nos casos de doentes deslocados por períodos mais alongados de tempo e de reduzidos meios financeiros, havendo casos em que não puderam mesmo adquirir os medicamentos e em consequência disso não cumpriram com a medicação definida clinicamente com prejuízo grave para os seus estados de saúde e ainda casos houve em que tiveram que pedir dinheiro emprestado para o efeito.

Trata-se duma situação claramente ilegal e discriminatória dos direitos destes cidadãos que vêm-se assim impossibilitados, ou no mínimo, dificultados de obterem um bem essencial ou mesmo imprescindível para o tratamento das suas doenças e a recuperação da sua saúde, direito básico indiscutível, que tem que ser escrupulosamente defendido pelos poderes políticos competentes e pelas instituições relacionadas com esta matéria.

Para além de ser uma situação discriminatória para os Açorianos, deslocados no Continente, que são cidadãos portugueses em plenitude dos seus direitos e deveres, é também uma situação totalmente injusta e duplamente discriminatória, porque os mais atingidos são os doentes em situação de saúde de maior gravidade, encaminhados para o Continente pelo Serviço Regional de Saúde, já de si debilitados física e psiquicamente pela doença, injustiça que se agrava, quando incide em doentes de famílias carenciadas economicamente, com minguada de meios financeiros para a alimentação e o alojamento no Continente, sendo estes os que mais injusta e discriminatoriamente sofrem com estas situações.

É urgente que se resolva este problema, que resulta da continuada inexistência do cartão de utente do Serviço Regional de Saúde nos Açores, responsabilidade total do Governo Regional, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Assim, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, os Deputados Regionais subscritores, questionam o Governo Regional sobre o seguinte:

1º No imediato, quais as iniciativas da Secretária Regional dos Assuntos Sociais para colmatar esta situação, que não deve repetir-se, nomeadamente, a celebração dum protocolo, acordo ou entendimento com o órgão competente da Associação Nacional de Farmácias, por forma a que os seus associados sejam informados institucionalmente que devem disponibilizar os medicamentos com as participações estipuladas aos utentes do Serviço Regional de Saúde que estão, sem qualquer culpa destes, de todo desprovidos dos seus cartões de utente?

2º Que diligências tomou a Secretária Regional dos Assuntos Sociais junto do Governo da República com vista a que, não tendo sido implementada a emissão do cartão de utente nos Açores, como determinava o Decreto Legislativo Regional nº9/98/A, de 13 de Abril, (revogado recentemente) que durante 4 anos esteve em

vigor sem ser cumprido, com vista a que sejam considerados “cartões nacionais”, os cartões que os Açorianos usam na Região Autónoma dos Açores, permitindo a estes terem os mesmos direitos que os restantes Portugueses?

3º Não tendo, em nosso entender, qualquer sentido a orientação governamental de que os Açorianos nestas circunstâncias reclamem junto das farmácias visadas e nos Centros de Saúde da sua residência, tal como foi expressa na comunicação social, não deverá também ser adequado que, pelo menos os doentes deslocados e transferidos dos Açores para o Continente, sejam portadores duma credencial que legitime a utilização do cartão em uso nos Açores, caso este não venha a ser considerado, mesmo que transitoriamente, um cartão de utente?

4º Não sendo responsabilidade dos cidadãos, mas sim do Governo Regional, tomar estas ou outras medidas de carácter urgente, para quando se prevê, com objectividade e pragmatismo, a implementação da medida estrutural que é a emissão do cartão de utente do Serviço Regional de Saúde, dotando os Açorianos do seu cartão electrónico devidamente compatibilizado com as exigências do Serviço Nacional de Saúde?

Com os melhores cumprimentos.

Os Deputados Regionais, Bento Barcelos, Clélio Meneses e Raúl Rego”.

Secretário (António Loura): Do Sr. Deputado Costa Pereira, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

“Considerando que no ano lectivo 2002-2003 os alunos do ensino público das freguesias da Conceição e Matriz serão canalizados para a nova escola em conclusão na Vista Alegre.

Considerando que, por via disso, o contrato entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura e a Casa de Infância de Santo António, relativo à utilização das instalações desta instituição particular pelos alunos do ensino público, não foi renovado.

Considerando que a empresa construtora da nova escola EBI/JI da Matriz/Conceição garantiu à Câmara Municipal da Horta a conclusão da obra até ao próximo mês de Agosto.

Considerando que não compete à Câmara Municipal da Horta, no contexto do contrato de cooperação celebrado com o Governo, o fornecimento do equipamento

escolar, ficando este concurso à responsabilidade da Direcção Regional de Educação.

Considerando que o próximo ano lectivo se inicia a 16 de Setembro de 2002 e há que garantir todas as condições para que as actividades lectivas possam arrancar e decorrer com toda a normalidade naquela escola.

Considerando que circula a informação de que não terá ainda sido posto a concurso o fornecimento do equipamento escolar para a nova escola, o que, a ser verdade, constitui um atraso lamentável e inexplicável que comprometerá o normal arranque do ano escolar para os alunos daquela escola.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, solicito ao Governo Regional dos Açores, os seguintes esclarecimentos:

1. Já foi lançado o concurso para o fornecimento do equipamento para a nova escola EBI/JI Matriz/Conceição? Quando?
2. Garante o Governo Regional que esse equipamento será entregue e montado naquela Escola antes do início do próximo ano lectivo?

Horta, 24 de Maio de 2002

O Deputado Regional: *Jorge Costa Pereira*”.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Sr. Deputado José Decq Mota, do Grupo Parlamentar do PCP, requerimento do seguinte teor:

“A Resolução da Assembleia Legislativa Regional dos Açores n.º 17/2001 de 27 de Setembro, recomenda ao Governo Regional, no seu ponto 1, que promova a celebração de um protocolo entre a Administração Regional, a Câmara Municipal de Vila do Porto e a empresa ANA, SA, “no sentido de se proceder à limpeza de toda a zona do Aeroporto de Santa Maria, e elabore um plano de ordenamento que permita a sua reabilitação paisagística e urbanística”.

De acordo com declarações oficiais o referido protocolo já foi assinado entre várias partes envolvidas mas desconhece-se quando começará a ter consequências práticas, positivas e visíveis, aquilo que foi estabelecido. É entretanto certo que a situação de acumulação de lixos e abandono urbanístico que caracteriza a outrora excepcional

zona do Aeroporto de Santa Maria enquanto perdurar é profundamente penalizadora para os Marienses, para Santa Maria e para os Açores.

Tendo em conto o exposto, requeiro ao Governo Regional, nos termos regimentais aplicáveis, resposta para as seguintes questões:

Qual é, objectivamente, a planificação da execução do protocolo estabelecido e que corresponsabiliza diversas entidades, quer no que respeita à remoção de lixos e detritos diversos, quer no que respeita à elaboração do plano de ordenamento previsto na Resolução n.º 17/2001 de 27 de Setembro?

Mais requeiro que seja fornecida cópia do Protocolo e demais documentos sobre este processo.

Assembleia Legislativa Regional, 26 de Junho de 2002.

O Deputado Regional do PCP, José Decq Mota”.

Secretário (António Loura): Do Sr. Deputado Bento Barcelos, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento sobre “serviço público de transporte marítimo de passageiros nos Açores” e diz:

“Na sequência de concurso público lançado pelo Governo Regional para o transporte marítimo de passageiros entre as ilhas dos Açores, durante os meses de Maio a Setembro, está em curso esse serviço público, prestado por uma empresa privada que o ganhou, pela segunda vez, cabendo ao Governo Regional, entre outras responsabilidades, não só assegurar o financiamento das indemnizações compensatórias, dinheiro que representa uma considerável fatia do orçamento regional, ou seja, erário público que é assegurado pelos impostos de todos os contribuintes, bem como, exigir que esse serviço corresponda aos termos do contrato estabelecido entre a Região e a empresa em causa, garantindo pontualidade, o itinerário acordado e uma operação que ofereça aos passageiros condições de bem estar e de segurança.

Por outro lado, os operadores turísticos, agentes de viagens e outros, no exercício das suas actividades, naturalmente querem prestar um eficiente serviço aos seus clientes, pelo que deve haver uma adequada e funcional articulação entre essa

empresa concessionária do transporte marítimo de passageiros entre as ilhas dos Açores e os operadores turísticos, quer sejam da Região ou fora desta.

Ora, por estranho que seja, desde há semanas, pelo menos três semanas já são passadas, que há agências de viagens que solicitaram a reserva, confirmação e o consequente pagamento de bilhetes de camarotes para o navio “Golfinho Azul”, mais concretamente para viagens de maior distância e duração, e não há maneira da empresa corresponder e disponibilizar esses camarotes às agências de viagens, que os desejavam reservar e adquirir.

Não só as agências de viagens estão vedadas a aceder informaticamente ao sistema de reservas e venda de camarotes, o que não acontece em nenhum país desenvolvido e com algum operador de transporte marítimo de vocação turística, como fazendo as reservas por fax e telefone, algumas não conseguem obter a confirmação e venda desses camarotes, não correspondendo assim aos pedidos dos seus clientes.

Todos ficam em prejuízo com esta inexplicável e quase inverosímil situação: os passageiros interessados porque não é aceitável a existência deste problema, quando estamos no auge do maior tráfego de passageiros neste período de festas em todas as ilhas, tanto para os turistas locais como para aqueles que nos visitam, nacionais e estrangeiros, e não é admissível que os passageiros tenham que ir aos portos de escala do navio tentar adquirir os camarotes, o que é de todo anormal e desconfortável, como chegou a ser proposto por uma circular da empresa endereçada aos agentes de viagens.

Tendo em conta o exposto e porque vários foram os interessados que me deram conhecimento deste problema, passageiros e agentes de viagens, desde há já algumas semanas e mais recentemente com maior insistência, dado a existência de viagens programadas para as Flores a efectuar pelo navio “Golfinho Azul”;

Tendo em conta que fiz diversos contactos para confirmá-lo e verificar que o mesmo se mantêm e perdura até hoje;

Na defesa dos passageiros interessados, dos operadores turísticos, no cumprimento das responsabilidades que cabe a um Deputado Regional e no uso das disposições estatutárias e regimentais, requero ao Governo Regional o seguinte:

- 1) Que o Governo Regional actue, no sentido desta situação ficar definitivamente resolvida, devendo a empresa disponibilizar os camarotes, em face dos pedidos formulados por agentes de viagens.
- 2) Que esclareça, se o contrato estabelecido para a prestação do serviço público de transporte marítimo de passageiros, contempla ou não a disponibilização dos camarotes aos passageiros através dos agentes de viagens, acedendo estes ao sistema, por via informática, e não num esquema disfuncional e pouco transparente, que dificulta o livre procedimento dos operadores turísticos.
- 3) Que informe o signatário dos pormenores sobre esta matéria, assunto que carece da devida actuação governamental, já que é o segmento do turismo regional, que neste período do ano, exige que seja bem prestado, para que a Região seja beneficiada com este investimento e para que o dinheiro do erário público, numa oferta de transporte marítimo de passageiros moderna, confortável e segura seja motivo de visita à Região e às nossas ilhas.

O Deputado Regional, Bento Barcelos”.

Secretário (Raúl Rego): Dos Srs. Deputados José Manuel Bolieiro, Humberto Melo e Joaquim Machado, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento sobre “viagens presidenciais” e diz:

“As Comunidades Emigradas são o prolongamento natural da açorianidade.

A ligação estreita da Região com a Diáspora é um imperativo social e cultural que cada Governo deve cumprir.

Por outro lado, o estabelecimento de políticas de apoio às Organizações que emergem das Comunidades Açorianas deve assentar em pressupostos criteriosos, mas também generosos, considerando o efeito multiplicador que tais políticas podem induzir junto das segunda e terceira gerações.

A visita de Autoridades Regionais aos países de acolhimento renova e aprofunda os laços de solidariedade para com as Comunidades, ao mesmo tempo que sensibiliza as autoridades daquelas nações para problemas específicos dos açorianos dessas paragens.

Todavia, a realização de tais viagens deve fazer-se em respeito pela expressão e importância das organizações sociais, culturais, desportivas e religiosas da Diáspora, e com a parcimónia que se exige na gestão dos dinheiros públicos.

Considerando que o actual Presidente do Governo Regional, durante nos longos anos em que foi Deputado da Oposição, se manifestou muito crítico à realização de viagens às Comunidades Açorianas por antigos Chefes do Executivo Açoriano;

Considerando que em 1996 o então Deputado Carlos César se insurgiu contra a visita ao Brasil do Presidente Madruga da Costa, alegando que a verba despendida com a deslocação era suficiente para resolver o problema dos repatriados;

Considerando, ainda, que nas múltiplas visitas ao estrangeiro o Presidente do Governo Regional se tem feito acompanhar de uma extensa comitiva, na qual se integram funcionários e outros elementos eventualmente dispensáveis para a prossecução dos objectivos das viagens.

Assim, ao abrigo do disposto no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata requerem ao Governo Regional as seguintes informações:

- 1 – Número de viagens realizadas ao estrangeiro pelo Presidente do Governo Regional na actual Legislatura;
- 2 – Relação discriminada dessas viagens, com indicação das localidades visitadas e tempo de permanência;
- 3 – Lista completa dos membros da Comitiva Oficial, bem como de eventuais convidados deslocados a expensas próprias;
- 4 – Encargos financeiros com cada visita, desagregados pela natureza das despesas – transporte, alojamento, ajudas de custo, outras.

Ponta Delgada, 21 de Junho de 2002.

Os Deputados: *José Manuel Bolieiro, Humberto Melo e Joaquim Machado*”.

Secretário (*António Loura*): Dos Srs. Deputados Humberto Melo e Luís Medeiros, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento sobre “Estrada Regional Capelas/Santo António” e diz:

“As obras de repavimentação e correcção da estrada regional Capelas/Santo António arrastam-se, andando a passo de caracol, causando graves prejuízos e incómodos às populações, com especial enfoque para a freguesia de Santo António.

Numa sociedade moderna, as estradas são, não só, uma peça essencial para o desenvolvimento económico, como também factor de bem estar social. Podem, mesmo, potenciar o progresso e a coesão social e económica.

Nos dias de hoje, não é aceitável nem justificável que para repavimentar e/ou corrigir cerca de 5/6 quilómetros de estrada se leve tanto tempo, a que se acresce uma metodologia de execução dos trabalhos pouco ajustada aos interesses e aos objectivos que deveriam nortear a obra em apreço.

Considerando que o troço da estrada regional em causa, mais parece uma grota onde o pavimento é irregular e impróprio para a circulação de veículos, a que se acresce a incomodidade e insegurança para os cidadãos.

Assim, ao abrigo do disposto no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata requerem ao Governo Regional as seguintes informações:

1. Prazo previsto para a conclusão dos trabalhos;
2. Custo total previsto para a realização do troço Capelas/Santo António;
3. Dispêndio financeiro até 30 de Junho de 2002

Ponta Delgada, 3 de Julho de 2002

Os Deputados, Humberto Melo e Luís Medeiros”.

Secretário (Raúl Rego): Do Sr. Deputado Mark Marques, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento sobre “transportes – aerogare da Ilha de São Jorge” e diz:

“O sistema de transportes detém uma importância fundamental ao nível da estruturação da actividade económica.

No conjunto dos sectores económicos o turismo é uma área estratégica privilegiada, tendo em conta que o Arquipélago em geral e a Ilha de São Jorge em particular revela, neste âmbito particular, potencialidades que o vocacionam para um desenvolvimento sustentado.

Considerando que as acessibilidades são determinantes para o maior ou menor desenvolvimento de uma Região ou neste caso de uma Ilha.

Considerando que a actual Aerogare já não tem condições de funcionamento, sendo exígua para a dimensão do tráfego que ali se regista.

Considerando que esta obra é já há muito necessária, tendo em conta o crescimento significativo de ano após ano, do número de passageiros, principalmente na época do Verão.

Considerando que no ano de 2001, passaram por esta Aerogare cerca de 42.000 passageiros.

Considerando que em comunicado do Conselho do Governo, datado de 10 de Julho de 2001, referia que “Aprovar um estudo prévio da Aerogare de São Jorge e mandar elaborar o respectivo projecto”.

Considerando que aquando da última visita estatutária do Governo Regional à Ilha de São Jorge, em Julho de 2001, tal foi a “publicidade enganosa”, sobre este assunto, que poderá ter induzido os menos atentos a pensarem que este ano teriam uma nova Aerogare .

Considerando que no Plano e Orçamento para 2002, existe um verba contemplada para este fim, no valor de 149.639 €, cerca de 30.000 contos.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requero a V. Ex^a que seja solicitada informação ao Governo Regional através da Secretaria Regional da Economia, sobre o seguinte:

Encontra-se ou não concluído o projecto para a nova Aerogare?

Em caso afirmativo para quando o lançamento do concurso público e respectivo início da obra?

Velas de São Jorge, 19 de Junho de 2002.

O Deputado Regional: *Mark Marques*”.

Secretário (*António Loura*): Dos Srs. Deputados Bento Barcelos, Clélio Meneses e Raúl Rego, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento sobre “apoio aos doentes deslocados portadores de insuficiência renal crónica” e diz:

“O acesso aos cuidados de saúde é um direito constitucional de cada cidadão e deve ser exercido pelos serviços públicos de saúde com a devida celeridade, adequado atendimento e a indispensável humanização.

Há cuidados de saúde diferenciados que não são prestados em todas as ilhas da Região, desde logo porque só estão acessíveis nos Hospitais, e alguns dos cuidados hospitalares não são prestados em todos os hospitais da Região.

É o caso, dos doentes portadores de insuficiência renal crónica, que não podendo fazer hemodiálise, tratamento de todo indispensável para manterem-se vivos, nos Centros de Saúde das suas ilhas e no Hospital da Horta (é sabido que a Unidade de Hemodiálise deste Hospital está a ser montada, processo que decorre com imensa lentidão), se vêem obrigados a deslocarem-se e a passarem a residir nas Ilhas Terceira e São Miguel para, com a regularidade definida clinicamente, fazerem as indispensáveis sessões de hemodiálise.

Não estão em causa a qualidade das prestações destes cuidados aos utentes, porque todas as informações que nos chegam confirmadamente atribuem um bom atendimento pelos profissionais de saúde, a todos os níveis, pontualidade e humanização, mas sim os montantes dos apoios financeiros concedidos aos doentes deslocados e a morosidade burocrática e funcional na atribuição desses apoios.

De acordo com o que está regulado, cada doente deslocado portador de insuficiência renal crónica, com a prescrição médica para fazer sessões regulares de hemodiálise, recebe o subsídio correspondente a duas vezes o salário mínimo nacional e estando acompanhado permanentemente, esse acompanhante recebe o subsídio no valor de um salário mínimo nacional, que actualmente corresponde a 348_ /69.770\$00.

Tendo em conta que estes doentes deslocados continuam a manter as suas residências nas suas ilhas de origem, mantendo os seus familiares deles dependentes nelas a residir com os correspondentes encargos, bem como vêem-se obrigados a arrendarem nas Ilhas Terceira ou São Miguel uma casa ou parte para residência;

Tendo em conta o elevado valor das rendas que são praticadas, que chegam a absorver grande parte do subsídio concedido àqueles doentes, encargo ao qual são acrescidas as despesas com a alimentação, medicamentos complementares (a

medicação suporte obrigatória é gratuita), transportes e comunicações, entre outras despesas;

Considerando que alguns dos doentes deslocados com insuficiência renal crónica são pensionistas, com baixas pensões e os outros impossibilitados de exercerem as suas actividades profissionais auferem reduzidas remunerações, passando a viver em situações que se aproximam do limiar mínimo aceitável quanto às condições de vida; Considerando ainda que não faz sentido que o processamento dos apoios financeiros a que têm direito cheguem a levar 15 dias para estarem disponíveis aos seus destinatários, ou seja, para citar um exemplo, a documentação mensal de um doente das Flores a fazer hemodiálise no Hospital da Ilha Terceira, tem que ir ao Centro de Saúde das Flores para ser visada e processada, com a demora de duas semanas, em prejuízo dos beneficiários, quando os doentes por razões já expressas residem todo o ano nesta ilha;

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis e sendo certo que vários são os doentes deslocados a fazerem hemodiálise (a título de exemplo, só no Hospital da Ilha Terceira são 12: 5 das Flores, 4 do Pico, 2 do Faial e 1 de São Jorge), questionamos o Governo Regional nos seguintes termos:

- 1) Está o Governo Regional disponível para fazer um levantamento do ponto de vista económico-social de cada um dos doentes nestas situações por forma a criar um normativo que preveja a diferenciação positiva no que se refere a conceder melhores apoios financeiros aos doentes mais carenciados economicamente e mais desprovidos de meios financeiros e em piores condições de vida?
- 2) Está o Governo Regional sensível para facultar habitação social aos doentes, que a extremo custo se vêm obrigados a arrendarem uma casa ou parte para nela residirem, quando na maioria dos casos será para o resto da sua vida, encargo que lhes consome grande parte do apoio financeiro que recebem e dos seus minguados recursos financeiros?
- 3) Está o Governo Regional determinado a simplificar e a tornar célere todo o circuito burocrático com vista a receberem os apoios financeiros no início de cada mês, libertando este processo da condicional autorização dos Centros de Saúde da sua ilha de origem, quando afinal já não é a sua ilha de residência?

4) Para quando a entrada em funcionamento da Unidade de Hemodiálise do Hospital da Horta, permitindo que, pelo menos, os doentes naturais das Ilhas do Faial e Pico possam ser atendidos naquele hospital, possibilitando-lhes melhores condições de vida pessoal, familiar e até profissional?

Com os melhores cumprimentos.

Os Deputados Regionais: *Bento Barcelos, Clélio Meneses e Raúl Rego*”.

Secretário (Raúl Rego): Do Sr. Deputados Bento Barcelos, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento sobre “termos do contrato do Governo Regional/Açorline” e diz:

“Na âmbito das minhas competências e responsabilidades como Deputado Regional, no uso das disposições estatutárias e regimentais, solicito a Vossa Excelência que me seja disponibilizado cópia do contrato estabelecido entre o Governo Regional e a Empresa Açorline, na sequência do concurso público para o transporte marítimo de passageiros nos Açores.

Com os melhores cumprimentos e a maior consideração.

O Deputado Regional: *Bento Barcelos*”.

Secretário (António Loura): Dos Srs. Deputados José Manuel Bolieiro, Luís Henrique Sequeira de Medeiros e Manuel Ribeiro Arruda, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento sobre “Revisão intercalar da Política Agrícola Comum”:

“Aproxima-se o período previsto para a revisão intercalar da Política Agrícola Comum.

Face às perspectivas do momento actual na União Europeia, marcadas pelo alargamento e pelos compromissos no âmbito da Organização Mundial do Comércio, esperam-se propostas reformadoras de vulto.

As conclusões do Conselho Europeu de Sevilha referem especificamente a necessidade de aprofundamento do nº 2 do artigo 299º do Tratado (relativo às Regiões Ultraperiféricas), na revisão das políticas comuns, instando a que a Comissão e o Conselho apresentem propostas concretas neste âmbito.

A problemática da agricultura açoriana, caracterizada pelas condições inerentes à sua situação de região ultraperiférica e por uma tendência cada vez mais acentuada para a monocultura, assume uma importância social e económica determinante.

Torna-se assim indispensável o equacionamento dessa mesma problemática, na busca de soluções que reunam consenso e que possam constituir propostas a apresentar às instâncias nacionais e comunitárias, designadamente no aprofundamento do nº 2 do artigo 299º do Tratado.

Assim, e considerando:

- que o Secretário Regional da Agricultura e Pescas referiu a existência de documentos que definem os objectivos do Governo Regional nesta matéria, os quais mereceram a aprovação dos parceiros sociais e foram já apresentados ao Governo da República;
- que o Grupo Parlamentar do PSD tem sempre como seu objectivo contribuir para que as melhores decisões políticas sejam tomadas tendo em conta os interesses dos Açores e dos açorianos;
- que, no que concerne às questões comunitárias, o esforço conjunto de todas as forças políticas é sempre aconselhável e determinante para que se possa chegar aos resultados desejáveis;

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis os deputados abaixo assinados requerem ao Secretário Regional da Agricultura e Pescas do Governo Regional dos Açores, o envio de cópia dos documentos supra-mencionados.

Ponta Delgada, 26 de Junho de 2002

Os Deputados, *José Manuel Bolieiro, Luís Henrique Sequeira de Medeiros e Manuel Ribeiro Arruda*”.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Sr. Deputado José Decq Mota, do Grupo Parlamentar do PCP, requerimento do seguinte teor:

“Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, Na recente Visita Parlamentar que realizei a Santa Maria pude verificar existir na Administração Florestal e na Divisão dos Serviços de Desenvolvimento Agrário situações de contratos a termo certo de quadros técnicos e administrativos imprescindíveis aos respectivos serviços.

Consta também na Administração Florestal haver necessidade de poder vir o seu quadro a dispor de mais dois guardas florestais.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis requero ao Governo Regional resposta para as questões seguintes:

1º - Termina em Novembro o contrato da única funcionária administrativa, em efectividade de serviço, na Administração Florestal de Santa Maria.

Que pensa o Governo Regional fazer face a esta situação?

2º - Na Divisão do Desenvolvimento Agrário de Santa Maria está a prestar serviço, de forma eventual, uma médica veterinária.

Dada a importância das tarefas desenvolvidas que pensa o Governo Regional fazer para tornar efectiva a prestação dessa técnica superior?

3º - Na Administração Florestal de Santa Maria sente-se a falta de mais dois guardas florestais, dado que o actual efectivo de 4 é considerado muito insuficiente para todas as solicitações colocadas.

Pensa o Governo Regional satisfazer no curto ou médio prazo esta necessidade?

Assembleia Legislativa Regional, 02 de Julho de 2002.

O Deputado Regional do PCP, José Decq Mota”

Secretário (*António Loura*): Do Sr. Deputado José Decq Mota, do Grupo Parlamentar do PCP, requerimento do seguinte teor:

“A anunciada obra portuária em duas fases no Porto da Vila do Porto e que vise construir a Gare Marítima de Passageiros e o Cais de ferry-boat na parte oeste do porto (1ª fase) e a zona de recreio náutico na parte leste (2ª fase), constitui uma das mais importantes obras públicas prevista para os próximos anos para a ilha de Santa Maria.

É do conhecimento público que a 1ª fase já tem projecto e já foi lançado o concurso desconhecendo-se entretanto quer o resultado do concurso, quer os presumíveis momentos em que serão feitas a adjudicação e a assinatura do contrato, por forma a dar-se início à obra.

Tendo em conta o exposto e ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requeiro ao Governo Regional, com a maior urgência, resposta para a questões seguintes:

1º Qual é ponto da situação do concurso público para adjudicação da 1ª fase da obra da apetrechamento do porto de Santa Maria (Gare Marítima e cais de passageiros)?

2º Qual é a verba que será inscrita nos Planos para 2003 e 2004 para fazer face a essa obra?

3º Qual é a previsão actual para o arranque da obra?

Assembleia Legislativa Regional, 26 de Junho de 2002.

O Deputado Regional do PCP, José Decq Mota”.

Secretário (Raúl Rego): Do Sr. Deputado José Decq Mota, do Grupo Parlamentar do PCP, requerimento do seguinte teor:

“A Resolução da Assembleia Legislativa Regional dos Açores n.º 17/2001 de 27 de Setembro, recomenda ao Governo Regional, no seu ponto 2, que encete contactos com o Ministério das Finanças “no sentido de desanexar os terrenos não necessários às operações aeroportuárias e entregá-los à Câmara de Vila do Porto, para que esta promova a adequada gestão ambiental e urbanística daquela zona”.

Entretanto em contactos estabelecidos com o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, o Grupo Parlamentar do PCP apurou, que, estando aquela autarquia de acordo com a Recomendação atrás referida, chama entretanto a atenção para a necessidade da reabilitação da referida área não essencial à operação aeroportuária ser feita antes de qualquer transferência de competências.

Tendo em conta o exposto requeiro ao Governo Regional, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis que me sejam dadas respostas às questões seguintes:

1º Que diligências concretas já fez o Governo Regional no sentido de acatar a Recomendação constante do ponto 2 da Resolução n.º 17/2001 de 27 de Setembro?

2º Que proposta tem eventualmente o Governo Regional no sentido de ser tida em conta a pretensão justamente feita pela Câmara Municipal de Vila do Porto, quanto à

necessidade de ser previamente realizada ou previsto financiamento para uma reabilitação especialmente de caminhos, jardins e rede de água?

Assembleia Legislativa Regional, 26 de Junho de 2002.

O Deputado Regional do PCP, José Decq Mota”.

Secretário (António Loura): Dos Srs. Deputados Bento Barcelos, Clélio Meneses e Raúl Rego, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento sobre “encerramento de escolas do 1º ciclo do ensino básico” e diz:

“Excelência

A par da educação pré-escolar, os níveis do ensino básico, mormente, o 1º ciclo (a antiga instrução primária), têm um papel e uma função essencial no bom desempenho da política educativa, no percurso escolar dos alunos e no tão desejado sucesso escolar.

É sabido e reconhecido, que os especialistas em questões de educação e do ensino, os próprios professores e pais dos alunos dão testemunho do interesse pela estabilidade psicológica, pela segurança, pela afectividade entre o espaço de residência e a escola que fica mais próximo dos alunos, para o bom processo educativo, para o bem-estar das crianças e alunos.

Além disso, a escola, até mesmo a do 1º ciclo, ou melhor, principalmente ao nível do ensino básico, ainda com maior incidência se nela funcionar a educação pré-escolar (Jardim de Infância), tem uma acção determinante no desenvolvimento do meio económico, familiar, social e cultural onde está inserida e na maioria dos casos contribuiu para a fixação das famílias, a construção da habitação, a “dinamização” a vários níveis da comunidade.

Ao contrário, quando uma escola se extingue, é não só uma prova de que a comunidade está em crise, mas mais grave ainda, contribui para agravar a situação dessa comunidade, que entra numa fase de desertificação demográfica e social.

Vem estas considerações a propósito, tendo por base as reacções legítimas dos pais e encarregados de educação e das Juntas de Freguesia da Vila Nova e Aqualva, matéria, aliás, que foi objecto de discussão na Assembleia Municipal da Praia da Vitória, por iniciativa dos autarcas Presidentes de Juntas daquelas Freguesias, do

projectado encerramento das Escolas do 1º Ciclo/Jardim de Infância dos Outeiros, Freguesia da Agualva e da Ribeira da Agualva e Ribeira da Areia, Freguesia da Vila Nova.

Nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, os deputados do PSD eleitos pelo Círculo Eleitoral da Ilha Terceira, vem questionar o Governo sobre o seguinte:

1) Face às informações obtidas junto dos pais e encarregados de educação e os autarcas daquelas freguesias, bem como o texto da Recomendação aprovada na Assembleia Municipal da Praia da Vitória e o abaixo assinado dirigido ao Secretário Regional da Educação e Cultura, de que as referidas escolas foram frequentadas neste ano lectivo por cerca de 30 alunos e que tendencialmente este número poderá aumentar no próximo ano lectivo, quais os objectivos do encerramento destas escolas/jardins de infância?

2) Que sentido de racionalização da estrutura do sistema educativo quer o Governo Regional promover, quando nestas escolas/jardins de infância frequentam um número duas vezes superior de crianças na educação pré-escolar e no 1º ciclo, face ao limite mínimo de 10, previsto no Despacho Normativo nº 20/2002, de 26 de Abril e quando as restantes escolas das freguesias em causa, continuarão com uma população escolar considerável nos próximos anos lectivos?

3) Para além da dificuldade de adaptação e integração destas crianças nas escolas para onde serão transferidas, existe nas Escolas/Jardins de Infância dos Outeiros (Freguesia da Agualva) e Ribeira da Areia e Ribeira da Agualva (Freguesia da Vila Nova) crianças com necessidades educativas especiais, cuja adaptação a outras crianças, docentes e auxiliares de educação e a um meio físico mais desconhecido e mais longe das suas residências agravará a situação, pelo que não considera o Governo Regional gravoso para a estabilidade educativa e sucesso escolar destas crianças, a sua imposta transferência?

4) Nas comunidades em apreço, tem-se verificado um aumento da construção habitacional e o conseqüente crescimento na fixação de novas famílias, o que é uma garantia da continuidade de uma população escolar visível e assim sendo não será que o encerramento destas escolas/jardim de infância não provocará um retrocesso

no desenvolvimento social e económico destes lugares daquelas freguesias, lugares esses algo desfavorecidos geograficamente?

5) Tendo presente que estas escolas/jardim de infância estão distantes mais ou menos 2 a 3 Kms das escolas para onde as crianças seriam transferidas, o que acarretaria graves transtornos aos pais no seu transporte, que não está assegurado pelo transporte escolar gratuito, acrescidos nos casos em que os pais não possuem viatura própria, que consistência moral tem o Governo Regional de obrigar a estes pais e estas crianças de se submeterem a estas dificuldades, quando não se vislumbra qualquer melhoria no nível de ensino/aprendizagem e no sucesso escolar destas crianças com a sua transferência para outras escolas e que pode ter como consequência, uma fuga à escolaridade obrigatória e o consequente aumento do absentismo escolar?

6) Solicitamos assim, política e institucionalmente, que o Governo Regional, no âmbito do Secretário Regional da Educação e Cultura, reveja esta situação e não promova o encerramento das escolas/jardim de infância objecto deste requerimento parlamentar.

Com os melhores cumprimentos.

Os Deputados Regionais, Bento Barcelos, Clélio Meneses e Raúl Rego”.

Secretário (Raúl Rego): Do Sr. Deputado Joaquim Machado, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento sobre “concurso de professores – estudos jurídicos”:

“Considerando a polémica suscitada pela publicação do Decreto Regulamentar Regional nº 4-A/2002/A, que altera os mecanismos de concurso para pessoal docente;

Considerando que em Outubro de 2001 o Secretário Regional da Educação e Cultura afirmou que em vez da criação de uma preferência regional estava a “ estudar outras formas de alterar o mecanismo de concurso que permite recrutar professores com transparência e sem qualquer distorção à mobilidade dentro do território nacional”;

Considerando que no Telejornal da RTP/ Açores de 23 do corrente mês de Janeiro o Secretário Regional da Educação e Cultura revelou ter fundamentado a proposta de diploma em diversos estudos jurídicos, requisitados a competentes constitucionalistas;

Considerando que entretanto a Procuradoria-Geral da República requereu ao Tribunal Constitucional a declaração da inconstitucionalidade do citado Decreto Regulamentar Regional nº 4-A/2002/A;

Considerando ainda que, volvidos 143 dias sobre o Requerimento do Grupo Parlamentar do PSD solicitando esclarecimentos relativos a este assunto e bem assim cópia dos estudos jurídicos a que aludiu publicamente o Secretário Regional da Educação e Cultura, o Governo Regional não se dignou responder ou a facultar os documentos requeridos.

Assim, ao abrigo do disposto no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Deputado signatário requer:

- a) Cópia de estudos jurídicos adquiridos pela Secretaria Regional da Educação e Cultura para fundamentação das alterações dos mecanismos de concurso de pessoal docente;
- b) Informação sobre a identificação dos autores dos referidos estudos;
- c) Informação sobre o montante despendido pelo Governo com o pagamento desses estudos jurídicos.

Ponta Delgada, 20 de Junho de 2002

O Deputado Regional, Joaquim Machado”.

Secretário (*António Loura*): Do Sr. Deputado João Cunha, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento sobre falta de areia na ilha Graciosa:

“A escassez de areia que ultimamente se verifica na Graciosa, quer para a construção civil quer no areal de banhos da Vila da Praia, está afectar a já débil economia da ilha Graciosa.

A Câmara Municipal de Santa Cruz da Ilha Graciosa pretende repor parte do areal da zona balnear da Vila da Praia, sugando a areia existente na baía do porto comercial da Ilha Graciosa.

A areia vendida na Ilha Graciosa sempre foi extraída ao mar, pelas empresas graciosenses Gracitrans e Vila Jardim.

Essas firmas foram impedidas de extrair areia sem que, quem de direito, que é a Secretaria Regional de Economia, lhes tenha dado a mínima explicação.

Considerando ainda que, de uma conversa havida entre o signatário deste requerimento e o Senhor Secretário Regional do Ambiente, no passado dia 12, na Assembleia Legislativa Regional dos Açores, onde este fazia saber que:

1. A Secretaria Regional do Ambiente não daria mais pareceres favoráveis, à extracção de areia, por sucção com bomba, na Baía do Porto Comercial da Praia, dada a escassez daquele inerte;
2. Para extrair areia, futuramente, ter-se-ia de usar um navio draga;
3. Já se encontra licenciada, ou em vias de o ser, a empresa Dragaçor para fazer extracção de areia que irá abastecer o mercado da Graciosa, até ao limite de 5.000 m.c. por ano;
4. Diversas pessoas manifestaram a opinião de não se fazer mais a extracção de areia na zona supra mencionada.

Considerando, por último, que irá hoje ou amanhã um barco areeiro abastecer o mercado graciosense;

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, solicito ao Governo Regional dos Açores, os seguintes esclarecimentos:

1. Será autorizada a reposição do areal na zona compreendida entre os balneários e o cotovelo da muralha existente em frente ao edifício onde se localiza a agência do BCA, sugando a areia necessária do fundo do mar?
2. Porque motivos não foram, clara e atempadamente, avisadas as empresas graciosenses, Gracitrans e Vila Jardim, de que não fariam mais extracção de areia?
3. Porque não se consultaram as referidas firmas da Graciosa no sentido de saber se, também elas, estariam interessadas em manter a actividade de extracção de areias através de navios draga?
4. Porque garantiu, o senhor Secretário da Economia, numa conversa telefónica tida, no inverno passado, com o proprietário e gestor da firma Gracitrans, de que ele continuaria a fazer extracção de areia, tendo-o mesmo incentivado à aquisição de uma nova bomba, a qual custou à roda de 4.000 contos?
5. A autorização dada à Dragaçor é válida para quanto tempo?
6. Se a quantidade de 5.000 m.c. por ano, licenciada à Dragaçor, é suficiente para abastecer o mercado da Graciosa?

7. Se será, futuramente, permitida a mais alguma firma extrair areia e em que moldes, para comercializar na Ilha Graciosa?
8. A que preço será comercializado o metro cúbico de areia pela firma Dragaçor, na Ilha Graciosa?
9. Que garantias poderão ter os graciosenses de que não faltará areia para aplicar na construção?
10. Que benefícios advêm para o mercado graciosense com esta mudança de operadores?
11. Porque não se fez um concurso público, para a extracção de areia do mar, para vender na Ilha Graciosa?
12. Quem se pretende beneficiar ou prejudicar com toda esta política?
13. Quais os critérios que levaram à atribuição à firma Dragaçor da extracção de areia do mar na Ilha Graciosa?
14. Se o Governo possui algum estudo, e se sim solicitamos que nos forneça um exemplar, que fundamente a proibição da extracção de areia na zona onde anteriormente se fazia, e quais são as pessoas que informaram o Senhor Secretário Regional do Ambiente que não se deveria, ali, fazer extracção de areia?

Horta, 13 de Junho de 2002

O Deputado Regional, João Manuel Bettencourt Cunha”.

Secretário (Raúl Rego): Do Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a requerimento do PSD, relativo à aquisição de software:

“Em resposta ao requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

1. O Governo Regional dos Açores, através da Direcção Regional da Educação, não procedeu à "aquisição em grupo de software de gestão educativa" por não dispor de dotação para tal no respectivo Plano, uma vez que as verbas foram atribuídas pelos Fundos Escolares.

Aquela Direcção Regional, de acordo com o que foi oportunamente definido, procederá à organização do plano de formação do pessoal não docente, à selecção do software adequado, à formulação das adaptações necessárias, nomeadamente criação de tabelas comuns, automatização do processo de actualização de tabelas

auxiliares com vista à normalização no que respeita à utilização do plano de contas, à negociação das condições contratuais da aquisição, da instalação e da assistência, cabendo a cada órgão de gestão a respectiva aquisição em função das suas necessidades e condicionantes, por ajuste directo.

2. O Decreto-Lei nº. 64/94, de 28 de Fevereiro, foi revogado pelo Decreto-Lei nº. 196/99, de 8 de Junho, que veio simplificar os procedimentos instituídos pelo supramencionado diploma a eliminar os que se revelaram menos ajustados.

Em conformidade com o nº. 1 do artigo 12º. Do Decreto-Lei nº. 196/99, de 8 de Junho, "os processos referentes à locação ou aquisição de bens e serviços de informática de montante, sem IVA, superior a três quartos do valor fixado por portaria do Ministro das Finanças para o limiar comunitário dos contratos de fornecimento de bens e serviços são obrigatoriamente submetidos a parecer prévio da entidade de coordenação sectorial do respectivo Ministério ou Região Autónoma".

Assim atendendo a que o valor da aplicação não ultrapassa o valor estipulado não está sujeito a parecer prévio.

3. Os fundamentos que nortearam a selecção da aplicação informática foram os da qualidade da solução informática, na credibilidade da firma, capacidade técnica e experiência comprovada.

Não há, por outro lado, qualquer fundamento legal para a exigência de preceder no mercado açoriano à aquisição de bens e serviços, tanto mais que tal exigência a existir contrariaria o "respeito dos princípios da livre concorrência".

Esclarece-se ainda que, em conformidade com o nº. 1, do artigo 55º., do Decreto-Lei nº. 197/99, de 8 de Junho, a adjudicação de bens e serviços é efectuada segundo os seguintes critérios:

a) O da proposta economicamente mais vantajosa.

b) Unicamente o do mais baixo preço, pelo que, tendo presente o objecto da aquisição, é inequívoca a opção pelo critério da proposta economicamente mais vantajosa.

Mais se esclarece que, no âmbito do POC - Educação, a Direcção Regional da Educação realizou um plano de formação teórico e prático, tendo envolvido 229 e 295 formandos, respectivamente.

Com os melhores cumprimentos e estima também pessoais.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral.”

Secretário (António Loura): Do Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a requerimento, relativo à publicação da portaria que determina o regime de excepção para o aeroporto de Santa Maria.

“Em resposta ao requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex.^a a seguinte informação:

A portaria aludida foi já publicada no Jornal Oficial (I Série, n.º. 23), do passado dia 06 de Junho, com o n.º. 46/2002. Todavia apenas produz efeitos a partir da data em que estiverem instalados e em funcionamento os sistemas de monitorização do ruído nos aeroportos.

Em devido tempo, o Governo Regional, tendo em vista a instalação do sistema de monitorização do ruído no Aeroporto de Santa Maria, encetou contactos com o Governo da República e com a ANA - Aeroportos de Portugal, SA, entidade gestora daquele aeroporto, tutelada pelo Governo da República.

Com os melhores cumprimentos e estima também pessoais.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral.”

Secretário (Raúl Rego): Do Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a requerimento, do PSD, relativo à protecção da orla marítima em São Jorge.

“Em resposta ao requerimento em epígrafe, cumpro-mo transmitir a V. Ex.^a a seguinte informação:

1. Plano do Ordenamento da Orla Costeira do São Jorge

Os Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) traduzem, simultaneamente, preocupações de desenvolvimento sustentável do litoral, integrando

desenvolvimento sócio -económico, protecção e valorização ambiental, planeamento e gestão urbanísticos, defesa costeira e saneamento ambiental, com uma nova atitude de articulação e de participação pública no processo.

Contudo, não podem limitar-se a ser planos de conservação e protecção, que instituem proibições, mas sim planos de desenvolvimento sustentável dos espaços litorais face às suas capacidades, à necessidade de conservação dos recursos e ao desenvolvimento tanto do litoral, como do território confinante. Devem sim constituir-se como planos de ordenamento e gestão integrada do litoral e dos seus recursos.

Na Ilha de São Jorge, à semelhança das restantes ilhas da Região, as questões relativas à defesa das zonas costeiras e dos valores que lhe estão associados, identificam acções individualizadas que urge contextualizar no âmbito do respectivo POOC e do respectivo sistema de implementação,

Na sequência do determinado pela Resolução nº. 139/2000, de 17 de Agosto, esta Secretaria Regional lançou o concurso público para aquisição de uma prestação de serviços destinada à elaboração do POOC da Ilha de São Jorge, cujo contrato foi outorgado em 22/01/2002.

Os trabalhos, em conformidade com o disposto no artigo 9º. da Portaria do Secretário Regional do Ambiente nº. 29/2001, de 17 de Maio, tiveram início no dia 22 de Abril de 2002, data de realização da 1ª. Reunião da Comissão Mista de Coordenação que acompanha a elaboração do Plano.

O prazo de elaboração do plano é de um ano a contar data de início dos trabalhos, que se dividem em 4 Fases distintas:

Fase 1 - compreende a realização de estudos de caracterização e diagnóstico;

Fase 2 - compreende a apresentação da proposta de estudo prévio de ordenamento, conjunto de cenários alternativos e sua avaliação comparativa, bem como as inerentes propostas de medidas e acções;

Fase 3 - apresentação da proposta de plano que irá ser objecto de discussão pública;

Fase 4 - introdução das alterações que surjam em resultado do processo de participação pública e apresentação da versão final do POOC.

No período (1 ano) referido anteriormente não se incluem os espaços de tempo relativos à apreciação dos trabalhos pela Comissão Executiva, nem aqueles que se referem à aprovação de cada uma das fases pela Comissão Mista de Coordenação e nem o tempo necessário à promoção e execução do processo de participação pública que ocorrerá em dois momentos distintos, sendo um deles no final dos trabalhos e com a apresentação da proposta de plano.

Neste momento decorrem os trabalhos relativos à primeira fase, prevendo-se a sua conclusão na última semana de Julho de 2002, estando prevista para a última semana de Setembro a realização da segunda reunião da Comissão Mista de Coordenação, para aprovação da 1ª fase. O Início da segunda fase está previsto para Outubro de 2002 e terá a duração de 2 meses. A 3ª. fase decorrerá num período de 3 meses.

Durante a elaboração do POOC e, com o objectivo de salvaguardar os aspectos arquitectónicos e de equilíbrio paisagístico das fajãs de São Jorge, tornou-se necessário a adopção de medidas tendentes a salvaguardar a harmonia entre o património natural o cultural, no contexto de uma paisagem de grande especificidade.

Deste modo, em 24/10/2000 foi publicado o DLR n.º 32/2000/A, que estabelece as **medidas cautelares para si preservação o salvaguarda do património natural o cultural das fajãs da ilha de São Jorge.**

Estas medidas vigoram pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um ano, durante o qual o Governo Regional deverá aprovar o POOC de ilha de São Jorge.

Dado que as referidas medidas caducam a 25/10/2002 e a aprovação do POOC está prevista para 2003, está presentemente em preparação o processo com vista à prorrogação daquelas medidas cautelares.

2. Competências de Secretaria Regional do Ambiente para realização de acções de requalificação costeira o para promoção o execução de obras de protecção e defesa costeira.

Considerando as dúvidas que têm sido sucessivamente suscitadas quanto às competências desta Secretaria Regional relativamente às intervenções na Orla Costeira, é de referir o seguinte:

Diplomas legais que definem a competência formal e material da Secretaria Regional do Ambiente relativamente ao litoral/orla costeira:

Decreto Regulamentar Regional nº. 33/2000/A, de 11 de Novembro - Define a orgânica e competências do VIII Governo Regional dos Açores;

Decreto Regulamentar Regional nº. 12/2000/A, de 18 de Abril - Define a orgânica da Secretaria Regional do Ambiente;

Decreto - Lei nº. 120/2000, de 4 de Julho - Define a orgânica do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território;

Decreto - Lei nº. 191/93, de 24 de Maio - Define a orgânica do Instituto da Água.

Ainda não estão definidas as competências atribuídas ao recente Ministério das Cidades, do Ordenamento do Território e do Ambiente (criado pelo Decreto - Lei nº. 120/2002, de 4 de Maio, que aprova a Lei Orgânica do XV Governo Constitucional), nem as disposições sobre a orgânica do Instituto da Água, que continua a integrar aquele departamento de governo. A evidenciação destas competências encontra acuidade no caso presente pelo facto da Orgânica da Secretaria Regional do Ambiente conter uma norma expressa que dispõe que as competências atribuídas ao Instituto da Água no espaço nacional continental, são prosseguidas, na Região Autónoma dos Açores, pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos.

Assim, Secretaria Regional do Ambiente estão atribuídas competências relativamente à Orla Costeira, nomeadamente para “*estudo, coordenação, fiscalização e execução de acções de ordenamento territorial (...) em coordenação com as demais entidades com competência neste matéria*”, acções essas que podem vir a concretizar-se nas competências atribuídas a este departamento do Governo Regional para “*promover o planeamento integrado dos recursos hídricos e da orla costeira (...)*”, ou ainda para “*acompanhar a fiscalizar, em articulação com os demais organismos competentes, projectos e obras no domínio hídrico*”.

De igual modo, compete ainda à Secretaria Regional do Ambiente o prosseguimento das competências que no espaço nacional continental estão atribuídas ao Instituto da Água, ou seja, «*promover o planeamento integrado do litoral e sua avaliação o controlo, numa óptica de protecção o valorização do domínio hídrico*».

Nestes termos, a realização de qualquer acção no litoral e pela Secretaria Regional do Ambiente, deverá estar norteada pelo princípio de que a mesma deve surgir em resultado do “*planeamento integrado do litoral*» ou da «*avaliação o controlo, numa óptica de protecção e valorização do domínio hídrico*», isto é, no caso concreto, da orla costeira.

Os Planos de Ordenamento da Orla Costeira, cuja elaboração decorre da lei e da iniciativa do Governo Regional dos Açores, enquanto instrumentos de planeamento territorial de natureza especial, que tem uma natureza regulamentar e serão aprovados por Decreto Legislativo Regional, determinarão a existência de um programa de execução e financiamento, que identificará as medidas e acções adequadas à promoção da requalificação e valorização costeiras, quer numa perspectiva de promoção do desenvolvimento sócio-económico, quer da preservação património natural em presença.

Por outro lado, a identificação das obras de defesa costeira que devem ser realizadas e que serão propostas pelo plano de ordenamento da orla costeira, identificarão as entidades com competência para realização das mesmas e as fontes de financiamento respectivas. Essa identificação surgirá em resultado dos estudos de caracterização e diagnóstico que estão na base do modelo de desenvolvimento e gestão territorial pretendido. O desenvolvimento sustentado, a qualidade ambiental e a preservação do património natural costeiro não podem ser prosseguidos por acções avulsas não integradas e conformes com objectivos mais amplos a atingir. Até porque, uma acção de defesa costeira ou uma qualquer intervenção não sustentada por um estudo que fundamente a respectiva adequação ao objectivo a prosseguir, pelo menos no que se refere à questão do uso do solo em presença e à capacidade de carga do mesmo, não poderá ser capaz de prosseguir uma gestão integrada da zona costeira.

Desta forma, podemos dizer que todas as intervenções a realizar na orla costeira devem ser avaliadas quanto à sua adequação pela Secretaria Regional do Ambiente. Isto é, a Secretaria Regional do Ambiente é o Departamento do Governo Regional habilitado em termos de competência para proceder à avaliação e validação de todas as intervenções a realizar no zona costeira. Com isto não queremos, nem podemos por falta do base legal, técnica ou científica. dizer que à Secretaria Regional do

Ambiente compete promover, executar e suportar financeiramente todas as acções que se realizem na zona costeira.

O que podemos dizer sem reticências é que a Secretaria Regional do Ambiente deve emitir parecer sobre o mérito de todas as acções a realizar no litoral. A responsabilidade pela execução dessas acções e pelo encargo financeiro em presença decorrerá da natureza da acção a realizar. Por exemplo, se a realização de obras de manutenção e conservação da rede viária localizada junto à costa pressupuser a realização de uma obra de defesa costeira, em virtude dos fenómenos de erosão costeira que se verificarem no troço em presença, o dever de realização dessa obra de defesa costeira não surge directamente do quadro de competências atribuído à Secretaria Regional do Ambiente. O que surge como consequência directa das competências atribuídas a este departamento do governo é a avaliação quanto à adequação da localização dessa infra-estrutura.

Plano e Orçamento - 2002

No Plano e Orçamento de 2002 desta Secretaria Regional está contemplada uma verba de 74 820.00 _ para o Programa 24 - Qualidade Ambiental, Projecto 3 - Ordenamento do Território, Acção 14 - Protecção da Orla Costeira de São Jorge.

Na referida acção já tiveram cabimento as despesas mencionadas no quadro seguinte:

QUADRO

No decurso do presente ano económico, estão ainda previstas as seguintes despesas, a cabimentar na mesma acção do Plano e Orçamento de 2002:

QUADRO

Tendo esta Secretaria Regional ultrapassado a verba prevista no Plano e Orçamento -2002 para a acção 24.14.3 - Protecção da Orla Costeira de São Jorge, será

necessário proceder-se a uma transferência de verbas para esta acção, de forma a possibilitar o processamento das despesas já efectuadas e a efectuar.

Relativamente às obras de defesa costeira executadas por esta Secretaria Regional no ano de 2001, referem-se as seguintes:

QUADRO

Protecção da Orla Costeira da Vila das Velas

A Câmara Municipal das Velas solicitou à Secretaria Regional do Ambiente a realização da intervenção de protecção da Orla Costeira da Vila das Velas, cujo custo estimado pela autarquia é de cerca de 200 000 €, estimativa esta efectuada há já alguns anos, segundo a própria autarquia.

Ora, esta obra da defesa costeira diz respeito à protecção de uma estrada municipal e, não obstante a intervenção estar a ser avaliada por esta Secretaria Regional para eventual integração nos trabalhos do POOC e, sem prejuízo das competências atribuídas a este departamento governamental no âmbito do planeamento integrado dos recursos hídricos e da orla costeira e do acompanhamento e fiscalização, em articulação com os demais organismos competentes, de projectos e obras neste domínio, verifica-se, pelo exposto no ponto 2 do presente ofício, a ausência de responsabilidade por parte da Secretaria Regional do Ambiente em executar e suportar financeiramente todas as acções que se realizem na zona costeira, nomeadamente, as decorrentes de obras de protecção de estrados municipais.

Face ao exposto, esta Secretaria Regional não tenciona proceder a quaisquer obras de protecção da estrada municipal em apreço sem prejuízo das acções que vierem a ser propostas pelo POOC de São Jorge.

Com os melhores cumprimentos e estima também pessoais.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral.*”

Secretário (António Loura): Do Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a requerimento, do PSD, relativo a desconto para jovens nas passagens inter-ilhas do Grupo Central:

“Em resposta ao requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

O protocolo existente com a Açorline partiu da iniciativa dessa empresa, pelo que a Secretaria Regional da Educação e Cultura está receptiva, caso exista interesse por parte da Transmaçor, em celebrar idêntico protocolo.

Como os melhores cumprimentos e estima também pessoais.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral.”

Secretário (Raúl Rego): Do Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a requerimento, do PSD, relativo à criação de laboratório de análises da classificação de leite na Ilha de São Jorge:

“Em resposta ao requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. o seguinte:

1. A classificação do leite nos Açores é um processo uniforme em todas as ilhas, incluindo S. Jorge;
2. À excepção da ilha de S. Miguel, as amostras de leite recolhidas nas restantes ilhas são enviadas para análise no laboratório da Terceira, obedecendo aos mais rigorosos processos de controlo impostos pela Comunidade;
3. Após a recolha das amostras de leite para análise, as mesmas são enviadas diariamente, por avião, para o Laboratório da Ilha Terceira e os tempos de espera dos respectivos resultados são exactamente os mesmos que em qualquer outra situação.

Os resultados, logo que disponíveis, são transmitidos por fax para as respectivas ilhas. O intervalo que medeia entre a colheita das amostras e a divulgação dos resultados oscila entre as 24 e as 48 horas;

4. O facto das análises serem feitas em S. Jorge não aumenta o rigor das mesmas, dado que os processos são idênticos e as exigências de qualidade não diferirem com a proximidade ou não do centro de análises;

5. O laboratório da Terceira foi, a pedido da tutela, alvo em 2001 de uma auditoria por parte da Direcção - Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar que, no seu relatório, afirma, entre outros aspectos, que: "a unidade do SERCLA Terceira produz um trabalho altamente meritório, revelando os seus técnicos grande capacidade profissional ...", e ainda "... o resultado de ensaios comparativos entre o SERCLA Terceira e a Pronicol são praticamente idênticos, mostrando assim que os laboratórios funcionam em termos técnicos adequados, apresentando valores de reprodutibilidade que se devem considerar como muito bons";

6. Os custos de instalação de uma estrutura deste nível rondariam cerca de 1 milhão e 250 mil euros;

7) A nível nacional existe apenas um laboratório, na Lactogal, em Vila do Conde, que classifica leite de todo o território continental.

O rigor e a disciplina na gestão de dinheiros públicos impõem que todas as opções que se tomem a nível dos diversos investimentos comportem uma efectiva melhoria dos serviços prestados o que, de acordo com o exposto, não aconteceria nem se justificaria;

8. Face ao exposto não é intenção da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas instalar um laboratório para análise e classificação de leite em S. Jorge.

Como os melhores cumprimentos e estima também pessoais.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral.*”

Secretário (*António Loura*): Do Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a requerimento, do PCP, relativo a verbas para apoio a voltas ao mundo em veleiro solitário e com tripulação.

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe cumpre-me informar V. Ex. o seguinte: A viagem de circum-navegação no veleiro "Hemingway" teve início em finais de Março de 2001.

O pedido de concessão de um subsídio do Governo Regional só deu entrada na Presidência do Governo Regional dos Açores em 14 de Novembro de 2001 (cerca de

7,5 meses depois de iniciada a viagem), embora a sua carta tenha sido escrita em 20 de Agosto do mesmo ano.

Na carta do Senhor Genuino Madruga não é mencionada a disponibilidade para assumir quaisquer compromissos, como contrapartida pelo apoio solicitado.

Assim, esta situação não é passível de ser comparada com a viagem do "Oásis". Com efeito, o apoio à viagem de circum-navegação do "Oásis" foi precedida de um pedido formulado em Maio de 2000, pelo respectivo promotor Senhor Manuel António Mota pedido que foi acompanhado, nomeadamente da enunciação dos propósitos da viagem, do seu roteiro e de uma estimativa orçamental dos respectivos encargos -, e foi concedido no âmbito de um protocolo celebrado entre o "skipper" e a Secretaria Regional da Economia com o intuito de "promoção no exterior" da Região Autónoma dos Açores, tendo como contrapartidas, entre outras, a inscrição da palavra Açores em local bem visível da embarcação, o hastear da bandeira da Região em todos os portos de escala, a apresentação de cumprimentos e distribuição de ofertas às diversas entidades oficiais dos portos de escala, e, ainda, o compromisso da celebração de contrato com os órgãos de Comunicação Social de expansão nacional para cobertura do evento. A viagem do "Oásis" iniciou-se em Outubro de 2001 e tem um prazo previsto de duração de 20 meses, pela que ainda decorre, dela sendo remetidos relatórios periódicos à entidade subsidiante.

Toda esta situação não anula, porém, o reconhecimento do mérito pessoal e desportivo da iniciativa bem sucedida do Senhor Genuíno Madruga, que honrou, certamente, os Açores.

Como os melhores cumprimentos e estima também pessoais.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral.*”

Secretário (*Raúl Rego*): Do Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a requerimento, do PSD, relativo a abastecimento de carne em São Jorge:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe cumpro-me informar V. Ex. o seguinte:

1. A interrupção na laboração do matadouro ocorreu durante as obras de pavimentação;

2. Tendo consciência dos inconvenientes desta situação, após contacto com as estruturas de comercialização locais, foi decidido, na semana anterior à realização daquelas obras, proceder ao abate do número de bovinos e suínos necessários à garantia do total abastecimento à população, o que de facto aconteceu;
3. As câmaras frigoríficas do matadouro foram disponibilizadas para o armazenamento da carne;
4. Não temos conhecimento de se terem verificado prejuízos para os talhantes, nem tão pouco incómodo para as populações, sendo de louvar a colaboração prestada por todos os envolvidos neste processo.

Com os melhores cumprimentos e estima também pessoais.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral.*”

Secretário (*António Loura*): Do Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a requerimento, do PSD, relativo a abastecimento de energia eléctrica à Ilha do Pico.

“Em resposta ao requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

1. Segundo resposta recebida da empresa Electricidade dos Açores aos esclarecimentos solicitados pela Secretaria Regional da Economia, as perturbações reflectidas pelos Senhores Deputados do Partido Social Democrata (PSD) foram provocadas pela avaria de um dos grupos geradores.
2. A situação referida pelos Senhores Deputados foi, conforme nota da EDA publicada na comunicação social, ultrapassada em Novembro de 2001.
3. A EDA tem a intenção, durante o corrente ano, de levar a cabo a montagem e reforço da potência instalada na central térmica do Pico.

Com a mais elevada consideração e estima também pessoais.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral.*”

Secretário (*Raúl Rego*): Do Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a requerimento, do CDS/PP, relativo a transportes marítimos de/para a Ilha do Corvo.

“Em resposta ao requerimento em epígrafe cumpre-me transmitir a V. Exa. a seguinte informação:

1. Pela dimensão do seu porto, a Ilha do Corvo não tem condições para que os navios utilizados pela "Açorline, SA" lá possam operar. Para ultrapassar este problema, o Governo Regional apoiou a aquisição de - uma embarcação pela empresa "Mareocidental, Lda" e estabeleceu um contrato com esta empresa no sentido de serem garantidas entre as Ilhas das Flores e do Corvo 100 viagens anuais de ida e volta para passageiros e duas viagens semanais, de ida e volta, para o transporte de mercadorias;

2. A embarcação "Santa Iria" tem apenas capacidade para o transporte de 11 passageiros. Todavia, uma vez que mais de metade das viagens efectuadas por aquela embarcação destinam-se ao transporte de mercadorias, a "Mareocidental, Lda" tem de satisfazer a obrigação de 100 viagens anuais para passageiros, prevista no contrato com o Governo Regional, recorrendo a outra embarcação;

3. A embarcação "Netos de José Augusto" é propriedade da empresa "José Augusto Lopes, ENI», não existindo actualmente qualquer tipo de protocolo ou contrato entre este empresa e o Governo Regional

4. Durante a fase de beneficiação da embarcação mencionada no ponto anterior foi solicitada por diversas vezes a intervenção do Governo Regional para se ultrapassarem dificuldades na certificação da mesma, tendo o Governo Regional, contactado inúmeras vezes, quer o "IMP- Instituto Marítimo Portuário," quer a "RINAVE- Consultadoria e Serviços, Lda," para que as questões burocráticas o técnicas fossem resolvidas;

5. O Governo Regional tem vindo a estudar a possibilidade de apoiar os investimentos efectuados pela empresa "José Augusto Lopes, ENI" na referida embarcação, tendo já reunido com o empresário com o objectivo de, eventualmente, poder formalizar um acordo;

6. Conforme já foi referido, o Governo Regional tem dedicado sempre uma atenção especial à ilha do Corvo e à sua população. O apoio à aquisição da embarcação "Santa Iria" e a assinatura do contrato que visa garantir o serviço público de transporte marítimo de mercadorias e passageiros entre as ilhas das Flores e Corvo são bons exemplos da atenção que o Governo Regional tem dedicado a esta matéria,

7. Por último é importante assinalar que toda a carga destinada a particulares empresas ou entidades sediadas na ilha do Corvo é Integralmente subsidiada pelo orçamento do Fundo Regional de Abastecimento.

Como a mais elevada consideração e estima também pessoais.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral.”

Secretário (António Loura): Do Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta ao requerimento nº 193/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Bento Barcelos do PSD, sobre o contrato entre o Governo Regional e a Açorline.

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me enviar a V. Ex^a. cópia do contrato aludido.

Com os melhores cumprimentos e estima também pessoais.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral.

(O referido contrato encontra-se arquivado no respectivo processo).

Secretário (Raúl Rego): Do Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a requerimento nº 198/VII, apresentado pelos Srs. Deputados José Bolieiro e Joaquim Machado, do PSD, sobre investimentos na educação:

“Em resposta ao requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

As questões colocadas pelos Senhores Deputados signatários serão oportunamente esclarecidas em sede da Assembleia Legislativa Regional, durante a discussão do assunto vertente.

Como os melhores cumprimentos e estima também pessoais.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral.”

Secretário (António Loura): Do Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a requerimento nº 201/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Costa Pereira, do PSD, sobre equipamento para a nova Escola da Matriz – Conceição:

“Em resposta ao requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V.Ex.a a seguinte informação:

De momento não está prevista a aquisição de mobiliário para a escola em questão, por existir equipamento suficiente na Área Escolar que permite o normal funcionamento da escola.

Quando houver oportunidade, e se justificar, será adquirido o equipamento em causa.

Como os melhores cumprimentos e estima também pessoais.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral.”

Secretário (Raúl Rego): Do Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a requerimento nº 157/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Bento Barcelos, do PSD, sobre transporte marítimo de passageiros:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

O Plano anual do serviço público de transporte marítimo de passageiros e viaturas entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores, para o ano de 2002, foi aprovado no dia 03 de Maio, p.p.. A sua aprovação, por parte do Senhor Secretário Regional da Economia, envolveu um sucessivo ajustamento às pretensões das diversas ilhas.

Os horários e itinerários relativos àquele transporte, postos em circulação por alguns órgãos de comunicação social e agências de viagens, invocados no supramencionado requerimento, não correspondem aos homologados pela Secretaria Regional da Economia, pelo que não lhe podem ser imputadas quaisquer responsabilidades derivadas do seu incumprimento.

Em conformidade com o Contrato de Serviço Público do Transporte Marítimo de Passageiros e Viaturas entre as Ilhas da Região Autónoma dos Açores, assinado entre a Região e a "Açorline, AS", um dos navios de passageiros deverá operar durante 150 dias ininterruptos, no período compreendido entre 01 de Maio o 31 de Outubro e, o outra, durante 90 dias ininterruptos, no período compreendido entre 01 de Junho e 30 de Setembro, cabendo à Secretaria Regional da Economia aprovar anualmente os planos de transporte.

As razões que conduziram à requisição do navio "Golfinho Azul", afecto à realização do transporte marítimo em causa, no período compreendido entre 9 de Maio e 11 de Junho, encontram-se bem patentes na Resolução do Conselho do Governo Regional nº. 82/2002, de 19 de Abril.

O Governo Regional dos Açores está bem consciente do interesse regional do transporte marítimo de passageiros e da contribuição das ligações marítimas inter-ilhas para o desenvolvimento sócio-económico da Região, não fosse o mesmo quem as retomou volvidas que foram duas décadas da sua inexistência e as várias exigências surgidas nos diversos sectores de actividade da economia regional.

Com os melhores cumprimentos e estima também pessoais.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral.*"

Secretário (*António Loura*): Do Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a requerimento nº 181/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Mark Marques, do PSD, sobre a aerogare da Ilha de São Jorge:

“Em resposta ao requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

No Conselho do Governo realizado no dia 11 de Julho do corrente ano, aquando de visita estatutária do Governo Regional à Ilha de S. Jorge, foi aprovado o projecto da nova aerogare e a SATA autorizada a lançar o concurso público internacional para a execução da empreitada.

Com os melhores cumprimentos e estima também pessoais.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral.*”

Secretário (*Raúl Rego*): Do Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a requerimento nº 196/VII, apresentado pelos Srs. Deputados Victor Cruz, Duarte Freitas, Manuel Azevedo e Costa Pereira, do PSD, sobre reconstrução nas Ilhas do Faial do Pico.

“Em resposta ao requerimento em epígrafe, cumpre-me informar V. Ex^a. o seguinte: O Governo Regional dos Açores, conforme sua obrigação, tem estado e está disponível para prestar todos os esclarecimentos na Comissão parlamentar respectiva.

Com os melhores cumprimentos e estima também pessoais

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral.*”

Secretário (*António Loura*): Do Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a requerimento nº 168/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Mark Marques, do PSD, sobre alteração do regulamento de deslocações de doentes:

“Em resposta ao em epígrafe cumpre-me informar V. Ex^a. o seguinte:

A salvaguarda da continuidade do tratamento dos doentes era assegurada pela Resolução da ALRA nº. 11/96/A, de 23 de Julho, que foi expressamente revogada pelo Estatuto do Serviço Regional de Saúde. Neste momento encontra-se em vigor a Portaria nº. 68/94, de 02 de Fevereiro, cabendo às juntas médicas a decisão sobre o encaminhamento do doente.

Com os melhores cumprimentos e estima também pessoais.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral.”

Secretário (Raúl Rego): Do Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a requerimento nº 120/VII, apresentado pelo Srs. Deputados José Manuel Bolieiro, Joaquim Machado, Luís Henrique Medeiros e Manuel Azevedo, do PSD, sobre pagamento a fornecedores de serviços e empresas de obras públicas por parte do Governo Regional:

“Excelência,

Cumpre-me informar V. Ex^a. em resposta ao Requerimento em epígrafe, que as questões levantadas encontram-se respondidas na informação prestada, em 14.05.2002, relativamente ao Requerimento nº. 143/VII.

Com a mais elevada consideração e estima também pessoais

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral.”

Secretário (António Loura): Do Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a requerimento nº 169/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Mark Marques, do PSD, sobre dados relativos aos centros de saúde de São Jorge:

“Em resposta ao requerimento em epígrafe, cumpre-me enviar a V. Ex^a. os dados solicitados pelo Senhor Deputado Mark Silveira Marques (PSD).

Com a mais elevada consideração e estima também pessoais.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral.”

(Os dados mencionados no documento encontram-se arquivados no respectivo processo).

Secretário (Raúl Rego): Do Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Victor Cruz, sobre impacto social e económico da exploração do jogo nos Açores:

“Em resposta ao requerimento em epígrafe cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

1. No dia 28 de Junho de 2001 o Senhor Presidente do Governo Regional não disse à RTP-Açores, nem a nenhum outro órgão de Comunicação Social, que existia um estudo sobre o impacto social e económico da exploração do jogo nos Açores. Tal como consta do próprio requerimento do Senhor Deputado Victor Cruz, o que foi afirmado foi “fizemos diversos estudos necessários do ponto de vista económico e social para tomarmos esta decisão.” A diferença entre o que foi afirmado por Sua Excelência o Presidente do Governo Regional e o que é solicitado pelo Senhor Deputado Victor Cruz é clara;

2. Tal como foi afirmado na altura pelo Senhor Presidente do Governo Regional foram feitos diversos estudos e consultas para apoiar o processo de decisão do Governo nesta matéria. Estes estudos disseram respeito nomeadamente ao regime jurídico aplicável às diversas regiões insulares onde existe jogo, formas de concessão e repercussão social nas populações;

Além disso (i) foram contactadas diversas entidades governamentais das regiões insulares ligadas ao turismo e ao jogo, (ii) feitas visitas de estudo à Madeira e às Canárias, (iii) consultadas diversas entidades reguladoras do jogo naquelas regiões insulares e (iv) estudadas as formas de prevenir a viciação do jogo;

Foi também feita uma análise económica ao projecto legislativo proposto à Assembleia Legislativa Regional com o objectivo de verificar a sua viabilidade económica e consultadas as Câmaras Municipais, a Associação dos Municípios e as Associações Empresariais;

3. Foram estes os diversos estudos, consultas e análises que levaram o Governo Regional a apresentar a proposta de Decreto Legislativo Regional que regulamentou a concessão do jogo nos Açores. Como se conclui da leitura do ponto 2, não se trata de um só estudo, mas sim de vários. Alguns destes estudos, em 1987, 1989, 1992 e 1995 os Governos Regionais do Partido Social Democrata realizaram outros estudos sobre esta matéria;

4. Ao contrário do que sucedeu com a proposta sobre o assunto elaborada pelo VI Governo Regional, na elaboração do projecto de Decreto Legislativo Regional sobre

a concessão do jogo submetido à Assembleia Legislativa Regional, foram tidas em consideração as opiniões emitidas pelas Câmaras Municipais e pelas Associações Empresariais previamente consultadas;

5. É importante lembrar que este Governo Regional poderia ter optado pela figura do Decreto Regulamentar. O Governo não o fez, todavia, porque pretendeu que a Assembleia Legislativa Regional tivesse a oportunidade de discutir e alterar o projecto apresentado pelo Governo Regional. Por duas vezes, e por iniciativa deste Governo Regional, a proposta de Decreto Legislativo Regional que institui as regras de concessão do jogo foi submetida à Assembleia Legislativa Regional, tendo esta instituição apresentado diversas alterações. Estas alterações foram aceites por unanimidade. Relembre-se que na anterior Legislatura o Partido Socialista não possuía maioria parlamentar;

6. O que foi afirmado pelo Senhor Secretário Regional da Economia sobre este assunto está completamente de acordo com o que foi dito pelo Senhor Presidente do Governo Regional.

Com a mais elevada consideração e estima também pessoais.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral.*”

Secretário (*António Loura*): Do Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a requerimento nº 161/VII, apresentado pelo Sr. Deputado José Decq Mota, do PCP, sobre transporte marítimo de passageiros e carga/movimentação de passageiros, Açorline/Transmaçor/escalas de navios de cruzeiro:

“Excelência,

Em resposta ao requerimento em epígrafe, cumpre-me enviar a V. Ex^a. os quadros em anexo com a informação solicitada pelo Senhor Deputado José Decq Mota.

Com a mais elevada consideração e estima também pessoais.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral.*”

(Os referidos quadros encontram-se arquivados no respectivo processo).

Secretário (Raúl Rego): Do Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a requerimento relativo ao estudo de avaliação do impacto ambiental do enterramento nos terrenos anexos ao Matadouro de São Miguel das carcaças e bovinos:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe cumpre-me informar V. Exa o seguinte: Os produtores de carne dos Açores candidataram-se às medidas especiais de apoio ao mercado no sector da carne de bovino, designadamente, através de uma intervenção em Dezembro de 2001 e Janeiro de 2002 que retirou do mercado 3.257 animais da espécie bovina (776 toneladas). Esta intervenção foi feita através do Regulamento (CE) nº 890/2001, da Comissão, de 3 de Abril de 2001.

De acordo com os artigos 6º. e 7º do Regulamento Comunitário mencionado, o Governo Regional optou pela eliminação dos animais. Para efeitos da eliminação das carcaças o Governo Regional fez diligências junto da entidade gestora do aterro sanitário. Esta entidade não permitiu a eliminação dos carcaças através daquele aterro. Mantendo a necessidade de destruir os animais e observando o disposto no artigo 4º. do Decreto Legislativo Regional nº. 6/99/A, de 18 de Março e do nº. 3 do artigo 3 da Portaria 965/92, de 10 de Outubro, a Governo Regional decidiu enterrar os animais.

De acordo com a legislação mencionada (artigo 3º., nº 3 da Portaria 965), o “enterramento deve ser efectuado a uma profundidade suficiente para impedir que os animais carnívoros cheguem aos cadáveres, ou detritos, e num terreno apropriado, afim de evitar a contaminação dos lençóis freáticos ou qualquer prejuízo para o ambiente, devendo os cadáveres ou detritos serem aspergidos antes do enterramento com um desinfectante adequado, autorizado pela DGV.”

A Região possuía um terreno junto ao Matadouro de São Miguel onde se poderiam enterrar os cadáveres. A fim de analisar essa possibilidade, evitando a contaminação dos lençóis freáticos ou qualquer prejuízo para o ambiente, o Governo Regional pediu um parecer ao Professor Victor Hugo Forjaz, do Observatório Vulcanológico e Geotérmico dos Açores (OVGA). No seu parecer o Professor Victor Hugo Forjaz recomendou a seguinte:

"(...) que se optasse por terrenos regionais situados no denominado Complexo Vulcânico dos Picos, de idade muito recente, onde não existem nascentes captáveis, complexo grosseiramente compreendido entre os Arrifes e o norte de Lagoa.

Uma vez aberta uma grande vala, no sentido leste-oeste, os restos dos animais devem ser dispostos em regime de estratificação e recobertos com bagacinas (cascalho negro) retiradas do cone maior, até remate final numa topografia estável. As bagacinas deverão ser dispostas em camadinhas de 30 cm e ao fim de cada dia os restos devem permanecer totalmente cobertos.

Após o terminar dos enterramentos o cone principal bem como a área de putrefacção subterrânea devem ser submetidos a tratamento paisagístico e a reflorestamento, integrando-se na geomorfologia do citado C. V. dos Picos. Os assentamentos topográficos serão função da espessura do aterro.

A extracção de bagacina exige um parecer da DRCIE (pelo que o OVGA se adianta informando que, pela respectiva vulgaridade, os 2 cones não constam do inventário de monumentos geológicos encomendado ao OVGA pela Secretaria Regional do Ambiente).

Seguindo-se esta recomendação seleccionou-se um terreno localizado a sul do Matadouro, entre o cone vulcânico de maiores dimensões e um outro mais pequeno, correlacionado com o outro .

O Governo Regional procedeu então à destruição dos animais por enterramento. Esta destruição foi feita de acordo com as orientações técnicas anteriormente mencionadas. Cumpriram-se todas as orientações do OGVA e, antes do enterramento, aspergiram-se os cadáveres com cal e creolina. Com estes procedimentos garantiu-se que os animais carnívoros não chegassem aos cadáveres, ou detritos. Evitou-se também a contaminação dos lençóis freáticos.

O Governo Regional adoptou as regras constantes da Directiva 90/667/CEE, de 27 de Novembro de 1990, que estabelece as normas sanitárias para a eliminação e a transformação de resíduos animais para a sua colocação no mercado e para a prevenção da presença de agentes patogénicos nos alimentos para animais de origem animal ou à base de peixe, do Decreto Legislativo Regional nº. 6/99/A, de 18 de

Março a da Portaria 965/92, de 10 de Outubro. Estas normas estabelecem regras específicas para a destruição de carcaças de bovinos.

Nos termos da sub-alínea b) do nº. 1 do artigo 2º. da Directiva 75/442/CEE, relativa aos resíduos, são excluídos do campo de aplicação daquela directiva, sempre que abrangidos por outra legislação "os cadáveres de animais e os seguintes resíduos agrícolas: matérias fecais e outras substâncias naturais não perigosas reutilizadas nas explorações agrícolas."

Estando a destruição dos cadáveres de animais abrangido por legislação específica ficou afastada a aplicação das normas relativas à directiva dos resíduos, nomeadamente no que respeita à respectiva eliminação.

Com a mais elevada consideração e estima também pessoais.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral.*”

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “transfere para as Câmaras Municipais o licenciamento de áreas de serviço que se pretende instalar na rede viária municipal”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “regula a organização e funcionamento dos estabelecimentos termais”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “altera o Decreto-Lei nº 46/94, de 22 de Fevereiro que estabelece o regime da utilização do domínio hídrico.

Baixa à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “altera o Decreto-

Lei nº 270/2001, de 6 de Outubro – aprova o regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras)

Baixa à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “introduz alterações ao diploma que criou a Agência para a Qualidade e Segurança Alimentar”

Baixou à Comissão de Economia

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “altera a Lei nº 14/2000, de 8 de Agosto, que aprovou medidas de racionalização da política do medicamento no âmbito do Serviço Nacional de Saúde”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o regime jurídico aplicável à construção, colocação em serviço e exploração das instalações por cabo, para o transporte de pessoas.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “cria a Agência Portuguesa para o Investimento e aprova os respectivos Estatutos”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “estabelece as substâncias que podem ser adicionadas para fins nutricionais específicos aos géneros alimentícios, destinados a uma alimentação especial, bem como os critérios de pureza aplicáveis às mesmas substâncias”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “respeita ao

fabrico, apresentação e venda de produtos do tabaco e altera o Decreto-Lei nº 226/83, de 27 de Maio, sobre prevenção do tabagismo”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “regulamenta os conselhos municipais de educação e aprova o processo de elaboração da Carta Educativa transferindo competências para as autarquias locais”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “aprova alterações no regulamento geral do ruído”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “visa proceder à transferência de competências dos Governos Civis para as Câmaras Municipais em matérias consultivas, informativas, de gestão, de subsídios de manutenção da ordem e tranquilidade pública de licenciamento de actividades diversas e respectivo financiamento.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “introduz alterações e que aprova a reorganização curricular do ensino básico”.

Baixou à Comissão dos Assuntos Sociais.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o sistema de preços de referência para efeitos de participação comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e altera o Decreto-Lei nº 118/92, de 25 de Junho”.

Baixa à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o regime de colocação e de afectação do pessoal integrado nos serviços e organismos que sejam objecto de extinção, fusão ou reestruturação no uso da autorização legislativa concedida pela Lei nº 16-A/2002, de 31 de Maio”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “transpõe as directivas nºs 2000/77/CE e 2001/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, respectivamente, de 14 de Dezembro e 23 de Junho, que fixam os princípios relativos à organização dos controlos no domínio da alimentação animal e altera o Decreto-Lei nº 245/99, de 15 de Junho”.

Baixa à Comissão de Economia.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento, fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis”.

Baixa à Comissão de Política Geral.

Secretário (*António Loura*): O próximo documento, já foi lido um com o mesmo nome, mas tenho que mencioná-lo, porque tem data diferente e refere-se a um documento vindo do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, sobre o Projecto de Decreto-Lei que “introduz alterações à reorganização curricular do Ensino Básico”.

Baixou à Comissão dos Assuntos Sociais.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “transpõe a Directiva nº 2001/10/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio, que

altera a Directiva nº 91/68/CE, do Conselho, de 29 de Janeiro que estabelece as condições de política sanitária que regem as trocas inter-comunitárias de ovinos e de caprinos e altera o Decreto-Lei nº 244/2000, de 27 de Setembro”.

Baixa à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “estabelece condições de excepção para os casos enquadrados no disposto do nº 2 do artigo 5º da Lei nº 16-A/2002, de 31 de Maio – situação de impossibilidade de cumprimento do prazo para a realização de escritura”.

Baixa à Comissão de Política Geral.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “extingue a Organização para a Emergência Energética, Observatório de Comércio e Observatório da Qualidade e reformula o Conselho Nacional da Qualidade”.

Baixa à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “estabelece as normas reguladoras do regime de imposição suplementar, incidente sobre as quantidades de leite de vaca ou equivalente de leite de vaca entregues a um comprador ou vendidas directamente para consumo, CE nº 3950/92, do Conselho, de 28 de Dezembro e no regulamento da CE nº 1392/2001, da Comissão, de 9 de Julho e procede à revogação do Decreto-Lei nº 80/2000, de 9 de Maio”.

Baixa à Comissão de Economia.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “confere às Câmaras Municipais competências para emitir parecer sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional, e prevê a audição dos municípios na definição da rede rodoviária nacional e regional e utilização da via pública”.

Baixa à Comissão de Política Geral.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “altera o Decreto-Lei nº 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído”.

Baixa à Comissão de Assuntos Parlamentares Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “prevê a atribuição às Câmaras Municipais de competências em matérias de licenciamento de actividades diversas até agora cometidas aos Governos Civis”.

Baixa à Comissão de Política Geral.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “visa estabelecer regras de segurança e definir as condições de fiscalização dos novos renovadores, assim como as regras relativas à manutenção e inspecção de elevadores, monta-cargas e escadas mecânicas e tapetes rolantes”.

Baixa à Comissão de Economia.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “fixa as taxas a pagar pelos serviços de recolha, transporte, transformação e destruição de subprodutos de carne de mamíferos e de aves, incluindo os materiais de risco específico”.

Baixa à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “altera o Decreto-Lei nº 218/90, de 3 de Junho, que cria a Comissão Interministerial para Migrações e Comunidades Portuguesas”.

Baixa à Comissão de Política Geral.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “cria o Plano de Controlo de Erradicação da Doença Aujeszky”.

Baixa à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Da Assembleia da República, pedido de parecer sobre a Proposta de Lei da Assembleia Legislativa Regional da Madeira sobre o “modo de exercício do direito de voto por estudantes na eleição de titulares para os órgãos das autarquias locais”.

Baixou à Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Assembleia da República, pedido de parecer sobre a proposta de alteração ao Regimento da Assembleia da República.

Baixou à Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*António Loura*): Da Assembleia da República, pedido de parecer sobre a proposta de alteração à Proposta de Lei nº 16/IX – “Lei da Estabilidade Orçamental, que altera a Lei nº 91/2001, de 20 de Agosto”, a ser discutida em plenário do próximo dia 19 do corrente.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Assembleia da República, envio para parecer, a Proposta de alteração da Lei nº 16/10 – “Lei de Estabilidade Orçamental” que altera a Lei nº 91/2001, de 20 de Agosto.

Baixa à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Da Assembleia da República, envia para parecer a Lei da Estabilidade Orçamental que altera a Lei nº 91/2001, de 20 de Agosto.

Baixa à Comissão de Economia.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Assembleia da República, envia para parecer urgente a Proposta de Lei nº 99/VIII, da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, altera o Decreto-Lei nº 468/7, de 5 de Novembro, relativa ao “regime jurídico dos terrenos do domínio público hídrico”.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, Proposta de Resolução relativa ao Orçamento Suplementar para 2002.

Baixou à Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, Proposta de Resolução – “Orçamento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano de 2003”.

Baixa à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*António Loura*): Do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão sobre Proposta de Resolução – “Financiamento da Reconstrução”.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Grupo Parlamentar do PS, Proposta de Resolução relativa à “geminção entre a Região Autónoma dos Açores e o Estado da Califórnia”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*António Loura*): Do Grupo Parlamentar do PCP, envio da Proposta de Resolução sobre a “Política Comum de Pescas”.

Baixa à Comissão de Economia.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Presidência do Governo, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional que “prorroga o prazo de vigência das medidas cautelares para a preservação e salvaguarda do património das Fajãs da Ilha de São Jorge, estabelecidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 32/2000/A, de 24 de Outubro”.

Baixou à Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Governo, envio da Proposta de Decreto de Decreto Legislativo Regional nº 14/02 – “estabelece as normas de política administrativa para a Região Autónoma dos Açores”.

Baixa à Comissão de Política Geral.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Presidência do Governo, envio da Proposta de Decreto de Decreto Legislativo Regional nº 13/2002 – aplicação à Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei nº 385/99, de 22 de Setembro, que “define o regime jurídico da responsabilidade técnica pelas instalações desportivas abertas ao público e actividades aí desenvolvidas”.

Baixa à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório a que se refere o artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Sub-Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho relatório e parecer sobre o Projecto de Resolução que “altera o Regimento da Assembleia da República”.

Secretário (*António Loura*): Da Sub-Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho relatório e parecer sobre o Projecto de Lei nº 99/VIII, “Regime Jurídico dos Terrenos do Domínio Público Hídrico”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre a Proposta de Resolução que “aprova a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores referente ao ano de 2001”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “prorroga o prazo de vigência das medidas cautelares para a preservação e salvaguarda do património das Fajãs da Ilha de São Jorge”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre a Proposta de Resolução que “aprova o Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano de 2002”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer no âmbito da audição dos órgãos de Governo próprio das Regiões Autónomas, ao Projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei nº 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o “Regulamento Geral do Ruído”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer ao Projecto de Decreto-Lei que “altera o Decreto-Lei nº 46/94, de 22 de Fevereiro, que estabelece o regime da utilização do domínio hídrico”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre a Proposta de Resolução que “recomenda ao Governo Regional a adopção de orientações tendo em vista a futura transferência para local apropriado das instalações e depósitos de combustíveis existentes na Pedreira do Meio, Santa Clara, Freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre o “pedido de autorização para audição como testemunha do Sr. Deputado Paulo António de Freitas Valadão”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre o “pedido de autorização para audição como declarante em processo de inquérito do Sr. Deputado Luís Henrique Sequeira de Medeiros”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre a Proposta de Lei nº 21/IX, relativa ao “modo do exercício do direito de voto por estudantes na eleição de titulares para os órgãos das autarquias locais”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “altera o Decreto-Lei nº 270/2001, de 16 de Outubro, que aprova o regime jurídico de pesquisa e exploração de massas minerais–pedreiras”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Política Geral, relatório a que se refere o artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Secretário (*António Loura*): Da Subcomissão de Política Geral parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o regime de colocação e de afectação do pessoal integrado nos serviços e organismos que sejam objecto de extinção, fusão ou reestruturação no uso da autorização legislativa concedida pela Lei nº 16-A/2002, de 31 de Maio”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Política Geral, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “altera o Decreto-Lei nº 218/90, de 3 de Julho, que cria a Comissão Interministerial para as Migrações e Comunidades Portuguesas”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Política Geral, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transfere para as Câmaras Municipais o licenciamento de áreas de serviço que as pretende instalar na rede viária municipal”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Política Geral, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “visa proceder à transferência de competências dos Governos civis para as Câmaras Municipais em matérias consultivas, informáticas, de gestão de subsídios, de manutenção da ordem e tranquilidade pública do licenciamento de actividades diversas e respectivo financiamento”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Política Geral, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Política Geral, parecer sobre a Proposta de Resolução – “Geminção entre a Região Autónoma dos Açores e o Estado da Califórnia”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Política Geral, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “prevê a atribuição às Câmaras Municipais de competências em matéria de licenciamento de actividades diversas até agora cometidas aos Governos Civis”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Política Geral, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece condições de excepção para os casos enquadrados no disposto do nº 2 do artigo 5º da Lei nº 16-A/2002, de 31 de Maio, em situação de impossibilidade de cumprimento do prazo para a realização de escritura”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Política Geral, parecer sobre o Projecto de Decreto-lei que “confere às Câmaras Municipais competências para emitir parecer sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional e prevê a audição dos municípios na definição da rede rodoviária nacional e regional e utilização da via pública”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Assuntos Sociais, relatório ao abrigo do artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Secretário (*António Loura*): Da Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais, relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o sistema de preços de referência para efeitos de comparticipação pelo Estado no preço dos medicamentos e altera o Decreto-Lei nº 118/92, de 25 de Junho”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Subcomissão Permanente dos Assuntos Sociais relatório sobre o Projecto de Decreto-Lei que “altera a Lei nº 14/2000, de 8 de Agosto, que aprovou medidas de racionalização da política do medicamento no âmbito de Serviço Nacional Saúde”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, relatório e parecer sobre a “petição subscrita pela população da freguesia de Santo António, pela manutenção da Escola Primária de Santana” .

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “altera o artigo 13º e os anexos I, II e III do Decreto-Lei nº 6/2001, de 18 de Janeiro que aprova a reorganização curricular do ensino básico”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, relatório e parecer sobre o Decreto Legislativo Regional nº 13/2002 - “aplica à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei nº 385/99, de 28 de Setembro, define o regime jurídico da responsabilidade técnica pelas instalações desportivas abertas ao público e actividades aí desenvolvidas”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, relatório e parecer ao Projecto de Decreto-Lei que “regulamenta os concelhos municipais de educação e aprova o processo de elaboração da Carta Educativa, transferindo competências para as autarquias locais”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “altera o anexo III do Decreto-Lei nº 6/2001, de 18 de Janeiro, que aprova a reorganização curricular do ensino básico”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, relatório e parecer à Proposta de Lei nº 6/IX, que “revoga o rendimento mínimo garantido previsto na Lei nº 19-A/96, de 29 de Junho, e cria o rendimento social de inserção”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Economia, relatório ao abrigo do artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Economia, relatório relativo à petição sobre a secção de vendas anexa à indústria de panificação Gomes e Santos Lda.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Economia, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica interna a directiva nº 2001/37/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Junho de 2001, relativa à “aproximação das disposições legislativas regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita ao fabrico, à apresentação e à venda de produtos do tabaco alterando o Decreto-Lei nº 226/83, de 27 de Maio, sobre a prevenção ao tabagismo”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Economia parecer sobre o Projecto de Decreto-lei que “estabelece as normas reguladoras do regime de imposição suplementar incidente sobre as quantidades de leite de vaca ou equivalente leite de vaca entregues a compradores ou vendidas directamente para consumo (CEE), Nº 3950/92, de 28 de Dezembro, e do Regulamento (CEE) 1392/2001, da Comissão de 9 de Julho, e procede à revogação do Decreto-Lei nº 80/2000, de 9 de Maio”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Economia, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “extingue a Organização para a Emergência Energética, o Observatório Nacional do Comércio e o Observatório da Qualidade e reformula o Conselho Nacional da Qualidade”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Economia parecer sobre as propostas de alteração à Proposta de Lei nº 16/IX (GOV) – “Lei da Estabilidade Orçamental que altera a Lei nº 91/2001, de 20 de Agosto.”

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Economia, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que cria o Plano de Controlo e Irradiação da Doença Aujeszky.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Economia, relatório e parecer sobre a Proposta de Resolução – “Política Comum de Pescas e a necessidade de serem tidas determinantemente em conta as especificidades regionais”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Economia parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que transpõe a directiva 2001/10/CE, do Parlamento Europeu e do

Conselho de 22 de Maio, que altera a Directiva 91/68/CE, do Conselho, de 29 de Janeiro que “estabelece as condições de política sanitária que regem as trocas intercomunitárias de ovinos e caprinos e altera o Decreto-Lei nº 244/2000, de 27 de Setembro”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Economia parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para o ordenamento jurídico interno a Directiva nº 2001/15/CE, da Comissão, de 15 de Fevereiro e estabelece as substâncias que podem ser adicionadas para fins nutricionais específicos aos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial, bem como os critérios de pureza aplicáveis às mesmas substâncias”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Economia parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “cria a Agência Portuguesa para o Investimento e aprova os respectivos estatutos”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Economia parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que visa definir as condições de fiscalização dos novos elevadores assim como as regras relativas à manutenção e inspecção de elevadores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Economia parecer sobre a Proposta de Decreto-Lei nº 16-IX (GOV), Lei de Estabilidade Orçamental que altera a Lei nº 91/2001, de 20 de Agosto.

Presidente: Terminámos a leitura da correspondência que durante este Verão chegou à Assembleia Legislativa Regional e dos trabalhos entretanto desenvolvidos pelas Comissões.

Toda esta correspondência está à disposição dos Srs. Deputados, tal como consta do Regimento.

Aproveito para cumprimentar os Srs. Membros do Governo que agora chegaram ao Plenário. Sejam bem-vindos!

Tem a palavra o Sr. Deputado Lizuarte Machado, do Partido Socialista, para apresentar um Voto de Congratulação.

Deputado Lizuarte Machado (*PS*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

“VOTO DE CONGRATULAÇÃO

A Candelária, apetecível rincão fronteiriço, é uma freguesia de múltiplas especificidades. A extensão dos vinhedos e as figueiras aconchegadas em pedra calcinada imprimiam na alma dos seus habitantes um carácter inovador sempre em busca do futuro.

Pioneiros de oiro na preservação das nossas raízes culturais, lideraram o folclore das ilhas encantando com melodias de pezinhos e chamarritas mais os trajes típicos de albarca, froca e chapéu de palha.

Exímios na arte de dedilhar as cordas, agruparam-se em tunas famosas e ranchos de Natal de um incalculável valor artístico.

Um dia apaixonaram-se pelo Basquetebol, uma modalidade com elevada exigência de ordem técnica e recintos apropriados e, mesmo treinando e jogando em terra batida e relva deram cartas por esses Açores fora.

Quando o Atletismo, hoje um sucesso no Pico, ainda era uma miragem, as locomotivas de azul celeste à Senhora das Candeias assombraram as Ilhas, e não só, com soberbas vitórias.

Agora, os jovens da Candelária, numa opção de coragem, ofertaram à Ilha pela primeira vez o título de campeões regionais de Hóquei em Patins no escalão sénior e a conseqüente entrada nos nacionais da 3ª divisão.

É, de facto, uma terra inimitável.

O Candelária Sport Clube, há alguns anos, traçou objectivos, meticulosamente articulou uma estratégia, pacientemente trabalhou com afinco, metodologicamente primou pela persistência numa aprendizagem e valorização dos seus jovens e os frutos estão à vista. Sem competidores a nível de ilha e das ilhas mais próximas. Só treinos e mais treinos, sem desfalecimentos. É obra!

O Candelária acaba de justificar, com grande regozijo da nossa parte, a luta que travamos para que o piso do pavilhão da Escola Cardeal Costa Nunes fosse devidamente preparado para a prática do Hóquei em Patins e quase obriga à

construção imediata de uma nova estrutura que permita a expansão da modalidade e prática de outras profundamente enraizadas na tradição desportiva do nosso povo.

Neste momento de natural euforia é importante realçar o acontecimento.

O Candelária Sport Clube precisa da ajuda de todos. Engrandeceu exemplarmente a Ilha do Pico e a Região. Por ele muitas pessoas virão e levarão a mensagem do seu povo.

Também por esse facto a vitória foi importante e merece os mais arreigados encómios particularmente endossados aos que encarnaram o desejo sublimaram a mística e carregaram com o projecto.

Os votos nesta Assembleia tem sempre uma carga subjectiva. Nós que vivemos no Pico sabemos quão importante é para a ilha a consumação da vitória do Candelária Sport Clube.

Assim ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na sua reunião ordinária de 24 de Setembro de 2002, emite um voto de congratulação pelo êxito do Candelária Sport Clube, um prémio para os seus dirigentes, treinadores e atletas, uma contribuição muito importante para o desenvolvimento económico e sócio cultural da Ilha do Pico.

Sala das Sessões, 24 de Setembro de 2002.

Os Deputados Regionais, *Francisco Barros, Lizuarte Machado, Hernâni Jorge, António Gomes e José Nascimento Ávila*”.

Presidente: Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

Deputado Paulo Gusmão (PP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

É com gosto que – quem vive no Pico, à boa forma dos 5 deputados do PS que subscrevem este Voto de Congratulação, somos todos os que vivemos nesta Região – nos associamos a este Voto.

Queremos congratular-nos com esta vitória no hóquei em patins.

Com esse bom estado de espírito, como diz o Sr. Deputado Vasco Cordeiro, não queremos deixar de dizer que mostra bem como são os clubes de cada uma das

nossas terras, os clubes que com o seu esforço, com o seu empenho, através dos seus dirigentes, dos seus jogadores e através de todos aqueles que mobilizam as pessoas de cada terra, fazem isto crescer.

Com isto queremos dizer de uma forma clara e objectiva, que isso deve fazer-nos pensar naqueles que são os critérios que normalmente usamos para apoiar os clubes, seja de forma directa ou indirecta.

Deve fazer-nos pensar por que é que quando se tratam de critérios, por exemplo, de publicidade, que o Governo Regional utiliza para apoiar os vários clubes, um clube de futebol há-de ter 250 vezes mais apoio do que tem um clube de hóquei em patins? Ou então, se tivermos em conta o critério daquilo que é profissional e mais visível e aquilo que não é profissional, por que é que um clube de andebol há-de ter 20 vezes mais apoio do que tem um clube de hóquei em patins ou 10 vezes mais aquilo que tem um clube de voleibol?

A questão muito séria e concreta que se nos apresenta neste voto, de apoio e de congratulação pela força que alguma organização tenha por seu mérito próprio, é por que é que quando o Governo se *intromete*, passo a expressão, não o faz de uma forma imparcial, com regras e com objectivos que todos compreendamos? Fá-lo sempre com critérios subjectivos e políticos que nada têm a ver com a dinamização do desporto.

É essa pequena nota que não podíamos deixar de aqui transmitir e de, com o nosso apoio a este voto, mostrar bem que se há uns que conseguem por mérito próprio, merecem bem o mesmo apoio.

Mais tarde, se calhar teremos tempo para falar sobre esta questão, mas seria bom que com isso víssemos que ninguém deve ser prejudicado por viver em determinada terra, que ninguém deve ser prejudicado por não fazer parte daqueles que são os critérios subjectivo-políticos de uma determinada força política.

Bem haja esta vitória! Demonstra bem o contrário daquilo que são os critérios do nosso Governo Regional.

Presidente: Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Uma palavra muito simples e precisa para, em nome do Grupo Parlamentar do PCP, nos associarmos ao Voto de Congratulação agora proposto pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Permitam-me apenas que, para além desta congratulação com os resultados obtidos, dirigida aos desportivas, aos atletas e aos dirigentes, lembre todos aqueles que contribuíram ao longo de anos para a introdução na Ilha do Pico de modalidades praticadas em patins com rodas e que fizeram com esta prática desportiva ganhasse naquela ilha uma especialíssima relevância. De facto, foi um trabalho notável.

Não queria deixar de fazer um registo de concordância com a nota que o Sr. Deputado Paulo Gusmão deixou e aproveitava para dizer que teremos que ter um momento em que essas questões sejam profundamente debatidas nesta Assembleia Legislativa Regional.

O Grupo Parlamentar do PCP associa-se ao Voto do Partido Socialista e congratula-se pelos sucessos do Grupo Desportivo do Candelária e com as particularidades históricas daquela freguesia.

Muito obrigado.

Presidente: Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Azevedo.

Deputado Manuel Azevedo (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Permitam-me que antes de entrar no objecto deste Voto de Congratulação, lembre aqui um deputado que deixou a influência do seu estilo literário nesta Assembleia e sobretudo no Grupo Parlamentar que fez parte, o do Partido Socialista.

O texto deste Voto faz-me recordar o seu estilo inconfundível de escrever e de dizer. Este aceno de simpatia é feito com todo o respeito que me habituei a ter ao ex-deputado Manuel Serpa.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Por diversas vezes e de diversos modos, tenho relevado o trabalho que é desenvolvido no Pico a nível do desporto que ocupa samente os nossos jovens.

Em praticamente todas as freguesias do Pico, desenvolvem-se actividades desportivas organizadas que ombreiam a actividade cultural.

Tenho louvado aqueles, e são bastantes, que vão atingindo a excelência ao nosso nível, também no desporto.

Chegou agora a vez de, em nome do Grupo Parlamentar do PSD, louvar o Candelária Sport Clube por ter atingido um patamar importante na modalidade de hóquei em patins.

Congratulação por se ter sagrado campeão regional no escalão sénior e pela consequente entrada na 3ª Divisão Nacional.

Engrandeceu assim o Pico e prestigiou os Açores.

Presidente: Não havendo mais intervenções, vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se por favor como se encontram.

Secretário: O Voto de Congratulação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Prosseguindo os nossos trabalhos e nos termos regimentais, tem a palavra o Sr. Deputado Joaquim Machado para uma declaração política.

Deputado Joaquim Machado (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O sucesso educativo não pode ser dissociado dos recursos que são consignados à Escola – recursos humanos, meios financeiros, instalações, tecnologias, espaços e tempos formativos.

Na semana passada milhares de alunos regressaram à escola nas nossas ilhas.

Depararam uma vez mais com muitas instalações sobrelotadas, degradadas e pouco funcionais.

A erosão que o tempo sempre provoca na qualidade e organização dos edifícios escolares, em rigor, é bastante menor do que as consequências do incumprimento do calendário de obras que o Governo Regional prometeu repetidas vezes. Todos sabemos por experiência que a degradação de um edifício acelera vertiginosamente se a intervenção requerida não se efectuar no momento certo.

A requalificação do parque escolar dos Açores continua a marcar passo. Há obras atrasadas, outras adiadas e outras ainda abandonadas.

Sem instalações condignas, seguras e funcionais compromete-se uma boa parte do sucesso escolar. Perde-se muito do esforço e competência dos professores.

Falta de dinheiro, incompetência e má gestão explicam o incumprimento da Carta Escolar. Nada disto é novo. Já vem de outros anos e o Governo socialista não corrige essa trajectória de falhanços que ele próprio desenhou.

Das obras prometidas, vezes sem fim, nem sinal... Na “Roberto Ivens”, na “Domingos Rebelo”, ou em S. Vicente Ferreira. E das novas – Levada e S. Carlos – nem falar.

A prometida escola básica dos Ginetes, que devia estar a funcionar desde Setembro de 2001, ainda agora vai nos toscos. Entretanto os alunos foram repartidos pela sede da filarmónica, pela Casa do Povo e pela escola do 1º Ciclo da freguesia.

A escola Roberto Ivens, que devia encerrar para obras, afinal até recebeu alunos de fora da sua área pedagógica... e as obras não arrancam.

E assim por diante.

A planificação de obras de remodelação e construção de novas instalações falha todos os dias. E cada dia que passa aumenta previsivelmente o seu custo. Assim, pagamos duas vezes a incompetência do Governo Regional!

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Partido Socialista assume-se programaticamente como o partido da consciência social, arvorando a bandeira da defesa dos mais pobres e dos mais desprotegidos da sociedade.

Mas a verdade é que aqui, nos Açores, o Secretário Regional da Educação e Cultura vem paulatinamente a colocar o socialismo na gaveta.

O caso é muito simples. Desde 1991, o então designado Ensino Nocturno passou a reger-se por um novo modelo chamado Ensino Recorrente. O seu objectivo era, essencialmente, permitir às pessoas que não tiveram a possibilidade de fazer a sua escolaridade na altura e na idade próprias, consegui-la, ao seu ritmo, com grande flexibilidade e em horário pós-laboral.

Já este ano estrutura do Ensino Recorrente foi profundamente alterada e dela só se mantém praticamente o nome. O resultado é que a mobilidade dos alunos entre os Açores e o resto do País já não é possível fazer-se automaticamente como até aqui e

nem sabemos como se irá na processar na prática com as alterações agora introduzidas.

Acabou-se com uma das características essenciais do Recorrente, que era a flexibilidade, ou seja, a possibilidade de serem os alunos a definir o seu ritmo e o programa dos seus estudos. Ao mesmo tempo foi criado um sistema de propinas altamente censurável e socialmente injusto. Por exemplo: um aluno matriculado este ano lectivo, em qualquer escola de Portugal, paga 3,15 euros, cerca de 632\$00. O mesmo aluno nos Açores paga 120 euros (24.058\$00), isto se o aluno tiver menos de 25 anos porque se tiver mais de 25 anos desembolsa 240 euros, mais de 48 mil escudos contra os 632\$00 que qualquer aluno paga no resto do país. E a rematar, em contradição com tudo o que deveriam ser as preocupações pedagógicas de um secretário da Educação, cria-se também uma taxa de matrícula e inscrição agravada em 50% aos alunos do ensino recorrente que tenham de repetir alguma disciplina.

A breve trecho, o resultado destas medidas será o encerramento do ensino nocturno na maioria das escolas dos Açores. Este sistema é socialmente injusto. Agrava desigualdades dentro do território português e penaliza todos aqueles que efectivamente desejam estudar, ter acesso à progressão das suas carreiras profissionais e melhorar os seus conhecimentos e a sua cultura. A receita socialista de agora parece ser a de quem tem dinheiro estuda, quem não tem tivesse e fique analfabeto.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Outra área importante do sucesso educativo é o quadro de pessoal docente. Felizmente regista-se nos Açores, como em todo o país, uma melhoria significativa neste domínio, com quase 100% de professores profissionalizados. A saída de centenas de alunos formados das universidades tem permitido o preenchimento de vagas que antigamente ficavam desertas.

Todavia, há muita gente habilitada para o exercício da docência que vai ficando no desemprego, à espera de uma oportunidade para ser professor, como é sua vocação, e que para tanto trabalhou. O Estado, no caso a Região, não pode ser uma agência de emprego para todo aquele ou aquela que tem um curso superior. Mas a rede de

ensino oficial dos Açores podia, e devia, ter mais professores, de modo a elevar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem e assim ultrapassarmos o nosso atraso estrutural, também no domínio da qualificação dos recursos humanos.

Em vez disto, o Governo Regional poupa a todo o custo na educação, por exemplo, não abrindo uma só vaga para ingresso nos quadros de professores do 1º Ciclo, quando se apresentaram a concurso mais de 500 candidatos, ou disponibilizando um lugar para História e outro para Filosofia, quando foram opositores ao concurso 140 candidatos. Ainda mais um exemplo: abriu 33 vagas para professores de Português, Francês e Inglês e depois contratou para esses mesmos grupos disciplinares 50 dos 687 candidatos...

Neste começo de ano lectivo colocam-se outros três problemas relativamente ao pessoal docente – preparação para a reorganização curricular, formação contínua e estágios pedagógicos.

A reorganização curricular do 3º Ciclo inicia-se sem que o Governo Regional tenha preparado devidamente os docentes para as novas áreas curriculares não disciplinares. Nem tão pouco apetrechou as escolas com os equipamentos informáticos necessários para a iniciação dos alunos nas tecnologias de informação e comunicação, conforme a lei prevê (Decreto-Lei nº 6/2001, de 18 de Janeiro). Manda a verdade dizer que as tecnologias de informação e comunicação enchem os discursos oficiais, mas continuam a faltar na Escola: não existem, são em número absolutamente insuficiente ou não funcionam.

Por outro lado, à “ausência de coordenação no processo de formação contínua”, está associada a falta de um plano estratégico de qualificação do pessoal docente em áreas como o estudo acompanhado, a formação cívica, as novas tecnologias e os conteúdos regionais passíveis de adaptação e inclusão nos programas curriculares nacionais.

Quanto aos estágios integrados o secretário da Educação impôs aos alunos da Universidade dos Açores um modelo de duvidosa validade científica e pedagógica, aboliu a remuneração pelo trabalho prestado e, sobretudo, prejudica-os em futuros

concursos por não contar esse tempo de serviço, como sempre aconteceu nos Açores e continua a acontecer com os estagiários do resto do país.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Ainda que parcialmente, o sucesso educativo depende dos recursos financeiros e da sua boa gestão. A percentagem do PIB que afectamos à educação é superior à média nacional? Ainda bem que assim é. Mas isso não significa que em termos nominais os gastos sejam de facto elevados e eficientes. Desde logo, porque o PIB per capita dos Açores (1998) é somente 69,4% do nacional (menos 0,1 pontos percentuais do que em 1995). Depois, o atraso estrutural de Portugal e, portanto, também dos Açores no domínio da alfabetização formal e funcional implica um esforço acrescido para recuperar caminho e tempo perdidos.

E falta, sobretudo, mais qualidade no investimento. Não basta despender verbas supostamente avultadas. Uma despesa só se justifica se fundamentada em critérios e objectivando metas. E essa planificação tem falhado redondamente. Quem não tem visão de futuro perde-se no imediato! Dispersa e desperdiça recursos essenciais ao desenvolvimento da Região. Gastamos na educação. Infelizmente não investimos quanto devíamos no futuro.

Os meios financeiros disponibilizados às escolas continuam a ser escassos. Algumas escolas gerem verbas de montante idêntico ao que usufruíam há anos, quando se sabe que a despesa aumenta com o passar do tempo, por mais parcimónia que se faça.

Os cortes na educação não são de agora. Em 2001, para além da cativação de verbas, que muitas dificuldades originou aos órgãos de gestão das escolas, as verbas do Plano sofreram um corte de 14,3%, relativamente ao ano anterior. Tudo serve de pretexto para reduzir a despesa na educação. Exemplo paradigmático disso é o encerramento indiscriminado de escolas do 1º Ciclo, de que o episódio mais recente é o fecho da Escola da Volta, aqui na cidade da Horta, contra a vontade dos pais e todo o Poder Local. E este é apenas um dos casos da cruzada pessoal em que se envolveu o Secretário da Educação, num exercício de autoritarismo que tem sido, em várias ilhas dos Açores, objecto da contestação impotente dos pais.

Deputado Francisco Sousa (PS): Não é isso eu penso o Sr. Ministro da Educação!

O Orador: Infelizmente este perfil autoritário é também causa do conflito permanente que o Secretário Regional da Educação mantém com as associações sindicais representativas dos professores, em vez de as considerar parceiros estratégicos na importante tarefa comum que é criar boas oportunidades de ensino para os nossos filhos.

Presidente: Sr. Deputado, agradece que procurasse terminar, porque já esgotou o seu tempo.

O Orador: Já termino, Sr. Presidente.

O tom autoritário e arrogante do Secretário Regional da Educação e Cultura na sua relação com os sindicatos dos professores é inadmissível em democracia. Ao Secretário da Educação exige-se mais respeito. E também transparência nos processos de audição e decisão que a lei e o bom senso recomendam que se faça em diálogo e concertação.

Nos Açores, na vigência da Autonomia Democrática, nunca os sindicatos foram tão ameaçados nos seus direitos e liberdades.

O Secretário Regional da Educação chegou ao ponto de comunicar às escolas que a ausência de diversos docentes “por motivo de actividade como dirigente sindical deve ser considerada como injustificada”. Em face deste impedimento os professores vêm desenvolvendo a actividade de dirigentes sindicais por conta do seu tempo de férias.

Porque aos representantes eleitos dos trabalhadores a Constituição confere a protecção legal adequada contra quaisquer formas de condicionamento, constrangimento ou limitação no exercício legítimo das suas funções e sendo o Parlamento também guardião do texto fundamental, o Grupo Parlamentar do PSD vai apresentar uma Resolução que objectiva a compatibilização da liberdade sindical com a realização do interesse público da educação.

Disse.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: *Muito bem! Muito bem!*

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)

Presidente: Para esclarecimentos tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura.

Secretário Regional da Educação e Cultura (*Álamo Meneses*): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Começaria pela questão final, apesar de todas elas poderem ser objecto de discussão, mas sei que há outras intervenções sobre a educação e, com certeza, teremos oportunidade para as discutir amplamente.

No que se refere ao relacionamento com os sindicatos, eu não posso deixar passar em claro, Sr. Deputado Joaquim Machado. Há coisas que são verdade e há outras que não são!

Obviamente que o Secretário da Educação não tem poderes para impedir a actividade sindical em lado algum e não o faria mesmo que tivesse.

O Secretário Regional da Educação sempre trabalhou na sua vida, portanto sabe muito bem aquilo que deve aos sindicatos. O Secretário da Educação sabe perfeitamente que muito daquilo que nós hoje temos na nossa sociedade, foi conquistado pela actividade sindicalista. Alguns deles deram a sua vida na luta pelos direitos que nós hoje auferimos.

Sr. Deputado, longe de mim fazer isso que o Sr. Deputado disse naquela tribuna.

Aquilo que é a realidade é que a lei sindical é para ser cumprida em todos os seus aspectos.

Há 8 sindicatos de professores com actividade na Região. Se foi possível, com 7 desses sindicatos, encontrar o equilíbrio necessário entre aquilo que são os recursos que a Região dispõe e aquilo que são as necessidades do sindicato, também estou seguro que é possível fazê-lo com o 8º. É isso que nós temos tentado.

Aquilo que o Sr. Deputado aqui disse não corresponde em nada à verdade. Aliás, convido o Sr. Deputado a consultar o dossier da correspondência trocada entre a Secretaria e o Sindicato. Ela está à sua inteira disposição. Tenho uma parte dela comigo e farei chegá-la de imediato ao Sr. Deputado. A outra parte está na Direcção Regional da Educação. O Sr. Deputado fica desde já convidado a dirigir-se à

Direcção Regional da Educação e estar o tempo que quiser para consultar o que foi dito por cada uma das partes. Aí, verá efectivamente o que é que se disse.

Aquilo que foi dito foi que nós iríamos cumprir o que está numa lei feita por autorização legislativa da Assembleia da República. Essa lei diz que os dirigentes sindicais têm direito a determinados dias e horas, consoante os casos, de dispensa para actividade sindical. Essas horas e dias estão à disposição desse sindicato.

Pelas contas feitas pela Secretaria, se o sindicato assim o entender, pode retirar durante este ano 11 professores a tempo inteiro para actividade do sindicato. O número de horas que está lá dá para isso.

Se o sindicato quiser usar essas horas por partes, também pode usar. O sindicato é livre de decidir se quer dispensar as pessoas a tempo inteiro ou se quer utilizar os créditos sindicais ao ritmo que entender. É isso que a lei diz e é isso que estamos dispostos a cumprir.

Além disso, já foi dito à Sra. Presidente desse sindicato que se não concorda com a interpretação que é feita da lei, vamos ao Tribunal Administrativo e lá decide-se o que é que deve ser feito. É isso que tem que ser feito caso não nos entendamos sobre o assunto.

Isto não foi feito por mim. Os pareceres feitos, quer pelos serviços responsáveis pela área do trabalho, quer pelos técnicos jurídicos da área da educação, são claros. Face à lei, aquilo que o sindicato tem direito, está lá. Isso o sindicato pode usar livremente quando e como entender.

Presidente: Sr. Secretário, agradeia que concluísse.

O Orador: Por isso Sr. Deputado, aquilo que disse, não corresponde em nada à verdade e pode ser comprovado que não é assim.

Peço ao Sr. Deputado e a outros Srs. Deputados que estejam interessados o favor de consultar o respectivo dossier.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Joaquim Machado.

Deputado Joaquim Machado (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Secretário Regional da Educação:

Eu estou dispensado de fazer essa consulta porque tenho as fotocópias da correspondência trocada entre a sua secretaria e as escolas.

Secretário Regional da Educação e Cultura (*Álamo Meneses*): Há muito mais do que essa. Há cerca de 50 páginas!

O Orador: Em qualquer um dos ofícios vem referido no último parágrafo:

“Qualquer ausência do docente, por motivo de actividade como dirigente sindical, é considerada injustificada.”

Secretário Regional da Educação e Cultura (*Álamo Meneses*): Não senhor!

O Orador: Esta foi a nota que por acaso é assinada pelo seu chefe de gabinete que curiosamente, em tempos, também foi delegado sindical e beneficiou de uma redução exactamente com os critérios que vigoraram sempre até hoje. O senhor agora, à última da hora, neste ano lectivo limita-o, tentando fechar o cerco aos sindicatos, quando não corroborem com as políticas educativas que são prejudiciais para os professores, para os alunos e para o sistema de educação da Região.

Sr. Secretário, a lei que eu conheço e que o senhor invoca é do dia 19 de Março de 1999.

Secretário Regional da Educação e Cultura (*Álamo Meneses*): Uma lei justa e equilibrada!

O Orador: Então porque não aplicou a lei no ano lectivo de 99/2000? E no ano lectivo de 2000/2001? E no ano lectivo de 2001/2002?

Secretário Regional da Educação e Cultura (*Álamo Meneses*): Eu já lhe respondo!

O Orador: Porque não quis ou lesou o interesse regional não fazendo cumprir o que a lei estabelecia?

Parece que há aqui critérios duvidosos.

Três anos depois é muito duvidoso que seja o tempo necessário para despertar e fazer cumprir a lei.

Lembro, inclusivamente, que o critério foi utilizado noutras alturas, designadamente quando também era Presidente do Sindicato um deputado da bancada do Partido Socialista.

Devo dizer que o problema fundamental, contrariamente ao que o senhor quer fazer crer, não é o número de horas nem as dispensas. A ingerência maior que há nos sindicatos é querer definir quais órgãos do sindicato que podem acumular ou não, que podem exercer actividade, que podem ou não ser dispensados e inclusivamente até pede o nome.

Se quiser discutir as horas, não sendo esse o problema fundamental, vamos discutilas já a seguir.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura.

Secretário Regional da Educação e Cultura (*Álamo Meneses*): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A lei que o Sr. Deputado cita entrou em vigor em Abril de 99. Já depois de estar em vigor foi objecto de decisões do tribunal.

Ao longo deste ano nós fizemos várias análises e tem havido uma constante convergência para a lei.

Por que é que este ano se procedeu assim?

Fez-se, porque nós estamos a pedir às escolas sacrifícios muito grandes, porque do ponto de vista financeiro nós não podemos continuar a gastar como estamos a gastar, porque é preciso investir noutras áreas.

O Sr. Deputado disse aqui que as escolas precisam de mais dinheiro. E precisam. Nós temos que libertar recursos para isso.

O Sr. Deputado leu apenas o último parágrafo de um longo ofício que tem duas páginas. Nesse ofício o que está dito é “por favor indiquem-nos quem são as pessoas que vão beneficiar”, porque se não nos disserem quem são, nós temos que pressupor que são pessoas que têm uma falta injustificada.

Além disso, a própria lei diz que mesmo que tenham essa falta, podem sempre, nos dias seguintes, justificar a sua falta. Isso está na lei e a lei é para cumprir.

O que não pode acontecer, Sr. Deputado, é esse sindicato, à revelia da Direcção Regional, enviar ofícios de carácter relativamente ameaçador às escolas dizendo: “nós temos direito a tantos e a tantas horas. A partir de agora fulana tal está dispensada”.

Não é ao órgão executivo da escola que compete verificar isso. O órgão executivo não tem condições para isso.

O que nós pretendemos é que nos indiquem quem é e onde é. Se tem direito, tem direito, mas não se dirijam às escolas nos termos em que se dirigiram.

O que as escolas receberam, e eu tenho cópia, foram ofícios que são impositivos (nós temos não sei quantas horas, este fulano está dispensado e ponto final). Não é assim que as coisas funcionam.

O sindicato pode e deve exercer a sua actividade. Eu não tento nem tentarei calá-los. Aliás, se alguma coisa aconteceu com esta decisão, e eu sabia que isso aconteceria, é que em vez de calar estava a fazer exactamente o contrário.

Eu não estou na actividade política desde ontem, eu já estou aqui já lá vão mais de 5 anos.

Deputado Joaquim Machado (PSD): Mais para trás!

O Orador: Eu tenho uma longa experiência nesta matéria e posso dizer-vos que sabia perfeitamente que isto iria acontecer.

Esta não é uma tentativa de calar alguém, porque sei perfeitamente que não é assim que se cala quem quer que seja.

Sabe como é que se calava, Sr. Deputado? Era não dizendo nada.

Sr. Deputado, que fique muito claro, eu não tentei, não tentarei e não tenho qualquer intenção de calar quem quer que seja.

Apenas me parece que, por uma questão de justiça e de equidade, no momento em que se pedem sacrifícios às escolas, no momento em que nós não damos aos nossos alunos aquilo que gostaríamos de dar, também não podemos continuar a dar a um sindicato aquilo que ele não tem direito.

Ter 11 pessoas pagas pelo erário público, a tempo inteiro, é muita gente. Eu, no meu gabinete, não tenho esse número de pessoas.

O pedido inicial era superior à totalidade dos técnicos que na Secretaria Regional da Educação gerem todos os alunos, todos os professores, todo o sistema educativo. Essa é que é a realidade, Sr. Deputado.

Nós estamos falar de uma situação em que não podemos esconder que não temos dinheiro para essas coisas.

Temos que agir com justiça, com equidade e com coragem naquilo que tem que ser feito. O que tinha que ser feito era cumprir a lei e nós vamos cumpri-la.

Aquilo que o sindicato tem direito, terá. Tem a minha garantia, tem a garantia que é dada pelos tribunais e tem a garantia que é dada pela lei. Aquilo que ele não tiver direito, não terá.

Sr. Deputado, que fique muito claro: eu não tenho nada contra esse ou contra outro sindicato e não ando à procura de apoios ou de desapoios. Se eu quisesse apoios, a melhor forma de os ter era não dizer nada sobre esta matéria.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Joaquim Machado.

Deputado Joaquim Machado (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Secretário Regional da Educação:

De facto, quem ouve o Sr. Secretário, até parece que é um grande amigo dos sindicatos.

Secretário Regional da Educação e Cultura (Álamo Meneses): E sou!

O Orador: É, mas à sua maneira.

Sabe qual é a sua maneira?!

É fazer vingar o seu ponto de vista, porque ultimamente, fazendo, de resto, jus àquele princípio de que os socialistas degradam, pioram com o tempo, utiliza um recurso que não é razoável, nem de bom senso: há um problema, toma uma decisão conforme lhe passa pela cabeça, não mede as consequências nem os efeitos e, apanhado na primeira esquina, a resposta que dá é que há os tribunais, eles que decidam. Não é isso que se pede nem se exige de um secretário.

A razão principal deste ressentimento, deste sentimento injustiçado dos sindicatos, não é o número de horas. Aliás, os sindicatos, designadamente o sindicato que tem sido liderante deste processo, tem-se disponibilizado para concertar com o Governo Regional o modo de melhor fazer prevalecer o interesse público, que é a educação.

Tanto assim tem sido ao longo do tempo que não tem utilizado todos os recursos que a lei lhe conferia.

Se me permitem vamos fazer uma pequena comparação com o tempo proposto para utilizar agora pelo sindicato neste ano lectivo que se iniciou a semana passada e o que acontecia a alguns anos atrás. Vejamos:

Neste ano lectivo o sindicato propôs utilizar, no conjunto, 3.209 dias, quando os recursos humanos na educação eram muito mais insuficientes do que são hoje.

Em 1998/99, era Presidente do mesmo sindicato um Sr. Deputado que se senta na bancada do Partido Socialista. Nesse ano não foram utilizados, como agora se propõe, 3.209 dias, mas 3.553 dias.

Há ainda aqui uma correcção a fazer. Em 98/99, o ano lectivo tinha apenas 166 dias, porque se aplicasse os 180 dias de agora, então não estariam em causa 3.200, como neste ano que se iniciou a semana passada, mas sim 3.853 dias. Há 4 anos lectivos atrás, Sr. Secretário, utilizava-se 20 vezes mais tempo do que hoje.

Ou a lei ou o senhor, alguém falhou. Se calhar é porque o presidente da mesma estrutura, num e noutro momento, não era o mesmo e isso é que faz mudar a interpretação.

De facto, o senhor diz que está na disponibilidade para dar tudo aos sindicatos que a lei confere, mas é segundo a sua interpretação.

Eu tenho também um ofício que é dirigido ao sindicato, assinado, que diz qualquer coisa como:

“... não pode ir além do que se deve entender ...” – deve entender, a Direcção Regional da Educação, a sua secretaria;

Caberá ao intérprete ...” – neste caso a Direcção Regional da Educação;

“Por órgão dirigente do sindicato deve entender-se...”

É a Direcção Regional que diz o que é que se deve entender ou não por órgão de sindicato?

O sindicato não tem liberdade de organização própria?

Da leitura dos vossos estatutos constata-se que “as competências da Direcção Sindical, em bom rigor, encontram-se atribuídas a outro órgão”. Deste modo é forçoso concluir-se, que as competências legalmente atribuídas à Direcção do Sindicato não são competências, ou seja, é a Directora Regional da Educação, que

por sinal foi delegada sindical e também beneficiou de redução, que impõe isto aos sindicatos.

Que diria o Sr. Secretário Regional Adjunto, Francisco Coelho, que durante 3 anos também beneficiou de reduções de 6 a 8 horas, se o Sr. Secretário da Educação hoje lhe impusesse uma coisa destas?

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura.

Secretário Regional da Educação e Cultura (*Álamo Meneses*): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado Joaquim Machado:

Vou ler aqui dois parágrafos, porque não vale a pena dizer mais, uma vez que já dissemos o que tínhamos a dizer. Esse sindicato que o senhor citou em ofício dirigido ao Presidente do Conselho Executivo de uma escola, datado de 22 de Agosto de 2002, diz:

“Sendo assim, vimos informá-lo que ao abrigo do crédito previsto no nº. 2 do artigo 9º. e nos artigos 15º. e 16º. do Decreto-Lei supracitado, o Sindicato dos Professores da Região Açores possui um crédito global de 6.672 dias ano, conforme mapa em anexo, pelo que a Direcção deste sindicato comunica a V. Exa. que a docente Maria ... vai utilizar 17 horas da sua componente lectiva e 10 horas da sua componente lectiva semanais, para o exercício de actividade sindical”. Se quiser cópia deste ofício eu posso enviar-lhe.

As propostas que este ano foram apresentadas para despesa sindical pelos diversos sindicatos da Região – como nós estamos a fazer estas contas no abstracto, sem saber quem são os professores ...

Deputado Joaquim Machado (*PSD*): Já divulgou!

O Orador: ... utilizando o índice 235, ou seja, um índice médio baixo na carreira – custaria simplesmente 1 milhão 142 mil 695 euros.

Todos os sindicatos já aceitaram a proposta.

As questões que foram calculadas de acordo com o disposto na lei, no Decreto-Lei 84/99, implicam um dispêndio de 567 mil 966 euros, que é aquilo que nós vamos investir mais ou menos, porque obviamente há uns que recebem mais, outros menos, em função do índice em que se encontram.

Sr. Deputado, é isto que está em causa, num ano em que temos restrições financeiras.

Eu teria muito gosto de ter dinheiro para que os sindicatos e todas as outras organizações que trabalham a bem do sistema educativo, tivessem mais créditos, mais pessoal. Gostaria de ter mais pessoal nas escolas, gostaria de ter mais dinheiro para adquirir equipamentos para os nossos alunos, só que não o tenho.

É nesse ambiente de restrição financeira que foram tomadas medidas. Não tem nada a ver com eu estar aborrecido com este ou com aquele. Não é esse o caso. Não é por essa via que eu consigo conquistar os corações dessas pessoas.

Se alguma coisa aconteceu com isto foi que aquilo que podia ser uma paz, não se conseguiu. É o custo que a consciência impôs, face às restrições financeiras que todos temos que sofrer nas escolas. Foi isso que aconteceu.

Quanto ao cumprimento da lei, a lei é lei. Compete a cada uma das partes interpretar a lei.

Nós interpretamo-la da forma como os técnicos dessa área, com a assistência de quem é especializado na área do trabalho, entenderam que deveria ser. Não é uma interpretação feita por mim, não fui eu que fiz isso.

As pessoas que fizeram isso nem são ligadas ao Partido Socialista. São pessoas que não têm qualquer interferência política nessa matéria. É uma questão meramente técnica.

É no âmbito técnico que isso deve ser tratado.

Eu nunca fiz convites para recorrer a tribunais, a não ser que haja razões para isso.

Neste caso há uma interpretação técnica que me parece segura. Essa interpretação existe e quem não concorda com ela terá que a contestar. Os meios existem para isso.

Nós estamos na disposição de os usar e estamos na disposição de conceder aquilo que a lei diz que devemos fazer. Nem mais, nem menos. O que a lei diz é para ser cumprido e vai ser.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Eu não vou fazer grandes considerações sobre esta matéria, porque tenho preparada uma declaração política sobre a política educativa, na qual vou pôr claramente a posição do Grupo Parlamentar do PCP sobre isto, mas há coisas que não se podem deixar passar.

O Sr. Secretário falou há pouco num dossier de 50 páginas. Eu também tenho aqui muitas dessas páginas.

Citou um ofício do Sindicato de Professores dos Açores para uma escola referindo o crédito de horas e atirou com o número de 6000.

O Sr. Secretário que também tem nesse dossier, como eu tenho, outros ofícios, não exemplificou, com o ofício do Sindicato de Professores dos Açores à Sra. Directora Regional da Educação, no qual apresenta a proposta de utilização de créditos e que diz que são, na primeira versão, 6.864 dias, a utilizar 3.485, a haver 3.406.

Se o Sr. Secretário quiser ser sério, como apela na televisão e acusa pessoas de não serem, tinha mostrado este ofício.

Depois há um ofício de rectificação da Direcção do Sindicato dos Professores em que se tinham enganado na conta e diz: “A proposta global disponível, de facto, são 9.552 horas. O sindicato continua a propor as 3.826 e fica a haver 5726”.

A verdade dos factos tem que ser resposta e o Sr. Secretário pode usar a demagogia que entender, mas não aqui.

Deputado Joaquim Machado (PSD): *Muito bem!*

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura.

Secretário Regional da Educação e Cultura (Álamo Meneses): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Deputado José Decq Mota:

Deixe-me dizer-lhe que eu é que distribuí todos os ofícios incluindo esses.

Sabe por que é que citei este das 6000 horas?

Deputado José Decq Mota (PCP): Foi porque lhe dava jeito!

O Orador: Não, Sr. Deputado, as contas já estão feitas assim. As contas estão feitas em relação ao último ofício que foi enviado às escolas. Sabe porquê?

Porque está dito que é a haver. Sabe o que é que quer dizer a haver? É para utilizar posteriormente. Não foi oferecido.

O a haver tem acontecido nos anos anteriores e há quem tenha participado nesse processo. Depois, ao longo do ano resolve realizar um plenário e vamos ver.

Sr. Deputado, eu distribui com toda a transparência. Continuo a convidar a analisar o dossier e se o Sr. Deputado quiser também pode fazê-lo.

Eu não tenho nada a esconder nessa matéria, até porque publicamente já disse que o sindicato, a partir de determinada altura, disse que era qualquer coisa como o equivalente a 17 ou 18 horários.

Depois da análise dos estatutos e da lei, achamos que devia ser o equivalente a 11 horários e aí é que reside o desentendimento, mas pode ser usado conforme o sindicato quiser. Não é obrigatório que seja utilizado nos horários. Pode utilizar esse tempo de acordo com o que a lei diz, da forma como entender.

Sr. Deputado, não há nada escondido, não há nenhuma demagogia.

Deputado José Decq Mota (PCP): Há outras coisas que já vamos ver!

O Orador: O que há são números que foram calculados exactamente pela última proposta que o sindicato fez. O Sr. Deputado tem a folha na mão como eu tenho.

Os números que aqui citei correspondem ao último documento que foi recebido.

Sr. Deputado, não haja dúvidas em relação a isso e não há nada a esconder.

Mais transparência do que esta é difícil.

O Sr. Deputado pode analisar todo o processo quando o entender.

Eu fico por aqui dizendo que creio que este assunto deve ser resolvido com toda a clareza, com toda a transparência, colocando à disposição dos interventores políticos, já que esta matéria foi transformada numa questão política, todos os documentos existentes na Direcção Regional da Educação. Eles estão lá compulsáveis. Se quiserem podem pedir uma cópia deles.

Interpretando a lei nós chegámos à conclusão que esse sindicato pode ter o equivalente a 11 horários. Agora temos que chegar ao entendimento necessário.

Por outro lado, quero-lhe dizer que a porta da Direcção Regional da Educação nunca esteve fechada para a negociação desta matéria. Continua aberta e esse sindicato é muito bem-vindo para apresentar as suas propostas e para nos entendermos.

Nós não estamos perante políticas de factos consumados. Não podemos estar bem num lado, nem do outro, da mesma maneira como não se admite que se mande dizer à escola que é assim e que fulana tal está dispensada. Nós não queremos dizer que seja assim e o sindicato pode, a nível técnico, discutir aquilo que for discutível.

Da nossa parte nós disponibilizamos os nosso técnicos para discutir esta matéria. É esse o ponto da situação. Não há outro qualquer.

Ninguém está aqui a tentar destruir quem quer que seja, porque creio que um sindicato, mesmo que fique com as 11 pessoas, continuará a ser o sindicato que tem maiores recursos técnicos de todos os quantos existem na nossa Região.

Há muitos outros sindicatos em muitas outras classes que não têm estas disponibilidades.

Todos os sindicatos e todos os trabalhadores têm igual protecção, com certeza.

Foi dito aqui que a Sra. Directora Regional tinha gozado de reduções. A Sra. Directora Regional há poucos minutos atrás afirmou-me que não o tinha feito.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Costa Pereira.

Deputado Costa Pereira (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Secretário Regional da Educação:

Este tema deixou cair alguns outros temas importantes levantados na declaração política feita pelo Sr. Deputado Joaquim Machado, nomeadamente o problema grave que brevemente vamos enfrentar, com o encerramento do ensino nocturno, a injustiça que se verifica no actual modelo dos estágios da Universidade dos Açores e o encerramento indiscriminado de algumas escolas, nomeadamente a Escola da Volta.

O encerramento desta escola é uma injustiça que não se pode deixar passar aqui, porque a verdade é que por mais leis redondas que se façam, não se pode estar continuamente a governar contra o povo.

Neste assunto estão do mesmo lado os pais, a Junta Freguesia, a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal da Horta. Todos eles deram a sua posição favorável no sentido de recomendar ao Sr. Secretário que, usando da própria legislação que criou e que lhe permite fechar, use-a para mantê-la aberta, porque é um direito que os pais

têm de quererem para os seus filhos uma qualidade de vida que noutras escolas e noutros meios já não é possível ter.

Por isso, este é um tema importante para trazer a debate, porque está em causa a qualidade de vida que os pais destas crianças desejam para os seus filhos, nomeadamente terem uma coisa que hoje em dia já poucos podemos ter, que é o privilégio de almoçar com os filhos.

Acho que era fundamental trazermos à colação este tema.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura.

Secretário Regional da Educação e Cultura (*Álamo Meneses*): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Na primeira intervenção que fiz creio que fui claro dizendo que as restantes matérias – porque há mais intervenções sobre elas – seriam discutidas a devido tempo e essa também será, com certeza.

Por isso eu tentei isolar aquilo que não estava na intervenção que eu conheço, para depois nós podermos discutir o resto.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Costa Pereira.

Deputado Costa Pereira (*PSD*): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Secretário Regional da Educação:

Já que o Sr. Secretário não quer abordar esta questão agora, faço-lhe uma pergunta directamente para saber a sua opinião e para ficarmos esclarecidos sobre a Escola da Volta.

Deputado Dionísio Sousa (*PS*): Isto não tem Rei nem Roque!

O Orador: Quais são os fundamentos legais do seu despacho normativo que permitem o encerramento daquela escola?

Todos nós gostaríamos de ouvir, através da sua voz, essa justificação legal, que permite o encerramento desta escola que tem matriculados 18 alunos.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura.

Secretário Regional da Educação e Cultura (*Álamo Meneses*): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Sem querer repetir-me, garanto ao Sr. Deputado que a devido tempo responderei a essas e a outras questões.

Muito obrigado.

Presidente: Se o Sr. Deputado Costa Pereira pede a palavra para fazer a mesma pergunta, ela já está respondida, mas tem a palavra.

Deputado Costa Pereira (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Já vimos que existe aqui um frete mútuo que está a ser feito, porque esta questão é importante para ser debatida no plenário, em qualquer altura e não quando o senhor quiser. Eu estou a fazer uma pergunta directa e o senhor dentro do seu estilo habitual de “quero, posso e mando”, responde quando quer e na altura que quer. Está no seu direito.

Então vou ilustrar esta Casa da mentalidade autoritária e autocrática que impera na sua secretaria.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: *Muito bem! Muito bem!*

O Orador: A Câmara Municipal da Horta, como sabe, tomou uma posição em que recomendava a manutenção da Escola da Volta. Além disso, solidarizava-se com a posição tomada pelos pais e pelo Presidente da Junta de Freguesia.

O senhor teve o cuidado – foi a primeira vez que o fez, pelo menos desde que o actual Presidente da Câmara se lembra – e a amabilidade de enviar uma carta à Câmara Municipal da Horta, sobretudo para dizer que a sua decisão não era ilegal e invoca o artigo 4º do Despacho Normativo 24/2001. e diz:

“Tal não significa que todas as escolas com menos de 10 alunos, com excepção daquelas que estejam nas condições da última parte da alínea, devem fechar”. Esta é a interpretação que faz do disposto e está correcta.

A seguir diz:

“Daqui não se pode concluir que não fechem outras escolas, qualquer que seja o número de alunos que as frequentem, mas apenas que é obrigatório fechar aquelas que têm menos de 10 alunos.

Logo, encerrar uma escola com 18 alunos ou mesmo com 500 alunos, em nada contraria o disposto neste regulamento”.

Sr. Secretário, então para que é que faz as leis? Para que é que fez o despacho normativo e depois diz que fecha com quantos e quando quiser?

Isto é uma ditadura! É um autoritarismo! É isso que impera na sua Secretaria e o senhor não quer assumir.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: *Muito bem! Muito bem!*

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura.

Secretário Regional da Educação e Cultura (Álamo Meneses): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado Costa Pereira:

Afinal, já que o senhor enveredou por esse caminho e está fazendo essa brilhante exibição, eu vou acompanhá-lo. Não vamos deixar para mais tarde o que podemos fazer agora.

O Sr. Deputado citou um documento enviado pela Secretaria. De facto, o que está dito lá é exactamente isso. As escolas com menos de 10 alunos devem encerrar, mas lá não está dito nada sobre o encerramento de outras quaisquer escolas.

Sempre que nós fazemos substituição de escolas por outras ou sempre que nós encontremos uma melhor solução para acomodar os alunos, podemos e devemos encerrar essas escolas. Não tem nada a ver com o que está aí disposto.

O que está aí é uma norma que tem a ver com a distribuição de alunos dentro de freguesias. Sempre que numa freguesia haja uma escola que tenha um número de alunos a baixo de 10 e seja possível, como diz a parte final do artigo, encerra-se a escola. É apenas isso que está aí dito.

O que estamos a dizer é que é obrigatório encerrar as que têm menos de 10, desde que haja condições para fazer isso. Nada mais.

O Sr. Deputado podia também ter falado no Despacho Normativo 20/2002, de 26 de Abril. Esse despacho é orientador da reorganização da rede escolar e diz, pura e simplesmente, que nas freguesias em que haja mais que uma escola, sempre que seja possível encerrar todas menos uma, devemos fazer isso, concentrando os alunos numa escola.

Depois coloca um conjunto de regras. Há situações em que não é possível e se não é possível o que é que nós fazemos?

Nesse despacho não se diz – e já sei que o Sr. Deputado quer ir para a questão de uma guerra de campanário, de saber onde é que fica a escola – que numa freguesia tenha que existir uma escola. Infelizmente já temos nos Açores várias freguesias sem escola, mas isso é um problema que resulta da demografia e da história.

Vem lá dito que sempre seja possível na mesma freguesia acomodar todos os alunos numa escola, devemos fazer isso.

Não diz que é obrigatório haver uma escola por freguesia, nem proíbe que haja mais que uma escola por freguesia, porque também está lá dito que há várias situações em que não é possível fazer isso. Aliás, nos Açores continuamos a ter muitas freguesias que têm mais que uma escola.

Os vossos companheiros de partido na Madeira fizeram o encerramento das escolas de freguesia e fizeram muito bem. Consideraram que isso foi um grande investimento e foi.

O Secretário Regional da Madeira esteve este ano numa conferência em Ponta Delgada e apontou isso como um dos exemplos de uma boa política de educação.

De facto, é possível melhorar a qualidade dessa forma e é isso que nós estamos a tentar fazer.

No que diz respeito às questões de lei, o despacho normativo não diz que não se pode fechar com mais de 10 alunos, o que diz é que fecham as têm menos de 10 alunos quando for possível e o outro despacho não diz que há uma escola por freguesia, diz que deve haver uma escola por freguesia quando isso for possível. Infelizmente em muitos casos, na maior parte dos casos, não é possível cumprir nem um, nem o outro, porque não temos rede escolar para tal.

As razões que determinaram o encerramento da escola foram razões de natureza pedagógica e de boa gestão de recursos. De natureza pedagógica, porque estamos a fazer um esforço na Região no sentido de evitar o funcionamento das escolas que só têm um professor, porque queremos introduzir alguma diversificação curricular e a monodocência coadjuvada e isso não é possível nessas escolas.

Já introduzimos em mais de 75% das escolas. Faltam-nos algumas, mas vamos continuar nesse sentido, porque o nosso objectivo até 2004 é leccionar o ensino da língua estrangeira aos 3º e 4º anos de escolaridade em todas as escolas da Região. É esse o objectivo que nós temos para os próximos dois anos lectivos. Essa é uma das questões que nós estamos a tentar resolver com isto.

Outra questão tem a ver com a dispersão da rede, com os professores de substituição, com os professores de apoio, com o funcionamento da educação física.

Presidente: Agradecia que concluísse, Sr. Secretário.

O Orador: Aproveitando a presença dos pais dos alunos daquela escola, Sr. Deputado, foram estas as razões que levaram ao encerramento da escola, dentro da lei e dentro daquilo que considero que são as minhas obrigações na gestão dos recursos educativos. Foi isso que foi feito, pura e simplesmente.

Isso foi feito aqui como foi feito em muitas outras localidades dos Açores.

Isto foi explicado a todos os envolvidos no processo. É claro que eu não espero a concordância de todos. Eu não a tive nem a tenho.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Costa Pereira.

Deputado Costa Pereira (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Secretário:

Folgo que afinal tenha aceite debater este caso, porque era importante.

Secretário Regional da Educação e Cultura (Álamo Meneses): Íamos debatê-lo.

O Orador: Íamos debatê-lo, mas ele tem que ser debatido quando é levantado e não quando dá jeito ao senhor.

Deputado Joaquim Machado (PSD): *Muito bem!*

O Orador: Os pais dos alunos desta escola, e alguns estão presentes neste Sala, e os pais dos alunos de outras escolas como a do Cascalho, no Faial, podem testemunhar melhor do que eu a forma como o senhor explica as suas razões. O senhor explica de uma forma tão liminar as suas razões que ou estão todos de acordo consigo ou mais ninguém tem razão.

O conjunto de legislação que o senhor publicou sobre isto é um hino aos labirintos, porque todos os despachos publicados permitem que o senhor faça sempre como quiser.

O senhor em todos os despachos que fez determina que se a escola tiver 10 alunos fecha, mas se tiver menos de 10, se quiser, pode não fechar. Pode ser uma escola por freguesia, mas se não for preciso, se houver uma escola vizinha que assegure, não precisa fechar.

O senhor faz um conjunto de leis que lhe permite ter todas as decisões dependentes da sua pessoa e da sua vontade.

Se para isto é preciso legislação, então o senhor dispense as leis e faça uma a dizer “eu fecho e abro as escolas sempre que entender”. Assim, mais ninguém tem nada a reclamar, porque está tudo previsto nessa lei.

Deputado Joaquim Machado (PSD): *Muito bem!*

O Orador: O senhor quando aborda este tema aflora a questão dos esforços de contenção, porque não temos dinheiro.

Então o senhor explique a esta Casa, aos açorianos e aos pais das crianças, por que é que há dois anos gastou na reparação daquela escola que o senhor está hoje a fechar, 64 mil contos.

Essas obras foram feitas para quê? Para dois anos depois se fechar a escola?

É assim que se faz planeamento na sua Secretaria?

É assim que se gere os nossos recursos?

Sr. Secretário, tenha paciência!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura.

Secretário Regional da Educação e Cultura (Álamo Meneses): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Deputado Costa Pereira:

Quanto a fazer leis, o senhor está a falar de dois regulamentos orientadores da rede, que não são feitos para impedir que a rede cresça. Introduzem apenas orientações que devem ser seguidas. Tem a flexibilidade necessária para poderem ser cumpridos pelas diversas áreas escolares e escolas básicas integradas, porque aquilo que nós estamos a fazer é a tentar reorientar a rede com os recursos disponíveis e dentro das restrições que nós temos. Apenas isso.

Sr. Deputado, nessa matéria eu não estou a fazer nada diferente daquilo que, por exemplo, o Sr. Ministro da Educação do seu partido tem vindo a fazer e que os Ministros da Educação do meu partido já fizeram no passado.

Em todo o país tem-se tentado reorganizar a rede do 1º ciclo e todos temos vindo a fazer isso desde há muitos anos.

Essa é uma linha política que tem vindo a ser seguida, quer pelo Partido Socialista, quer pelo Partido Social Democrata nos seus governos.

Tem sido sempre uma preocupação nossa e foi uma preocupação dos meus antecessores do Partido Social Democrata. Um deles está sentado na sua bancada e poderá confirmar o que eu estou dizendo.

Esta é uma questão antiga e tem a ver essencialmente com as políticas dos anos 30 e dos anos 40 que foram políticas erradas para a educação em Portugal. Essa política tinha a ver com a ideia de que educação do 1º ciclo se fazia abrindo um posto escolar em cada canada e colocando lá as criancinhas e a professora.

Essa política que já tinha sido abandonada nos anos 30 e 40 nos outros países desenvolvidos, levou ao estado em que nós estamos agora, mas todos os secretários regionais, desde o primeiro secretário regional que existiu nos Açores, porque o primeiro despacho que houve sobre esta matéria é de 77, até hoje, têm tido preocupações nesta matéria e todos têm tentado seguir esta linha.

Por outro lado, Sr. Secretário, todos os Ministros da Educação nos últimos anos têm tentado seguir este caminho, incluindo agora o actual Ministro da Educação que muito bem tem dado seguimento ao processo que já vinha do seu antecessor.

É uma questão vital para a educação no nosso país.

O nosso país não tem condições para investir mais na educação. Por isso temos que investir aquilo que temos com maior eficácia e para isso a resolução das questões da rede do 1º Ciclo é uma questão nuclear, porque o 1º Ciclo é o mais importante de todo o sistema educativo. É o alicerce sobre o qual assenta todo o resto.

Quando nós não temos condições no 1º Ciclo que gerem sucesso educativo, esses alunos ficam prejudicados para todo o seu percurso escolar.

Todos os responsáveis políticos, ao longo das últimas décadas, têm reconhecido isso e têm seguido políticas semelhantes a esta.

Sr. Deputado, não está a ser feito aqui nada de novo, nem nada de diferente. Está-se a dar continuação a uma política que tem que continuar e ainda estamos muito longe de atingir os objectivos que temos que atingir, porque ainda não é possível gerar educação com qualidade com a rede que temos. É preciso continuar a investir.

Quanto à questão de por que é que se gastaram 64 mil contos, gastaram-se por várias razões.

Sr. Deputado, esse aspecto é, de todo este processo, o mais criticável e eu tenho que o reconhecer com toda a honestidade.

Gastou-se por duas razões: primeiro, porque quando se iniciou este processo havia incertezas quanto à disponibilidade financeira e à realidade de se vir a fazer ou não aquela escola, que se veio a fazer; segundo, porque houve previsões e questões que se prenderam com o funcionamento da antiga Casa do Gaiato e o encerramento da sua escola que levaram a isso.

Também houve outra questão que eu continuo a considerar extremamente importante: em todas as escolas que foram encerradas, nós temos vindo a fazer a beneficiação mínima necessária e a fazer o investimento necessário para as manter.

Tirando aquelas que são edifícios que não têm outro préstimo e que as condições técnicas não permitem, nós temos vindo a manter, porque é um edifício público. Aquilo representa um investimento feito no passado, que não pode nem deve ser de maneira nenhuma perdido.

Aquele edifício escolar continua a dar muito ao sistema educativo e a outros usos. Seria uma irresponsabilidade abandoná-lo. Ele não será abandonado, será utilizado e será bem utilizado.

A mesma coisa acontecerá em relação a todos os outros edifícios escolares que foram objecto de encerramento.

Nós, junto com as respectivas câmaras, estamos a oficializar edifício a edifício, pedindo a elas que dêem outros usos, que procurem fazer os investimentos mínimos para que esses edifícios não se degradem, nem se percam, porque são edifícios que correspondem a uma infraestrutura preciosa na nossa Região e muitas vezes estão em lugares onde não há mais nenhum edifício público. Aquele é o único edifício que

pode servir como centro cívico dessas comunidades. É o caso da Escola da Volta e da maior parte das outras comunidades que já têm as suas escolas encerradas.

Sr. Deputado, eu não estou arrependido do investimento feito e, se fosse hoje, provavelmente faria a mesma coisa, talvez não investindo tanto, mas investindo na sua conservação.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Joaquim Machado.

Deputado Joaquim Machado (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Secretário Regional da Educação:

Para fazer dois comentários a duas das suas observações.

O primeiro é para me congratular com uma afirmação que fez, porque ela desta vez corresponde absolutamente à verdade: em Portugal não temos mais dinheiro para investir na educação, porque não temos dinheiro. Só faltou acrescentar que não temos dinheiro porque o Eng^o Guterres gastou tudo e por isso deixou Portugal no pântano do qual ele fugiu e a tempo.

(Apartes inaudíveis da bancada do PS e do Governo)

O Orador: O segundo comentário vai em sentido diferente. Não corresponde exactamente ao espírito da carta que a sua Secretaria enviou à Câmara Municipal da Horta, nem ao espírito que já prevalece no Grupo Parlamentar do PS. De facto, o Grupo do Partido Socialista, em sede de Comissão de Assuntos Sociais, fez aprovar com os votos contra do PSD, a propósito de um assunto que está na nossa agenda de trabalho, um documento que assegura a manutenção da Escola Primária de Sant'Ana, na vizinha Ilha do Pico, onde o problema se coloca com contornos muito semelhantes.

Sabe o que é que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista fez aprovar?

Exactamente a mesma interpretação autoritária, autocrática da sua Secretaria, designadamente dizendo: nada impede o encerramento das escolas com mais de 10 alunos.

Em que é que ficamos? Afinal pode-se ou não fechar as escolas com mais de 10 alunos?

Secretário Regional da Educação e Cultura (*Álamo Meneses*): Obviamente que se pode. Eu acabei de o dizer!

Até 500!

O Orador: Até 500, como disse.

Secretário Regional da Educação e Cultura (*Álamo Meneses*): Francamente, Sr. Deputado.

O Orador: Infelizmente é esse autoritarismo que muito prejudica os nossos filhos. Felizmente, porque nem tudo é mau na vida, cada vez está mais próximo o fim desta situação rosa que encaminha os Açores para um beco sem saída.

Presidente: O Sr. Deputado Vasco Cordeiro pede a palavra para...?

Deputado Vasco Cordeiro (*PS*): Interpelação à Mesa.

Presidente: Tem a palavra, Sr. Deputado.

Deputado Vasco Cordeiro (*PS*): Sr. Presidente, o Sr. Deputado Joaquim Machado recorreu-se de uma figura regimental que eu desesperadamente procuro.

Pedi a palavra para tecer dois comentários no âmbito de uma declaração política.

Já agora, gostava de saber se é possível pedir a palavra para tecer comentários sobre respostas a pedidos de esclarecimento que surgem na sequência de uma declaração política.

Se é para ser assim, nós o que estamos a fazer aqui são intervenções de interesse político relevante no período de antes da ordem do dia, pura e simplesmente. Não há nenhuma distinção.

Eu quero perceber mais ou menos como é que se gere essa situação.

Se é declaração política, por aquilo que já percebi, há vários deputados que têm uma intervenção política para fazer, da qual consta essa matéria.

Agora, há deputados que pedem a palavra para proferirem comentários a pedidos de esclarecimento ou a respostas a pedidos de esclarecimento.

Sinceramente, se os senhores não se entendem, alguém que se entenda e ponha ordem nisto.

Presidente: Foi considerado num plenário anterior que as declarações políticas seriam como as intervenções de interesse político relevante e teriam a mesma metodologia.

Eu tenho dado a palavra para pedidos de esclarecimento ou para esclarecimentos. Quem classificou de comentário foi o Sr. Deputado, no meio da conversa.

Já agora, Sr. Deputado, permita-me que diga o seguinte:

Há pouco eu ouvi um aparte do Sr. Deputado Dionísio Sousa dizer que isto “não tinha Rei nem Roque”.

Deputado Dionísio Sousa (PS): Não, não tem!

Presidente: Eu gostaria de saber se isso é subscrito pela bancada do PS, porque é grave.

Deputado Dionísio Sousa (PS): Isso foi um aparte!

Presidente: Dizer-se que esta Casa “não tem Rei nem Roque”, é muito grave. Esta Casa tem “Rei”, tem “Roque” e tem regras.

Vamos conduzir o debate com toda a lisura e com toda a tranquilidade.

Os Srs. Deputados têm todo o direito a pedir esclarecimentos e a prestar esclarecimentos. É isso que está determinado até a este momento.

Esta declaração política é considerada, no período de antes da ordem do dia, como outra qualquer intervenção, apenas com o carácter prioritário.

Foi isso que foi estabelecido.

Enquanto este Regimento não for alterado, é isto que acontece.

Relativamente a apartes desagradáveis, eu acho que a Mesa não pode aceitar e ficar calada.

Há regras. Nós procuramos cumprir as regras da melhor forma. A Mesa procura conduzir os trabalhos da melhor forma e espero que isso continue no futuro.

Neste momento está inscrito o Sr. Secretário Regional da Educação, ao qual dou a palavra.

Secretário Regional da Educação e Cultura (Álamo Meneses): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Na sequência do seu comentário, gostaria de lhe dizer duas coisas muito simples:

O Sr. Deputado veio aqui há cerca de um ano dizer que nós devíamos ter 4 professores para a disciplina de estudo acompanhado.

O Sr. Deputado veio aqui ainda hoje dizer que nós devíamos colocar mais professores.

É o Sr. Deputado quem apresenta propostas para gastarmos mais dinheiro.

Ao fim de contas e olhando para aquilo que o seu partido está fazendo a nível nacional, o Sr. Deputado é dos tais que promete o dobro para dar metade.

Os senhores pedem para gastar, mas nós não fazemos aquilo que os senhores querem. Se tivéssemos feito tudo o que os senhores pediram, onde é que nós estaríamos?

Sr. Deputado, é preciso ter muita cautela naquilo que se diz e é preciso não esquecer que não pode falar apenas como um partido da oposição. O senhor, por via do Governo da República, tem nesta Região muitas e pesadas responsabilidades.

Por isso, é preciso ter muita cautela naquilo que se diz e é preciso não prometer o dobro para dar metade. Isso não é sério Sr. Deputado e as coisas não funcionam assim.

Com os recursos que temos na Região – eles são poucos e são conhecidos – estamos a tentar fazer o melhor. Estamos a tentar fazer um esforço imenso de contenção de despesas a todos os níveis e a educação não é a mais sacrificada. De facto, tem havido um particular respeito pela área da educação e esta não tem tido a mesma contenção financeira que as outras áreas.

Mesmo assim, Sr. Deputado, por uma questão de solidariedade e por uma questão de respeito por todos nós e pelos contribuintes, temos que ter cuidado naquilo que dizemos e não podemos continuar com esta dança de vir aqui prometer mais, quando se está a ver que o senhor representa aqui um partido que veio dar metade.

Nos Açores temos dois professores a leccionar nessa área. Os senhores no Continente colocaram apenas um.

O senhor há menos de um ano veio aqui propor 4. É propor o dobro para dar metade.

Essa é a realidade e quando isto se passa temos que falar de outra maneira.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Renato Leal.

Deputado Renato Leal (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Ouvi com muita atenção a intervenção do Sr. Deputado Joaquim Machado e por mais que uma vez tive dificuldade em refrear o meu ímpeto na medida em que fui professor durante mais que uma década, em mais que uma ilha, leccionando quer no diurno, quer no nocturno, em regime normal, ou em regime de acumulação.

Tive o privilégio de realizar o meu estágio pedagógico, tendo para o efeito pago a passagem aérea do meu bolso, na famosa Escola Roberto Ivens, quando ela se chamava Escola Preparatória de Ponta Delgada, a que nós, os que não éramos do seu partido, dizíamos que era a EPPD.

O senhor por diversas vezes tem trazido essa escola à liça, em épocas muito apropriadas do calendário escolar.

Eu fiz estágio com um bocado de pano de lençol dentro da pasta, porque chovia nos quadros que nós utilizávamos nas aulas assistidas e não sabíamos se teríamos que escrever no pano de lençol ou em papel de cenário.

Nessa altura, um edifício onde hoje está muito bem instalada a Secretaria Regional da Economia, funcionava como anexo da escola.

Eu fiz estágio quando a escola funcionava em desdobramento. Tive esse privilégio.

Às vezes é com alguma dificuldade que me contenho para não falar sobre essa escola.

Vamos à Escola da Volta.

Essa escola em tempos chamava-se Escola General Sinel de Cordes, um homem famoso que perdeu a rua que tinha em Lisboa junto ao Técnico, em direcção à estátua onde está o grande republicano António José de Almeida.

Manteve-se na Horta, sempre no seu frontispício, apesar de não ser conhecida por esse nome.

Tenho o privilégio da minha esposa, hoje quase em final de carreira, ter leccionado por várias vezes nessa escola, com buracos no chão, com o tecto a abater, com a água a passar declaradamente na electricidade. Nessa altura, tal qual como noutras épocas, não havia vozes que se levantassem, e quando eu, refilão e mal educado me queixava, diziam-me que eu precisava de ter tino na língua.

A Escola da Volta foi intervencionada e não vou jurar aqui de pés juntos, mas os números de que eu disponho – dois contratos assinados em Julho de 97 e um em Agosto de 98 – não batem com os números que o Sr. Deputado Costa Pereira citou. Eu penso que é que assinei esses contratos e ultrapassaram ligeiramente os 70 mil contos.

O Sr. Deputado falou em 64. Não vamos brincar com o número 60 e qualquer coisa, como está agora na moda nos militantes do seu partido.

Foi um processo muito complexo.

Os alunos foram para os pavilhões da Feira na Quinta de São Lourenço. Entretanto isso resolveu-se graças a uma quantidade de esforços...

Presidente: Sr. Deputado, agradeça que concluisse.

O Orador: Sr. Presidente, eu termino para ser o mais bem comportado de todos relativamente ao tempo, mas espero poder voltar.

Com licença.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Costa Pereira.

Deputado Costa Pereira (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado Renato Leal:

Este número que aponteí e que é arredondado, foi retirado do relatório de execução do PEDRAA e referia cerca de 64 mil contos. Se foram 70 mil, mais me ajuda.

Quanto à questão da monodocência coadjuvada, Sr. Secretário, ninguém tem coragem de discutir a justeza dos princípios que fazem com que se opte por esse sistema nas escolas. O problema é que faltam critérios.

O Sr. Secretário fecha a Escola da Volta que tem 18 alunos inscritos, mais os que podiam entrar para o 1º ano, ficando com cerca de 20 ou 22, porque uma das razões pedagógicas que referiu, era a questão da monodocência. A monodocência não podia ser coadjuvada.

Pois o mesmo Sr. Secretário que faz isto na Escola na Volta, numa outra escola da Ilha do Faial, a Escola da Ribeirinha, que tem 13 alunos, coloca mais um professor, ficando com 3. Qual o critério? É capaz de me explicar? Se explicar eu agradeço.

Quanto à questão da Escola do Gaiato, é verdade que a escola da Volta sofreu uma diminuição acentuada com o desaparecimento da Casa do Gaiato.

Naturalmente essa situação reflectiu-se naquilo que é hoje o número de alunos da Escola da Volta.

Mas é preciso não esquecer que neste momento a zona onde está implantada a Escola da Volta é uma das zonas de crescimento da cidade. Lá habitam muitos casais novos. É potencialmente uma escola que daqui a alguns anos, provavelmente se houver algum planeamento e algum estudo no seu encerramento, irá ter mais alguns alunos.

O senhor aproveitou esta situação, fechou-a e ela não volta a abrir e todos sabemos que é assim.

Finalmente, o Sr. Secretário faz referência à contenção e às dificuldades financeiras. Diz que não se pode fazer mais e que é preciso gerir com muito critério e com muito cuidado o dinheiro disponível.

Eu não o entendo. O senhor acabou de dizer que a questão do dinheiro que se gastou na Escola da Volta era o mais criticável e a seguir diz que voltava a repetir o mesmo.

Em que é que ficamos?

Há falta de dinheiro ou não há?

É preciso ou não gerir bem os nossos recursos?

Eu não o entendo, Sr. Secretário.

Nós estamos na política. O senhor faz como quer. Então diga aqui que é como quer e encerramos este diálogo. Não precisamos de perder mais tempo, porque isto não nos leva a lado nenhum.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Dionísio Sousa.

Deputado Dionísio Sousa (PS): Sr. Presidente, é para uma interpelação à Mesa.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, (Sr. Presidente, de um modo especial):

Há pouco fiz um aparte. Era para nascer e morrer como aparte. O Sr. Presidente entendeu que não devia nascer e morrer como aparte. Nasceu e não vai morrer como aparte.

Eu tento situar os factos para situar a interpelação.

O Sr. Deputado que veio falar da Escola da Volta, veio fazê-lo meia hora depois ou mais e depois de feitas várias intervenções sobre a intervenção feita na tribuna, que suscitou a referência à Escola da Volta. Digo bem ou não? Julgo que digo.

Para mim, “sem Rei nem Roque”, é sem respeito pelo Regimento.

O nº 2 do artigo 105º diz:

“Os Deputados que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem escrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem da inscrição.”

Respeitar isto, é fazer as coisas “com Rei e com Roque”.

Não respeitar isto, como se vem fazendo sistematicamente, dando de barato a simples assimilação, a forçada assimilação da declaração política a uma intervenção relevante do período de antes da ordem do dia, que serve apenas para iludir a ordem que os períodos de intervenção, no período de antes da ordem do dia, estão sujeitos ao Regimento, é outra falsificação ao Regimento.

Mas deixando de barato isso, há uma coisa que não foi respeitada, que é sistematicamente desrespeitada nas intervenções de antes da ordem do dia, e na ordem do dia e em todo o tipo de intervenções que este artigo do Regimento diz respeito.

Portanto, o que era aparte era simplesmente um aparte. Deixou de ser aparte. Espero que fique como consideração, como meditação para quem tem que fazer cumprir o Regimento que, no fundo, somos todos nós.

Muito obrigado.

Presidente: Muito obrigado, Sr. Deputado.

Realmente é isso que diz o artigo 105º, mas já diz desde há muitíssimos anos.

Como sabe, a prática – e o senhor foi o próprio a dizer – nunca foi essa. Nunca se abriu o período de inscrições a seguir à intervenção fechando-o logo.

As pessoas vão intervindo e esse entendimento tem sido aceite pela Câmara até agora.

Se passar a ser outro o entendimento, também se pode cumprir rigorosamente o Regimento nessa matéria.

Em relação a uma coisa que eu disse há pouco, gostaria de referir que a declaração política é uma figura especial, tem tratamento no artigo 95º e no plenário de Junho de 2001, ficou combinado, fixou jurisprudência sobre essa matéria, em que o carácter especial dessa intervenção era a sua prioridade.

Quanto ao resto mantinham-se as regras gerais de uma intervenção e dos respectivos pedidos de esclarecimento.

Penso que esse assunto é importante. Se os Srs. Deputados entenderem que a seguir a uma intervenção abre-se um período para inscrições fechando-se imediatamente, eu estou de acordo com isso, porque isso é cumprir o Regimento no seu sentido mais preciso.

Numa próxima conferência de líderes essa questão será levantada e se for esse o entendimento não haverá problema nenhum.

Aproveito para lembrar que a proceder-se assim isso pode causar algum prejuízo ao debate parlamentar e à vivência do debate parlamentar. Esta é a minha opinião e eu expresso-a aqui com toda a tranquilidade.

Ainda em relação a esta matéria tenho mais duas inscrições.

Como faltam 5 minutos para as 18 horas e não fizemos o nosso intervalo às 17 horas e 30 minutos, vamos fazer o nosso intervalo neste momento, voltando depois com a continuação deste debate.

(Eram 17 horas e 55 minutos)

Presidente: Srs. Deputados, vamos retomar os nossos trabalhos.

(Eram 18 horas e 40 minutos)

Tem a palavra o Sr. Deputado Renato Leal.

Deputado Renato Leal (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Continuando a desenvolver o raciocínio de há pouco, gostaria de dizer que por ocasião das obras de reabilitação dessa escola, que foi uma escola onde se verificaram alguns percalços, porque o levantamento que tinha sido feito não correspondia ao estado em que se encontrava a construção, ficou-se com a ideia de que o futuro daquela escola dependeria da evolução que viesse a ter o caso da Casa do Gaiato e estaria também directamente relacionado com a construção do novo

edifício da Escola Matriz/Conceição, há muitos anos prometido pelos Governos do PPD e depois do PPD/PSD, que escolheram a localização e agora andam a incentivar dizendo que está mal escolhida, e que nunca foram capazes de realizar esta efectivação da promessa.

Quando surge a abertura da Escola Matriz/Conceição, que é uma escola que vem resolver gravíssimos e antiquíssimos problemas, é de estranhar que surja toda esta movimentação à volta do encerramento da Escola da Volta.

Palavra de honra que tenho alguma dificuldade em perceber isso, a não ser que tenha sido a prenda necessária para a abertura de um ano escolar que na Ilha do Faial poderia ter tido um início mais atribulado, mas que não tendo se agarra nesta escola.

Na outra escola, a da Matriz/Conceição, cujo processo foi revisto devido à imprecisão do relatório das sondagens que tinham sido feitas previamente, foi feita uma alteração para que ela construída com estacaria, que é um dos processo que a engenharia civil tem para resolver problemas em áreas sísmicas, como são as nossas.

Por isso não consigo perceber algumas das afirmações que se dizem. Como é que a ordem dos engenheiros ainda não reagiu contra algumas coisas que têm sido ditas?

O que se passa na Escola Matriz/Conceição, uma das escolas privilegiadas do Concelho da Horta, além de todos os cuidados que há e que houve, é que ficou a funcionar muito recentemente o conselho directivo da área escolar.

Eu não estou a ver no perfil das pessoas que integram o conselho directiva da área escolar, que deixem determinadas áreas importantes por mãos alheias.

Neste momento temos a nova Escola da Matriz/Conceição. Há alunos que vêm de freguesias rurais, algumas delas a mais de 10 km da cidade, porque os pais trabalham na cidade.

Não consigo perceber como é que surge todo este barulho à volta do encerramento da Escola da Volta.

Presidente: Sr. Deputado, agradeça que concluisse.

O Orador: Termina já, Sr. Presidente.

Eu termino já e provavelmente não voltarei à liça, porque desta vez eu estou com o Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Costa Pereira.

Deputado Costa Pereira (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Muito rapidamente para dizer que a localização da Escola da Vista Alegre, foi criticada na altura do Governo do PSD, por isso é que foi suspensa a sua construção naquele local.

Não foi o Governo do PSD que resolveu construí-la no sítio onde ela está hoje, a menos de 3 metros de uma ribeira, coisa que não é permitida a nenhum privado fazer. O Sr. Deputado sabe, porque já foi Presidente da Câmara da Horta, que a legislação estabelece distâncias mínimas de construção, em relação a ribeiras.

O Conselho Directivo da Área Escolar naturalmente está satisfeito porque tem um espaço novo, mas devo dizer que é tão bom, tão bom que nem sequer está prevista a instalação da rede informática. Os computadores para serem ligados à rede, tem que ser com fichas e tomadas pelo chão.

Para terminar, gostaria de registar que o seu sucessor na Câmara Municipal da Horta e o Sr. Presidente da Junta de Freguesia da Conceição, perceberam muito melhor do que o senhor o que estava em causa neste aspecto.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: *Muito bem! Muito bem!*

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Renato Leal.

Deputado Renato Leal (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Sr. Deputado Costa Pereira tentou encerrar com os ingredientes próprios para as morcelas. Não é verdade?

Deputado Mark Marques (PSD): E veio novamente à liça!

O Orador: Assim sendo, há uma figura regimental que me obriga a vir à liça novamente.

No que refere à distância da ribeira, Sr. Deputado, eu confio que foram cumpridos todos os cuidados técnicos. Se o senhor está a referir-se à rede, aí já é outra história.

Eles foram tidos em atenção por diversos engenheiros a quem as questões foram colocadas. O arquitecto projectista não é do Faial, é da Terceira e elaborou um bellissimo projecto.

Às vezes eu fico com pena de que tudo o que é feito nas outras ilhas é bom. Quando chega à nossa ilha, aquilo que é feito, respeitado e admirado como tendo qualidade, não presta e não serve.

Eu não pertenço a esse grupo de pessoas que andam sempre contra tudo o quanto está aqui feito.

Quanto à rede informática, não vou dizer que não é verdade, porque não tenho legitimidade nenhuma para dizer isso.

Poderei ser culpado, porque essa área passa-me ao lado. Sei que sou responsável por parte da apreciação do projecto.

Folgo muito em ter deixado o meu nome a isso.

O outro projecto, na minha opinião e na dos técnicos que me acompanharam, não era tão bom como este, porque este foi efectivamente um dos projectos que foi feito de uma forma diferente, ou seja, a concepção/construção.

Houve uma outra empresa que ficou preterida em favor desta e estou confiante que tudo o que diz respeito à segurança, terá sido devidamente acautelado.

Desta vez não houve a rede de informática, como nos tempos dos Governos do PPD não havia telefones nas escolas e eram necessários, porque nessa altura os professores e os alunos não tinham telemóveis como têm hoje.

Havia aqui no Faial, salvo erro na Escola da Cônsul Dabney, no núcleo dos deficientes, por causa dos deficientes e havia em mais uma.

Fui eu, como Presidente da Câmara e a equipa que trabalhou comigo, a partir de 90, que os instalámos.

Alguns dos seus correligionários diziam que o facto da Câmara estar a instalar os telefones nas escolas era de legalidade duvidosa.

Sobre esta matéria, penso que estamos conversados.

Deputado Dionísio Sousa (PS): *Muito bem!*

Presidente: Encerrado o debate sobre esta matéria, tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota para uma declaração política.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Governar de acordo com as especificidades regionais é uma obrigação que resulta da existência do Sistema Constitucional da Autonomia.

Invocar as especificidades para tomar medidas isoladas, discriminatórias fechadas e obscuras é uma prática anti-autonomista que na realidade está a acontecer no sector educativo.

Como todos sabemos o Governo Regional tem adoptado um conjunto de orientações muito polémicas em áreas como a Carta Escolar, a integração das Escolas, os currículos e avaliações, os concursos dos professores e estágios integrados. Mais do que manifestar preocupação pontual pela constitucionalidade ou legalidade desta ou daquela medida, o Grupo Parlamentar do PCP quer manifestar uma vez mais a sua profundíssima preocupação pelo sentido geral global de todas as medidas.

É para nós totalmente claro que o actual Secretário Regional da Educação Prof. Doutor Álamo Meneses, com a concordância do Governo Regional, com o apoio parlamentar da maioria, está a tentar construir e impor um conceito de “Escola Açoriana” diferente e disjunta dos conceitos informadores do Sistema Nacional de Ensino.

Invocando as especificidades o Secretário Regional da Educação faz interpretações próprias possivelmente ilegais da Lei de Bases do Sistema Educativo no que respeita à integração das escolas e procura impor essa integração; invocando a necessidade de estabilizar o corpo docente fez, primeiro, discriminações em função do número de anos para que se concorre (o que se pode compreender) mas depois faz discriminações negativas em função dos vínculos à Região (contingente, bolsa estágio); procura atribuir à Universidade dos Açores exclusividade de acesso aos estágios nas Escolas da Região; procura não só criar condições curriculares para que se ensinem matérias de temática regional, com o que concordamos, mas para além disso quer impor um currículo regional avaliado por exame aos alunos açorianos.

A integração destas medidas todas tem vários efeitos distintos:

a) Passarão a ser prioritariamente professores nos Açores jovens formados na Universidade dos Açores (independentemente de serem açorianos ou não) ou

jovens açorianos que entraram nas Universidades do Continente pelo contingente Açores;

b) Instalar-se-á a tendência de muitos jovens açorianos que poderiam e quereriam formar-se no Continente, virem a optar pela Universidade dos Açores para terem hipótese prioritária de trabalho na sua terra;

c) Estabelecidas estas duas tendências a Universidade dos Açores passará a ser, quanto à formação de Professores, a “fábrica” de professores para o “sistema açoriano de ensino”,

Ficam de fora desse sistema os muitos portugueses doutras partes do País que gostariam de trabalhar nos Açores (e que o fariam, mesmo que tivessem que assumir compromissos plurianuais) e aqueles que, nascidos nos Açores, concorreram, por terem nota e não querem ser colocados na Universidade dos Açores, pelo contingente geral e se formaram no Continente.

Pensamos que esta visão estreita, provinciana e tacanha de preparar o futuro dos Açores e encarar a Universidade dos Açores, provocará, a fazer vencimento, enormes malefícios para a Região Autónoma.

Em vez de alargar horizontes fecha-os; em vez de fomentar a livre circulação dos profissionais e dos cidadãos limita-a; em vez de criar condições para a solidariedade nacional funcionar em todos os sectores em que é necessário, destrói essa possibilidade, porque configura uma intolerável arrogância e um inaceitável proteccionismo na única área de técnicos superiores onde haverá, neste momento, excesso de oferta.

Esta política não é autonomista, sendo antes profundamente debilitadora da Autonomia que temos consagrada na Constituição da República Portuguesa e que precisamos que exista.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Se o que foi por nós apontado configura por si só uma política educativa errada, perigosa e aventureira, que está associada a um ilimitado autoritarismo, factos recentes vêm sublinhar a urgente necessidade desta política educativa e dos actos de gestão a ela associados serem rapidamente alterados.

Como é do conhecimento desta Assembleia a Secretaria Regional da Educação resolveu assumir uma política radical de encerramento de Pré-escolas e Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico, política essa que ultrapassa a própria norma legal que obriga à decisão de encerramentos, que ignora os investimentos recentemente feitos, que despreza e não ouve a opinião das autarquias e que evita, antes da tomada de decisão, qualquer diálogo com os pais.

São vários os exemplos de casos destes que têm chegado a esta Assembleia e aos seus Grupos Parlamentares e todos eles merecem ponderação e análise.

Permita-se-me no entanto que refira um caso passado nesta Ilha e que diz respeito à Escola da Volta.

A Secretaria Regional da Educação decidiu encerrar esta Escola, que tem 18 alunos e que está situada numa zona sub-urbana da Freguesia citadina da Conceição.

É uma zona de expansão da cidade, expansão essa que é marcada por cada um dos muitos blocos que por lá se estão a assentar. É um edifício escolar totalmente restaurado e construído de novo, com dois anos lectivos de funcionamento.

Foi um investimento apontado como exemplar pelo actual poder, quer no âmbito regional, quer no âmbito municipal.

A decisão foi tomada, sem qualquer consulta à Câmara Municipal da Horta, à Junta de Freguesia e aos pais. A razão da decisão prende-se com a construção da nova Escola da Vista Alegre e com a alegada vantagem da transferência das crianças da Volta, Farrobo, Lomba e Estrada da Caldeira para essa Escola. Entretanto, quando foi decidida a reconstrução do edifício da Volta, ninguém falou na possibilidade dessa obra ser poupada dado que a outra Escola já estava planeada.

É necessário ter consideração pelas comunidades, e a única forma de rectificar o erro cometido é reabrir agora a Escola da Volta e estudar, durante o ano lectivo, todas as questões pedagógicas, económicas, autárquicas e familiares que um problema destes levanta.

Só depois disso é que deve ser tomada uma decisão definitiva.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Para o Grupo Parlamentar do PCP é igualmente inaceitável o que se está a passar quanto ao uso de créditos sindicais que a lei estabelece poderem ser usados por dirigentes sindicais dos professores.

Mais do que entrar na parte legal do problema há que referir um revelador aspecto político. Desde o tempo em que o Doutor Reis Leite foi Secretário Regional da Educação e durante todo o tempo que daí passou até há poucos meses, esta foi uma questão pacífica.

Seria por acaso pelo facto de, dentro do Sindicalismo Docente, haver pouca actividade? Todos sabemos que não e todos sabemos que temos a honra de ter como colega Deputado um dos sindicalistas docentes mais activo e combativo – o Prof. Francisco Sousa – e que durante muitos anos liderou o maior Sindicato dos Professores dos Açores.

Será então novamente pela visão economicista que pauta e orienta todas as decisões do Senhor Secretário da Educação?

Tudo indica que sim. É essa visão que originou uma interpretação restritiva do Decreto-Lei nº 84/99, nomeadamente no que respeita ao conceito de “corpos gerentes”. Se estes equivalem à Comissão Executiva do Sindicato ou se equivalem à Direcção Regional do mesmo.

O Sindicato entende que o exercício eficaz e pleno da sua acção implica que o referido Decreto deva ser interpretado no sentido de corpos gerentes serem equivalentes à Direcção Regional, a quem compete coordenar e dinamizar a actividade sindical regional. O Senhor Secretário Regional pretende que tais corpos gerentes sejam equivalentes apenas à Comissão Executiva do Sindicato.

No entendimento do Sindicato, a actividade sindical numa Região geográfica com as características da nossa só pode ser cabalmente realizada se contando com certo número de dirigentes por Ilha adstritos àquelas funções. O Senhor Secretário da Educação entende que reduzir aquele número implica menores custos financeiros e por isso deve ir avante, mesmo que implique menor eficácia ou até impossibilidade de cumprimento de uma função de extrema importância como é a actividade sindical.

E é aqui que já não é de modo algum aceitável a visão economicista do Senhor Secretário. Porque começa a atentar contra direitos, liberdades e garantias fundamentais, estabelecidas na Constituição da República.

Esta liberdade fundamental que é a liberdade sindical, estabelece-se perante o Estado e perante as entidades patronais, pelo que os dirigentes sindicais não podem ser prejudicados pelo exercício dos seus direitos, têm de ter condições efectivas para o desempenho da sua actividade, como sejam direito de reunião nos locais de trabalho, direito de informação, dispensa de trabalho para dirigentes e delegados.

Só assim os Sindicatos podem defender os interesses dos seus associados perante o patronato.

Assim, a Lei não pode estabelecer limites à organização sindical para além dos previstos na Constituição.

Não é por isso aceitável que se queira comprimir estes direitos fundamentais com o argumento de que há que reduzir custos, diminuindo créditos.

Não é aceitável que o Senhor Secretário tenha uma leitura ilegal dos Estatutos dos Sindicatos, da Lei e da Constituição da República, sob o argumento de que há que poupar dinheiro.

Porque, se não há dúvida de que há que poupar dinheiro, e o Governo da República de direita não deixa de o apregoar, essa poupança não pode ser à custa da limitação de direitos fundamentais constitucionalmente consagrados e da própria democracia. Porque a democracia tem custos, com os actos e campanhas eleitorais, com o funcionamento dos seus órgãos parlamentares e executivos. Queríamos, algum dia, acabar com o regime democrático, com o argumento de que tal regime custa demasiado dinheiro?

Talvez a direita, ou alguma direita, não hesitasse em responder que sim. Mas a esquerda opor-se-ia, como sempre se opôs, a ceder a critérios economicistas, quando estão em causa valores democráticos que tantos anos levaram a conquistar.

O Senhor Ministro da Educação do Governo da República está de acordo com a política seguida pelo Senhor Secretário Regional da Educação na Região Autónoma dos Açores. Talvez não seja por acaso. Alguns articulistas de direita louvam nos jornais algumas medidas tomadas pelo Senhor Secretário da Educação. Talvez não

seja por acaso. Esperemos que o apoio parlamentar de uma maioria socialista à política do Senhor Secretário seja um acaso.

Se não é, chegou a altura de o assumir: de assumir que uma maioria que suporta o Governo Socialista gosta e pretende continuar a apoiar uma política de confronto com alunos, professores, encarregados de educação e, agora, sindicatos.

Sendo ainda mais claro: chegou o momento da maioria absoluta socialista deixar claro se compactua com medidas que põem em causa um dos direitos mais sagrados estabelecidos na Constituição da República Portuguesa: a liberdade sindical.

Antes da maioria socialista se pronunciar, gostaria apenas que imaginasse essa maioria um cenário: imaginemos que o Governo em funções na Região era de direita. Imaginemos que o Secretário da Educação desse Governo de direita tomava as medidas que o actual Secretário tem tomado (o que não seria difícil!). Imaginemos que o Governo da República era igualmente de direita e que o Ministro da Educação de tal Governo louvava as medidas que o Secretário Regional da Educação tem tomado. Imaginemo-nos nesse cenário, convosco em minoria, como tantos anos estivestes. Qual seria a vossa posição?

Deputados Joaquim Machado e Luís Medeiros (PSD): *Muito bem!*

Presidente: Srs. Deputados, chegámos ao terminus do nosso período de antes da ordem do dia.

Vamos passar ao período da ordem do dia – **apresentação dos relatórios das Comissão Permanentes ao abrigo do artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.**

Chamava o relator da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Deputado José Nascimento Ávila (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Relatório da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho ao abrigo do artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Capítulo I

Generalidades

1. Constituição da Comissão

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho é constituída pelos seguintes deputados:

a) Partido Socialista (PS)

- António José Loura
- Herberto Rosa
- Hernâni Jorge
- José Nascimento Ávila
- Natividade Luz
- Renato Leal

b) Partido Social Democrata (PSD)

- José Manuel Bolieiro
- Mark Marques
- Sérgio Ferreira

a) Partido Popular (CDS/PP)

- Paulo Gusmão

b) Partido Comunista Português (PCP)

- José Decq Mota

2. Mesa da Comissão

A Mesa da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho tem a seguinte composição:

Presidente – Herberto Rosa (PS)

Relator – José Nascimento Ávila (PS)

Secretário – Sérgio Ferreira (PSD)

Capítulo II

Reuniões Efectuadas

1. A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu nos dias 10 e 11 de Setembro de 2002, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada. Na reunião do dia 10, os deputados Hernâni Jorge e Renato Leal, do PS, e o deputado Mark Marques, do PSD, foram substituídos pelos deputados José Rego, Luís Paulo Alves e Joaquim Machado, respectivamente. Na reunião do dia 11 os deputados Hernâni Jorge (PS) e Mark Marques (PSD) foram substituídos pelos deputados Nuno Amaral e Humberto Melo, respectivamente. A deputada Natividade Luz (PS) foi substituída pela deputada Nélia Amaral em ambas as reuniões. O deputado José Nascimento Ávila faltou justificadamente nos dois dias.

2. A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho voltou a reunir no dia 23 de Setembro de 2002, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta. Os deputados Hernâni Jorge e José Nascimento Ávila, do PS, foram substituídos pelos deputados Lizuarte Machado e Luís Paulo Alves, respectivamente. O deputado Paulo Gusmão (CDS/PP) faltou justificadamente.

Capítulo III

Trabalho Realizado

1. Reunião da Comissão de 10 e 11 de Setembro de 2002

Esta reunião teve a seguinte Ordem de Trabalhos:

- Projecto de Decreto Legislativo Regional – “Insígnias Honoríficas Açorianas”

A Comissão emitiu parecer favorável na generalidade e deliberou adiar a apreciação na especialidade, a fim de aprofundar alguns aspectos do diploma.

- Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Prorroga o prazo de vigência das medidas cautelares para a preservação e salvaguarda do património das Fajãs da Ilha de S. Jorge, estabelecidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2000/A, de 24 de Outubro”

A Comissão apreciou esta Proposta de Decreto Legislativo Regional e emitiu parecer favorável, por unanimidade, na generalidade e na especialidade.

- Proposta de Resolução - “Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano de 2002”

A Comissão apreciou esta Proposta de Resolução e emitiu parecer favorável, por unanimidade.

- Proposta de Resolução - “Recomenda ao Governo Regional a adopção de orientações tendo em vista a futura transferência para local apropriado das instalações e depósitos de combustíveis existentes na Pedreira do Meio - Santa Clara, na Freguesia de São José, Concelho de Ponta Delgada”

A Comissão apreciou esta Proposta de Resolução e emitiu parecer favorável, por unanimidade, na generalidade. Em sede de especialidade foi aprovada uma proposta de eliminação.

- Proposta de Resolução - “Conta de Gerência da ALRA, referente ao ano de 2001”

A Comissão apreciou esta Proposta de Resolução e emitiu parecer favorável, por unanimidade.

- Proposta de Resolução - “Orçamento da ALRA para o ano de 2003”

A Comissão iniciou a análise dos documentos, tendo deliberado proceder à audição do Senhor Presidente da ALRA, enquanto Presidente do Conselho Administrativo.

- Petição da Comissão de Moradores da Caloura relativa ao “Projecto de Remodelação e ampliação do Bar da Caloura”

A Comissão procedeu à análise prévia da Petição e realizou um conjunto de audições, estando pendente a elaboração e aprovação do relatório e respectivo parecer.

- Pedido de autorização para audição como declarante em “processo de inquérito”, do Senhor Deputado Luís Henrique Sequeira de Medeiros

A Comissão apreciou este pedido de autorização e considerou desnecessário tal pedido, face ao disposto no Estatuto dos Deputados.

- Pedido de autorização para audição, como testemunha, do Senhor Deputado Paulo António de Freitas Valadão

A Comissão apreciou este pedido de autorização e emitiu parecer desfavorável, por unanimidade.

2. Reunião da Comissão de 23 de Setembro de 2002

A Ordem de Trabalhos desta reunião foi a seguinte:

- Audição da Comissão de Trabalhadores da ALRA

A Comissão procedeu à audição, a seu pedido, da Comissão de Trabalhadores da ALRA, que deu conta de um conjunto de preocupações que serão objecto de relatório a remeter a Sua Excelência o Presidente da Assembleia.

- Proposta de Resolução - “Orçamento da ALRA para o ano de 2003”

A Comissão ouviu o Senhor Presidente da ALRA, que prestou os esclarecimentos solicitados sobre o Orçamento para 2003, após o que deliberou emitir parecer favorável, por unanimidade.

Ainda nesta reunião, a Comissão também apreciou e votou o presente relatório.

3. Actividades da Subcomissão

Neste ante-período legislativo a Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho apreciou e deu parecer sobre os seguintes documentos, no âmbito da audição dos Órgãos de Governo Próprio:

- Proposta de Lei n.º 99/VIII (ALRM) - “Altera o Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, relativo ao Regime Jurídico dos Terrenos do Domínio Público Hídrico”

Foi emitido parecer favorável na generalidade e aprovadas diversas propostas de alteração, na especialidade.

- Proposta de Lei n.º 21/IX - “Modo de exercício do direito de voto por estudantes na eleição de titulares para os órgãos das autarquias locais”

Foi emitido parecer favorável na generalidade e na especialidade.

- Projecto de Decreto-Lei - “Altera o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, que aprova o regime jurídico de pesquisa e aproveitamento de massas minerais - pedreiras”

Foi emitido parecer favorável na generalidade e aprovadas propostas de alteração, na especialidade.

- Projecto de Decreto-Lei - “Altera o Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído”

Foi emitido parecer favorável na generalidade e aprovadas propostas de alteração, na especialidade.

- **Projecto de Decreto-Lei - “Altera o Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, que estabelece o regime da utilização do Domínio Hídrico”**

Foi emitido parecer favorável na generalidade e aprovadas propostas de alteração, na especialidade.

- **Projecto de Resolução - “Altera o Regimento da Assembleia da República”**

Foi emitido parecer favorável na generalidade e aprovadas propostas de alteração, na especialidade.

Capítulo IV

Trabalho Pendente

Na Comissão encontram-se pendentes os seguintes documentos:

- 1- Projecto de Decreto Legislativo Regional que institui as “Insígnias Honoríficas Açorianas”
- 2- Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Conselho Regional da Água”
- 3- Petição da Comissão de Moradores da Caloura relativa ao “Projecto de Remodelação e ampliação do Bar da Caloura”

Horta, 23 de Setembro de 2002

O Relator Substituto, *António José Loura.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel Herberto Rosa.*

Presidente: Muito obrigado, Sr. Deputado.

Tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses, relator da Comissão de Política Geral.

Deputado Clélio Meneses (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Relatório da Comissão de Política Geral ao abrigo do artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Ante-período Legislativo de Setembro de 2002.

Capítulo I

Trabalho Realizado

1- No dia 22 de Julho de 2002, a Comissão reuniu em Subcomissão, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na ilha do Pico, a fim de:

a) apreciar o projecto de Decreto-Lei que “estabelece o regime de colocação e de afectação do pessoal integrado nos serviços e organismos que sejam objecto de extinção, fusão ou reestruturação, no uso de autorização legislativa concedida pela Lei nº16-A/2002, de 31 de Maio”, relativamente ao qual foi emitido parecer favorável por unanimidade no que respeita ao nº2 do artigo 2º da proposta, independentemente dos pressupostos políticos inerentes à proposta de diploma no que respeita aos supranumerários;

b) apreciar o projecto de Decreto-Lei que “altera o Decreto-Lei nº21890, de 3 de Julho, que cria a Comissão Interministerial para as Migrações e Comunidades Portuguesas”, sobre o qual foi emitido parecer favorável na generalidade por unanimidade, salvaguardando-se o respeito pelas indicações dos respectivos governos regionais.

2- No dia 12 de Agosto de 2002, a Comissão reuniu em Subcomissão, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de:

a) apreciar o projecto de Decreto-Lei que “estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de combustíveis”, relativamente ao qual foi emitido parecer favorável na generalidade por unanimidade e na especialidade foi aprovada uma proposta de alteração que mereceu os votos favoráveis do P.S. e do P.C.P. e os votos contra do P.S.D. e do C.D.S.-P.P.;

b) apreciar o projecto de Decreto-Lei que “visa proceder à transferência de competências dos governos civis para as câmaras municipais em matérias consultivas, informativas, de gestão de subsídios, de manutenção da ordem e da tranquilidade pública, de licenciamento de actividades diversas e respectivo financiamento”, sobre o qual emitiu parecer favorável por unanimidade;

c) apreciar o projecto de Decreto-Lei que “prevê a atribuição às câmaras municipais de competências em matéria de licenciamento de actividades diversas até agora cometidas aos governos civis, sobre o qual emitiu na generalidade parecer favorável por unanimidade e na especialidade apresentou uma proposta de aditamento que mereceu a aceitação unânime;

d) apreciar o projecto de Decreto-Lei que “transfere para as câmaras municipais o licenciamento de áreas de serviço que se pretenda instalar na rede viária municipal, sobre o qual emitiu na generalidade parecer favorável por unanimidade e na especialidade apresentou uma proposta de aditamento que mereceu a aceitação unânime;

e) apreciar o projecto de Decreto-Lei que “confere às câmaras municipais competências para emitir parecer sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional e prevê a audição dos municípios na definição da rede rodoviária nacional e regional e utilização da via pública, sobre o qual emitiu na generalidade parecer favorável por unanimidade e na especialidade apresentou uma proposta de aditamento que mereceu a aceitação unânime.

3- No dia 30 de Agosto de 2002, a Comissão reuniu em Subcomissão, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo a fim de apreciar o projecto de Decreto-Lei que “estabelece condições de excepção para os casos enquadrados no disposto no nº2 do artigo 5º da Lei nº16-A/2002, de 21 de Maio, em situação de impossibilidade de cumprimento do prazo para a realização de escritura, sobre o qual emitiu parecer favorável.

4- Nos dias 17, 18 e 19 de Setembro, a Comissão visitou a Ilha Graciosa, onde, no âmbito das suas competências, efectuou reuniões de trabalho, sucessivamente com a Associação de Bombeiros de Santa Cruz da Graciosa e com a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, conforme relatório em fase de elaboração.

5 - A Comissão reuniu, ainda, no dia 18 de Setembro de 2002, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Vila de Santa Cruz da Graciosa, a fim de:

a) apreciar a proposta de Resolução “Geminção entre a Região Autónoma dos Açores e os Estado da Califórnia”, sobre o qual emitiu parecer favorável por unanimidade;

b) Comunicações das Juntas de Freguesia de Lomba de São Pedro e de Fenais da Ajuda, concelho da Ribeira Grande, manifestando vontade de integrar um eventual concelho da Maia, tendo sido entendido pela Comissão não ter competência para se pronunciar sobre a criação de concelhos

II- Assuntos Pendentes

Continua pendente na Comissão o processo relativo à criação da freguesia da Lombinha da Maia, município da Ribeira Grande.

Estão ainda pendentes os processos relativos a:

a) Proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece as normas de Polícia Administrativa para a RAA;

b) Projecto de promoção de debates sobre assuntos europeus.

Horta, 23 de Setembro de 2002

O Relator, Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Manuel da Silva Azevedo.

Presidente: Muito obrigado, Sr. Deputado.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Rego, relator da Comissão de Assuntos Sociais.

Deputado José Rego (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Relatório da Comissão de Assuntos Sociais ao abrigo do artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Ante-período Legislativo de Setembro de 2002.

Capítulo I

Generalidade

1 – Constituição da Comissão

A Comissão de Assuntos Sociais é constituída pelos seguintes senhores deputados:

a) Partido Socialista (PS)

Francisco Sousa

José do Rego

Nélia Amaral

Cláudia Cardoso

José San Bento

Manuel Avelar

b) Partido Social Democrata (PSD)

Bento Barcelos

Costa Pereira

Joaquim Machado

c) Partido Comunista Português (PCP)

Paulo Valadão

2 – Mesa da Comissão

A Mesa da Comissão de Assuntos Sociais é constituída pelos seguintes senhores deputados:

Presidente – Francisco Sousa

Relator – José do Rego

Secretário – Joaquim Machado

Capítulo II

Reuniões efectuadas

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 14 de Junho de 2002, na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, nos 17, 18 e 19 de Junho visitou as ilhas das Flores e Corvo e nos dias 11 e 12 de Setembro na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da ALRA, em Ponta Delgada, nos dias 10 e 19 de Julho, no dia 12 de Agosto e no dia 20 de Setembro.

Na visita às ilhas das Flores e Corvo a Deputada do Partido Socialista Nélia Amaral foi substituída pelo Deputado Osório Silva e o Deputado Bento Barcelos, do Partido Social Democrata pelo Deputado José Fernandes.

Na reunião do dia 14 de Junho o Deputado Manuel Avelar, do Partido Socialista, foi substituído pela Deputada Natividade Luz.

Nas reuniões efectuadas nos dias 11 e 12 de Setembro, em Angra do Heroísmo, a Deputada Nélia Amaral do Partido Socialista foi substituída pelo Deputado Osório Silva e o Deputado Emanuel Furtado, pelo Deputado Paulo Messias.

Na reunião da Subcomissão de 12 de Agosto, o Deputado José do Rego, do Partido Socialista, foi substituído pelo Deputado Fernando Lopes.

Capítulo III

Trabalho realizado

1 - No âmbito da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 23/2001/A, de 15 de Dezembro, que encarregou a Comissão Permanente de Assuntos Sociais de estudar a situação existente na Região relativamente às toxicodependências e às respostas dadas pelas diversas entidades, a Comissão deslocou-se às ilhas das Flores e Corvo e ouviu nas reuniões dos dias 17, 18 e 19 de Junho os responsáveis pelo Centro de Saúde de Santa Cruz e da Unidade de Saúde de Vila do Corvo, os Conselhos Executivos da Escola EB1,2,3/JI/S Pd. Maurício de Freitas de Santa Cruz e da Escola EB 1,2,3 Mouzinho da Silveira do Corvo.

Nestas duas ilhas a Comissão apresentou cumprimentos aos Senhores Presidentes de Câmara de Santa Cruz e Lajes, nas Flores e do Corvo.

2- Na reunião do dia 11 de Setembro, a Comissão ouviu em audição o Senhor Secretário Regional da Educação e Cultura, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 13/2002 – Aplica à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei N.º 385/99, de 28 de Setembro, que define o regime jurídico da responsabilidade técnica pelas instalações desportivas abertas ao público e actividades aí desenvolvidas.

O Secretário Regional da Educação e Cultura aproveitou a oportunidade para falar sobre a abertura do ano lectivo, colocando-se à disposição dos senhores deputados para prestar esclarecimentos sobre este assunto.

Nesta reunião ouviu ainda o Secretário Regional sobre a Petição relacionada com a nova Escola Secundária da Horta e as Auxiliares de Educação da Região.

3- Com vista a dar seguimento à Petição relativa à criação de um futuro Centro de Ciência e Tecnologia, no actual Observatório Meteorológico Tenente Coronel José Agostinho, no dia 12 de Setembro, a Comissão visitou as instalações do referido observatório e ouviu os responsáveis pelo Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica na Região.

4- A comissão participou a convite do Secretário Regional da Educação e Cultura na de abertura do ano escolar, na Escola EB2,3 Francisco Ornelas da Câmara, na Praia da Vitória.

5- A Comissão Permanente de Assuntos Sociais relatou e deu parecer aos seguintes diplomas:

5.1 - Proposta de Lei n.º 6/IX (Gov) – “Revoga o rendimento mínimo garantido, previsto na Lei n.º 19-A/96, de 29 de Junho, e cria o rendimento social de inserção”.

A comissão entendeu por maioria com os votos a favor dos Deputados do Partido Socialista e do Partido Comunista Português e os votos contra dos Deputados do Partido Social Democrata dar o seu parecer negativo à Proposta de Lei, tendo por base matérias do conteúdo do diploma e pelo mesmo não salvaguardar a sua aplicação à Região, o que privaria a Região deste instrumento.

5.2 - Projecto de Decreto-Lei que altera o artigo 13.º e os anexos I, II e III do Decreto-Lei N.º 6/2001, de 18 de Janeiro, que aprova a reorganização curricular do Ensino Básico.

Sobre este Projecto a Comissão deu dois pareceres um em 10 de Julho e outro a 19 de Julho, nos quais se questionam algumas das soluções propostas tendo em vista a qualidade do ensino, o sucesso educativo, o desenvolvimento da personalidade do carácter e da cidadania dos alunos.

5.3 - Projecto de Decreto-Lei que regulamenta os Conselhos Municipais de Educação e aprova o processo de elaboração da Carta Educativa, transferindo competências para as Autarquias Locais.

Dado que a matéria proposta já se encontra devidamente regulamentada na Região Autónoma dos Açores e o Estatuto Político Administrativo dos Açores consagrar a Educação como de interesse específico, a Comissão entendeu propor que fosse retirada o qualitativo “Lei Geral da República” ao Projecto de diploma.

O parecer e o relatório foi aprovado com os votos favoráveis do PS e do PCP e a abstenção do PSD.

5.4 - Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 13/2002 – Aplica à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro – define o regime jurídico da responsabilidade técnica pelas instalações desportivas abertas ao público e actividades aí desenvolvidas.

A Comissão deu parecer favorável ao diploma com os votos favoráveis dos Deputados do PS e a abstenção dos Deputados do PSD que reservaram a sua posição final para o Plenário.

5.5 - Petição subscrita por um grupo de cidadãos da freguesia de Santo António, São Roque do Pico “Pela Manutenção da Escola Primária de Santana”, aguardando pareceres das entidades autárquicas.

A Comissão entendeu por maioria, com os votos a favor dos Deputados do Partido Socialista e os votos contra dos Deputados do Partido Social Democrata, dar parecer desfavorável às pretensões da petição.

5.6 - Projecto de Decreto-Lei que altera a Lei n.º 14/2000, de 8 de Agosto, que aprovou medidas de racionalização da política do medicamento no âmbito do Serviço Nacional de Saúde.

A Comissão deu parecer favorável ao diploma por unanimidade.

5.7 - Projecto de Decreto-Lei que estabelece o sistema de preços de referência para efeitos de comparticipação pelo Estado no preço dos medicamentos e altera o Decreto-Lei N.º 118/92, de 25 de Junho.

A Comissão deu parecer favorável ao diploma por unanimidade.

Capítulo IV

Trabalhos pendentes

- 1- Petição relativa à criação de um futuro Centro de Ciência e Tecnologia, no actual Observatório Meteorológico Tenente Coronel José Agostinho, em Angra do Heroísmo.
- 2- Relatório a realizar no prazo de um ano sobre a Problemática das toxicodependências na Região Autónoma dos Açores.
- 3- Petição sobre a nova Escola Secundária da Horta.

Horta, 20 de Setembro de 2002

O Relator: *José de Sousa Rego.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente: *Francisco Sousa.*

Presidente: Muito obrigado, Sr. Deputado.

Tem a palavra a Sra. Deputada Cláudia Cardoso, relatora da Comissão de Economia.

Deputada Cláudia Cardoso (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Relatório da Comissão de Economia ao abrigo do artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Ante-período Legislativo de Setembro de 2002.

Capítulo I

Generalidades

1 – Constituição da Comissão

A Comissão de Economia é constituída pelos seguintes deputados:

a) Partido Socialista (PS)

Dionísio de Sousa

Andreia Cardoso

Francisco Oliveira

Manuel Campos

Lizuarte Machado

Cabral Vieira

b) Partido Social Democrata (PSD)

Manuel Arruda

Luís Sequeira de Medeiros

Duarte Freitas

c) Partido Comunista Português (PCP)

José Decq Mota

2 – Mesa da Comissão

A mesa da Comissão de Economia é constituída pelos seguintes deputados:

Presidente: Dionísio de Sousa

Relatora: Andreia Cardoso

Secretário: Luís Sequeira de Medeiros

Capítulo II

Reuniões efectuadas

A Comissão Permanente de Economia e a Comissão Eventual de Acompanhamento da Reconstrução reuniram, no dia 20 de Junho de 2002, na Assembleia Legislativa Regional, estando presentes todos os seus membros. Da ordem de trabalhos constava

a audição conjunta do Senhor Secretário da Presidência para as Finanças e Planeamento e do Senhor Secretário da Habitação e Equipamentos relativamente ao financiamento do processo de reconstrução a solicitação do Governo Regional e na sequência de deliberação nesse sentido aprovada em Conselho de Governo de 13 de Maio de 2002.

A reunião teve início com a apreciação do pedido formulado pelos elementos do Grupo Parlamentar do PSD no sentido das Comissões optarem (1) pela utilização da sala de plenário ou (2) pela gravação da reunião ou em alternativa (3) pela abertura da reunião à comunicação social alegando a importância de um relato fidedigno.

Os elementos do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS) afirmaram estar contra a gravação da reunião à semelhança da posição que haviam tomado em anterior reunião da Comissão Eventual de Acompanhamento da Reconstrução. Relativamente à presença da comunicação social foi também entendimento do PS que a reunião devia ser reservada e que, quanto à fidelidade do relato, esta se considera suficientemente garantida pelos meios previstos no regimento que são o relatório e as actas.

Assim, qualquer uma das propostas foi rejeitada com 10 votos contra do PS e 4 votos a favor do PSD.

De seguida, as Comissões procederam à audição do Senhor Secretário da Presidência para as Finanças e Planeamento, Dr. Roberto Amaral, tendo este começado por afirmar que é possível realizar materialmente todos os investimentos em falta no processo de reconstrução e previstos no PMP até ao fim da presente legislatura.

Relativamente ao financiamento do processo de reconstrução o Senhor Secretário informou que são necessários 27 milhões de contos até ao final da legislatura, sendo possível ao Governo Regional disponibilizar 10 milhões de contos para esse efeito, concluindo que estão em falta 17 milhões de contos.

O Dr. Roberto Amaral apresentou como alternativas, primeiro, a contratação de um empréstimo extraordinário, uma vez que entende ser possível contratualizar com a banca um plano de utilização até 2004 e a sua amortização até 2008, com verbas do

orçamento da Região. Quanto aos encargos financeiros associados a esta alternativa ascendem a aproximadamente 1,2 milhões de contos. No entanto, afirmou que tal alternativa teria de contar com o apoio unânime de todos os Grupos Parlamentares, de forma a garantir as melhores condições possíveis para a sua aprovação na Assembleia da República.

A segunda alternativa apresentada seria contratualizar com os empreiteiros os pagamentos diferidos implicando esta solução maiores encargos financeiros.

A concluir o Secretário Roberto Amaral disse que o Governo Regional tem disponível, até 2004, 10 milhões de contos, sendo 5 milhões em 2003 e 5 milhões em 2004.

O Senhor Secretário da Habitação e Equipamentos garantiu que o problema que se levanta ao nível da reconstrução das ilhas do Faial e do Pico diz respeito apenas ao financiamento.

Acrescentou ainda que caso haja solidariedade do Governo da República e sejam transferidos os 4 milhões de contos, o financiamento necessário, será apenas de 13 milhões de contos.

Após as duas exposições iniciou-se um período de questões aos membros Governo Regional tendo sido questionados pelo Deputado Duarte Freitas (PSD) quanto ao facto de terem ou não conhecimento dos gastos totais da reconstrução, aquando da apresentação do plano para 2002, tendo declarado que as alternativas apresentadas pelo Governo significam pedir ao PSD um cheque em branco.

Seguiu-se o Deputado Hernâni Jorge (PS) que começou por congratular-se com a postura do Governo, tendo reafirmado que as preocupações ao nível da reconstrução se tem centrado sempre à volta do financiamento e não com o andamento das obras. Relembrou que até Março havia garantia de solidariedade por parte do Governo da República, sendo que em 2002 certamente não haveria problemas pois as verbas disponíveis no Orçamento Regional, acrescidas dos 4 milhões de contos, seriam seguramente suficientes.

O Deputado Hernâni Jorge referiu a importância do PSD dar conhecimento da sua posição face às alternativas apresentadas pelo Governo Regional, não se tratando

pois de pedir um cheque em branco mas de pedir uma posição clara. Por fim, disse que interessa encontrar uma solução que seja simultaneamente a melhor para os sinistrados e aquela que garanta os menores custos.

Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, Dr. José Contente, em resposta às questões levantadas informou que em 1998, aquando da realização das primeiras estimativas, não se conhecia a real dimensão do problema. Para além desse facto disse que todo esse processo foi fortemente influenciado por sobrecustos, nomeadamente, revisão de preços, casas em pior estado do que o inicialmente previsto, aumento do número de casos de arrendatários, subida do preço do metro quadrado de construção de 80 contos para 90, aquisição de terrenos para loteamentos, transferência de sinistrados de zonas de risco, entre outros.

Referiu também que em 2000 o Presidente do Governo Regional, prevendo o desenvolvimento das empreitadas, colocou o problema ao Governo da República que disponibilizou 4 milhões de contos, numa fase em que as empreitadas se encontravam em franco andamento.

O deputado Duarte Freitas levantou algumas dúvidas quanto à evolução dos custos com a reconstrução afirmando que, há pouco tempo atrás, se falava em 40 milhões de contos e que agora já se fala em 45 milhões de contos registando-se uma diferença de 5 milhões de contos, levantando a possibilidade dos aumentos das despesas poderem ter origem no procedimento escolhido para as obras.

O Secretário José Contente contestou o facto da escolha do procedimento da empreitada ser o grande motor da despesa afirmando que as empreitadas foram faseadas consoante a dimensão das empresas. Acrescentou ainda, que o facto de terem empreitadas grandes, associadas a empresas grandes origina, inclusivamente, economias de escala.

Quando às dúvidas levantadas relativamente ao evoluir das estimativas, o Secretário José Contente esclareceu que a primeira estimativa foi do INH ascendendo a 20 milhões de contos. Afirmou ainda que, em 2000, aquando da elaboração do PMP 2001-2004, não era possível estimar ao pormenor essa situação, tendo-se apurado no

decorrer do processo um conjunto significativo de sobrecustos. Concluiu dizendo que a lei subjacente ao processo de reconstrução é uma lei exigente.

O Deputado Hernâni Jorge pediu a palavra para reafirmar a posição do GPPS no sentido de que a execução material não deve ser posta em causa e que a melhor via é a do empréstimo extraordinário que deverá ser garantido pela maioria parlamentar na Assembleia da República.

O Governo Regional foi ainda questionado pelo Deputado Duarte Freitas quanto à utilização de factoring no processo de reconstrução e quanto ao facto de já terem ou não sido estudadas outras soluções, nomeadamente, a transferência pelo INH das verbas necessárias pelo programa de realojamento.

O Secretário Roberto Amaral afirmou que existem outras soluções possíveis tais como o diferimento do investimento, o diferimento do pagamento para além da próxima legislatura, o que, em seu entender não é aconselhável, e, por fim, um misto das duas soluções anteriores.

Relativamente ao factoring o Secretário José Contento afirmou que, a existir, é à margem de qualquer autorização do Governo e que o Governo Regional não está a pagar juros por essa via. Relativamente à transferência de verbas por intermédio do programa de realojamento o Secretário entende não se tratar efectivamente de uma alternativa uma vez que esse programa se destina à erradicação de barracas e não à reconstrução. Contudo, afirmou ser intenção do Governo Regional pedir audiência ao Secretário de Estado competente nessa matéria.

O GPPSD deixou claro que só tomará posição, depois de equacionadas outras alternativas para resolver o problema do financiamento, estando a partir daí disponível para discutir e colaborar.

O GPPS concluiu afirmando que, em seu entender, o Governo Regional deverá contrair o empréstimo extraordinário, sem prejuízo de outras alternativas como aquela que foi aduzida pelo Deputado Duarte Freitas, contando para esse efeito com a sua colaboração.

A Comissão de Economia reuniu nos dias 8 e 18 de Julho, nas Delegações Assembleia Legislativa Regional, de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo, respectivamente, com o intuito de apreciar e dar parecer sobre a proposta de Lei de Estabilidade Orçamental que alterou a Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto. À reunião que decorreu a 8 de Julho faltaram justificadamente os Deputados Andreia Cardoso (PS), Francisco Oliveira (PS), Manuel Campos (PS), Duarte Freitas (PSD), Luís Sequeira de Medeiros (PSD) e Decq Mota (PCP).

A Comissão reuniu com a delegação da Comissão de Pescas do Parlamento Europeu, a 22 de Julho na Assembleia Legislativa dos Açores para abordar a problemática das pescas nos Açores.

A Comissão reuniu ainda a 10 de Setembro na Delegação da Assembleia em Ponta Delgada, tendo a Deputada Andreia Cardoso (PS) sido substituída pelo Deputado Nuno Amaral (PS) e o Deputado Duarte Freitas sido substituído pelo Deputado Manuel Azevedo. Faltaram justificadamente os Deputados Luís Sequeira de Medeiros (PSD), Lizuarte Machado (PS) e Francisco Oliveira (PS).

Constava da ordem de trabalhos da reunião de 10 de Setembro a constituição de uma Subcomissão para tratamento de questões relacionadas com a Lei de Estabilidade Orçamental de acordo com a decisão da Comissão Permanente e com dois objectivos: analisar o processo de votação da LEO e contactar especialista para a elaboração de pareceres jurídicos que fundamentem o pedido de inconstitucionalidade. A Subcomissão ficou constituída pelos seguintes representantes de cada um dos partidos: Dionísio de Sousa (PS), Duarte Freitas (PSD), Decq Mota (PCP) tendo ficado o PP de indicar o seu representante.

Nessa reunião foram apreciados e relatados a petição do estabelecimento de Gomes & Santos, Lda. e o projecto de Decreto Legislativo Regional sobre a “Utilização do domínio público aeroportuário”.

A última reunião da Comissão aconteceu a 19 de Setembro de 2002 tendo faltado justificadamente os Deputados Duarte Freitas e Luís Sequeira de Medeiros. Nessa reunião foram votados os relatórios e pareceres relativos à petição do estabelecimento de “Gomes & Santos”, o projecto de Decreto Legislativo Regional sobre a “Utilização do domínio público aeroportuário” e foi apreciado e votado o

relatório e parecer da Proposta de Resolução apresentada pelo PCP “ Sobre a Política Comum de Pescas e a necessidade de serem tidas em conta as especificidades regionais”. No decurso da mesma foi também iniciada a discussão dos projectos do PS e do PSD sobre “Conselho Económico e Social”.

Capítulo III

Trabalho Realizado

Durante o ante-período legislativo de Setembro a Comissão analisou e deu parecer sobre os seguintes documentos:

- Projecto de Decreto-Lei que cria a Agência Portuguesa para o Investimento (API) e aprova os respectivos estatutos;
- Projecto de Decreto-Lei que visa definir as condições de fiscalização dos novos elevadores, assim como as regras relativas à manutenção e inspecção de elevadores, monta cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes;
- Projecto de Decreto-Lei que estabelece as normas reguladoras do regime de imposição suplementar incidente sobre as quantidades de leite de vaca entregues a comprador ou vendidas directamente para consumo;
- Projecto de Decreto-Lei que transpõe para o ordenamento jurídico interno a Directiva 2001/15/CE, da Comissão de 15 de Fevereiro, e estabelece as substâncias que podem ser adicionadas, para fins nutricionais específicos, aos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial, bem como os critérios de pureza aplicáveis às mesmas substâncias;
- Projecto de Decreto-Lei que transpõe a Directiva 2001/10/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio que altera a Directiva 91/68/CEE do Conselho, de 29 de Janeiro, que estabelece as condições de polícia sanitária que regem as trocas intracomunitárias de ovinos e caprinos e altera o D.L. n.º 244/2000 de 27 de Setembro;

- Projecto de Decreto-Lei que fixa as taxas a pagar pelos serviços de recolha, transporte, transformação e destruição dos subprodutos de carne de mamíferos e de aves incluindo materiais de risco específico;
- Projecto de Decreto-Lei que altera o prazo previsto no n.º 1 do artigo 4.º do D.L. n.º21/2002, de 31 de Janeiro, que aprova o regulamento da Actividade Marítimo Turística;
- Proposta de Lei n.º 16/IX – “ Lei de Estabilidade Orçamental, que altera a Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto”;
- Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2001/37/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Junho de 2001, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros no que respeita ao fabrico, à apresentação e à venda de produtos do tabaco e altera o D.L. n.º 226/83, de 27 de Maio, sobre a prevenção ao tabagismo;
- Projecto de Decreto-Lei que extingue a Organização para a Emergência Energética, o Observatório Nacional do Comércio e o Observatório Nacional da qualidade;
- Projecto de Decreto-Lei que cria o Plano de Controlo e Erradicação da Doença de Aujeszky;
- Petição sobre a secção de vendas anexa à indústria de panificação “Gomes & Santos, Lda”;
- Proposta de Decreto Legislativo Regional relativa à utilização do domínio publico aeroportuário.

Capítulo IV

Trabalhos pendentes

Encontram-se para parecer na Comissão de Economia os seguintes documentos:

- Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico aplicável à construção, colocação em serviço e exploração das instalações por cabo para o transporte de pessoas, transpondo para a ordem jurídica portuguesa a Directiva n.º 2000/9/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de Março de 2000;

- Projecto de Decreto-Lei que transpõe as directivas 2000/77/CE, e 2001/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, respectivamente de 14 de Dezembro e de 23 de Julho, que fixam os princípios relativos à organização dos controlos no domínio da alimentação animal, e altera o Decreto-Lei n.º 245/99, de 15 de Junho;
- Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre o “Novo Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na Região Autónoma dos Açores;
- Projectos do PS e do PSD sobre “Conselho Económico e Social”.

Angra do Heroísmo, 19 de Setembro de 2001

A Relatora, *Andreia Cardoso.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Dionísio de Sousa.*

Presidente: Obrigada, Sra. Deputada.

Vamos passar ao ponto seguinte da nossa ordem de trabalhos, isto é, à **Proposta de Decreto Legislativo Regional que “prorroga o prazo de vigência das medidas cautelares para a preservação e salvaguarda do património das Fajãs, da Ilha de São Jorge, estabelecidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 24 de Outubro”.**

Para apresentar o diploma tem a palavra o Sr. Secretário Regional do Ambiente.

Secretário Regional do Ambiente (*Helder Silva*): Muito obrigado.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Governo Regional, através desta Proposta de Decreto Legislativo Regional, vem propor a esta Assembleia a prorrogação do prazo de vigência das medidas cautelares para a preservação e salvaguarda do património das Fajãs da Ilha de São Jorge, estabelecidas anteriormente pelo Decreto Legislativo Regional nº 32/2000/A, que vigora por um período de 2 anos.

Aquilo que nós propomos agora é que esta prorrogação se efectue por um prazo de mais um ano, conforme disposto e previsto nesse Decreto Legislativo Regional, no seu artigo 10º.

Gostaria de acrescentar neste momento, que desde Outubro de 2001, altura que foi adjudicada a elaboração do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de São Jorge, que o mesmo vem sendo elaborado. Está em concurso e prevemos que até ao Verão de 2003 esteja concluída a elaboração do Plano de Ordenamento da Orla Costeira.

Provavelmente nessa altura até já teremos ultrapassado a face de discussão pública e de consulta às diversas entidades.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Mark Marques.

Deputado Mark Marques (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Apenas para deixar registada a posição do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata sobre esta matéria.

Nós vamos votar favoravelmente esta prorrogação, porque entendemos que este Decreto Legislativo foi “feliz”.

Os números que disponho indicam a sua utilidade durante os últimos dois anos. Houve 26 processos de licenciamento e 5 autos levantados. Julgo que estes números são indicativos do mérito que o Decreto Legislativo teve.

Esperemos que nesta prorrogação para o próximo ano não haja nenhum auto, porque isso será sinal de que esta sensibilização foi adquirida.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado António Gomes.

Deputado António Gomes (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Informo o plenário que o Partido Socialista vai votar favoravelmente esta Proposta de Decreto Legislativo Regional que vai no sentido da prorrogação do prazo da vigência das medidas cautelares para a preservação e salvaguarda do património das Fajãs da Ilha de São Jorge, estabelecidas pelo Decreto Legislativo Regional nº32/2000/A, de 24 de Outubro.

Se esta proposta não fosse aprovada teríamos aqui uma falha legislativa que poderia pôr em causa um património que está a ser preservado e que na realidade é um património de todos nós.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

Deputado Paulo Gusmão (PP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O CDS/PP irá votar favoravelmente esta Proposta de Decreto Legislativo Regional, realçando, como disse o Sr. Secretário, que esperamos que até ao próximo Verão este seja o último “cartucho”. Vale a pena passar à fase seguinte.

Presidente: Não havendo mais intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam na generalidade com este diploma, mantenham-se por favor como se encontram.

Secretário: O diploma foi aprovado, na generalidade, por unanimidade.

Presidente: Vamos passar ao debate e votação, na especialidade, sobre o artigo único.

Está aberto debate.

(Pausa)

Não havendo intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este artigo, mantenham-se por favor como se encontram.

Secretário: O artigo único foi aprovado, na generalidade por unanimidade.

Presidente: Passamos à votação final global

Os Srs. Deputados que concordam com este diploma, mantenham-se por favor como se encontram.

Secretário: A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada, em votação final global, por unanimidade.

Presidente: Srs. Deputados, conforme foi definido na Conferência de Líderes, cumprimos a nossa ordem de trabalhos para hoje.

Os nossos trabalhos recomeçam amanhã às 10 horas com o período de antes da ordem do dia que decorre até às 13 horas. Às 15 horas iniciaremos o período da ordem do dia.

Muito obrigado, Srs. Deputado.

Boa noite e até amanhã.

(Eram 19 horas e 30 minutos)

Deputados que faltaram à Sessão:

Partido Socialista (PS)

Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa

Partido Social Democrata (PSD)

Aires António Fagundes Reis

Documentos Entrados

Proposta de Resolução

Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, para o ano de 2002

Ao abrigo do artigo 31º. e nos termos do nº. 2 do artigo 30º. da Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional nº. 5/2000/A, de 2 de Março, a Mesa deliberou apresentar ao Plenário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, para aprovação, o orçamento suplementar da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, para o ano de 2002, que se anexa à presente resolução, dela fazendo parte integrante.

Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em 5 de Setembro de 2002

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, Fernando Manuel Machado Menezes

Proposta de Resolução

Orçamento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, para o ano de 2003

Nos termos do n.º 2 do artigo 30.º da Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março, a Mesa deliberou apresentar ao Plenário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, para aprovação, o orçamento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, para o ano de 2003, que se anexa à presente resolução, dela fazendo parte integrante.

Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em 5 de Setembro de 2002

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, Fernando Manuel Machado Menezes

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
REGIONAL DOS AÇORES N.º 16/2002

FINANCIAMENTO DA RECONSTRUÇÃO

Considerando que o processo de reconstrução das habitações das ilhas do Faial e do Pico afectadas pelo sismo de 9 de Julho de 1998 tem merecido da parte da Assembleia Legislativa Regional um acompanhamento cuidadoso e aturado;

Tendo presente a necessidade de dotar a Região Autónoma dos Açores dos meios financeiros necessários ao prosseguimento desse processo nos prazos contratualizados;

Salientando o especial relevo que, para a satisfação da necessidade atrás referida, assume o cumprimento do dever de solidariedade nacional constitucional e legalmente consagrado;

Relembrando as necessidades sociais e de bem estar das populações a que o processo da reconstrução visa dar resposta de uma forma célere e adequada;

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, propõem que o Plenário da Assembleia Legislativa Regional aprove a seguinte Proposta de Resolução:

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores reafirma a necessidade de ser concluído o processo de reconstrução das habitações das ilhas do Faial e do Pico afectadas pelo sismo de 9 de Julho de 1998, no calendário contratualizado nas empreitadas públicas adjudicadas e contratualizadas até 2004.

A Assembleia reconhece que, para o cumprimento desse calendário, a manutenção da solidariedade nacional, nos termos em que se vinha processando até Março de 2002, assume o carácter de condição essencial.

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores recomenda ao Governo da República o desbloqueamento imediato das verbas necessárias à manutenção da referida solidariedade, e, desde logo, da transferência destinada ao ano em curso no valor de 20 milhões de euros.

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, igualmente, manifestar o seu apoio às diligências efectuadas ou a efectuar pelo Governo Regional junto do Governo da República tendo em vista a realização dos objectivos referidos nos pontos 1 e 3.

Os Deputados Regionais: *Vasco Cordeiro, Francisco Barros, Francisco Sousa, Hernâni Jorge, Renato Leal, Fernando Lopes, Paulo Messias, Manuel Silveira, Lizuarte Machado e António Lopes.*

**RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
REGIONAL DOS AÇORES N.º 14/2002**

**GEMINAÇÃO ENTRE A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
E O ESTADO DA CALIFÓRNIA**

A geografia parecia ter condenado irremediavelmente à separação e ao desconhecimento mútuo o Estado da Califórnia, localizado na costa do Pacífico do continente americano e membro da República Federal dos Estados Unidos da América, e a Região Autónoma dos Açores, arquipélago situado no Atlântico Norte, integrado no Estado e na Nação Portuguesa, país europeu por força da geografia, da história e da cultura.

Neste caso, porém, as circunstâncias históricas e o voluntarismo dos homens revelaram-se mais decisivos na criação de laços entre ambos do que a fatalidade geográfica a forçar o seu afastamento.

Omitindo qualquer referência aos obscuros antecedentes, que possam remontar ao período dos descobrimentos, o fenómeno da aproximação histórica entre os Açores e Califórnia inicia-se com o próprio século XIX, e de uma forma progressiva, que se vai alargando cada vez mais, quer no seu ponto de partida no Arquipélago, quer no seu ponto de destino na Califórnia.

Com efeito, os primeiros açorianos que se radicaram na Califórnia eram originários das ilhas das Flores, do Faial e do Pico, portos de escala dos barcos baleeiros americanos que partiam da Nova Inglaterra rumo ao Pacífico.

Agricultores na sua maioria, esses açorianos passaram a dedicar-se à actividade da indústria baleeira e acabaram por se fixar ao longo da costa da Califórnia, nas áreas de processamento e venda do óleo de baleia, como Monterey, San Simeon e San Diego.

Ainda no decorrer do século XIX e com a descoberta do ouro na Califórnia, o movimento de emigração açoriana cresce em número, alarga-se às ilhas de São Miguel, Terceira e São Jorge e a sua fixação irradia de São Francisco para Oakland e San Leandro, de tal modo que a população portuguesa dessas cidades passa a ser constituída, em cerca de 90% por açorianos.

Já no início do século XX, novo surto migratório surgirá, em direcção à Califórnia, movimentando mais de uma dezena de milhares de micalenses e madeirenses, que, dos seus arquipélagos haviam, inicialmente, emigrado para as ilhas do Hawai.

Em resultado destes sucessivos movimentos e fases migratórias de açorianos ao longo de mais de um século, por volta da segunda década do século XX, encontram-se açorianos vivendo em toda a Califórnia, mas com especial preponderância económica e social no Vale de São Joaquim, cuja poderosa indústria de lacticínios controlam através de vasto movimento cooperativo. Exemplo relevante deste poder foi a “Associação dos Produtores de Leite”, com sede em São Francisco e que, fundada em 1916, dispunha do capital inicial de 1 milhão de dólares.

Actualmente, os descendentes de açorianos, em números que rondam os 500 mil, ocupam posições de relevo em todos os sectores de actividade do Estado da Califórnia, desde a advocacia ao ensino, da indústria ao comércio e das finanças à agricultura.

Esta capacidade de integração social e de adaptação cultural da comunidade açoriana do Estado da Califórnia não impediu, porém, que os seus membros mantivessem as características de grupo étnico independente e institucionalmente organizado e estruturado.

É o que testemunham as suas festividades próprias, como as festas do Espírito Santo; as numerosas iniciativas, instituições e organizações, algumas delas centenárias, de carácter cultural, desportivo e de beneficência, que a comunidade açoriana mantém vivas e renovadas; e a sua presença activa diária em todas as formas tradicionais e modernas de comunicação social.

Nestes termos e neste contexto histórico, o Grupo Parlamentar do PS entende que esta sementeira social de dois séculos de presença humana, económica, social e cultural açoriana no Estado da Califórnia, esta verdadeira geminação

histórica que superou os obstáculos da geografia e da distância deve ser completada e coroada com a geminação oficial e política entre os Açores e a Califórnia.

Assim, a vontade política completará a vontade histórica. E a decisão política dos legítimos representantes de ambas as Regiões limitar-se-á a consagrar solenemente a prévia decisão efectiva das suas populações.

Pelo exposto, nos termos das disposições legais e regimentais aplicáveis propõem que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores aprove a seguinte proposta de:

Art.º 1.º

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em nome do povo dos Açores, manifesta ao povo do Estado da Califórnia o desejo de aprofundar os laços históricos que os unem e de abrir, em conjunto, um quadro institucional de relacionamento que permita o aprofundamento da amizade, da cooperação e entre-ajuda.

Art.º 2.º

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores recomenda ao Governo Regional dos Açores o desenvolvimento de todas as iniciativas que se revelem adequadas ou necessárias à materialização do objectivo referido no artigo anterior.

Ponta Delgada, 20 de Julho de 2002.

Os Deputados Regionais do PS: *Vasco Cordeiro, Nélia Amaral, Luís Paulo Serpa Alves, Emanuel Furtado e José Carlos San-Bento.*

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

“SOBRE A POLÍTICA COMUM DE PESCAS E A NECESSIDADE DE SEREM TIDAS DETERMINANTEMENTE EM CONTA AS ESPECIFICIDADES REGIONAIS”

Considerando,

O conteúdo essencial das propostas de revisão da Política Comum de Pescas (PCP) apresentadas pela Comissão Europeia.

O facto daquelas propostas, constantes da Comunicação da Comissão relativa à reforma da PCP (guia) (COM (2002)181) com data de 28.5.2002, não terem em conta o estado objectivo dos recursos pesqueiros de cada País, as causas concretas que levaram à delapidação grave dos recursos em determinadas zonas de pesca, tirarem credibilidade a medidas uniformes aplicáveis a todos os Países e ferirem interesses estratégicos determinantes de vários Países e Regiões.

O facto de constituir núcleo central dessas propostas a suspensão dos apoios financeiros à modernização da frota pesqueira e a intensificação de apoios aos abates de barcos de pesca, ameaçando assim de desaparecimento as frotas mais antigas, nomeadamente a de Países e Regiões, como Portugal e os Açores, que dispõem de recursos pesqueiros suficientes desde que bem geridos.

O facto de terminar no ano de 2002 a faculdade que o nosso País dispõe de impedir o acesso das frotas comunitárias à zona económica das 12 milhas, onde operam a quase totalidade dos 25.000 pescadores e 10.000 embarcações em actividade e onde se captura mais de 80% do valor do pescado desembarcado.

Considerando ainda,

O facto da ZEE dos Açores ter características muito especiais, sem plataforma continental e com uma dimensão de cerca de 1 milhão de Km², onde apenas 1,9% é constituído por profundidades com menos de 600 metros e 17,7% por profundidades situadas entre os 600 e os 1500 metros.

O facto, e em função das características apontadas no ponto anterior, de nesta ZEE assumirem especial significado para o volume global de capturas regionais, os bancos de pesca oceânicos situados dentro da ZEE distantes das ilhas dezenas de milhas.

O facto dos bancos de pesca oceânicos se encontrarem, dentro da ZEE, dispersos e separados por profundidades abissais, o que dificulta ou impossibilita mesmo em alguns casos a migração entre eles das espécies demersais, o que de acordo com actualizados e continuados estudos científicos leva à possibilidade de se considerar a hipótese da existência de sub-stocks.

O facto de tal situação exigir uma gestão muito cuidada e atenta dos recursos ainda existentes sob pena de serem delapidados como outros já o foram.

O facto da frota açoriana carecer de urgente renovação para poder exercer racionalmente a sua actividade.

O facto de haver uma grande dependência da população da actividade piscatória.

O facto de Portugal e os Açores terem entrado para a União Europeia com sectores das pescas estruturalmente atrasados mas com relevância económica e social.

O facto da Região Autónoma dos Açores ser uma região ultraperiférica e as pescas e respectivas actividades derivadas serem um elemento estratégico da economia.

Considerando também:

– Que todas as diligências já desenvolvidas pela Assembleia Legislativa Regional e pelo Governo Regional, quer junto da Comissão de Pescas do Parlamento Europeu, quer junto de responsáveis e serviços da Comissão Europeia tiveram a melhor compreensão da parte desses interlocutores.

– Que é indispensável haver, no plano nacional e na conclusão do processo negocial da Revisão da Política Comum de Pescas, uma grande determinação na defesa do interesse nacional e, nesse quadro, um grande empenhamento na defesa dos interesses específicos da Região Autónoma dos Açores.

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, **resolve**:

Rejeitar a Proposta da Comissão Europeia por significar, a ser concretizada, a inviabilização da actividade das frotas pesqueiras nacional e regional, passando os recursos de pesca das zonas respectivas a serem preferencialmente capturados por outras frotas de países da União.

Considerar que não é adequado que a Política Comum das Pescas, depois de reformulada, estabeleça critérios uniformes de exploração das zonas de pesca, ou tome decisões que impeçam os países e regiões com frotas mais antigas de aproveitarem racionalmente os recursos que preservaram no passado e no presente respeitando, nomeadamente, os objectivos constantes no Programa Plurianual das Pescas.

Defender, que no plano nacional, deverá ser mantida para além de 31 de Dezembro de 2002 a soberania nacional sobre o mar territorial das 12 milhas e a defesa do acesso exclusivo à área adjacente de mais 12 milhas.

Defender, que, no caso específico da região Ultraperiférica dos Açores, a zona de acesso exclusivo deverá ser associada à defesa da pesca costeira e artesanal.

Defender que, na sequência do ponto anterior, deverá ser mantido o estatuto actualmente vigente na União Europeia para exploração pesqueira da Zona Económica Exclusiva portuguesa contígua à Região Autónoma dos Açores.

Defender a criação de um Programa específico integrado de desenvolvimento da pesca artesanal regional utilizando o programa comunitário de apoio à pesca costeira e artesanal.

Defender como imprescindível a continuação de um espaço nacional de gestão dos recursos pesqueiros, como forma indispensável de manter esses recursos ao longo do tempo.

Assembleia Legislativa Regional, 18 de Junho de 2002

Os Deputados Regionais do PCP, José Decq Mota e Paulo valadão

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Prorroga o prazo de vigência das medidas cautelares para a preservação e salvaguarda do património das fajãs da ilha de São Jorge, estabelecidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º. 32/2000/A, de 24 de Outubro

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º. 32/2000/A, de 24 de Outubro, foram estabelecidas medidas cautelares para a preservação e salvaguarda do património natural e cultural das fajãs da ilha de São Jorge.

Aquelas medidas vigoram pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um ano, de acordo com o artigo 10.º daquele diploma, período durante o qual o Governo Regional aprovará o Plano de Ordenamento da Orla Costeira da ilha de São Jorge.

Considerando que, está presentemente em elaboração o Plano de Ordenamento da Orla Costeira da ilha de São Jorge e que, a implementação daquele plano especial de ordenamento do território não deverá ser comprometida, nomeadamente nas áreas abrangidas pelas medidas cautelares;

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo Único

É prorrogado o prazo de vigência por mais um ano, a partir de 25 de Outubro de 2002, das medidas cautelares para a preservação e salvaguarda do património natural e cultural das fajãs da ilha de São Jorge, estabelecidas pelo Decreto Legislativo Regional nº. 32/2000/A, de 24 de Outubro.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, Povoação, 21 de Julho de 2002.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Estabelece as normas de polícia administrativa para a Região Autónoma dos Açores

Data de 1985 a substituição dos regulamentos policiais dos antigos distritos autónomos por um diploma comum a toda Região Autónoma dos Açores num

trabalho de elaboração de um corpo jurídico regional manifestando a consolidação do regime autonómico.

Nesse primeiro regulamento dava-se conta das rápidas alterações do contexto jurídico, social e económico em que o referido diploma devia operar.

Tal preocupação enquadrava igualmente a publicação do Decreto Legislativo Regional nº. 18/96/A, de 6 de Agosto, cuja substituição agora é proposta pela necessidade de prosseguir a nível legislativo o esforço de prevenção e combate aos problemas sociais e de saúde pública advindos do consumo de bebidas alcoólicas; de corresponder às exigências de garantia de tranquilidade, de segurança e ordem públicas e, além disso, de adequar o tratamento regional destas matérias às profundas alterações do ordenamento jurídico nacional em matéria de licenciamento e funcionamento das actividades contempladas na presente proposta.

O exercício das funções de polícia administrativa decorrente da disciplina exigida pela vida social, visando o objectivo geral de bem-estar, assegurando a ordem pública, nomeadamente no que respeita à tranquilidade dos cidadãos, à manutenção da ordem social e à prevenção de perturbações da mesma está constitucional e estatutariamente enquadrado e tem por limites a defesa da legalidade democrática e a garantia da segurança interna e dos direitos dos cidadãos.

Acresce que, constituindo as Regiões Autónomas um nível da estrutura de separação vertical de poderes não existente no território continental da República, importa clarificar a organização das competências do Governo Regional no âmbito destas actividades preventivas e garantísticas dos direitos dos cidadãos, designadamente no que respeita às competências normalmente exercidas pelos governadores civis, atentos quer o relacionamento com a Administração Central e as autarquias locais quer a garantia de uma maior aproximação entre a Administração Regional e os cidadãos.

Mantém-se, neste contexto, a colaboração entre a administração regional autónoma e a administração local, atenta a dispersão geográfica do arquipélago e a necessidade de encontrar soluções de natureza operativa que, sem interferirem com o núcleo essencial de competências que integram o estatuto das autarquias locais, permitam

uma maior eficácia na prossecução do interesse público das matérias objecto da presente proposta de decreto legislativo regional.

Assim: Nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º.

(Objecto)

Constitui objecto do presente diploma a definição do regime específico de exercício da polícia administrativa a cargo da Região, em atenção às especificidades regionais e no que toca à delimitação de competências e ao estabelecimento de princípios de actuação, abrangendo, designadamente, as diversas actividades sujeitas a licenciamento nos termos Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro, bem como o licenciamento de jogos que não sejam de fortuna ou azar nem modalidades afins.

Artigo 2º.

(Competências de polícia administrativa)

1 - Na Região Autónoma dos Açores as competências de polícia administrativa são exercidas pelo membro do Governo Regional competente em matéria de polícia administrativa.

2 - O aviso a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 406/74, de 29 de Agosto, que regulamenta o direito de reunião e manifestação, é dirigido ao membro do Governo Regional competente em matéria de policia administrativa, quando se trate de concelhos em que se encontram sediados os departamentos do Governo Regional, e às câmaras municipais nos restantes casos.

3 - Os pedidos de autorização a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de Março, que define os procedimentos em relação às diversas entidades intervenientes nos processos de angariação de receitas para fins de beneficência e assistência, são dirigidos ao membro do Governo Regional competente em matéria de polícia administrativa.

Capítulo II

DOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E DE BEBIDAS E CASAS DE JOGOS LÍCITOS

SECÇÃO I

DOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E DE BEBIDAS

Artigo 3º.

(Regime aplicável)

Os estabelecimentos que se destinam a prestar serviços de alojamento temporário, animação de turistas e de restauração e de bebidas, regem-se por legislação específica, sem prejuízo do disposto no presente diploma.

Artigo 4º.

(Registo de hóspedes)

1 - Nos empreendimentos turísticos a que se refere o presente capítulo deve proceder-se ao registo de hóspedes por inscrição do nome, profissão e residência habitual, bem como da data e hora de entrada e saída, logo que esta se verifique.

2 - Deve ser mantida a confidencialidade dos dados.

3 - O registo de hóspedes é efectuado em suporte idóneo, mantido e prontamente facultado à entidade fiscalizadora que o solicite, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, que regula a protecção de dados pessoais.

4 - O disposto nos números anteriores não dispensa a comunicação do alojamento de estrangeiros, nos termos do artigo 98º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, que regula as condições de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território português.

5 - Em hospedarias, casas de hóspedes e quartos particulares o registo a que se refere o presente artigo faz-se de acordo com regulamento da câmara municipal respectiva, nos termos do artigo 79º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, que regula o regime jurídico da instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

SECÇÃO II

DAS SALAS E CASAS DE JOGOS LÍCITOS

Artigo 5º.

(Definições)

1 – Consideram-se jogos lícitos, para efeitos do presente diploma, aqueles que, nos termos legais, não devam ser considerados de fortuna ou azar, ou afins, que não sejam proibidos e não envolvam qualquer risco de perda ou probabilidade de ganho de dinheiro ou outros bens economicamente avaliáveis.

2 - A especificação das modalidades consideradas como sendo de jogo lícito é objecto de regulamento.

3 – Consideram-se salas e casas de jogos lícitos, para efeitos do presente diploma, os estabelecimentos ou outros recintos onde se pratiquem tais jogos, a que tenha acesso o público mesmo que só facultado por meio de convite ou mediante qualquer modalidade de pagamento.

Artigo 6º.

(Licenciamento de jogos lícitos)

1 - A prática de jogos lícitos fica sujeita a licenciamento pelo membro do Governo Regional competente em matéria de polícia administrativa, sem prejuízo do disposto nos artigos 1.º a 3.º do Decreto-Lei nº 315/95, de 28 de Novembro, que regula, nomeadamente, a instalação e o funcionamento dos recintos de divertimentos públicos.

2 - O licenciamento da prática de jogos lícitos é precedido de parecer da força de segurança competente.

3 - Para o licenciamento de jogos lícitos em espaços não exclusivamente destinados a esse fim, o parecer referido no número anterior incide, nomeadamente, sobre a conveniência de tais jogos decorrerem em recinto autónomo ou delimitado em relação ao estabelecimento principal.

Artigo 7º.

(Licenciamento de jogos lícitos em associações)

1 - As associações legalmente constituídas e outras entidades sem fim lucrativo que pretendam explorar jogos lícitos, ou proporcionar aos associados distrações ou divertimentos, ficam sujeitas aos preceitos aplicáveis do presente diploma e respectivos regulamentos, devendo munir-se das licenças para o efeito necessárias, desde que tais actividades se coadunem com os seus fins estatutários.

2 - Em associações e outras entidades sem fim lucrativo não depende de licenciamento a prática, pelos respectivos associados, de jogos não sujeitos a qualquer pagamento que constituam simples distração.

3 - As associações e outras entidades sem fim lucrativo declaradas pessoa colectiva de utilidade pública que pretendam explorar jogos lícitos ficam isentas das taxas aplicáveis ao respectivo licenciamento.

Artigo 8º.

(Regime excepcional de licenciamento)

Nos hotéis, estalagens e pousadas é permitido o licenciamento de salas de jogos lícitos com máquinas de diversão em espaços que comuniquem internamente com outras dependências ou anexos dos mesmos, sem prejuízo do regime legalmente previsto para o exercício da actividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas e electrónicas de diversão.

Artigo 9º.

(Novo licenciamento)

Implicam a emissão de novo título de licenciamento, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º, as seguintes situações:

- a) Mudança do local do estabelecimento;
- b) Reabertura do estabelecimento decorrido um ano após o seu encerramento, quer tenha sido coercivo ou simplesmente por ausência de renovação de licença.

SECÇÃO III

DOS CONDICIONAMENTOS

Artigo 10º.

(Restrições comuns)

1 - É proibido aos proprietários ou entidades exploradoras dos estabelecimentos abrangidos pelo presente capítulo, incluindo qualquer associação sem fins lucrativos, ou quem aí os represente, consentir que neles se realizem actividades ou se pratiquem actos ilegais, bem como actos que perturbem a ordem ou tranquilidade dos vizinhos.

2 - Os proprietários ou entidades exploradoras dos estabelecimentos, ou quem aí os represente, devem tomar as providências necessárias para a manutenção da ordem, designadamente não permitindo a permanência de indivíduos que revelem indícios de embriaguez ou de consumo de outras substâncias psicotrópicas.

Artigo 11º.

(Restrições específicas em matéria de jogos lícitos)

1 - É proibida a menores de 16 anos, salvo quando tendo mais de 12 anos sejam acompanhados por quem exerce o poder paternal, a entrada e permanência em salas ou casas exclusivamente destinadas à prática de jogos lícitos, bem como a prática dos mesmos em qualquer estabelecimento, associação ou entidade sem fins lucrativos.

2 - É proibido o licenciamento de jogos lícitos em recintos situados nas proximidades de estabelecimentos de ensino.

3 - É proibida a prática de jogos bancados nos estabelecimentos onde se vendam bebidas alcoólicas.

4 - É proibida a prática de quaisquer jogos por menores de 16 anos nos estabelecimentos onde se vendam bebidas alcoólicas.

5 - As proibições referidas nos números anteriores constam de aviso a afixar nos estabelecimentos referidos no presente capítulo, de acordo com modelo a definir por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de polícia administrativa.

Artigo 12º.

(Restrições específicas dos estabelecimentos de restauração e de bebidas com salas ou espaços de dança)

1 - É interdita a entrada a menores de 16 anos nos estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de salas ou espaços destinados a dança.

2 - É permitida a entrada a menores de 16 anos nos estabelecimentos de restauração que disponham de salas ou espaços destinados a dança, quando acompanhados de adulto.

3 - É permitida a entrada a maiores de 12 anos em estabelecimentos de bebidas com salas ou espaços destinados a dança entre as 14 e as 18 horas de sábados, domingos e feriados, sem prejuízo do disposto nos artigos 10.º e 11.º.

Artigo 13º.

(Espectáculos de variedades ou diversão)

1 - É permitida a realização de espectáculos de variedades ou diversão denominados na prática internacional "strip tease" ou outros de natureza análoga em salas de dança mediante licença especial a conceder para o efeito pela câmara municipal.

2 - A concessão da licença deve ser recusada sempre que necessidades de respeito pela ordem, segurança e tranquilidade públicas o justifiquem.

3 - É reservado a maiores de 18 anos o acesso aos locais onde se realizem espectáculos de "strip-tease" ou outros de natureza análoga.

CAPÍTULO III

DA VENDA AMBULANTE OU SAZONAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS E DO JOGO AMBULANTE

Artigo 14.º

(Definição)

1 – Considera-se venda ambulante de bebidas e alimentos, para efeitos do presente diploma, aquela que se realiza por ocasião de feiras e mercados periódicos, arraiais, romarias, touradas e outras festividades públicas, quer em barracas, telheiros ou veículos, quer em outras instalações provisórias.

2 – Considera-se venda sazonal a que se realiza durante alguns períodos do ano, em instalações provisórias destinadas a servir, para o seu exterior ou para esplanadas anexas, bebidas e alimentos.

3 – Considera-se jogo ambulante a actividade de exploração de jogos lícitos a que se refere o artigo 6º, por ocasião de feiras ou mercados periódicos, arraiais ou romarias e outras festividades públicas, em instalações ambulantes.

Artigo 15º.

(Licenciamento)

1 - As actividades a que se refere o artigo anterior ficam sujeitas a licença a passar pelo presidente da câmara municipal, ou vereador com competência delegada, da respectiva área.

2 - A licença das actividades a que se referem os n.º 1 e 2 do artigo anterior deve mencionar os requisitos mínimos de higiene e segurança a observar nas instalações em causa, tendo em conta o disposto no Regulamento de Higiene dos Géneros Alimentícios aprovado pelo Decreto-Lei n.º 67/98, de 18 de Março.

Artigo 16.º

(Condicionamentos)

1 - Às actividades a que se refere o presente capítulo aplicam-se as restrições estabelecidas nos artigos 10.º e 11.º.

CAPÍTULO IV

Restantes actividades

Artigo 17.º

(Adaptação)

Aplica-se na Região Autónoma dos Açores, com as adaptações constantes dos artigos seguintes, o regime de licenciamento previsto no Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro para as actividades de:

- a) Venda ambulante de lotarias,
- b) Arrumador de automóveis;
- c) Realização de acampamentos ocasionais;
- d) Espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;

e) Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;

f) Realização de fogueiras e queimadas;

g) Realização de leilões.

Artigo 18º.

(Competências)

1 - As competências para o licenciamento das actividades a que se refere o artigo anterior, são exercidas, na Região, pelo presidente da câmara municipal respectiva.

2 - As competências respeitantes ao registo e licenciamento da actividade de exploração de máquinas de diversão definem-se e exercem-se nos termos de legislação regional específica, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do presente diploma.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DE POLÍCIA

Artigo 19º.

(Encerramento de estabelecimentos)

1 - Pode o membro do Governo Regional competente em matéria de polícia administrativa ordenar o encerramento imediato de um estabelecimento sempre que, mediante instrução:

a) Se constate ser factor de delinquência ou de perturbação da ordem pública;

b) Se constate que nele é explorada, ainda que por terceiros, actividade delituosa punida pela lei penal;

c) Haja recusa a ordem fundamentada, dada por entidade competente, sobre requisitos de funcionamento.

2 - O regime previsto no número anterior é igualmente aplicável às actividades licenciadas nos termos do presente diploma.

3 - Sempre que a fiscalização para o efeito competente detectar alguma situação passível de aplicação das medidas de polícia previstas no presente artigo deve informar o membro do Governo Regional competente em matéria de polícia administrativa, a fim de serem promovidas as diligências devidas.

Artigo 20º.

(Procedimentos prévios)

1 - Sempre que possível, o encerramento ou a revogação das licenças a que se refere o artigo anterior é precedido dos pareceres dos departamentos do Governo Regional competentes em razão da matéria, da câmara municipal da área do estabelecimento e das forças de segurança, de acordo com as competências legalmente previstas.

2 - Os pareceres a que se refere o número anterior são proferidos no prazo de 15 dias.

Artigo 21º.

(Restrição do horário de funcionamento)

1 - Na Região Autónoma dos Açores compete exclusivamente às câmaras municipais a restrição do horário de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e de bebidas, nos termos do regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais previsto no Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de Maio.

2 - A restrição dos horários de funcionamento das salas ou casas de jogo lícitos compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de polícia administrativa.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos estabelecimentos de restauração e de bebidas em que haja sido autorizada a prática de jogos lícitos é aplicável a todas as actividades do estabelecimento o horário mais restritivo fixado pela câmara municipal.

Capítulo VI

DAS TAXAS

Artigo 22º.

(Regulamentação)

1 - Pela concessão das licenças a que se refere o presente diploma são devidas as taxas fixadas em regulamento.

2 - As taxas devidas pelo licenciamento das actividades a que se referem o artigo 13º. e os n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º são fixadas pela câmara municipal respectiva.

Artigo 23º.

(Cobrança e destino das receitas)

A competência para a cobrança das taxas a que se refere o artigo anterior é exercida pelas entidades com competência para o licenciamento, constituindo receita própria das mesmas.

Capítulo VII

DAS CONTRA-ORDENAÇÕES

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24.º

(Definição)

1 - A infracção de um dever ou obrigação imposto pelo presente regulamento, por acção ou omissão, para a qual se comine uma coima, constitui contra-ordenação.

2 - A negligência é punível.

3 - A tentativa é punível, nos casos previstos nos n.os 1, 3 e 4 do artigo 11.º, no n.º 1 do artigo 12.º e no n.º 3 do artigo 13.º

Artigo 25°.

(Repetição de contra-ordenação)

1 – Considera-se repetição a prática de contra-ordenação idêntica antes de decorrido um ano sobre a data do trânsito em julgado de punição anterior.

2 - As coimas aplicadas nos termos deste Regulamento são acrescidas de um terço por uma repetição e metade por cada uma das seguintes.

3 - Para efeitos deste artigo, existe nos serviços dependentes do membro do Governo Regional com competência em matéria de polícia administrativa um registo das infracções que contém:

Natureza das infracções;

Data da infracção;

Nome do estabelecimento e do infractor ou infractores.

Artigo 26°.

(Competência e procedimento)

1 - A competência para instauração dos processos de contra-ordenação e aplicação das correspondentes coimas pertence ao membro do Governo Regional competente em matéria de polícia administrativa.

2 - A participação das contra-ordenações é efectuada por qualquer agente das entidades fiscalizadoras bem como por denúncia particular.

3 - As entidades fiscalizadoras remetem os autos de notícia no prazo de dois dias ao membro do Governo Regional competente em matéria de polícia administrativa para efeitos de instrução do procedimento contra-ordenacional.

4 - Quando o responsável pela contra-ordenação seja uma pessoa colectiva, o montante máximo da coima aplicável poderá ser elevado até ao dobro relativamente às infracções previstas no presente capítulo, com excepção das entidades a que se refere o artigo 7.º.

Artigo 27º.

(Destino das receitas)

As importâncias resultantes da aplicação das coimas a que se refere o presente diploma constituem receita própria da Região Autónoma.

SECÇÃO II

INFRACÇÕES AO DISPOSTO NO CAPÍTULO II

Artigo 28º.

(Infracções em matéria de registo de hóspedes)

1 - A falta do registo de hóspedes a que se refere o artigo 4º é punida com coima de € 100 a € 750.

2 - As restantes infracções às disposições respeitantes ao registo de hóspedes são punidas com coima de € 50 a € 250.

Artigo 29º.

(Infracções em matéria de condicionamentos)

1 - A violação do disposto nos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 11.º, no n.º 1 do artigo 12.º e no n.º 3 do artigo 13.º é punida com coima de € 125 a € 500.

2 - A realização de espectáculos de variedades ou diversão referidos no n.º 1 do artigo 14º. sem a licença especial exigida, ou com inobservância das condições que nesta sejam estabelecidas, é punida com coima de € 100 a € 1000.

3 - Simultaneamente com a coima pode ser determinada a aplicação da sanção acessória de interdição de exercício da actividade pelo prazo de dois anos.

Artigo 30º.

(infracções em matéria de jogos lícitos)

1 - Pela exploração ou consentimento da prática de jogos sem licença, ou de jogos não previstos na licença, é aplicável a coima de € 75 a € 375.

2 - Pela exploração ou consentimento da prática de jogos bancados é aplicável a coima de € 100 a € 400.

3 - A permissão da prática de jogos por pessoa de idade inferior à permitida é punida com coima de € 100 a € 500.

4 - Pela prática das infracções a que se referem os números 1 e 2 do presente artigo é aplicável a cada jogador participante uma coima cujos valores mínimo e máximo correspondem a metade dos fixados para os responsáveis pela exploração.

5 - Caso o responsável pela exploração seja pessoa colectiva, os montantes das coimas previstas no número anterior calculam-se com base nos valores aplicáveis a pessoa singular.

6 - As associações a que se refere o artigo 7º ficam sujeitas ao regime sancionatório previsto nos números anteriores.

SECÇÃO III

INFRACÇÕES AO DISPOSTO NO CAPÍTULO III

Artigo 31º.

(Falta ou violação das licenças)

O exercício das actividades de venda ambulante ou sazonal e de jogo ambulante sem licença, ou com inobservância das condições que nesta sejam estabelecidas, é punível com coima de € 75 a € 150.

SECÇÃO IV

INFRACÇÕES AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V

Artigo 32º.

(Remissão)

O regime sancionatório aplicável à prática de infracções no âmbito das actividades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro, é o que no mesmo se estabelece, sem prejuízo das adaptações à especificidade regional, designadamente quanto às competências atribuídas pelo presente diploma ao membro do Governo Regional com competência em matéria de polícia administrativa e da legislação regional específica aplicável ao registo e licenciamento de máquinas de diversão.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33.º

(Fiscalização)

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente diploma compete, cumulativamente, à Polícia de Segurança Pública, sem prejuízo das competências específicas de outras forças de segurança, às câmaras municipais, às autoridades de saúde regional, de ilha e concelhias e à Inspeção Regional das Actividades Económicas.

Artigo 34.º

(Delimitação de perímetros)

1 - Compete ao secretário regional competente em matéria de educação, obtido o parecer favorável do membro do Governo Regional competente em matéria de polícia administrativa e das câmaras municipais, proceder às delimitações das áreas a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de Janeiro, que estabelece restrições à venda e consumo de bebidas alcoólicas.

2 - Compete igualmente ao secretário regional competente em matéria de educação, obtido o parecer favorável do membro do Governo Regional competente em matéria de polícia administrativa e das câmaras municipais, proceder às delimitações das

áreas de interdição da prática da venda ambulante de bebidas e alimentos e do jogo ambulante a que se refere o presente diploma.

Artigo 35°.

(Delegação de poderes)

As competências atribuídas pelo presente diploma a membro do Governo Regional podem ser objecto de delegação nos termos gerais.

Artigo 36°.

(Averbamentos a alvarás)

São efectuados pela câmara municipal da respectiva área os averbamentos a títulos de funcionamento de estabelecimentos de restauração ou de bebidas válidos emitidos pelo membro do Governo Regional competente em matéria de polícia administrativa antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, que regula o regime jurídico da instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração e de bebidas.

Artigo 37°.

(Regulamentação)

Enquanto não for publicada pelo Governo Regional a regulamentação relativa às modalidades de jogo lícito e aos montantes das taxas devidas pela concessão das licenças previstas no presente diploma mantêm-se transitoriamente em vigor os regulamentos anteriores aplicáveis na matéria.

Artigo 38°.

(Norma revogatória)

São revogados o Decreto Legislativo Regional n.º 18/96/A, de 6 de Agosto, e o Decreto Legislativo Regional n.º 4/98/A, de 10 de Março.

Artigo 39.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, Santa Cruz da Graciosa, de 12 de Julho de 2002

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Aplica à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei no 385/99, de 28 de Setembro – define o regime jurídico da responsabilidade técnica pelas instalações desportivas abertas ao público e actividades aí desenvolvidas

Considerando que pelo Decreto-Lei no 385/99, de 28 de Setembro, se definiu o regime jurídico da responsabilidade técnica pelas instalações desportivas abertas ao público e actividades aí desenvolvidas;

Considerando a utilidade de proceder à sua aplicação à Região Autónoma dos Açores, com as adaptações consideradas necessárias;

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação e objecto)

Na aplicação à Região Autónoma dos Açores do regime jurídico da responsabilidade técnica pelas instalações desportivas abertas ao público e actividades aí desenvolvidas, aprovado pelo Decreto-Lei no 385/99, de 28 de Setembro, observar-se-á o disposto no presente diploma.

Artigo 2º.

(Nomenclatura)

As referências feitas ao Instituto Nacional do Desporto e ao seu Presidente, e ao Centro de Estudos e Formação Desportiva no Decreto-Lei nº. 385/99, de 28 de Setembro, reportam-se ao Director Regional e à Direcção Regional da Educação Física e Desporto.

Artigo 3º.

(Coimas)

Os artigos 6º., 21º., 25º. e 26º. do Decreto-Lei no 385/99, de 28 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 6º.

(.....)

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

6 - Até à publicação da portaria prevista no nº. 2, a Direcção Regional da Educação Física e Desporto determinará caso a caso a formação exigida ao responsável técnico, consoante a tipologia da instalação desportiva.

Artigo 21º.

(.....)

1 -

2 - Constitui contra-ordenação muito grave o estatuído nas alíneas a), c), d) e e) do nº 1 do artigo anterior, punível com coima entre 1.496,39 euros e 3.740,98 euros, no caso de pessoa singular e entre 4.987,98 euros e 14.696,94 euros, no caso de pessoa colectiva.

3 - Constitui contra-ordenação grave o estatuído nas alíneas b), f) e h) do nº 1 do artigo anterior, punível com coima entre 1.122,30 euros e 2.992,79 euros, no caso de pessoa singular, e entre 2.493,99 euros e 9.975,96 euros, no caso de pessoa colectiva.

4 - Constitui contra-ordenação leve o estatuído nas alíneas g) e i) do nº 1 do artigo anterior, punível com coima entre 748,20 euros e 2.244,59 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1.246,99 euros e 4.987,98 euros, no caso de pessoa colectiva.

Artigo 25º.

(.....)

O produto das coimas por infracção ao presente diploma reverte para o Fundo Regional do Fomento do Desporto.

Artigo 26º.

(.....)

Decretado o encerramento da instalação desportiva, compete ao membro do Governo Regional competente em matéria de policia administrativa tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento dessa decisão.

Artigo 4º.

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Velas - São Jorge, 11 de Julho de 2002

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre o Projecto de Resolução que altera o Regimento da Assembleia da República

Capítulo I

Introdução

A Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 9 de Julho de 2002, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre o Projecto de Resolução que altera o Regimento da Assembleia da República.

O referido Projecto de Resolução da Assembleia da República, subscrito pelo Grupo Parlamentar do PSD, deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 26 de Junho p.p., tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no dia 28, para apreciação e emissão de parecer até 16 de Julho de 2002.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Resolução é exercida em conformidade com o disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo III

Apreciação na Generalidade

O Projecto de Resolução em análise tem por objecto a alteração do Regimento da Assembleia da República, na matéria relativa aos “direitos à fixação da ordem do dia”, instituindo a “obrigatoriedade de agendamento das propostas de lei das assembleias legislativas regionais”.

De acordo com a alteração proposta, “cada assembleia legislativa regional tem o direito ao agendamento de duas propostas de lei em cada sessão legislativa, as quais constituirão o primeiro ponto da ordem do dia da respectiva reunião plenária”.

Conforme o n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa, “a iniciativa da lei, no respeitante às regiões autónomas, [compete] às respectivas assembleias legislativas regionais”.

Estabelece o n.º 1 do artigo 176.º da C.R.P. que a “ordem do dia” das reuniões plenárias “é fixada pelo Presidente da Assembleia da República, segundo a prioridade das matérias definidas no Regimento, e sem prejuízo do direito de recurso”.

Dispõe o n.º 2 daquele artigo que “o Governo e os grupos parlamentares podem solicitar prioridade para assuntos de interesse nacional de resolução urgente”, competência que o n.º 4 alarga às assembleias legislativas regionais, quando estejam em causa “assuntos de interesse regional de resolução urgente”.

Já o n.º 3 do mesmo artigo estabelece que “todos os grupos parlamentares têm direito à determinação da ordem do dia de um certo número de reuniões, segundo critério a estabelecer no Regimento, ressalvando-se sempre a posição dos partidos minoritários ou não representados no Governo”.

Temos, assim, que a C.R.P. consagra a faculdade de solicitar prioridade para assuntos de “resolução urgente” quer ao Governo e aos grupos parlamentares da Assembleia da República, quer às assembleias legislativas regionais, mas apenas atribui o direito à determinação da “ordem do dia” aos grupos parlamentares.

Disso mesmo se faz eco o actual artigo 62.º do Regimento, cuja epígrafe é, aliás, clara: “Direito dos grupos parlamentares à fixação da ordem do dia”.

A proposta em análise pretende, portanto, alargar o direito potestativo de fixação da “ordem do dia” às assembleias legislativas regionais, permitindo deste modo o agendamento das respectivas propostas de lei, independentemente dos critérios de avaliação da urgência constitucionalmente previstos e cuja apreciação está regimentalmente atribuída ao Presidente da Assembleia da República.

Colocando-se a questão de saber se a norma constitucional pretende restringir o direito potestativo de fixação da “ordem do dia” apenas aos grupos parlamentares ou se, pelo contrário, apenas pretende assegurar aos mesmos esse direito, somos claramente pela segunda hipótese.

Assim, apreciados os princípios e o sistema de Projecto de Resolução em análise, a Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável na generalidade.

Capítulo IV

Apreciação na Especialidade

O artigo 62.º do Regimento da Assembleia da República reporta-se ao “direito dos grupos parlamentares à fixação da ordem do dia”.

Com efeito, o n.º 1 daquele artigo dispõe que “os grupos parlamentares não representados no Governo têm direito à fixação da ordem do dia de reuniões plenárias, durante cada sessão legislativa”, direito que se expressa nos termos seguintes:

- a) Até dez Deputados, inclusivé, uma reunião;
- b) Com mais de dez e até um décimo do número de Deputados, inclusivé, duas reuniões;

c) Por cada conjunto suplementar de um décimo do número de Deputados ou fracção, duas reuniões.

O n.º 2 define os direitos dos grupos parlamentares representados no Governo, determinando que os mesmos “têm direito, durante cada sessão legislativa, à fixação da ordem do dia de uma reunião plenária por cada conjunto de um décimo do número de Deputados ou fracção”.

O n.º 3 determina que “os Deputados que sejam únicos representantes de partido político têm direito à fixação da ordem do dia de uma reunião Plenária em cada sessão legislativa”.

O n.º 4 estabelece que “a cada uma das reuniões previstas (...) corresponde uma iniciativa legislativa sem prejuízo de a Conferência, de acordo com o titular do respectivo direito de agendamento, poder agendar outras do mesmo ou de outro grupo parlamentar que com aquela estejam relacionadas”.

Nos termos do n.º 8, “cada Deputado independente tem o direito ao agendamento de um projecto de lei ou de resolução em cada sessão legislativa, quando a sua discussão e votação for proposta pela comissão parlamentar competente em razão da matéria”.

O aditamento ora proposto atribui a cada assembleia legislativa regional o direito ao “agendamento de duas propostas de lei em cada sessão legislativa”, determinando ainda que as mesmas “constituirão o primeiro ponto da ordem do dia da respectiva reunião plenária”.

Consequentemente, propõe-se que a epígrafe do referido artigo 62.º seja alterada para “direitos à fixação da ordem do dia”, uma vez que, por força da alteração proposta, tal direito deixa de ser exclusivo dos grupos parlamentares.

É, contudo, nosso entendimento que constituirá melhor sistematização autonomizar o direito de agendamento potestativo das assembleias legislativas regionais em artigo próprio.

Por outro lado, consideramos também necessário atribuir eficácia ao pedido de prioridade constitucionalmente previsto.

Assim, e considerando o disposto no n.º 4 do artigo 176.º da C.R.P., a Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho decidiu, por unanimidade, propor que ao Regimento da Assembleia da República sejam aditados os artigos seguintes:

“Artigo 60º-A

(Prioridade a solicitação das assembleias legislativas regionais)

1 - As assembleias legislativas regionais podem solicitar prioridade para assuntos de interesse regional de resolução urgente.

2 - A concessão de prioridade é decidida pelo Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência, podendo os grupos parlamentares recorrer da decisão para o Plenário.

3 - A prioridade solicitada pelas assembleias legislativas regionais não pode prejudicar o disposto no artigo 59º.”

“Artigo 62º-A

(Direito das assembleias legislativas regionais à fixação da ordem do dia)

1 - As assembleias legislativas regionais têm o direito ao agendamento de duas propostas de lei, de que sejam proponentes, em cada sessão legislativa.

2 - As assembleias legislativas regionais têm ainda o direito ao agendamento das propostas de lei, de que sejam proponentes, relativamente às quais tenha sido declarada prioridade nos termos do artigo 60º-A.

3 - As propostas referidas nos números anteriores constituirão o primeiro ponto da ordem do dia das respectivas reuniões plenárias.

Considerando ainda que, nos termos do n.º 7 do artigo 178.º da C.R.P. “nas reuniões das comissões em que se discutam propostas legislativas regionais, podem participar representantes da Assembleia Legislativa Regional proponente, nos termos do Regimento”, a Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou também, por unanimidade, propor o seguinte aditamento:

“Artigo 110º-A


(Participação de representantes das assembleias legislativas regionais)

1 - Nas reuniões das comissões, em que se discutam propostas legislativas regionais, podem participar representantes da assembleia legislativa regional proponente.

2 - Para efeitos do número anterior, sempre que da ordem do dia constem propostas legislativas regionais, será dado conhecimento desse facto à respectiva assembleia legislativa regional, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

3 - As diligências previstas neste artigo são efectuadas através do presidente da comissão, delas sendo dado conhecimento ao Presidente da Assembleia da República.”

Horta, 11 de Julho de 2002

O Relator, *José do Nascimento* 

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel Herberto* 

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre a Proposta de Resolução que aprova a “Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores referente ao ano 2001”

Capítulo I

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 11 de Setembro de 2002, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre a Proposta de Resolução que aprova a “Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores referente ao ano 2001”.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional tem como quadro jurídico o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março – Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do referido diploma, a organização da Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores cabe à Secção de Contabilidade, Património e Tesouraria, sob a coordenação do Conselho Administrativo.

No cumprimento do disposto no n.º 2 do supracitado artigo, a Conta de Gerência é aprovada pelo Plenário, após o acórdão da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Capítulo III

Apreciação

Em 14 de Março de 2002 o Conselho Administrativo da Assembleia Legislativa Regional dos Açores submeteu à apreciação da Mesa a “Conta de Gerência relativa ao ano de 2001”.

Em reunião efectuada no dia 20 de Março de 2002, a Mesa da Assembleia deliberou aprovar a referida Conta de Gerência, bem como proceder ao seu envio, nos termos legais, à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Em 21 de Abril de 2002 a Proposta de Resolução que aprova a Conta de Gerência da A.L.R.A. referente ao ano de 2001 baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares Ambiente e Trabalho, para emissão de parecer.

O Parecer da Secção Regional do Tribunal de Contas sobre a Conta da Assembleia Legislativa Regional relativa ao ano económico de 2001 deu entrada na Assembleia em 13 de Junho, tendo sido remetida cópia a esta Comissão no dia seguinte.

A apreciação dos documentos permitiu à Comissão verificar que:

1. O Conselho Administrativo cumpriu o prazo legalmente fixado para apresentação à Mesa da Conta de Gerência (15 de Março do ano seguinte àquele a que disser respeito).

2. De igual modo foi cumprido o prazo estabelecido no artigo 30.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, para envio da Conta à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (até 31 de Março do ano seguinte).

3. Conforme se pode verificar no seguinte quadro de síntese, a Conta de Gerência referente ao ano de 2001 registou um saldo de 79.669.559\$00, tendo sido arrecadadas receitas no montante de 1.719.035.010\$00 e efectuadas despesas num total de 1.704.072.197\$00.

(Escudos)

	Orçam. inicial	Orç.supl em.	Orçam. final	Executad o	Diferenç a	% ex.
Receitas correntes	1.776.14 8.000		1.776.148. 000	1.658.56 6.061		
Receitas de capital	122.000. 000	64.706.7 46	186.706.7 46	125.175. 695		
Total da Receita	1.898.14 8.000	64.706.7 46	1.962.854. 746	1.783.74 1.756	- 179.112. 990	90, 9
Despesas correntes	1.777.14 8.000	30.000.0 00	1.807.148. 000	1.658.63 7.940		
Despesas	121.000. 000	34.706.7 46	155.706.7 46	45.434.2 57		

de capital						
Total da Despesa	1.898.148.000	64.706.746	1.962.854.746	1.704.072.197	-258.782.549	86,8
Saldo da Gerência				79.669.559		

4. O total da receita arrecadada atingiu 90,9% do montante inscrito na previsão orçamental, o que corresponde a uma diferença, para menos, de 179.112.990\$00.

5. O total da despesa efectuada e paga foi inferior ao previsto em 258.782.549\$00, o que se traduziu numa taxa de execução de cerca de 86,8%.

6. As Receitas da Gerência foram suficientes para fazer face às Despesas, tendo-as superado em 14.962.813\$00. Porém, e ao contrário do ano anterior, a ALRA apresenta, em 2001, um saldo de dívidas a terceiros que totaliza 482.000\$00, resultante de uma garantia bancária de empreitada, imposta por lei.

7. Incluindo o respectivo Saldo Inicial, verifica-se a existência de um Saldo de Gerência, a transitar, no montante de 79.669.559\$00. Contudo, e apesar do equilíbrio financeiro verificado no exercício de 2001, as amortizações do activo imobilizado, no valor de 130.168.314\$00, associadas às transferências não efectuadas do Orçamento da Região, no montante de 180.093.002\$00, conduziram a que o resultado líquido do exercício de 2001 seja negativo em 120.227.019\$00, sensivelmente metade do resultado líquido do exercício anterior, que foi igualmente negativo.

8. Os resultados operacionais foram negativos em 3.329.146\$00, o que, comparado com os resultados, também negativos, de 125.467.177\$00, verificados no exercício de 2000, permite aferir quão rigorosa foi a gestão durante o exercício em análise.

Nos termo da Lei n.º 98/87, de 26 de Agosto, a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas emitiu, em 12 de Junho de 2002, o competente Parecer, de que se realçam as seguintes conclusões:

«Foi, com enorme apreço e satisfação, que este Tribunal verificou o acatamento das recomendações formuladas em sede de Parecer sobre a Conta relativa ao ano de 2000, nomeadamente a indicação de todos os diplomas legais correspondentes a alterações ao Orçamento Inicial, bem como a elucidação de todos os movimentos correspondentes a cada transferência bancária.

A Conta de Gerência da ALRA de 2001 foi organizada e documentada, em termos gerais, de acordo com as instruções do Tribunal de Contas.

Os pagamentos não excederam as verbas orçamentadas, pelo que as despesas realizadas tiveram cabimento no orçamento da gerência. De acordo com o mapa de Fluxos Financeiros, não existem “encargos assumidos e não pagos”.

O Património continua a ser a principal parcela dos Fundos Próprios e do Passivo, com cerca de 96,7% do total. Apesar de o seu valor se ter mantido igual ao de 2000, em termos relativos, aumentou 4,3 pontos percentuais.

O resultado líquido do Exercício registou um saldo negativo de 120 mil contos, diminuindo 50%, face ao ano anterior.

Os resultados extraordinários, com um saldo negativo de 118 mil contos, foram a parcela que mais contribuiu para o Resultado Líquido negativo.»

Do Parecer da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas não constam quaisquer recomendações.

Capítulo IV

Parecer

Concluída a apreciação dos documentos, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho é de parecer que a Proposta de Resolução que aprova a “Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores referente ao ano de

2001” está em condições de ser aprovada pelo Plenário, a quem compete a decisão final nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Ponta Delgada, 11 de Setembro de 2001

O Relator Substituto, *António José* 

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel Herberto* 

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Prorroga o prazo de vigência das medidas cautelares para a preservação e salvaguarda do património das fajãs da ilha de S. Jorge, estabelecidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2000/A, de 24 de Outubro”

Capítulo I

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 10 de Setembro de 2002, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Prorroga o prazo de vigência das medidas cautelares para a preservação e salvaguarda do património das fajãs da ilha de S. Jorge, estabelecidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2000/A, de 24 de Outubro”.

Este Projecto de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 2 de Agosto de 2002, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no dia 9 do mesmo mês, para apreciação e emissão de parecer até 20 de Setembro.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto Legislativo Regional exerce-se em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo III

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

O Decreto Legislativo Regional n.º 32/2000/A, de 24 de Outubro estabelece em conjunto de medidas cautelares para a preservação e salvaguarda do património natural e cultural das fajãs da ilha de São Jorge, considerado o modelo único de ocupação do espaço em que as mesmas se constituem, do qual resulta uma “paisagem de grande especificidade e beleza”.

O artigo 10.º do referido diploma determina que as medidas do mesmo constantes “vigorarão pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um ano, durante o qual o Governo Regional aprovará o plano de ordenamento da orla costeira da ilha de São Jorge”.

A proposta de Decreto Legislativo Regional ora em apreciação, procede à prorrogação daquele prazo por mais um ano, a partir de 25 de Outubro de 2002, com o fundamento de que “está presentemente em elaboração o Plano de Ordenamento da Orla Costeira da ilha de São Jorge e que a implementação daquele plano especial de ordenamento do território não deverá ser comprometida, nomeadamente nas áreas abrangidas pelas medidas cautelares”.

Apreciada a proposta de diploma, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável na generalidade e na especialidade.

Ponta Delgada, 10 de Setembro de 2002

O Relator Substituto, António José 

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Manuel Herberto 

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre a Proposta de Resolução que aprova o “Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano de 2002”

Capítulo I

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 10 de Setembro de 2002, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre a Proposta de Resolução que aprova o “Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano de 2002”.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

O Orçamento Suplementar tem como quadro jurídico o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março – Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Capítulo III

Apreciação

A Secção de Contabilidade, Património e Tesouraria, sob orientação do Conselho Administrativo, procedeu à elaboração do documento, nos termos do n.º 1 artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º da Orgânica dos Serviços da Assembleia.

As propostas de Resolução e de Orçamento Suplementar foram objecto, em 5 de Setembro de 2001, de Visto da Mesa da Assembleia Legislativa Regional.

Os referidos documentos foram remetidos à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho em 6 de Setembro, para efeitos de apreciação e emissão de parecer até ao dia 16 de Setembro de 2002.

Uma apreciação geral do documento permite concluir que foram tidos em conta os requisitos técnicos e as boas normas de elaboração orçamental.

Nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março, os saldos de anos findos constituem receita própria da Assembleia, a considerar no primeiro orçamento suplementar por força do número 2 do referido artigo.

O orçamento suplementar proposto tem como objectivo aplicar o saldo transitado da conta de gerência do ano 2001, que se cifrou em 79.669.559\$00, o qual, depois de efectuada a conversão monetária, totaliza 397.390,08 € (trezentos e noventa e sete mil trezentos e noventa euros e oito cêntimos).

O montante total do saldo é afectado às “despesas correntes”, e na sua repartição pelas várias rubricas da despesa são tidas em consideração as necessidades previsíveis e a própria execução orçamental realizada até à data.

As rubricas orçamentais objecto do reforço de verbas são as seguintes:

01.01.02 – Pessoal além do quadro -1.000,00

Por se ter prolongado além do tempo previsto o contrato administrativo de provimento de um técnico estagiário.

01.02.04 – Ajudas de Custo - 20.000,00

Reforço estimado em função da execução orçamental no corrente ano.

01.03.04 – Contribuições para a segurança social - 5.000,00

Reforço estimado em função da execução orçamental no corrente ano.

02.02.06 – Consumos se secretaria - 25.000,00

Reforço estimado em função da execução orçamental no corrente ano.

02.03.02 – Conservação de bens - 96.390,08

Para fazer face a encargos com trabalhos de reparação, conservação e beneficiação da Delegação de Ponta Delgada.

02.03.06 – Comunicações - 100.000,00

Reposição de idêntico valor anulado em transferência de verbas para reforço urgente da rubrica 02.03.07 – Transportes.

04.01.03 a) – Caixa Geral de Aposentações - 150.000,00

Reforço destinado a suportar o acerto de encargos com as subvenções vitalícias.

Capítulo IV

Parecer

Analisados os documentos, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho é de parecer, cumpridos que estão os requisitos legais, que a Proposta de Resolução que aprova o “Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa Regional dos Açores referente ao ano de 2002” está em condições de ser aprovada pelo Plenário, a quem compete a decisão final nos termos do n.º 2 do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º, da Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Ponta Delgada, 10 de Setembro de 2002

O Relator Substituto, *António José Apud Luís Loureiro*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel Herberto Costa*

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre o Projecto de Decreto-Lei que “altera o Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído”

Capítulo I

Introdução

A Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 12 de Agosto de 2002, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre o Projecto de Decreto-Lei que “altera o Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído”.

Este Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 29 de Julho, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no dia 5 de Agosto, para apreciação e emissão de parecer, com carácter de urgência, até 12 de Agosto de 2002.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se em conformidade com o disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 78.º, em conjugação com o artigo 8.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e no artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e na Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto, que regula a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Capítulo III

Apreciação na Generalidade

Com o presente Projecto de Decreto-Lei pretende o Governo da República alterar o regime legal sobre a poluição sonora, também designado “Regulamento Geral do Ruído”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro.

As alterações propostas visam, fundamentalmente, transferir para as câmaras municipais competências que se encontravam atribuídas aos governadores civis, designadamente no que se refere à emissão da licença especial de ruído, no âmbito das actividades ruidosas temporárias, e à fiscalização, processamento e aplicação de coimas, nomeadamente em matéria de ruído de vizinhança. Procede-se também a uma adequação formal do conteúdo do “Regulamento Geral do Ruído”, no que concerne à orgânica do XV Governo e à conversão para euros do montante das coimas previstas.

Relativamente às Regiões Autónomas, mantem-se em vigor o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, o qual determina que “nas Regiões Autónomas, a execução administrativa do regime legal sobre a poluição sonora compete aos órgãos e serviços das administrações regionais”.

Assim, apreciados os fundamentos e princípios gerais deste projecto de diploma, a Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável na generalidade.

Capítulo IV

Apreciação na Especialidade

Analisado o Projecto de Decreto-Lei na especialidade, a Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade propor as seguintes alterações:

a) Que no preâmbulo do diploma seja feita referência expressa à audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, passando o 5.º parágrafo a ter a seguinte redacção:

“Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.”

b) Que o artigo 1.º do diploma passe a ter a seguinte redacção:

“Artigo 1º

Os artigos 9º, 17º, 19.º, 20º, 22º, 24º, 26º e 27º do **Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo** Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:”

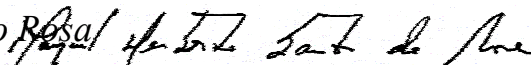
Horta, 12 de Agosto de 2002

O Relator, *José do Nascimento*



O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel Herberto*



Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre o Projecto de Decreto-Lei que “altera o Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, que estabelece o regime jurídico da utilização do domínio hídrico”

Capítulo I

Introdução

A Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 12 de Agosto de 2002, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre o Projecto de

Decreto-Lei que “altera o Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, que estabelece o regime jurídico da utilização do domínio hídrico”.

Este Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 29 de Julho, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no dia 5 de Agosto, para apreciação e emissão de parecer, com carácter de urgência, até 12 de Agosto de 2002.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se em conformidade com o disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 78.º, em conjugação com o artigo 8.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e no artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e na Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto, que regula a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Capítulo III

Apreciação na Generalidade

Com o presente Projecto de Decreto-Lei visa o Governo da República transferir para as autarquias locais um conjunto de competências, no âmbito de algumas utilizações do domínio hídrico que antes se encontravam na esfera do poder central, designadamente no que concerne à atribuição de licenças para a utilização do domínio público de superfície, quando as mesmas respeitem a linhas de água locais, para cujo efeito o domínio público de superfície passa a ser classificado em três níveis: linhas de água nacionais, linhas de água regionais e linhas de água locais.

Apreciados os fundamentos e princípios gerais deste projecto de diploma, a Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável na generalidade.

Capítulo IV

Apreciação na Especialidade


Analisado o Projecto de Decreto-Lei na especialidade, a Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade propor as seguintes alterações:

a) Que seja incluída, no preâmbulo do diploma, a referência expressa à audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, para o que o 5.º parágrafo passará a ter a seguinte redacção: “**Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.**”

a) Que sejam também alteradas as alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, convertendo-se para euros os montantes das coimas ali previstas, que ora se encontram expressos em escudos.

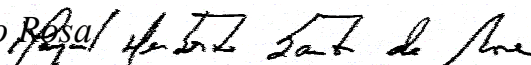
Horta, 12 de Agosto de 2002

O Relator, *José do Nascimento*



O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel Herberto Rosa*



Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre o pedido de autorização para audição como testemunha do Senhor Deputado Paulo António de Freitas Valadão

Capítulo I

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 11 de Setembro de 2002, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, para analisar o pedido de autorização para o Senhor

Deputado Paulo António de Freitas Valadão ser ouvido, como testemunha, no âmbito do processo Comum Singular n.º 57/00.4TBAGH do Tribunal Judicial de Angra do Heroísmo, e emitir o correspondente parecer.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

O n.º 3 do artigo 154.º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que “a lei regula os casos e as condições em que os Deputados carecem de autorização da Assembleia da República para serem jurados, árbitros, peritos ou testemunhas”.

Nos termos do artigo 24.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, “o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa Regional é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades consagrados constitucionalmente”.

O artigo 21.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República determina, no seu n.º 1, que “os Deputados carecem de autorização da Assembleia para serem jurados, peritos ou testemunhas”, enquanto que o n.º 3 estabelece que “a autorização (...) deve ser solicitada pelo juiz competente, ou pelo instrutor do processo, em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (...), e a decisão será precedida de audição do Deputado”.

Embora neste artigo não exista menção expressa da entidade competente para proceder à audição, parece contudo razoável considerar que a “audição do Deputado” deverá ser efectuada pela comissão parlamentar competente em matéria de impedimentos.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1-A/99/A, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” constituem competências da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

Apreciação

Em 25 de Junho de 2002 foi o Senhor Deputado Paulo Valadão notificado pelo Tribunal Judicial de Santa Cruz das Flores para ali comparecer, pelas 10,00 horas do dia 16 de Outubro de 2002, a fim de ser ouvido, como testemunha, através do sistema de videoconferência, no âmbito do processo Comum Singular n.º 57/00.4TBAGH do Tribunal Judicial de Angra do Heroísmo, em que são autores o Ministério Público e Outros e arguido Gustavo Manuel Soares Moura.

Por ofício de 22 de Agosto de 2002, o Senhor Deputado Paulo Valadão solicitou ao Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores que a referida notificação fosse apreciada pela competente Comissão da Assembleia Legislativa Regional.

Por despacho da mesma data de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho foi chamada a dar parecer sobre o assunto.

A Comissão constatou que a notificação do Tribunal Judicial de Santa Cruz das Flores não respeitou as disposições legais aplicáveis, uma vez que a autorização para audição, como testemunha, do Senhor Deputado Paulo Valadão, devia ter sido solicitada “pelo juiz competente (...) em documento dirigido ao Presidente da Assembleia”.

A Comissão procedeu também à audição do Senhor Deputado Paulo Valadão, o qual informou na data marcada para a audição se encontrará na cidade da Horta, uma vez que a mesma coincide com a realização da reunião plenária da Assembleia Legislativa Regional.

Capítulo IV

Parecer

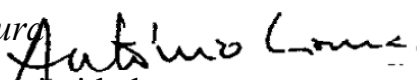
Analisado o pedido do Tribunal Judicial de Santa Cruz das Flores e ouvido o Deputado em causa, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, considerando o incumprimento das disposições legais aplicáveis e a incompatibilidade das datas, deliberou por unanimidade emitir parecer no sentido de que a Assembleia Legislativa Regional não autorize o Senhor Deputado Paulo

António de Freitas Valadão a ser ouvido, como testemunha, no âmbito do processo Comum Singular n.º 57/00.4TBAGH do Tribunal Judicial de Angra do Heroísmo.

A decisão final sobre a matéria objecto do presente parecer cabe porém ao Plenário, no uso das competências previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Deputados.

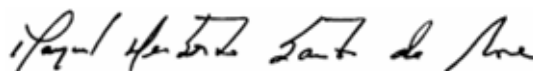
Ponta Delgada, 11 de Setembro de 2002

O Relator Substituto, *António José Loura*



O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel Herberto Rosa*



Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre o pedido de autorização para audição como declarante, em “processo de inquérito”, do Senhor Deputado Luís Henrique Sequeira de Medeiros

Capítulo I

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 10 de Setembro de 2002, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, para analisar e emitir parecer sobre o pedido de autorização para audição como declarante, em “processo de inquérito”, do Senhor Deputado Luís Henrique Sequeira de Medeiros.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

Por força do n.º 2 do artigo 157.º da Constituição da República Portuguesa, “os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes (...) sem autorização da Assembleia”.

Nos termos do artigo 24.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, “o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa Regional é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades consagrados constitucionalmente”.

O n.º 2 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República reproduz o texto constitucional supracitado. Nos termos do n.º 5 do mesmo artigo o correspondente pedido de autorização “é apresentado pelo juiz competente em documento dirigido ao Presidente da Assembleia” enquanto que o n.º 6 estabelece que “as decisões (...) são tomadas pelo Plenário, precedendo audição do Deputado e parecer da comissão competente”.

O artigo 21.º do Estatuto dos Deputados determina também, no seu n.º 1, que “os Deputados carecem de autorização da Assembleia para serem jurados, peritos ou testemunhas”, enquanto que o n.º 3 determina que “a autorização (...) deve ser solicitada pelo juiz competente, ou pelo instrutor do processo, em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (...) e a decisão será precedida de audição do Deputado”.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1-A/99/A, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” constituem competências da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

Apreciação

Através de ofício do Director do Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel, datado de 17 de Junho p.p., foi o Senhor Deputado Luís Henrique Sequeira de Medeiros notificado para comparecer perante o Instrutor do “Processo de Inquérito -

Irregularidades na Divisão de Veterinária dos SDASM”, a fim de ser ouvido em declarações.

Em carta datada de 18 de Junho, o referido Senhor Deputado deu do assunto conhecimento a S. Ex.^a o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, solicitando que lhe fosse comunicada qual a atitude a tomar, face ao disposto no Estatuto dos Deputados.

Em ofício de 20 de Junho de S. Ex.^a o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, foi a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho chamada a pronunciar-se sobre o assunto.

A análise dos factos permite concluir que:

1 - Está em curso um processo de inquérito relativo a eventuais “irregularidades na Divisão de Veterinária do Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel”.

2 - O Dr. Luís Henrique Sequeira de Medeiros, enquanto funcionário do quadro daqueles serviços, foi notificado para comparecer perante o Instrutor do referido processo, a fim de ser ouvido em declarações.

Sucedo porém que, tendo sido eleito deputado regional e encontrando-se no exercício do respectivo mandato em regime de afectação permanente, o Dr. Luís Henrique Sequeira de Medeiros não se encontra subordinado à disciplina hierárquica.

O n.º 2 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República, aplicado aos Deputados à Assembleia Legislativa Regional dos Açores por força do artigo 24.º do Estatuto Político-Administrativo, determina que “os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes (...) sem autorização da Assembleia”.

De acordo com o n.º 5 do mesmo artigo, “o pedido de autorização (...) é apresentado pelo juiz competente em documento dirigido ao Presidente da Assembleia”, donde resulta que a condicionante estabelecida no n.º 2 do artigo 11.º só se aplica a processos do foro judicial.

Temos assim que ao notificar o Técnico Superior Dr. Luís Henrique Sequeira de Medeiros, o Inquiridor não carecia de apresentar qualquer pedido de autorização ao Presidente da Assembleia, do mesmo modo que a escusa do Senhor Deputado Luís

Henrique Sequeira de Medeiros não poderá ser alvo de qualquer sanção, por não se encontrar sujeito à disciplina hierárquica e conseqüentemente ao disposto no Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

Capítulo IV

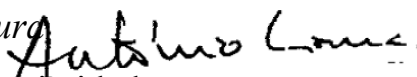
Parecer

Concluída a apreciação da questão suscitada, e considerando que o exercício do mandato de deputado suspende a subordinação hierárquica, relativamente ao Serviço a cujos quadros pertence, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho é de parecer que apenas ao Senhor Deputado Luís Henrique Sequeira de Medeiros cabe decidir sobre a sua disponibilidade para prestar ou não declarações no processo de inquérito em causa.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

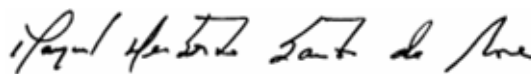
Ponta Delgada, 10 de Setembro de 2002

O Relator Substituto, *António José Loura*



O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel Herberto Rosa*



Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre a Proposta de Lei n.º 21/IX, originária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, relativa ao “modo de exercício do direito de voto por estudantes na eleição de titulares para os órgãos das autarquias locais”

Capítulo I

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 2 de Setembro de 2002, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, a fim de relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre a Proposta de Lei n.º 21/IX, originária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, relativa ao “modo de exercício do direito de voto por estudantes na eleição de titulares para os órgãos das autarquias locais”.

Esta Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 5 de Agosto, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no dia 7 do mesmo mês, para apreciação e emissão de parecer até 3 de Setembro de 2002.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Lei exerce-se em conformidade com o disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 78.º, em conjugação com o artigo 8.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e no artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo III

Apreciação na generalidade e Especialidade

A Lei Orgânica 1/2001, de 14 de Agosto, veio consagrar no n.º 2 do seu artigo 117.º que:

“Podem ainda votar antecipadamente os estudantes do ensino superior recenseados nas Regiões Autónomas e a estudar no continente e os que, estudando numa instituição do ensino superior de uma Região Autónoma, estejam recenseados noutra ponto do território nacional.”

Por seu lado o n.º 1 do artigo 120.º do mesmo diploma consagrou que:

“Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas no n.º 2 do artigo 117.º pode requerer ao presidente da câmara do município onde se encontre recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto no prazo e nas condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 119.º”

Mais adianta o citado artigo, no seu n.º 3, que:

“O exercício do direito de voto faz-se perante o presidente da câmara do município onde o eleitor frequente o estabelecimento de ensino superior, no prazo e nos termos previstos nos n.os 3 a 7 do artigo 119.º”

Considerando que o artigo 119.º dispõe nos seguintes termos:

“1 - Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 117.º pode requerer ao presidente da câmara do município em que se encontre recenseado, até ao 20.º dia anterior ao da eleição, a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando fotocópias autenticadas do seu bilhete de identidade e do seu cartão de eleitor e juntando documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direcção do estabelecimento hospitalar, ou documento emitido pelo director do estabelecimento prisional, conforme os casos.

2 - O presidente da câmara referido no número anterior envia, por correio registado com aviso de recepção, até ao 17.º dia anterior ao da eleição:

Ao eleitor a documentação necessária ao exercício do direito de voto, acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor;

Ao presidente da câmara do município onde se encontrem eleitores nas condições definidas no n.º 1 a relação nominal dos referidos eleitores e a indicação dos estabelecimentos hospitalares ou prisionais abrangidos.

3 - O presidente da câmara do município onde se situe o estabelecimento hospitalar ou prisional em que o eleitor se encontre internado notifica as listas concorrentes à eleição, até ao 16.º dia anterior ao da votação, para os fins previstos no n.º 3 do artigo 86.º, dando conhecimento de quais os estabelecimentos onde se realiza o voto antecipado.

4 - A nomeação de delegados dos partidos políticos e coligações deve ser transmitida ao presidente da câmara até ao 14.º dia anterior ao da eleição.

5 - Entre o 10.º e o 13.º dias anteriores ao da eleição o presidente da câmara municipal em cuja área se encontre situado o estabelecimento hospitalar ou prisional com eleitores nas condições do n.º 1, em dia e hora previamente anunciados ao respectivo director e aos delegados das entidades proponentes, desloca-se ao mesmo estabelecimento a fim de ser dado cumprimento, com as necessárias adaptações ditadas pelos constrangimentos dos regimes hospitalares ou prisionais, ao disposto nos n.ºs 2 a 9 do artigo anterior.

6 - O presidente da câmara pode excepcionalmente fazer-se substituir para o efeito da diligência prevista no número anterior pelo vice-presidente ou por qualquer vereador do município devidamente credenciado.

7 - A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto até à hora prevista no n.º 1 do artigo 105.º”

Considerando que a Proposta de Lei em apreciação classifica este procedimento como “desajustado e desenquadrado com a prática eleitoral”, “acarretando custos e dispêndios desnecessários” uma vez que o equipara ao dos doentes internados e presos.

Considerando que aqueles gozam de um regime especial de exercício do voto por manifesta impossibilidade de se deslocarem para foram dos estabelecimentos hospitalares ou prisionais, condição em que não se encontram os estudantes.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de Agosto (Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores) alterado pela Lei Orgânica n.º 2/2000, de 14 de Julho, nos seu artigo 79.º passou a consagrar o seguinte:

“1 - Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 77.º pode requerer ao presidente da câmara do município em que se encontre recenseado, até ao 20.º dia anterior ao da eleição, a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando fotocópias autenticadas do seu bilhete de identidade e do seu cartão de eleitor e juntando documento comprovativo passado pelo estabelecimento de ensino onde se encontre matriculado ou inscrito.

2 - O presidente da câmara envia, por correio registado com aviso de recepção, até ao 17.º dia anterior ao da eleição:

Ao eleitor, a documentação necessária ao exercício do direito de voto, acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor;

Ao presidente da câmara do município onde se encontrem eleitores nas condições definidas no n.º 1, a relação nominal dos referidos eleitores.

3 - O presidente da câmara do município onde se situe o estabelecimento de ensino em que o eleitor se encontre matriculado ou inscrito notifica, até ao 16.º dia anterior ao da eleição, as listas concorrentes à eleição para cumprimento dos fins previstos no n.º 3 do artigo 77.º

4 - A nomeação de delegados das listas deve ser transmitida ao presidente da câmara até ao 14.º dia anterior ao da eleição.

5 - A votação dos estudantes realizar-se-á nos paços do concelho do município em que se situar o respectivo estabelecimento de ensino, no 9.º dia anterior ao da eleição, entre as 9 e as 19 horas, sob a responsabilidade do presidente da câmara municipal, ou vereador por ele designado, cumprindo-se o disposto nos n.ºs 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do artigo 78.º

6 - O presidente da câmara municipal envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva junta de freguesia, até ao 7.º dia anterior ao da realização da eleição.

7 - A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto até à hora prevista no artigo 42.º”

Considerando que a proposta apresentada é idêntica ao procedimento descrito nesta Lei Orgânica.

Considerando a necessidade de uniformização e sedimentação de procedimentos eleitorais.

Considerando que esta solução se apresenta como aquela onde melhor se enquadram os destinatários deste regime especial de exercício de voto.


A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à Proposta de Lei n.º 21/IX, relativa ao “modo

de exercício do direito de voto por estudantes na eleição de titulares para os órgãos das autarquias locais”, na generalidade e na especialidade.

Horta, 2 de Setembro de 2002

O Relator, *José do Nascimento A* 

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel Herberto Rosa* 

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre o Projecto de Decreto-Lei que “altera o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, que aprova o regime jurídico de pesquisa e aproveitamento de massas minerais - pedreiras”

Capítulo I

Introdução

A Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 12 de Agosto de 2002, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre o Projecto de Decreto-Lei que “altera o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, que aprova o regime jurídico de pesquisa e aproveitamento de massas minerais - pedreiras”.

Este Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 29 de Julho, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no dia 6 de Agosto, para apreciação e emissão de parecer, com carácter de urgência, até 12 de Agosto de 2002.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se em conformidade com o disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 78.º, em conjugação com o artigo 8.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e no artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e na Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto, que regula a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Capítulo III

Apreciação na Generalidade

Com o presente Projecto de Decreto-Lei visa o Governo da República alterar o regime jurídico relativo à “revelação e aproveitamento de massas minerais, compreendendo a pesquisa e exploração das mesmas”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, em cumprimento do mandato contido no Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, que estabelece o regime geral dos recursos geológicos e remete para legislação própria o estabelecimento da disciplina específica a aplicar a cada tipo de recurso.

Considerando as alterações ora propostas, passam a constituir responsabilidade e competência das câmaras municipais, designadamente, a emissão do parecer prévio de localização das pedreiras, a atribuição das licenças de pesquisa ou de exploração, quando se trate de pedreiras a céu aberto e a fiscalização, instauração e instrução dos processos contra-ordenacionais. As referidas alterações enquadram-se no disposto na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que “estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais”, designadamente na alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º que estabelece ser da competência dos órgãos municipais o “licenciamento e fiscalização de explorações a céu aberto de massas minerais”.

Procede-se também a uma adequação formal do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, à orgânica do XV Governo Constitucional e ao arredondamento, para unidades de euro, do montante das coimas previstas no capítulo das sanções.

Apreciados os fundamentos e princípios gerais deste projecto de diploma, a Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável na generalidade.

Capítulo IV

Apreciação na Especialidade

A alínea f) do artigo 8.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores consagra como “matérias de interesse específico”, para efeitos da definição dos poderes legislativos da Região, os “recursos hídricos, minerais e termais e energia de produção local”.

O Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, que “disciplina o regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos”, contempla a especificidade regional, estabelecendo o seu artigo 52.º que “o disposto no presente diploma é aplicável às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das competências dos respectivos órgãos de governo próprio e de diploma regional adequado que lhe introduza as necessárias adaptações”. Logo, impõe-se que a “regulamentação própria” para “cada uma das categorias de recursos geológicos”, prevista no artigo 51.º do referido Decreto-Lei, respeite igualmente a especificidade regional estatutariamente consagrada.

Assim, analisado o Projecto de Decreto-Lei na especialidade, a Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade propor as seguintes alterações:

a) Inclusão, no preâmbulo do diploma, da referência expressa à audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, passando o 4.º parágrafo a ter a seguinte redacção:

“Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.”

Aditamento de um novo artigo, com a seguinte redacção:

“Artigo 2.º

É aditado o artigo 67.º-A ao Decreto-Lei n.º 270/2001, de 18 de Setembro, com a seguinte redacção:

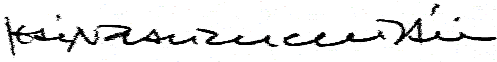
Artigo 67.º-A

Aplicação às regiões autónomas

O presente diploma aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo de, por decreto legislativo das respectivas Assembleias Legislativas Regionais, ser objecto de adaptação justificada pelas especificidades regionais.”

c) Renumeração do articulado do Projecto de Decreto-Lei, passando os artigos 2.º e 3.º para 3.º e 4.º respectivamente.

Horta, 12 de Agosto de 2002

O Relator, José do Nascimento 

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Manuel Herberto Rosa 

Parecer da Comissão de Política Geral sobre ao Projecto de Decreto-Lei que "estabelece o regime de colocação e de afectação do pessoal integrado nos serviços e organismos que sejam objecto de extinção, fusão ou reestruturação, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º. 16-A/2002, de 31 de Maio".

A Comissão de Política Geral, reunida em Subcomissão na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na ilha do Pico, no dia 22 de Julho de 2002, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer ao Projecto de Decreto-Lei que "estabelece o regime de colocação e de afectação do pessoal integrado nos serviços e organismos que sejam objecto de extinção, fusão ou reestruturação, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio".

. Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos da alínea a), do n.º1, do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do n.º1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 60.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Comissão, após apreciação do diploma emitiu, por unanimidade, o seguinte parecer:

Independentemente dos pressupostos políticos inerentes à proposta de diploma no que respeita à figura dos supranumerários (figura que gerará instabilidade laboral em muitos trabalhadores da administração pública), estamos de acordo com o que consagra o n.º.2 do artigo 2.º da Proposta que assegura a capacidade regional de legislar.

Pico, 22 de Julho de 2002.

O Relator, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel da Silva Azevedo*

Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto-Lei que "altera o Decreto-Lei nº. 218/90, de 3 de Julho, que cria a comissão Interministerial para as Migrações e Comunidades Portuguesas".

A Comissão de Política Geral, reunida em Subcomissão na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na ilha do Pico, no dia 22 de Julho de 2002, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer ao Projecto de Decreto-Lei que "altera o Decreto-Lei ri.' 218/90, de 3 de Julho, que cria a comissão Interministerial para as Migrações e Comunidades Portuguesas".

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 60º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Comissão, após apreciação do diploma, emitiu parecer favorável na generalidade, por unanimidade.

Na especialidade, entende a Comissão que no ponto 3 do artigo 2º. deverá ser explicitamente assegurado que a nomeação respeite a indicação dos respectivos governos regionais.

Pico, 22 de Julho de 2002.

O Relator, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel da Silva Azevedo*

Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transfere para as câmaras municipais o licenciamento de áreas de serviço que as pretenda instalar na rede viária municipal”.

A Comissão de Política Geral, reunida em Subcomissão na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 12 de Agosto de 2002, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer ao Projecto de Decreto-Lei que “transfere para as câmaras municipais o licenciamento de áreas de serviço que as pretenda instalar na rede viária municipal”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º da Constituição da República

Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 60º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Comissão, após apreciação do diploma entendeu por unanimidade nada ter a opor na generalidade, sendo que na especialidade aprovou uma proposta de aditamento de um artigo nos termos seguintes:

As Regiões Autónomas constituem um nível da estrutura de separação vertical de poderes que no continente não existe, com um estatuto e atribuições de fim múltiplo — como é da sua natureza de pessoa colectiva territorial — e onde portanto a ponderação conjuntural da oportunidade e conveniência da transferência, em ordem ao desiderato da melhor operatividade da actuação da Administração no seu conjunto há-de assumir contornos específicos, exactamente em virtude da existência dessa organização político-administrativa própria constitucionalmente consagrada.

Trata-se de um regime jurídico-autonómico insular entendido como complexo normativo contido na Constituição, nos estatutos regionais e no bloco de legalidade regional e especificamente respeitante à organização, competência e funcionamento dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas.

Considerando que por força do proémio do artigo 99.º do Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36 453, de 4 de Agosto de 1947, competia aos Governadores dos Distritos Autónomos o exercício dos poderes conferidos pelo Código Administrativo aos governadores civis.

Considerando que com a criação da Junta Regional dos Açores pelos Decreto-Lei n.º 458-B/75, de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 100/76, de 3 de Fevereiro, transitaram para a mesma as funções dos Governadores dos distritos autónomos, conforme n.º 3 do artigo 4.º daquele diploma.

Considerando que por efeito do artigo 64.º n.º 2 do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 318-B/76, de 3 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427-D/76, de 1 de Junho, passaram para os órgãos regionais as competências conferidas à Junta Regional.

E que na Região Autónoma uma vez não existirem governadores civis, as competências transitaram para os órgãos de governo próprio, distribuindo-se pelos titulares dos departamentos regionais em cuja área se integram segundo a orgânica regional, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/78/A, de 19 de Janeiro.

Considerando que no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro, com a epígrafe «Regiões Autónomas» se consagra:

“1- Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira compete aos Ministros da República tomar, em articulação com o Ministro da Administração Interna, as providências necessárias para manter ou repor a ordem e a segurança públicas, bem como exercer as competências estabelecidas na secção I do capítulo I do regime anexo ao presente diploma.

2- Salvo o disposto no número anterior, e sem prejuízo da competência da Inspeção-Geral de Jogos, a aplicação nas Regiões Autónomas do regime anexo ao presente diploma compete às respectivas administrações regionais.”¹

Considerando, finalmente, existir na Região Autónoma dos Açores legislação regional referente às matérias em causa, como Regulamento Policial da Região Autónoma dos Açores — Decreto Legislativo Regional n.º 18/96/A, de 6 de Agosto —, ou o regime de licenciamento das máquinas de diversão — Decreto Legislativo Regional n.º 28/200/A, de 10 de Agosto, posteriormente alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2001/A, de 4 de Agosto.

Assim, propõe-se o aditamento do seguinte artigo ao projecto de Decreto-Lei em apreciação:

“A aplicação, às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, do regime previsto no presente diploma depende de diploma próprio das respectivas assembleias

¹ Sublinhado nosso.

legislativas regionais tendo em conta o interesse específico e as competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio.”

Angra do Heroísmo, 12 de Agosto de 2002.

O Relator, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel da Silva Azevedo*

Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto-Lei que “visa proceder à transferência de competências dos governos civis para as câmaras municipais em matérias consultivas, informáticas, de gestão de subsídios, de manutenção da ordem e tranquilidade pública, de licenciamento de actividades diversas e respectivo financiamento”

A Comissão de Política Geral, reunida em Subcomissão na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 12 de Agosto de 2002, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer ao Projecto de Decreto-Lei que “visa proceder à transferência de competências dos governos civis para as câmaras municipais em matérias consultivas, informáticas, de gestão de subsídios, de manutenção da ordem e tranquilidade pública, de licenciamento de actividades diversas e respectivo financiamento”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º

do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 60º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Comissão, após apreciação do diploma entendeu por unanimidade nada ter a opor na generalidade, sendo que na especialidade aprovou uma proposta de aditamento de um artigo nos termos seguintes:

As Regiões Autónomas constituem um nível da estrutura de separação vertical de poderes que no continente não existe, com um estatuto e atribuições de fim múltiplo — como é da sua natureza de pessoa colectiva e territorial e portanto a ponderação conjuntural da oportunidade e conveniência da transferência, em ordem ao desiderato da melhor operatividade da actuação da Administração no seu conjunto há-de assumir contornos específicos, exactamente em virtude da existência dessa organização político-administrativa própria constitucionalmente consagrada.

Trata-se de um regime jurídico-autonómico insular entendido como complexo normativo contido na Constituição, nos estatutos regionais e no bloco de legalidade regional e especificamente respeitante à organização, competência e funcionamento dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas.

Considerando que por força do proémio do artigo 99.º do Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36 453, de 4 de Agosto de 1947, competia aos Governadores dos Distritos Autónomos o exercício dos poderes conferidos pelo Código Administrativo aos governadores civis.

Considerando que com a criação da Junta Regional dos Açores pelos Decreto-Lei n.º 458-B/75, de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 100/76, de 3 de Fevereiro, transitaram para a mesma as funções dos Governadores dos distritos autónomos, conforme n.º 3 do artigo 4.º daquele diploma.

Considerando que por efeito do artigo 64.º n.º 2 do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 318-B/76, de 3 de Abril, com

as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427-D/76, de 1 de Junho, passaram para os órgãos regionais as competências conferidas à Junta Regional.

E que na Região Autónoma uma vez não existirem governadores civis, as competências transitaram para os órgãos de governo próprio, distribuindo-se pelos titulares dos departamentos regionais em cuja área se integram segundo a orgânica regional, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/78/A, de 19 de Janeiro.

Considerando que no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro, com a epígrafe «Regiões Autónomas» se consagra:

“1- Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira compete aos Ministros da República tomar, em articulação com o Ministro da Administração Interna, as providências necessárias para manter ou repor a ordem e a segurança públicas, bem como exercer as competências estabelecidas na secção I do capítulo I do regime anexo ao presente diploma.

2- Salvo o disposto no número anterior, e sem prejuízo da competência da Inspeção-Geral de Jogos, a aplicação nas Regiões Autónomas do regime anexo ao presente diploma compete às respectivas administrações regionais.”²

Considerando, finalmente, existir na Região Autónoma dos Açores legislação regional referente às matérias em causa, como Regulamento Policial da Região Autónoma dos Açores — Decreto Legislativo Regional n.º 18/96/A, de 6 de Agosto —, ou o regime de licenciamento das máquinas de diversão — Decreto Legislativo Regional n.º 28/200/A, de 10 de Agosto, posteriormente alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2001/A, de 4 de Agosto.

Assim, propõe-se o aditamento do seguinte artigo ao projecto de Decreto-Lei em apreciação:

“A aplicação, às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, do regime previsto no presente diploma depende de diploma próprio das respectivas assembleias legislativas regionais tendo em conta o interesse específico e as competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio.”

² Sublinhado nosso.

Angra do Heroísmo, 12 de Agosto de 2002.

O Relator, Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Manuel da Silva Azevedo

Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis”.

A Comissão de Política Geral, reunida em Subcomissão na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 12 de Agosto de 2002, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer ao Projecto de Decreto-Lei que “estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 60º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Comissão, após apreciação do diploma entendeu por unanimidade nada ter a opor na generalidade, sendo que na especialidade aprovou uma proposta de alteração à redacção do artigo 35º com os votos a favor do PS e do PCP e os votos contra do PSD e do CDS/PP nos termos seguintes:

Entre os princípios fundamentais consagrados na Constituição da República Portuguesa inclui-se aquele que consagra o princípio do Estado Unitário (art.º 2.º), consagração que se faz sem prejuízo e no respeito do regime autonómico insular e do princípio da autonomia das autarquias locais, dimensões que as leis de revisão constitucional terão de respeitar, pois que constituem limites materiais de revisão (alíneas o) e n) do art.º 288.º da CRP).

“O carácter unitário do Estado é compatível com a autonomia regional e a descentralização territorial devendo considerar-se estas dimensões como elementos constitucionais da organização e funcionamento do próprio estado unitário (art.º 6.º). Embora as fórmulas utilizadas no art.º 6.º (regime autonómico) e no art.º 288.º alínea o) (autonomia político-administrativa dos arquipélagos dos Açores e da Madeira”) não sejam idênticas, pode, contudo, deduzir-se que existe:

Um núcleo estável e irreformável fundamentalmente reconduzido à autonomia político-administrativa;

Um regime jurídico-autonómico insular entendido como complexo normativo contido na Constituição, nos estatutos regionais e no bloco de legalidade regional e especificamente respeitante à organização, competência e funcionamento dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas.”³

Se é bem verdade que o princípio da autonomia do poder local se afirma como dimensão da organização do estado unitário e como componente da organização democrática do Estado.

A prossecução dos interesses próprios das populações “pode ser feita de forma autónoma ou em cooperação com o poder político central e regional.”⁴

³ Gomes Canotilho, *in* Direito Constitucional e teoria da Constituição, pp. 338, Almedina, Coimbra.

⁴ Idem, *ib.*, pp. 340.

Parece-nos, pois, que em matéria de transferência de novas competências para os municípios, resta espaço para uma actuação legislativa da Região naquilo que se revele especificidade regional.

E isso bem se compreende se olharmos que as Regiões Autónomas constituem um nível da estrutura de separação vertical de poderes que no continente não existe, com um estatuto e atribuições de fim múltiplo — como é da sua natureza de pessoa colectiva territorial — e onde portanto a ponderação conjuntural da oportunidade e conveniência da transferência, em ordem ao desiderato da melhor operatividade da actuação da Administração no seu conjunto há-de assumir contornos específicos, exactamente em virtude da existência dessa organização político-administrativa própria constitucionalmente consagrada.

Assim, propõe-se que do artigo 35.º do Projecto de Decreto-Lei com a epígrafe “Aplicação às Regiões Autónomas” deva constar a seguinte redacção:

“A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio e das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma regional das respectivas assembleias legislativas regionais.”

Angra do Heroísmo, 12 de Agosto de 2002.

O Relator, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel da Silva Azevedo*

Parecer da Comissão de Política Geral sobre a Proposta de Resolução “Geminção entre a Região Autónoma dos Açores e o Estado da Califórnia”

A Comissão de Política Geral reuniu, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Vila de Santa Cruz da Graciosa, no dia 18 de Setembro de 2002, por solicitação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, para discutir e analisar a Proposta de

Resolução “Geminção entre a Região Autónoma dos Açores e o Estado da Califórnia”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão do parecer à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional exerce-se nos termos dos artigos 167º e 60º, al. f) do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.

Capítulo II

Apreciação

A Proposta de Resolução mereceu parecer favorável por unanimidade na generalidade e na especialidade.

Horta, 23 de Setembro de 2002

O Relator, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, ***Manuel da Silva Azevedo da Silva Azevedo***

Parecer da Comissão de Política Geral sobre ao Projecto de Decreto-Lei que “estabelece condições de excepção para os casos enquadrados no disposto no nº 2 do artigo 5º da Lei nº 16-A/2002, de 31 de Maio, em situação de impossibilidade de cumprimento do prazo para realização de escrituras”

A Comissão de Política Geral, reunida em Subcomissão na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 30 de Agosto de 2002, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da

Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer ao Projecto de Decreto-Lei que “estabelece condições de excepção para os casos enquadrados no disposto no nº 2 do artigo 5º da Lei nº 16-A/2002, de 31 de Maio, em situação de impossibilidade de cumprimento do prazo para realização de escrituras”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 60º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Comissão, após apreciação do diploma emitiu, na generalidade e na especialidade, parecer favorável.

Angra do Heroísmo, 30 de Agosto de 2002.

O Relator, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel da Silva Azevedo*

Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto-Lei que “confere às câmaras municipais competências para emitir parecer sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional e prevê a

audição dos municípios na definição da rede rodoviária nacional e regional e utilização da via pública”.

A Comissão de Política Geral, reunida em Subcomissão na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 12 de Agosto de 2002, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer ao Projecto de Decreto-Lei que “confere às câmaras municipais competências para emitir parecer sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional e prevê a audição dos municípios na definição da rede rodoviária nacional e regional e utilização da via pública”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 60º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Comissão, após apreciação do diploma entendeu por unanimidade nada ter a opor na generalidade, sendo que na especialidade aprovou uma proposta de aditamento de um artigo nos termos seguintes:

As Regiões Autónomas constituem um nível da estrutura de separação vertical de poderes que no continente não existe, com um estatuto e atribuições de fim múltiplo

— como é da sua natureza de pessoa colectiva territorial — e onde portanto a ponderação conjuntural da oportunidade e conveniência da transferência, em ordem ao desiderato da melhor operatividade da actuação da Administração no seu conjunto há-de assumir contornos específicos, exactamente em virtude da existência dessa organização político-administrativa própria constitucionalmente consagrada.

Trata-se de um regime jurídico-autonómico insular entendido como complexo normativo contido na Constituição, nos estatutos regionais e no bloco de legalidade regional e especificamente respeitante à organização, competência e funcionamento dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas.

Considerando que por força do proémio do artigo 99.º do Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36 453, de 4 de Agosto de 1947, competia aos Governadores dos Distritos Autónomos o exercício dos poderes conferidos pelo Código Administrativo aos governadores civis.

Considerando que com a criação da Junta Regional dos Açores pelos Decreto-Lei n.º 458-B/75, de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 100/76, de 3 de Fevereiro, transitaram para a mesma as funções dos Governadores dos distritos autónomos, conforme n.º 3 do artigo 4.º daquele diploma.

Considerando que por efeito do artigo 64.º n.º 2 do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 318-B/76, de 3 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427-D/76, de 1 de Junho, passaram para os órgãos regionais as competências conferidas à Junta Regional.

E que na Região Autónoma uma vez não existirem governadores civis, as competências transitaram para os órgãos de governo próprio, distribuindo-se pelos titulares dos departamentos regionais em cuja área se integram segundo a orgânica regional, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/78/A, de 19 de Janeiro.

Considerando que no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro, com a epígrafe «Regiões Autónomas» se consagra:

“1- Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira compete aos Ministros da República tomar, em articulação com o Ministro da Administração Interna, as providências necessárias para manter ou repor a ordem e a segurança públicas,

bem como exercer as competências estabelecidas na secção I do capítulo I do regime anexo ao presente diploma.

2- Salvo o disposto no número anterior, e sem prejuízo da competência da Inspeção-Geral de Jogos, a aplicação nas Regiões Autónomas do regime anexo ao presente diploma compete às respectivas administrações regionais.”⁵

Considerando, finalmente, existir na Região Autónoma dos Açores legislação regional referente às matérias em causa, como Regulamento Policial da Região Autónoma dos Açores — Decreto Legislativo Regional n.º 18/96/A, de 6 de Agosto —, ou o regime de licenciamento das máquinas de diversão — Decreto Legislativo Regional n.º 28/200/A, de 10 de Agosto, posteriormente alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2001/A, de 4 de Agosto.

Assim, propõe-se o aditamento do seguinte artigo ao projecto de Decreto-Lei em apreciação:

“A aplicação, às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, do regime previsto no presente diploma depende de diploma próprio das respectivas assembleias legislativas regionais tendo em conta o interesse específico e as competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio.”

Angra do Heroísmo, 12 de Agosto de 2002.

O Relator, Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Manuel da Silva Azevedo

Relatório e Parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o sistema de preços de referência para efeitos de comparticipação pelo Estado no preço dos medicamentos e altera o Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho

⁵ Sublinhado nosso.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 20 de Setembro de 2002, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o sistema de preços de referência para efeitos de comparticipação pelo Estado no preço dos medicamentos e altera o Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A presente proposta de Decreto-Lei visa estabelecer o sistema de preços de referência aplicável à comparticipação do Estado no preço de medicamentos prescritos e dispensados aos utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Com o presente diploma pretende-se que a comparticipação no preço dos medicamentos incluídos em determinados grupos não seja superior àquela que o Estado suporta relativamente ao medicamento genérico de preço mais elevado que integre esse grupo e que registre vendas.

Na proposta apresentada é alterado o Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 305/98, de 7 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 205/2000, de 1 de Setembro.

A Subcomissão na generalidade nada tem a opor à presente proposta.

Na especialidade:

A presente proposta de Decreto-Lei apresenta-se qualificada de lei geral da República.

Considerando a referência ao Serviço Nacional de Saúde ao longo do projecto de diploma;

Considerando a existência na Região Autónoma dos Açores do Serviço Regional de Saúde;

Considerando a necessidade de introdução de uma norma de salvaguarda do interesse específico regional em matéria de saúde, constitucional e estatutariamente consagrado, no artigo 228.º, alínea o, da Constituição da República Portuguesa e no art.º 8.º alínea t, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores;

Apresentam-se as seguintes propostas de alteração:

“Artigo 10.º

(Aditamento ao Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho)

São aditados ao Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.º 305/98, de 7 de Outubro e 205/2000, de 1 de Setembro, os artigos 9.º-A, 9.º-B e **10.º-A**, com a seguinte redacção:

“Artigo 9.º-A

(Redacção proposta)

Artigo 9.º -B

(Redacção proposta)

Artigo 10.º-A

Regiões Autónomas

A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio e das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma regional.”

“Artigo 11.º

Regiões Autónomas

A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio e das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma regional.”

Os artigos 11.º e 12.º da proposta passarão a 12.º e 13.º respectivamente.

A comissão entende ainda que o objecto do diploma enunciado no art.º 1.º não engloba todos os utentes que beneficiam de comparticipação pelo Estado no preço dos medicamentos, como sejam os Militares, os Bancários, entre outros, subsistemas que não estão integrados no Serviço Nacional de Saúde, pelo que deveria ser alargado o seu âmbito.

Recomenda-se a republicação em anexo do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, devidamente reenumerado.

Ponta Delgada, 20 de Setembro de 2002.

O Relator, *José de Sousa Rego*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente, *Francisco Sousa*

Relatório e Parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto-Lei que “altera a Lei N.º 14/2000, de 8 de Agosto, que aprovou medidas de racionalização da política do medicamento no âmbito do Serviço Nacional de Saúde”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 20 de Setembro de 2002, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “altera a Lei N.º 14/2000, de 8 de Agosto, que aprovou medidas de racionalização da política do medicamento no âmbito do Serviço Nacional de Saúde.”

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A presente proposta de Decreto-Lei visa alterar o artigo 1.º, os n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e os n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Lei n.º 14/2000, de 8 de Agosto.

A Lei n.º 14/2000, de 8 de Agosto tinha por objectivo a racionalização da política do medicamento, o desenvolvimento e a melhoria da qualidade da prestação de cuidados de saúde no âmbito do Serviço Nacional de Saúde.

As alterações propostas visam explicitar o âmbito do diploma, a antecipação da aplicação e a restrição da medida só aos medicamentos para os quais existam medicamentos genéricos comercializados.

Com esta proposta é ainda explicitado o processo de dispensa dos medicamentos, em que o medicamento prescrito, só poderá ser alterado a pedido do utente e se não houver uma declaração expressa do médico prescriptor.

A Subcomissão de Assuntos Sociais da Assembleia Regional dos Açores nada tem a opor na generalidade à proposta.

Na especialidade:

A presente proposta de Decreto-Lei apresenta-se qualificada de lei geral da República.

Considerando a referência ao Serviço Nacional de Saúde ao longo do projecto de diploma.

Considerando a existência na Região Autónoma dos Açores do Serviço Regional de Saúde;

Considerando a necessidade de introdução de uma norma de salvaguarda do interesse específico regional em matéria de saúde, constitucional e estatutariamente consagrado, no art.º 228.º, alínea o, da Constituição da República Portuguesa e art.º 8.º, alínea t, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que por deficiente técnica legislativa se instaura a necessidade de clarificar que os n.os 3 e 4 do artigo 2.º da Lei não são revogados pela redacção entretanto proposta, bem como, a necessidade de esclarecer que ao artigo 3.º se aditou um novo ponto;

Apresentam-se as seguintes propostas de alteração:

Artigo 1.º

(Objecto)

O artigo 1.º, 2.º e 3.º da Lei n.º 14/2000, de 8 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 1.º

(Redacção proposta)

Artigo 2.º

(...)

(Redacção proposta)

(Redacção proposta)

(...)

(...)

Artigo 3.º

(Redacção proposta)”

Artigo 2.º

(Aditamento à Lei n.º 14/2000, de 8 de Agosto)

É aditado à Lei 14/2000, de 8 de Agosto o artigo 7.º-A, com a seguinte redacção:

“Artigo 7.º-A

Regiões Autónomas

A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio e das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma regional.”

Ponta Delgada, 20 de Setembro de 2002.

O Relator, *José de Sousa Rego*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente, *Francisco Sousa*

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre a petição subscrita pela população da freguesia de Santo António "Pela manutenção da Escola primária de Santana"

Capítulo I

Introdução

Em 8 de Fevereiro de 2002 e por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa Regional baixou à Comissão Permanente de Assuntos Sociais um Abaixo Assinado subscrito pela população da freguesia de Santo António, do concelho de S. Roque, da ilha do Pico, intitulado "Pela Manutenção da Escola de Santana".

Os subscritores do Abaixo Assinado na sua fundamentação referem que a Escola do Primeiro Ciclo de Santana, da freguesia de Santo António, tem 13 alunos e prevendo-se que para o próximo ano lectivo, no máximo, dois alunos transitem para o 2.º ciclo e entrem na rede novos dois alunos, e pelo que têm conhecimento as orientações para o fecho de escolas passa por escolas que têm menos de 10 alunos, que não é o caso de Santana, no presente e no próximo ano lectivo, tendo sido portanto com grande surpresa que pais, encarregados de educação e população em geral receberam a notícia do encerramento da escola no próximo ano lectivo. Salientam ainda, que a distância entre a escola de Santo António e a zona de residência dos alunos ultrapassa os 3 Km, razão pela qual a deslocação dos alunos não poderia ser feita a pé e, mesmo que exista transporte, a possibilidade de acompanhamento pelos pais e o almoço dos alunos nas suas casas, ficaria extremamente dificultado.

Pelas razões expostas solicitam que seja tido em conta o número de alunos e a distância à escola alternativa para que a Escola de Santana continue a funcionar, pelo menos enquanto se mantiver um número de alunos dentro dos limites que entendem pedagogicamente aconselháveis.

A Comissão analisou o parecer jurídico dos Serviços Jurídicos da Assembleia Legislativa Regional dos Açores que considera o abaixo assinado uma petição, faltando a identificação da primeira subscritora, pelo que a Comissão deliberou solicitar a sua identificação e morada.

Para proceder à sua apreciação a Comissão deliberou ainda ouvir em audição o Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura, o conselho executivo da Escola da EBI/S de São Roque do Pico, a primeira subscritora e o Presidente da Junta de Freguesia de S. Antônio. Este último por dificuldade de contacto não foi ouvido. Mais tarde a Comissão soube que os órgãos autárquicos daquela localidade haviam tomado posições sobre esta matéria pelo que solicitou por escrito os pareceres da Câmara Municipal de São Roque, da Assembleia Municipal e da Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia de Santo Antônio.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

O direito de Petição enquadra-se no âmbito do artº. 52º. da Constituição da República Portuguesa e é regulado e garantido pela Lei nº. 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 6/93, de 1 de Março. A apreciação na Comissão exerce-se no âmbito do nº. 4, do artº. 42º. do Estatuto Político-Administrativo dos Açores da Região Autónoma dos Açores e nos termos dos artigos 221º. a 224º. do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Capítulo III

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

No dia 17 de Abril a Comissão ouviu em audição o Secretário Regional da Educação e Cultura que começou por descrever a situação das escolas do 1º. ciclo da freguesia de Santo Antônio. Freguesia dispersa, com vários lugares, na qual existe três

edifícios escolares, a Escola de Santo Antônio, com duas salas de aulas e duas turmas de 11 alunos, cada, a Escola de Santana, com 12 alunos, numa única turma e o Jardim de Infância a funcionar em condições precárias nos baixos do edifício polivalente da freguesia, com 15 alunos. Para o próximo ano lectivo pretende-se que os alunos que frequentam o 1.º ciclo da Escola de Santana, sejam incorporados na Escola de Santo Antônio e que o Jardim de Infância da freguesia seja transferido para o edifício onde hoje funciona a Escola do 1.º ciclo de Santana.

O Secretário Regional informou ainda a Comissão que, os alunos do lugar de Santana beneficiariam de transportes e alimentação gratuita, assegurados pelo do Fundo Regional de Acção Escolar, e que esta integração facilitaria o processo de monodocência coadjuvada que se desenvolve no âmbito da Educação Física, da iniciação a uma língua estrangeira e da música. Por fim salientou que esta situação irá ser desenvolvida em outros locais da Região que apresentam situações semelhantes.

Foi entregue à Comissão pelo Secretário Regional, um Memorando, sobre a reestruturação da rede escolar da Freguesia de Santo Antônio, S. Roque do Pico, que se anexa ao presente relatório.

Os Deputados colocaram várias questões relacionadas com os transportes, a alimentação, o número de turmas a funcionar no futuro na Escola de Santo Antônio e falaram do papel que a Escola desempenha nas pequenas localidades.

Relativamente ao transporte a Secretaria financiará a aquisição de uma viatura adequada ao transporte dos alunos e celebrará um acordo com uma instituição da freguesia. Quanto às refeições estas serão fornecidas pela Escola da EB/I/S de São Roque do Pico, na qual está integrada a Escola de Santo António e o número de turmas a funcionar no futuro em Santo António será de duas dado que estas terão um número inferior a 20 alunos e, poderão ter apenas dois anos de escolaridade em cada turma, desaparecendo uma turma com os quatro anos do 1.º ciclo.

No dia 19 de Abril, a Comissão deslocou-se à ilha do Pico e ouviu o Conselho Executivo da Escola Básica Integrada/S de S. Roque, a Sra. D. Odília Maria Faria Silva Craveiro, a Sra. D. Hildeberta Durvalina da Rosa Ávila e a Sra. D. Maria Nélia Faria Nunes, subscritoras do Abaixo Assinado. A Comissão visitou ainda as Escolas

Básicas do 1º. ciclo de Santana e de Santo António e o Jardim de Infância de Santo António.

Na audição com o conselho executivo da Escola EB/I/S de S. Roque foi salientado pela sua Presidente o carácter pedagógico da medida dado que trabalhar com quatro classes em simultâneo não favorece o ensino e a aprendizagem dos alunos, todavia para os pais que querem o melhor para os seus filhos, esta é uma questão de política de educação que deve ser decidida pelos seus responsáveis. A Presidente fez ainda uma caracterização das escolas envolvidas neste processo no que concerne ao número de alunos, de professores e de auxiliares.

Os Deputados colocaram questões ao conselho executivo relacionadas com a passagem do Jardim de Infância de Santo António, para Santana, com o transporte dos alunos, o espaço para refeições, a redistribuição do pessoal, o aluno portador de deficiência da Escola de Santo António, o espaço em que funciona o Jardim de Infância, a localização e o ambiente escolar da Escola de Santo António, a previsão de alunos para o próximo ano, a posição definitiva da Escola EB/I/S de S. Roque e questões pedagógicas.

O Conselho executivo reafirmou o carácter pedagógico da medida, apesar da Escola não ter tomado uma posição definitiva sobre o assunto. O número de alunos para o próximo ano será praticamente o mesmo, podendo ser alterado com a mudança de residência de uma família para Santana com três filhos em idade escolar. Quanto à localização da escola de Santo António, este pode não ser o mais indicado, mas também não vai ser alterado. No aspecto pedagógico esta apresenta algumas dificuldades, existe um grande número de alunos com necessidades educativas especiais, havendo por isso um professor destacado de ensino especial. Relativamente às actuais instalações do Jardim de Infância estas não são as melhores dado ser uma semi-cave, que apresenta situações graves de humidade, de espaço, de iluminação natural, e os alunos comem junto às de casa de banho, apesar de possuírem um bom espaço de recreio. O aluno portador de deficiência de Santo António tem 13 anos foi pedido no ano transacto para se manter na mesma escola, mas no próximo ano espera-se que este transite para EB/2,3/S de S. Roque. O transporte dos alunos será assegurado pelo Fundo Escolar, as refeições serão

servidas na escola e confeccionadas na sede, dado que estas escolas não têm cantinas. O elemento do pessoal auxiliar que resultará desta implementação será afecto à escola de S. Roque.

Na audição com os subscritores estes relataram o seu processo de luta pela manutenção da Escola de Santana, desde o Abaixo Assinado enviado às várias entidades, da greve que realizaram, das reuniões havidas com o conselho executivo da Escola.. Básica Integrada/S de S. Roque, com os pais e encarregados de educação e com o Secretário Regional da Educação. Ao presente relatório anexa-se a correspondência havida entre estes e a Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Desta audição salienta-se: a vontade dos pais em manterem os seus filhos na Escola de Santana; terem terminado a greve por entenderem que os seus filhos estavam a ser prejudicados; estarem satisfeitos com o ensino ministrado na Escola de Santana; não estarem de acordo com o transporte proposto para os alunos; não estarem de acordo com a transferência do Jardim de Infância de Santo António para Santana; considerarem que a Escola de Santo António apresenta problemas de localização; e entenderem que o acompanhamento dos pais sairá prejudicado com esta alteração.

Os Deputados para além de questões que colocaram aos subscritores manifestaram, no caso do PS, concordância com a transferência dos alunos do 1.º ciclo para a Escola de Santo António, por entenderem que esta mudança significará uma melhoria para o ensino dos alunos desta localidade e por estarem a ser criadas as condições necessárias quer para o transporte quer para a alimentação; no caso do PCP defende a manutenção da Escola de Santana e incentivou os pais a pressionarem a sua Junta de Freguesia e Câmara Municipal no apoio à sua luta; os Deputados do PSD declaram que a legislação actual está do lado dos pais, que esta transferência não vai melhorar em nada a situação dos alunos, que para além das teorias pedagógicas se deveria ter em conta a relação das famílias com a escola, pelo que estavam ao lado dos pais nesta luta.

Na reunião do dia 28 de Maio foram presentes os pareceres da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal que se anexam ao presente relatório.

Capítulo IV

Parecer

Tendo por base o **Despacho Normativo n.º 24/2001, de 26 de Abril**, que aprovou o Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos, onde se determina nos termos da sua alínea e) do n.º 4 do artigo 4.º que, quando numa freguesia exista mais de uma escola, o seu encerramento é obrigatório sempre que a frequência for inferior a 10 alunos. Neste enquadramento, nada impede o encerramento de escolas com mais de 10 alunos, quando tal se mostreadequado e contribua para a racionalização das estruturas do sistema educativo.

Esta racionalização torna-se mais urgente face à necessidade de criar um sistema de monodocência coadjuvada no 1.º ciclo do ensino básico, permitindo a gradual introdução de uma língua estrangeira nos 3.º e 4.º anos, o ensino da música e uma progressiva autonomização da educação física. O funcionamento de tal sistema, associado ao regime de substituição de docentes e de disponibilização de apoios multidisciplinares para suprir necessidades educativas especiais, é demasiado oneroso na actual estrutura, sendo na prática inviabilizada a sua generalização.

Por outro lado, subsiste a necessidade de reduzir, ou mesmo eliminar, as situações de escola de lugar único, dado o isolamento a que tal tipo de escola vota o docente e a dificuldade colocada pelo acompanhamento de turmas compostas por quatro anos de escolaridade.

A Escola do 1.º ciclo de Santana, da freguesia de Santo António, do concelho de S. Roque, do Pico, encontra-se dentro dos pressupostos atrás enunciados e, sendo garantido pela Administração os transportes e alimentação dos alunos, bem como o acompanhamento por parte dos pais e encarregados de educação, a Comissão entendeu por maioria, com os votos a favor dos deputados do Partido Socialista e os votos contra dos deputados do Partido Social Democrata, dar parecer desfavorável às pretensões da petição.

Angra do Heroísmo, 11 de Setembro de 2002.

0 Relator, *José de Sousa Rego*

O presente relatório foi aprovado por maioria, com os votos a favor dos deputados do Partido Socialista e os votos contra do **Partido Social Democrata**.

O Presidente, Francisco Sousa

Anexos:

1. Abaixo-Assinado subscrito pela população de Santana;
2. Memorando da Secretaria Regional da Educação e Cultura sobre a reestruturação da rede escolar da freguesia de Santo António;
3. Parecer da Assembleia Municipal de São Roque do Pico;
4. Parecer da Câmara Municipal de São Roque do Pico;

Correspondência entre os subscritores do abaixo-assinado, a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Integrada e Secundária de S. Roque e a Secretaria Regional de Educação e Cultura.

(Os referidos anexos encontram-se arquivados no respectivo processo).

Relatório e Parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto-Lei que altera o Artigo 13º. e os anexos I, II e III do Decreto-Lei nº. 6/2001, de 18 de Janeiro, que aprova a reorganização curricular do Ensino Básico. (Regº. nº. 59/2002)

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 19 de Julho de 2002, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que altera o Artigo 13º. e os anexos I, II e III do Decreto-Lei nº. 6/2001, de 18 de Janeiro, que aprova a reorganização curricular do Ensino Básico. (Regº. nº. 59/2002)

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no nº 2, do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30º e do artigo 78º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

1. O presente Projecto de Decreto-Lei visa alterar o Artigo 13º. e os anexos I, II e III do Decreto-Lei nº. 6/2001, de 18 de Janeiro.

Das alterações para o Artigo 13º. salienta-se a introdução da avaliação sumativa externa, que se consubstancia na realização de exames nacionais no 9.1 ano de escolaridade, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

O Projecto apresenta alterações aos anexos I, II e III, destacando-se nesta versão a introdução da disciplina de Introdução às Tecnologias de Informação e Comunicação.

2. Ao presente relatório e parecer anexa-se o parecer dado pela Subcomissão no passado dia 10 de Julho aquando da apresentação da primeira versão deste diploma que visava alterar somente o anexo III do Decreto-Lei nº. 6/2001, de 18 de Janeiro, dado manter-se actual face às alterações propostas.

3. Relativamente à introdução nº. 9º. de escolaridade da disciplina de Introdução às Tecnologias de Informação e Comunicação esta poderá ser entendida como um espaço de consolidação das aprendizagens efectuadas nos 1.º e 2º. ciclos do ensino básico, bem como nos 7.0 e 8.0 anos de escolaridade conforme está previsto para as áreas curriculares não disciplinares dos respectivos ciclos e anos.

4. Se quanto à substância das alterações previstas para o artigo 13º. nada temos a opor quanto à forma apresentam-se propostas de alteração e uma outra alteração a introduzir como artigo 2º. no qual se salvaguardam que as competências dos serviços

centrais do Ministério da Educação são, nas Regiões Autónomas, exercidas pelos respectivos órgãos de governo próprio.

S. Propostas de alteração:

Artigo 1º.

(Alteração ao artigo 13º.)

Artigo 13º.

Modalidades

1 -

2 -

3 -

4 -

a)

b) A avaliação sumativa externa, da responsabilidade dos serviços centrais do Ministério da Educação, realiza-se no final do 3º. ciclo.

5 -

6 -

7 - A avaliação sumativa externa do 3.º. ciclo, compreende a realização de exames nacionais no 9º. ano da escolaridade, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

Artigo 2.º.

É aditado ao Decreto-Lei nº. 6/2001, de 18 Janeiro o seguinte artigo:

"Artigo 19º. A

Regiões Autónomas A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira faz-se sem prejuízo das competências dos órgãos de governo próprio em matéria de educação."

Nota: os Artigos 2º. e 3º. do Projecto em análise são renumerados em função das alterações propostas.

Ponta Delgada, 19 de Julho de 2002.

O Relator, *José de Sousa Rego*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Francisco Sousa*

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 13/2002 – que aplica à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei N.º 385/99, de 28 de Setembro – define o regime jurídico da responsabilidade técnica pelas instalações desportivas abertas ao público e actividades aí desenvolvidas

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 11 de Setembro de 2002, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 13/2002 – que aplica à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei N.º 385/99, de 28 de Setembro – define o regime jurídico da responsabilidade técnica pelas instalações desportivas abertas ao público e actividades aí desenvolvidas.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 135.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 60 do referido Regimento.

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional enquadra-se no disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 227.º e na alínea m) do art.º 228.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 31.º e da alínea m) do art.º 8.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa proceder à aplicação à Região Autónoma dos Açores, com as adaptações consideradas necessárias do Decreto-Lei N.º 385/99, de 28 de Setembro, que definiu o regime jurídico da responsabilidade técnica pelas instalações desportivas abertas ao público e actividades aí desenvolvidas.

Sobre esta proposta foi ouvido em audição na Comissão o Secretário Regional da Educação e Cultura que, apresentou os objectivos deste diploma, realçando a utilidade de se proceder à sua aplicação à Região Autónoma dos Açores, a adaptação orgânica proposta e a alteração das coimas nos seus valores mínimos devido à dimensão regional reduzida de muitas das nossas estruturas desportivas. Realçou ainda os 60 dias propostos para a entrada em vigor como o tempo mínimo necessário para que os vários intervenientes desportivos se adaptem às normas propostas.

Sobre o desfasamento temporal entre a publicação do diploma nacional e esta proposta o Secretário Regional afirmou que aquando da publicação daquele considerara-se que não era necessário apresentar um diploma só para fazer a adaptação orgânica, tendo-se decidido pela apresentação da proposta com alteração dos montantes das coimas.

Pelos Deputados do Partido Socialista foi apresentado um texto alternativo à Proposta do Governo, que não altera o seu conteúdo, com excepção dos valores das coimas propostas. Estas foram arredondadas para valores mais adequados.

A proposta apresentada foi aprovada com votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e a abstenção dos deputados do Partido Social Democrata, que reservaram a sua posição final para o Plenário.

Proposta de texto de substituição votada pela Comissão nos termos do n.º 1 do artigo 148.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores:

Artigo 1.º

Objecto

O regime jurídico da responsabilidade técnica pelas instalações desportivas abertas ao público e actividades aí desenvolvidas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, aplica-se à Região Autónoma dos Açores tendo em conta o disposto no presente diploma

Artigo 2.º

Responsável Técnico

A elaboração da portaria prevista no artigo 6.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, relativa à formação exigida ao responsável técnico, compete, na Região, ao membro do Governo Regional competente em matéria de desporto.

Até à publicação da portaria a que se refere o número anterior, a Direcção Regional da Educação Física e Desporto determinará, caso a caso, a formação exigida ao responsável técnico, consoante a tipologia da instalação desportiva.

Artigo 3.º

Coimas

Constitui contra-ordenação muito grave o estatuído nas alíneas a), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 385/99, punível com coima entre €1 500 e €3 740, no caso de pessoa singular e entre €5 000 e €14 700, no caso de pessoa colectiva.

Constitui contra-ordenação grave o estatuído nas alíneas b), f) e h) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 385/99, punível com coima entre €1 200 e €3 000, no caso de pessoa singular, e entre €2 500 e €10 000, no caso de pessoa colectiva.

Constitui contra-ordenação leve o estatuído nas alíneas g) e i) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 385/99, punível com coima entre €750 e €2 250, no caso de pessoa singular, e entre €1 1250 e €5 000, no caso de pessoa colectiva.

Artigo 4.º

Produto das coimas

O produto das coimas por infracção ao presente diploma reverte para o Fundo Regional do Fomento do Desporto.

Artigo 5.º

Encerramento das instalações desportivas

Decretado o encerramento da instalação desportiva, compete ao membro do Governo Regional competente em matéria de polícia administrativa tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento dessa decisão.

Artigo 6.º

Adaptação de Competências

As referências feitas ao Instituto Nacional do Desporto no artigo 23.º e ao Centro de Estudos e Formação Desportiva nos artigos 6.º n.º 4, 7.º e 9.º, todos do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro reportam-se, na Região, à Direcção Regional da Educação Física e Desporto.

As referências feitas ao Presidente Instituto Nacional do Desporto nos artigos 22.º n.º 3 e 24.º e ao Director do Centro de Estudos e Formação Desportiva no artigo 9.º n.º 5, todos do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, reportam-se, na Região, ao Director Regional da Educação Física e Desporto.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no prazo de 60 dias a contar da sua data de publicação.

Angra do Heroísmo, 11 de Setembro de 2002.

O Relator, *José de Sousa Rego*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente, *Francisco Sousa*

Relatório e Parecer da Sub-Comissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto-Lei que “Regulamenta os Conselhos Municipais de Educação e Aprova o Processo de Elaboração da Carta Educativa, Transferindo Competências para as Autarquias Locais”

A Sub-Comissão Permanente de Assuntos Sociais, reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 12 de Agosto de 2002 a fim de dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “Regulamenta os Conselhos Municipais de Educação e Aprova o Processo de

Elaboração da Carta Educativa, Transferindo Competências para as Autarquias Locais”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

O presente Projecto visa transferir competências do Ministério da Educação para os conselhos municipais de educação, um órgão essencial de institucionalização da intervenção das comunidades educativas a nível de concelho, visando igualmente a elaboração da carta educativa, um instrumento fundamental de ordenamento da rede de ofertas de educação e de ensino.

Quer uma situação quer outra já se encontram devidamente regulamentadas na Região Autónoma dos Açores.

Entre os princípios fundamentais consagrados na Constituição da República Portuguesa inclui-se aquele que consagra o princípio do Estado Unitário (art.º 2.º).

Esta consagração faz-se sem prejuízo e no respeito do regime autonómico insular e do princípio da autonomia das autarquias locais, dimensões que as leis de revisão constitucional terão de respeitar, pois que constituem limites materiais de revisão (alíneas o) e n) do art.º 288.º da CRP).

Conforme Gomes Canotilho:

“O carácter unitário do Estado é compatível com a autonomia regional e a descentralização territorial devendo considerar-se estas dimensões como elementos constitucionais da organização e funcionamento do próprio estado unitário (art.º 6.º). Embora as fórmulas utilizadas no art.º 6.º (regime autonómico) e no art.º 288.º alínea o) (autonomia político-administrativa dos arquipélagos dos Açores e da Madeira)” não sejam idênticas, pode, contudo, deduzir-se que existe:

Um núcleo estável e irreformável fundamentalmente reconduzido à autonomia político-administrativa;

Um regime jurídico-autonómico insular entendido como complexo normativo contido na Constituição, nos estatutos regionais e no bloco de legalidade regional e especificamente respeitante à organização, competência e funcionamento dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas.”⁶

O princípio da autonomia do poder local afirma-se como dimensão da organização do estado unitário e como componente da organização democrática do Estado.

A prossecução dos interesses próprios das populações “pode ser feita de forma autónoma ou em cooperação com o poder político central e regional.”⁷

Parece-nos que em matéria de transferência de novas competências para os municípios, resta espaço para uma actuação legislativa da Região naquilo que se revele especificidade regional.

E isso bem se compreende se considerarmos que as Regiões Autónomas constituem um nível da estrutura de separação vertical de poderes que no continente não existe, com um estatuto e atribuições de fim múltiplo — como é da sua natureza de pessoa colectiva territorial — e onde portanto a ponderação conjuntural da oportunidade e conveniência da transferência, em ordem ao desiderato da melhor operatividade da actuação da Administração no seu conjunto há-de assumir contornos específicos, exactamente em virtude da existência dessa organização político-administrativa própria constitucionalmente consagrada.

Considerando que a alínea v) do artigo 8.º Estatuto Político-Administrativo da Região, consagra a educação pré-escolar, educação escolar e educação extra-escolar

⁶ *In* Direito Constitucional e teoria da Constituição, pp. 338, Almedina, Coimbra.

⁷ *Idem*, *ib.*, pp. 340.

como matéria de interesse específico para efeitos da definição dos poderes legislativos da Região.

Considerando a existência do Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/A, de 21 de Maio (adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, bem como dos respectivos agrupamentos.)

Considerando que nos artigos 4.º a 7.º daquele diploma se discorre acerca dos conselhos locais de educação nos seguintes termos:

“Artigo 4.º

1 - A constituição dos conselhos locais de educação terá como base territorial os municípios, podendo, por decisão das autarquias envolvidas, abranger agrupamentos de concelhos que partilhem uma estrutura educativa comum.

2 - A iniciativa de implementação de cada conselho local de educação compete à câmara municipal respectiva, ouvida a assembleia municipal.

3 - Nos casos previstos no n.º 1 do presente artigo a iniciativa de implementação do conselho local de educação compete ao município onde se localize a estrutura educativa comum.

Artigo 5.º

1 - Por cada município abrangido, os conselhos locais de educação terão a seguinte constituição:

Presidente da câmara municipal;

Três membros da assembleia municipal, eleitos segundo o método da média mais alta de Hondt;

Um presidente de junta de freguesia por cada dez freguesias ou fracção, a designar pela assembleia municipal;

Um representante de cada uma das santas casas da misericórdia existentes no concelho;

Um representante das instituições particulares de solidariedade social que exerçam actividade no concelho;

O presidente do conselho directivo de cada uma das áreas escolares e o presidente do conselho executivo ou o director de cada uma das escolas existentes no concelho;

O responsável por cada uma das escolas profissionais existentes no concelho;

O presidente do conselho pedagógico de cada uma das áreas escolares e de cada uma das escolas existentes no concelho;

Os presidentes das associações de pais das escolas e áreas escolares do concelho;

Os presidentes das associações de estudantes das escolas do concelho;

Até cinco personalidades de reconhecida competência e empenhamento na área da educação, cooptadas pelos restantes membros do conselho.

2 - O mandato dos membros do conselho local de educação expira com o termo do mandato da câmara municipal respectiva.

3 - Quando um conselho local de educação abranger mais de um concelho, o seu mandato terminará com o termo do mandato de qualquer das câmaras municipais que o integrem.

Artigo 6.º

Compete aos conselhos locais de educação, designadamente:

Eleger, de entre os seus membros, um presidente, o qual disporá de voto de qualidade;

Promover o envolvimento comunitário nas tarefas da educação e promover um maior entrosamento entre as escolas e a sociedade civil;

Apreciar, por iniciativa própria ou a solicitação dos órgãos de tutela do sector educativo, quaisquer matérias atinentes ao funcionamento local do sector educativo;

Pronunciar-se sobre as características das infra-estruturas escolares, planos de investimento e carta escolar;

Colaborar na elaboração dos sistemas de apoio sócio-educativo e na organização de actividades de complemento curricular e da rede e horários do transporte escolar;

Pronunciar-se sobre o horário de funcionamento das escolas, nomeadamente sobre o prolongamento de horário na educação pré-escolar e sobre a tipologia e horário dos centros de actividades de tempos livres;

Pronunciar-se sobre a criação e extinção de escolas profissionais e sobre a criação e funcionamento de cursos de formação profissional;

Pronunciar-se sobre a distribuição de alunos entre escolas e sobre as áreas servidas por cada escola;

Pronunciar-se sobre a rede de creches e seu funcionamento;

Aprovar o seu regimento.

Artigo 7.º

1 - O conselho local de educação reúne ordinariamente uma vez por ano escolar e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.

2 - O conselho reúne em plenário ou por comissões, nos moldes a definir no seu regimento.”

Assim, propõe-se:

A retirada do qualificativo “Lei geral da República” ao Projecto de Decreto-Lei em apreciação.

Ponta Delgada, 12 de Agosto de 2002

O Relator, *Fernando Lopes*

O presente relatório foi aprovado por maioria, com os votos favoráveis do P.S. e do P.C.P. e a abstenção do P.S.D.

O Presidente, *Francisco Sousa*

Relatório e Parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto-Lei que altera o anexo III do Decreto-Lei

n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, que aprova a reorganização curricular do Ensino Básico. (Reg.º N.º 59/2002)

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 10 de Julho de 2002, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que altera o anexo III do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, que aprova a reorganização curricular do Ensino Básico. (Reg.º N.º 59/2002)

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

O presente Projecto de Decreto-Lei visa alterar o anexo III do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, do qual consta o desenho curricular do 3.º ciclo do ensino básico tendo como pressupostos a rentabilização dos recursos humanos e financeiros das escolas e a necessidade de clarificar algumas orientações constantes na matriz curricular do 3.º ciclo.

Das alterações propostas salienta-se o seguinte:

1. É eliminado o carácter indicativo da distribuição por anos de escolaridade da carga horária semanal, pondo em causa as competências da escola no desenvolvimento da sua autonomia e no âmbito do seu projecto curricular.
2. A outra disciplina (oferta da escola) da área da Educação Artística (Educação Musical, Teatro, Dança, etc.) que era obrigatória, passa a facultativa, em função dos recursos humanos existentes no quadro docente de cada escola.
3. A disciplina de Educação Tecnológica passa a ser obrigatória nos 7º. e 8º. anos de escolaridade.
4. A área de projecto e o estudo acompanhado que antes eram assegurados por uma equipa de dois professores da turma, preferencialmente de áreas científicas diferentes, na proposta é eliminada esta referência, **deixando-se as escolas sem qualquer referência.**

Relativamente à disciplina de Educação Moral e Religiosa não houve qualquer alteração, ou seja mera mudança de posição no anexo. Caso o Governo entendesse alterar o papel desta disciplina poderia ter oferecido como disciplina de opção em alternativa com a disciplina de Desenvolvimento Pessoal e Social, para a qual foram formados muitos docentes, o que já se verifica na Região Autónoma dos Açores.

Uma das alterações propostas elimina a flexibilidade dos currículos o que, se por um lado pode favorecer a mobilidade dos discentes, por outro condiciona a autonomia das escolas, colocando questões relacionadas com o sucesso e a progressão dos alunos.

No que concerne à obrigatoriedade de frequentar nos 7º. e 8º. anos de escolaridade a disciplina de Educação Tecnológica, com esta medida há um aproveitamento de recursos humanos disponíveis nas escolas, todavia no futuro haverá que incentivar os domínios artísticos nas nossas escolas, dado que os pais e encarregados de educação são os primeiros a apontar esta lacuna, colocando os filhos em actividades extra-escolares para superarem essa deficiência do nosso sistema educativo.

Eliminar o apoio por dois professores de áreas científicas diferentes, na área de projecto e estudo acompanhado colocará sérias dificuldades ao desenvolvimento destas áreas curriculares não disciplinares.

Por último a Comissão entende que os órgãos próprios da Região, no âmbito das suas competências previstas na Constituição da República, no Estatuto Político-Administrativo e no Decreto Legislativo Regional n.º 15/2001, de 4 de Agosto, deverão analisar o modo de aplicação destas normas na Região Autónoma dos Açores.

Ponta Delgada, 10 de Julho de 2002.

O Relator, *José de Sousa Rego*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Francisco Sousa*

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre a Proposta de Lei n.º 6/IX (Gov) – “Revoga o rendimento mínimo garantido, previsto na Lei n.º 19-A/96, de 29 de Junho, e cria o rendimento social de inserção”.

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, no dia 14 de Junho de 2002, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Lei n.º 6/IX (Gov) – “Revoga o rendimento mínimo garantido, previsto na Lei n.º 19-A/96, de 29 de Junho, e cria o rendimento social de inserção”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação da presente Proposta de Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A presente Proposta visa revogar o rendimento mínimo garantido, previsto na Lei n.º 19-A/96, de 29 de Junho e instituir o Rendimento Social de Inserção, que consiste numa prestação incluída no subsistema de protecção social de cidadania e num programa de inserção, de modo a conferir às pessoas e aos seus agregados familiares apoios adaptados à sua situação pessoal, que contribuam para a satisfação das suas necessidades essenciais e que favoreçam a progressiva inserção laboral, social e comunitária.

Na Proposta estão definidas, a natureza e condições de atribuição do Rendimento Social de Inserção, o valor da prestação, a sua atribuição, o respectivo programa de inserção, a duração e cessação do direito, a fiscalização e articulação, o seu regime sancionatório, os órgãos que implementarão a proposta e suas competências bem como, o financiamento do programa.

A proposta em apreciação não vem qualificada como lei geral da República, contrariando o disposto no artigo 112.º n.º 5 da Constituição da República Portuguesa que dispõe que “São leis gerais da república as leis e os decretos-leis cuja razão de ser envolva a sua aplicação a todo o território nacional e assim o decretem” e o n.º 4 do artigo 9.º da Lei 74/98, de 11 de Novembro “As leis e os decretos-leis cuja razão de ser envolva a sua aplicação a todo o território nacional devem decretá-lo, incluindo, na parte final da fórmula, a expressão «para valer como lei geral da República»”.

Do mesmo modo não prevê no seu corpo nenhuma norma que aplique, ou faça depender de diploma regional a aplicação, do presente regime às Regiões

Autónomas (à semelhança do que o Decreto-Lei n.º 196/97, de 31 de Julho, que através do seu artigo 51.º, que remete para o artigo 84.º da Lei n.º 28/84 de 14 de Agosto – Lei de Bases da Segurança Social).

Aliás esta proposta está polvilhada de normativos com referências expressas a departamentos e divisões administrativas exclusivas do território continental (vide, artigos 6.º n.º 1 alínea e), 16.º n.º 1, 32.º) omitindo inclusive do que pretende ser uma comissão nacional (Comissão nacional do rendimento social de inserção – artigo 34.º) as Regiões Autónomas.

Como consequência, e por se revogar expressamente o regime do Rendimento Mínimo Garantido (Lei n.º 19-A/96, de 29 de Junho, Decreto-Lei n.º 196/97, de 31 de Julho e Decreto-Lei n.º 84/2000, de 11 de Maio), ficam as Regiões Autónomas privadas deste instrumento, que se pretende nacional, de inserção social, não podendo aceder às devidas transferências do Orçamento do Estado que o artigo 38.º da Proposta prevê.

Da Proposta apresentada pode retirar-se apenas que o Governo da República concorda com o actual regime do RMG e que em situação política diversa este diploma não passaria de um proposta de alteração.

Mais se considera que os 6 anos decorridos são manifestamente insuficientes para apreciar a eficácia das políticas sociais como esta, que, efectivamente, só podem ser avaliadas no fim de um período longo de aplicação.

Contrariando o que o preâmbulo da proposta de diploma induz, a Região Autónoma dos Açores tem uma elevada taxa de eficácia em sede de RMG de onde se podem destacar os 10. 374 titulares do direito que o deixaram de ser por não se enquadrarem já na definição de carência económica

No artigo 4.º ao passar a considerar-se como titulares do direito cidadãos com idade igual ou superior a 25 anos, quando o anterior sistema atribuía a titularidade do direito a cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, faz com que algumas centenas de açorianos fiquem excluídos do sistema.

Mais se considera que o hiato de tempo que decorrerá entre o fim da escolaridade mínima obrigatória e a idade proposta para aceder ao direito será um factor negativo uma vez que este universo de jovens tem uma baixa escolaridade e constitui mão-de-

obra não qualificada, dificultando o acesso aos canais normais de empregabilidade que o RMG facilitava e promovia e que o sistema ora proposto não preconiza e até pode subverter nos termos apresentados no artigo 19.º.

No artigo 5.º da proposta o conceito de agregado familiar no que aos menores concerne é restringida aos parentes em linha recta até ao 2.º grau, deixando de fora na Região, um elevado conjunto de situações que continuam a ser desencadeadas de forma especial pela emigração.

Exclui, ainda, no conceito de agregado familiar, os parentes maiores que estando nele incluídos por dependência económica, não sejam até ao 2.º grau em linha recta, os afins (de novo uma situação assaz comum na Região) e os adoptantes.

Na determinação do montante da prestação do rendimento [artigo 9.º n.º 2 alínea d)] opta-se pelo caminho mais fácil ao premiar a maternidade, contradizendo o contexto familiar de pobreza em que se inserem estas famílias e a promoção devida do planeamento familiar, sabendo que o montante do subsídio não permite fazer face de forma eficaz aos encargos financeiros decorrentes da adição de mais uma criança ao agregado familiar.

No artigo 19.º promove-se o apoio à contratação, contudo de um modo aparentemente perverso uma vez que só apoiando empresas que empreguem titulares do RSI não garante que aqueles deixando de perceber o RSI continuem empregados uma vez que as empresas deixarão de receber o subsídio. Mais, não garante que a contratação envolva devida formação profissional que assegure a melhoria de qualificações dos titulares do rendimento.

Finalmente, o que agora se apresenta como Núcleos Locais de Inserção não passam de uma estrutura em tudo semelhante às Comissões Locais de Acompanhamento.

Assim, a Comissão entendeu por maioria com os votos a favor dos Deputados do Partido Socialista e do Partido Comunista Português e os votos contra do dos Deputados do Partido Social Democrata dar o seu parecer negativo à Proposta de Lei.

Horta, 14 de Junho de 2002

O Relator, *José de Sousa Rego*

O presente relatório foi aprovado por maioria com os votos a favor dos Deputados do Partido Socialista e do Partido Comunista Português e os votos contra dos Deputados do Partido Social Democrata.

Presidente, *Francisco Sousa*

Relatório da Comissão de Economia relativo à petição sobre a secção de vendas anexa à indústria de panificação “Gomes & Santos, Lda”.

A Comissão de Economia reuniu, no dia 10 de Setembro de 2002, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional em Ponta Delgada, com uma ordem de trabalhos de que constava a apreciação da petição sobre a secção de vendas anexa à indústria de panificação “Gomes & Santos, Lda”.

Apreciada e discutida aquela petição, a comissão elaborou o seguinte relatório de acordo com o n.º 1 do artigo 224.º do Regimento:

Em Agosto de 2001, deu entrada na Assembleia Legislativa Regional, um abaixo-assinado de cerca de mil assinaturas em que se solicitavam as diligências adequadas ao objectivo de manter em funcionamento nocturno permanente, a secção de vendas anexa à indústria de pastelaria e padaria da empresa Gomes e Santos L. da, sita à rua do Contador, n.º 24, na cidade de Ponta Delgada.

Afirmava-se naquele abaixo-assinado que tão elevado número de assinaturas espelhava “bem os reflexos e inconvenientes que poderão ser gerados pela cessação de um serviço que a sociedade de uma forma explícita reconhece como um benefício”.

No mesmo sentido dizia-se que “ desde há longos anos aquela empresa tem vindo a praticar a venda de pão e bolos, durante a noite, no anexo de vendas contíguo à indústria e que tem merecido a melhor aceitação por parte da população de Ponta Delgada, o que poderá ser comprovado pela grande afluência de pessoas de vários escalões etários e de extractos sociais e profissões bastante diversificados”.

Resumindo os factos que levavam ao recurso ao abaixo-assinado, acrescentava-se que haviam sido apresentados “recentemente alguns protestos alegando o barulho que por vezes se verifica no exterior, causado por pessoas que, por manifesta falta de civismo, não respeitam os seus concidadãos, estando por isso em curso algumas acções de entidades oficiais no sentido de não permitir a continuidade das vendas de pão e bolos no período nocturno, o que tem motivado a indignação de algumas pessoas” que promoveram este abaixo-assinado para alertar quem de direito para a importância de manter as vendas durante a noite.

Remetido aquele abaixo-assinado à Comissão de Economia por despacho do Senhor Presidente da Assembleia, foi decidido solicitar, por ofício, a indicação da morada e demais elementos de identificação de um dos seus signatários para aquele documento poder ser enquadrado nas condições previstas na Lei n.º 43/90, de 10 de Outubro para o exercício do direito de petição.

Satisfeito este requisito legal, foi enviado ofício à Câmara de Ponta Delgada requerendo “os dados necessários ao esclarecimento da situação legal do funcionamento daquelas instalações, bem como quaisquer outros elementos que, no parecer daquela Câmara permitissem a avaliação deste caso”.

Em Agosto do corrente ano, foi recebida na Comissão de Economia a resposta da Câmara Municipal de Ponta Delgada àquela solicitação sob a forma de uma fotocópia da proposta de arquivamento dos vários processos de contra-ordenação à empresa “Gomes e Santos,” por causa do horário de funcionamento daquele estabelecimento de vendas anexo às suas instalações industriais.

Do ponto de vista legal, o assunto em contencioso entre a empresa e as entidades promotoras dos vários autos de contra ordenação, (Inspeção das Actividades Económicas e Polícia de Segurança Publica) relacionava-se com a legislação que se considerasse abranger aquela actividade.

No entendimento de que fosse o decreto lei n.º 48/96, de 15 de Maio, ela deveria ser considerada uma actividade comercial e, portanto, abrangida pelas disposições daquele mesmo diploma sobre os estabelecimentos de venda ao público, designadamente o seu horário de funcionamento.

No entendimento de que, pelo contrário, se tratava de uma actividade abrangida pelo decreto lei n.º 33/87 de 17 de Janeiro, que regula a industria de panificação e que prevê explicitamente a eventualidade de ter anexa à mesma uma secção de venda de pão e, portanto, apenas com subordinação ao horário de funcionamento daquela industria.

O entendimento oficial que acabou por prevalecer, através de decisão da Direcção Regional de Comércio e Industria, e que consta do parecer jurídico da Câmara de Ponta Delgada, é o de que o referido anexo se encontra ao abrigo deste último decreto lei.

Em face do exposto, a Comissão de Economia entendeu por unanimidade o seguinte: Que o objectivo das suas diligências se devia limitar ao necessário e suficiente para garantir a pretensão que originou a petição e que é precisamente a continuação da actual e tradicional situação de funcionamento do anexo de vendas.

Este desiderato deve considerar-se obtido com a posição assumida pela Direcção Regional de Comércio e Industria e que a Câmara de Ponta Delgada acolhe no seu parecer jurídico.

Que a presente petição e respectivo relatório devem ser agendados e apreciados em plenário, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 226º do Regimento, visto que é subscrito por mais de trezentos cidadãos.

Angra do Heroísmo, 18 de Setembro de 2002

A Relatora, *Andreia Cardoso da Costa*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Dionísio de Sousa*

Relatório da Comissão de Economia sobre o Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2001/37/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Junho de 2001, relativa à

aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros no que respeita ao fabrico, à apresentação e à venda de produtos do tabaco e altera o D.L. n.º 226/83, de 27 de Maio, sobre a prevenção ao tabagismo

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2001/37/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Junho de 2001, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros no que respeita ao fabrico, à apresentação e à venda de produtos do tabaco e altera o D.L. n.º 226/83, de 27 de Maio, sobre a prevenção ao tabagismo, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 30 de Julho de 2002, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

O projecto de Decreto-Lei em apreço visa que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2001/37/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Junho de 2001, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros no que respeita ao fabrico, à apresentação e à

venda de produtos do tabaco e altera o D.L. n.º 226/83, de 27 de Maio, sobre a prevenção ao tabagismo;

O Decreto-Lei ora em análise pretende reforçar a protecção da saúde pública pelo estabelecimento de limites nos teores máximos de alcatrão, nicotina e monóxido de carbono nos cigarros;

A Comissão de Economia nada tem a opor à presente proposta legislativa uma vez que se visa, por um lado, limitar os teores de determinados componentes dos cigarros e, por outro, disponibilizar ao cidadão um conjunto de informações relativas às listas de ingredientes e respectivas quantidades utilizadas no fabrico dos produtos do tabaco.

Angra do Heroísmo, 6 de Setembro de 2002

A Relatora, *Andreia Cardoso da Costa*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Dionísio de Sousa*

Relatório da Comissão de Economia sobre o projecto de Decreto-Lei que estabelece as normas reguladoras do regime de imposição suplementar incidente sobre as quantidades de leite de vaca ou equivalente leite de vaca entregues a comprador ou vendidas directamente para consumo (CEE) n.º 3950/92, de 28 de Dezembro, e no regulamento (CEE) 1392/2001, da Comissão de 9 de Julho, e procede à revogação do Decreto-Lei n.º 80/2000, de 9 de Maio

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que estabelece as normas reguladoras do regime de imposição suplementar incidente sobre as quantidades de leite de vaca ou equivalente leite de vaca entregues a comprador ou vendidas directamente para consumo (CEE) n.º 3950/92, de 28 de Dezembro, e no regulamento (CEE) 1392/2001, da Comissão de 9 de Julho, e procede à revogação do Decreto-Lei n.º

80/2000, de 9 de Maio, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 30 de Julho de 2002, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

O projecto de Decreto-Lei em apreço visa estabelecer as normas reguladoras do regime de imposição suplementar incidente sobre as quantidades de leite de vaca ou equivalente leite de vaca entregues a comprador ou vendidas directamente para consumo e proceder à revogação do Decreto-Lei n.º 80/2000, de 9 de Maio;

O Decreto-Lei ora em análise surge na sequência de alterações recentes à legislação comunitária, nomeadamente mediante a publicação do regulamento (CE) n.º 1392/2001, da Comissão de 9 de Julho que estabeleceu as novas normas de execução do regime especial das quotas leiteiras e também do regulamento (CE) n.º 1453/2001, de 28 de Julho, que introduz disposições específicas sobre a aplicação desse regime às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

A Comissão de Economia nada tem a opor, na generalidade, à presente proposta legislativa uma vez que se visa aplicar Regulamentos Comunitários tendo em conta o regime específico previsto para a Região Autónoma dos Açores.

A Comissão de Economia entendeu propor na especialidade a alteração da redacção do artigo 23º com o intuito de cobrir um conjunto de situações que na Região se sentem de modo particular, nomeadamente:

A defesa de que no respeitante à redistribuição da QR não utilizada, esta deve ser feita directamente pelos produtores com ultrapassagem, porque para além de ser um regime mais justo, é o que melhor se adequa à situação de ultrapassagem em que se encontram os produtores regionais. Contrariamente ao diploma entretanto “aprovado” que prevê uma redistribuição ao nível do comprador, regime que além de não ser adequado à situação de uma boa gestão de quota pelo produtor, poderá desequilibrar ainda mais o sector.

A impossibilidade de neste momento avançar com aplicação do n.º 4 e n.º 5 do artigo 7º, sem que o INGA previamente proceda a acções de formação adequadas aos compradores, para que eles possam responder ao solicitado.

O conhecimento de que em função da situação que se vive na Região Autónoma dos Açores, impor um período limitado para transferências como o proposto no n.º 8 do artigo 10º de 1 de Junho de um ano a 31 de Janeiro do ano seguinte, é extremamente limitativo e pode prejudicar a actividade normal do sector, pois a 1 de Junho já há produtores que não reúnem condições para a transferência, entendendo que o período deverá ser de 1 de Abril a 31 de Janeiro do ano seguinte.

A salvaguarda de situações em que é necessário proceder a transferências fora do período previsto na lei, nomeadamente em casos de incapacidade ou de morte do produtor.

Proposta de redacção para o artigo 23º:

«Artigo 23º

(...)

(...)

(...)

Para efeitos de aplicação do regime previsto no presente diploma na Região Autónoma dos Açores e sem prejuízo da competência fixada para o cumprimento das regras comunitárias nessa matéria, a competência atribuída ao INGA será

exercida pelo Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA) na Região Autónoma dos Açores os quais celebrarão entre si protocolos de cooperação para o cumprimento das regras nacionais de execução do presente regime.

(...)

Na Região Autónoma dos Açores serão estabelecidas pelo respectivo Governo Regional as regras relativas ao disposto no n.º 1 do artigo 9º e nºs 1 a 8 do artigo 10º do presente diploma, devendo o Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar (GPPAA) do MADRP ser informado das regras adoptadas.

(...))»

Angra do Heroísmo, 22 de Agosto de 2002

A Relatora, *Andreia Cardoso da Costa*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Dionísio de Sousa*

Relatório da Comissão de Economia sobre o projecto de Decreto-Lei que extingue a Organização para a Emergência Energética, o Observatório Nacional do Comércio e o Observatório da Qualidade e reformula o Conselho Nacional da Qualidade

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que extingue a Organização para a Emergência Energética, o Observatório Nacional do Comércio e o Observatório da Qualidade e reformula o Conselho Nacional da Qualidade, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 6 de Agosto de 2002, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

O projecto de Decreto-Lei em apreço visa extinguir a Organização para a Emergência Energética, o Observatório Nacional do Comércio e o Observatório da Qualidade e reformula o Conselho Nacional da Qualidade;

O Decreto-Lei ora em análise pretende, com a extinção de três observatórios e a reformulação de um conselho, evitar a sobreposição de atribuições e competências destes com as de outras unidades orgânicas existentes no Ministério;

A Comissão de Economia nada tem a opor à presente proposta legislativa uma vez que se visa maximizar a eficiência e eficácia dos subsistemas de planeamento civil de emergência.

Angra do Heroísmo, 19 de Agosto de 2002.

A Relatora, *Andreia Cardoso da Costa*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Dionísio de Sousa*

Parecer da Comissão de Economia sobre a proposta de Lei, n.º 16/IX –Lei de Estabilidade Orçamental

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou a proposta de Lei, n.º 16/IX –Lei de Estabilidade Orçamental, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação da presente proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229º da Constituição e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Comissão de Economia entende que o seu parecer sobre a proposta de Lei de Estabilidade Orçamental não pode deixar de estar centrado na denúncia das incorrecções de procedimento institucional, na arbitrariedade de actuação política, nas inconstitucionalidades e ilegalidades de conteúdo, em que incorrem os actuais responsáveis pelo Governo da República e pela Assembleia da República na apresentação e aceitação da Proposta de Lei n.º 16/IX – Lei de Estabilidade Orçamental.

1.As condições de apreciação desta proposta pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores embora respeitando prazo mínimo estatutariamente previsto para a audição da Região em matérias da competência dos órgãos de soberania, mas que lhe dizem respeito, acabam por subverter o espírito das disposições constitucionais e estatutárias, sobre o processo de participação das Regiões Autónomas naquelas

matérias de consulta obrigatória que a Constituição refere no artigo 229º e o Estatuto Político Administrativo dedica todo o título IV do capítulo II (artigos 78º a 84º).

Esta situação é tanto mais censurável quanto não se trata de qualquer consulta de rotina às Regiões Autónomas, mas de audição sobre matérias com implicação directa nas garantias constitucionais das autonomias no domínio financeiro e com uma tradição consolidada de consultas prévias e de funcionamento de grupos de trabalho com participação de representantes das Regiões e do Governo da República.

Além disto, tratando-se de matérias com incidência nas Regiões Autónomas, por força de compromissos do Estado Português com a União Europeia, como é o caso do invocado Pacto de Estabilidade e Crescimento, o regime de participação das Regiões devia ser ampliado e não apenas reduzido ao mínimo, tal como deve concluir da circunstância da própria Constituição não se contentar com enquadrar estas situações na determinação genérica do n.º 2 do artigo 229.º mas singularizá-las com destaque expreso na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º, que regula a pronúncia das Regiões Autónomas, “em matérias do seu interesse específico, na definição das posições do Estado Português no âmbito do processo de construção europeia”.

Tudo isto, os actuais responsáveis pelos órgãos de soberania minimizam, ignoram e subvertem.

2. Idêntico desrespeito pela Constituição revela a proposta de lei em apreço, nos seus artigos 82.º, 83.º, 84.º, 86.º e 87º, ao pretender subordinar as relações financeiras entre o Estado e as Regiões Autónomas a condições e a regras em manifesta contradição com as condições e as regras constitucionais.

Várias são as disposições constitucionais iludidas e infringidas pelas condições e regras constantes daqueles artigos.

Antes de tudo, a tentativa de alterar o regime das relações financeiras entre o Estado e as Regiões Autónomas à margem dos procedimentos constitucionalmente previstos.

A Constituição estabelece, por força das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 229.º e da alínea t) do artigo 164.º, que “as relações financeiras entre a República e as Regiões Autónomas são reguladas através de lei” própria. Esta lei é a Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, decretada precisamente ao abrigo desta última alínea, e

que, portanto, não poderá ser alterada ou substituída senão por alterações concretas introduzidas na actual lei ou por outra lei de finanças regionais.

A proposta em apreciação não faz nem uma coisa nem outra.

Recorre antes ao expediente, não constitucionalmente previsto, da suspensão de disposições concretas daquela Lei.

É assim, que o n.º 2 do artigo 83.º e o n.º 1 do artigo 84.º da proposta se propõem suspender as disposições constantes dos artigos 23º a 26º e 30º e 31º da Lei n.º 13/98, respeitantes, respectivamente, aos regimes de endividamento e das transferências financeiras para as Regiões Autónomas. Com a agravante, acrescenta-se, de, as primeiras, além de inconstitucionais, serem supérfluas, e as segundas, além de, igualmente inconstitucionais, serem ilegais.

É o que se comprova, em relação aos limites ao endividamento anual das Regiões, considerando os princípios constantes do n.º 3 do artigo 23.º e do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 13/98.

Este último, por exemplo, estabelece que os limites de endividamento obedecerão “às metas estabelecidas (pelo Governo) quanto ao saldo do sector público administrativo”. Embora não esquecendo também que “serão fixadas tendo em consideração as propostas apresentadas pelos Governos Regionais ao Governo da República”.

Eximir-se a qualquer diálogo prévio com os Governos Regionais sobre esta matéria é o único saldo que o Governo da República obtém pelo preço das inconstitucionalidades que arrisca.

É o que se demonstra ainda, em relação à redução do montante das transferências anuais do Orçamento de Estado para as Regiões, em que se soma a ilegalidade à inconstitucionalidade, porque a Lei das Finanças das Regiões Autónomas foi decretada ao abrigo do n.º 2 do artigo 166.º da Constituição, isto é, assumindo-se explicitamente como lei orgânica e, portanto, sujeita a um regime de aprovação e alteração mais rigoroso do que o Orçamento do Estado.

Todas estas exigências constitucionais os actuais responsáveis pelos órgãos de soberania ignoram, desrespeitam e infringem.

3. A presente proposta defrauda totalmente as legítimas expectativas políticas que esta Comissão de Economia, em Novembro passado, exprimiu em nome da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, através de parecer aprovado por unanimidade de todos os partidos que nela têm assento e remetido a essa Assembleia da República, como parecer à proposta de lei n.º 109/VIII sobre a revisão da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

Para conveniente memória destas fundadas expectativas, em anexo se junta exemplar desse parecer e se resumem, a seguir, as considerações nele expendidas sobre as transferências financeiras para as Regiões Autónomas e sobre o regime de endividamento.

Em relação às transferências, esta Comissão exprimia “ uma observação de ponderação” pela simples proposta de eliminação da fórmula de cálculo constante da actual Lei, baseada no investimento público nacional.

Fundamentava a sua preocupação dizendo que, ” embora não parecendo derivarem dessa supressão quaisquer prejuízos imediatos para a Região ou num previsível futuro mais ou menos próximo, é manifesto que, para os Açores, ela se revestia de significado especial”.

Como poderá esta mesma Comissão concordar agora, que não só aquela regra seja posta em causa, mas também a própria cláusula de salvaguarda que previa que as transferências teriam sempre em conta a taxa de crescimento da despesa pública prevista para aquele ano no OE ?

A nossa discordância só pode ser total e frontal.

Pelo que respeita ao regime de endividamento das Regiões Autónomas e aos seus limites e à co-responsabilização das Regiões, depois de criticar a solução casuística actualmente em vigor, acrescentava-se o seguinte, naquele parecer:

“Impõe-se, assim, no parecer desta Comissão, ou o retorno à solução estatutária ou a subordinação da Assembleia da República a critérios abstractos e gerais (...) ou a soluções concretas antecipadamente fixadas na Lei de Finanças Regionais para o prazo da sua vigência”.

Entende esta Comissão que nada mudou que a obrigue a alterar a sua posição.

Mais uma vez, é tudo isto, que os actuais responsáveis pelos órgãos de soberania esquecem, menosprezam e aduiteram, pretendendo mesmo dispensar-se de quaisquer regras ou simples concertação prévia com os órgãos de governo próprio das Regiões, quanto aos limites anuais ao endividamento e às regras sobre a sua co-responsabilização.

4. Em face das considerações anteriores, a Comissão entende:

Rejeitar a presente proposta de Lei n.º 16/IX – Lei da Estabilidade Orçamental.

Recomendar ao Presidente da Assembleia Legislativa Regional a reunião urgente da Comissão Permanente da Assembleia, para os efeitos seguintes:

Estudar a hipótese de designar uma delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para, por analogia com a disposição constante do n.º 7 do artigo 178.º da Constituição, solicitar a sua participação na Comissão da Assembleia da República, que analisará na especialidade a proposta de Lei n.º 16/IX – Lei de Estabilidade Orçamental, considerada a sua relevância para a Região e o reduzido prazo para o pronunciamento prévio da Assembleia Legislativa Regional.

Preparar a elaboração de um texto a solicitar ao Senhor Presidente da República a sua intervenção, no tempo e no modo que tiver por convenientes, caso não se consigam na Assembleia da República as alterações àquela proposta de lei que a tornem compatível com a Constituição e com a própria Lei das Finanças das Regiões Autónomas em vigor.

Constituir um grupo de trabalho para a elaboração de um pedido de declaração de inconstitucionalidade abstracta e geral, caso a lei resultante da proposta de Lei n.º 16/IX venha a ser publicada antes do início da próxima sessão legislativa, e a ser, de imediato, remetido ao Tribunal Constitucional pelo Presidente da Assembleia Legislativa Regional, nos termos da alínea g) do artigo 281.º da Constituição.

O presente parecer sobre a Proposta de Lei n.º 16/IX – “Lei da Estabilidade Orçamental”, foi aprovado por maioria com os votos favoráveis dos representantes do PS e com os votos contrários do PSD.

Ponta Delgada, 8 de Julho de 2002

Relator, Cabral Vieira

Relatório da Comissão de Economia sobre o projecto de Decreto-Lei que cria o Plano de Controlo e Erradiação da Doença de Aujeszky

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que cria o Plano de Controlo e Erradiação da Doença de Aujeszky, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 21 de Junho de 2002, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

O projecto de Decreto-Lei em apreço visa criar o Plano de controlo e Erradiação da Doença de Aujeszky (PCEDA);

O presente projecto de Decreto-Lei vem dar cumprimento ao disposto na decisão da Comissão n.º 2001/618/CE, de 23 de Junho de 2001, que estabelece garantias adicionais em relação à doença de Aujeszky no trânsito intracomunitário de suínos;

O referido PCEDA, a executar nos próximos três anos, visa pôr em prática uma metodologia adequada ao saneamento dos suínos por forma a permitir a sua livre circulação no espaço intracomunitário;

A Comissão de Economia propõe a seguinte redacção para o artigo 18.º.

“Artigo 18.º

Regiões Autónomas

– A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, faz-se sem prejuízo das competências contidas aos respectivos órgãos de governo próprio e das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma regional;

- O produto das coimas resultantes das contra-ordenações previstas no artigo 14.º e aplicadas nas Regiões Autónomas constitui receita própria destas.”

A Comissão de Economia nada tem a opor, na generalidade, à presente proposta legislativa uma vez que se trata de criar um plano para controlo e erradicação de uma doença infecto-contagiosa que existe em Portugal desde 1953 sem salvaguardar a situação económica dos suinicultores.

Angra do Heroísmo, 26 de Junho de 2002

A Relatora, *Andreia Cardoso da Costa*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Dionísio de Sousa*

Relatório e Parecer da Comissão de Economia sobre a Proposta de Resolução do PCP –“SOBRE A POLÍTICA COMUM DE PESCAS E A NECESSIDADE DE SEREM TIDAS DETERMINANTEMENTE EM CONTA AS ESPECIFICIDADES REGIONAIS”

A Comissão de Economia reuniu, nos dias 10 e 19 de Setembro de 2002, nas delegações de Ponta Delgada e Terceira, respectivamente, com uma ordem de trabalhos da qual constava a apreciação e parecer sobre a Proposta de Resolução do PCP –“SOBRE A POLÍTICA COMUM DE PESCAS E A NECESSIDADE DE SEREM TIDAS DETERMINANTEMENTE EM CONTA AS ESPECIFICIDADES REGIONAIS”.

Na primeira daquelas reuniões concluiu-se que, nos meses decorridos desde a redacção e apresentação da proposta, a evolução ocorrida no domínio da política comunitária das pescas e nos seus reflexos na Região, nomeadamente, na clarificação pública das posições da Região e no acolhimento, de princípio, nas instâncias comunitárias, das preocupações e pretensões da Região, fora tão acentuada que exigia alterações em alguns dos considerandos da proposta e no conteúdo de algumas das deliberações que dela constavam.

A sua oportunidade política, porém, mantinha-se, embora deslocada da tónica do texto inicial, predominantemente centrado na urgência de clarificação pública das posições da Região, no âmbito interno regional e no âmbito externo comunitário, para a necessidade de associar os órgãos de soberania a esta dinâmica de defesa activa das especificidades regionais no sector das pescas.

Em face desta constatação, decidiu-se encarregar os deputados Decq Mota (PCP) e Manuel Campos (PS) de elaborarem um texto que traduzisse aquela evolução.

O resultado deste trabalho foi apresentado na reunião do dia 19, na Terceira, e assumiu a forma do texto de substituição, complementar e alternativo, que, a seguir, se reproduz na íntegra:

“PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

“SOBRE A POLÍTICA COMUM DE PESCAS E A NECESSIDADE DE SEREM TIDAS DETERMINANTEMENTE EM CONTA AS ESPECIFICIDADES REGIONAIS”

1. Considerando,

O conteúdo essencial das propostas de revisão da Política Comum de Pescas(PCP) apresentadas pela Comissão Europeia.

O facto daquelas propostas, constantes da Comunicação da Comissão relativa à reforma da PCP (guia) (Com (2002) 181) com data de 28.5.2002, não terem em conta o estado objectivo dos recursos pesqueiros de cada país, as causas concretas que levaram à delapidação dos recursos em determinadas zonas de pesca, tirarem credibilidade a medidas uniformes aplicáveis a todos os países e ferirem interesses estratégicos determinantes de vários países e regiões.

O facto de constituir núcleo central dessas propostas a suspensão dos apoios financeiros à modernização da frota pesqueira e a intensificação de apoios aos abates de barcos de pesca, ameaçando assim, de desaparecimento as frotas mais antigas, nomeadamente, as de países e regiões, como Portugal e os Açores, que dispõem de recursos pesqueiros suficientes desde que bem geridos.

O facto de terminar no ano de 2002 a faculdade que o nosso país dispõe de impedir o acesso das frotas comunitárias à zona económica das 12 milhas, onde operam a quase totalidade dos 25.000 pescadores e 10.000 embarcações em actividade e onde se captura mais de 80% do valor do pescado desembarcado.

Considerando ainda,

O facto da ZEE dos Açores ter características muito especiais, sem plataforma continental e com uma dimensão de cerca de 1 milhão de Km², onde apenas 1,9% é constituído por profundidades com menos de 600 metros e 17,7% por profundidades situadas entre os 600 e os 1.500 metros.

O facto de, em função das características apontadas no ponto anterior, nesta ZEE assumirem especial significado, para o volume global de capturas regionais, os bancos de pesca oceânicos situados dentro da ZEE, mas distantes das ilhas dezenas de milhas.

O facto dos bancos de pesca oceânicos se encontrarem, dentro da ZEE, dispersos e separados por profundidades abissais, o que dificulta, ou impossibilita mesmo, em alguns casos, a migração entre eles das espécies demersais. O que, de acordo com

actualizados e continuados estudos científicos, leva à possibilidade de se considerar a hipótese da existência de sub-stocks.

O facto de tal situação exigir uma gestão muito cuidada e atenta dos recursos ainda existentes, sob pena de serem delapidados, como outros já o foram.

O facto da frota açoriana carecer de urgente renovação para poder exercer racionalmente a sua actividade.

O facto de haver uma grande dependência da actividade piscatória, por parte da população

O facto de Portugal e os Açores terem entrado para a União Europeia, com sectores das pescas estruturalmente atrasados, mas com relevância económica e social.

O facto da Região Autónoma dos Açores ser uma região ultraperiférica e as pescas e respectivas actividades derivadas serem um elemento estratégico da economia , como se reconhece no artigo 299º nº 2 do Tratado de Amesterdão.

Considerando também,

Que todas as diligências já desenvolvidas pela Assembleia Legislativa Regional e pelo Governo Regional, quer junto da Comissão de Pescas do Parlamento Europeu, quer junto de responsáveis e serviços da Comissão Europeia, tiveram a melhor compreensão da parte desses interlocutores.

Que é indispensável haver, no plano nacional e na conclusão do processo negocial da Revisão da Política Comum de Pescas, uma grande determinação na defesa do interesse nacional e, nesse quadro, um grande empenhamento na defesa dos interesse específicos da Região Autónoma dos Açores;

2. A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, resolve:

Rejeitar a proposta da Comissão Europeia por significar, a ser concretizada, a inviabilização da actividade das frotas pesqueiras nacional e regional, passando os recursos de pesca das zonas respectivas a serem preferencialmente capturados por outras frotas de países da União.

Considerar que não é adequado que a Política Comum das Pescas, depois de reformulada, estabeleça critérios uniformes de exploração das zonas de pesca, ou tome decisões que impeçam os países e regiões com frotas mais antigas de

aproveitarem racionalmente os recursos que preservaram no passado e no presente respeitando, nomeadamente, os objectivos constantes no Programa Plurianual das Pescas.

Defender, que no plano nacional, deverá ser mantida, para além de 31 Dezembro de 2002, a soberania nacional sobre o mar territorial das 12 milhas e a defesa do acesso exclusivo à área adjacente de mais 12 milhas.

Defender que, no caso específico da Região Ultraperiférica dos Açores, a zona de acesso exclusivo deverá ser associada à defesa da pesca costeira e artesanal.

Defender que, na sequência do ponto anterior, deverá ser mantido o estatuto actualmente vigente na União Europeia para a exploração pesqueira da ZEE portuguesa contígua à Região Autónoma dos Açores.-

Defender a criação de um programa específico integrado de desenvolvimento da pesca artesanal regional, utilizando o programa comunitário de apoio à pesca costeira e artesanal.

Defender como imprescindível a continuação de um sério esforço regional de gestão adequada dos recursos pesqueiros, como forma indispensável de manter esses recursos ao longo do tempo.

Transmitir, com a maior urgência, a presente Resolução ao Senhor Presidente da República, à Assembleia da República e ao Governo da República.

Debatido e apreciado este texto, na generalidade e na especialidade, foi o mesmo votado por unanimidade pelos partidos representados na Comissão de Economia, PS, PSD e PCP.

O presente relatório e parecer foi aprovado por unanimidade.

Angra do Heroísmo, 19 de Setembro de 2002

A Relatora, *Andreia Cardoso da Costa*

O Presidente, *Dionísio de Sousa*

Relatório da Comissão de Economia sobre o projecto de Decreto-Lei que transpõe a Directiva 2001/10/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio que altera a Directiva 91/68/CEE do Conselho, de 29 de Janeiro, que estabelece as condições de polícia sanitária que regem as trocas intracomunitárias de ovinos e caprinos e altera o D.L. n.º 244/2000, de 27 de Setembro

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que transpõe a Directiva 2001/10/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio que altera a Directiva 91/68/CEE do Conselho, de 29 de Janeiro, que estabelece as condições de polícia sanitária que regem as trocas intracomunitárias de ovinos e caprinos e altera o D.L. n.º 244/2000, de 27 de Setembro, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 19 de Agosto de 2002, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

O projecto de Decreto-Lei em apreço visa transpor a Directiva 2001/10/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio que altera a Directiva 91/68/CEE

do Conselho, de 29 de Janeiro, que estabelece as condições de polícia sanitária que regem as trocas intracomunitárias de ovinos e caprinos e altera o D.L. n.º 244/2000, de 27 de Setembro;

O Decreto-Lei ora em análise tem por objectivo o funcionamento harmonioso da Organização Comum de Mercado do sector ovino e caprino, eliminando disparidades e fixando as regras comunitárias das trocas;

Os artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º definem os requisitos a que devem obedecer os ovinos e caprinos, estabelecendo um conjunto de exigências de polícia sanitária que previnem a propagação de doenças contagiosas, prevendo no artigo 7.º a emissão de certificados de acompanhamento dos animais em causa;

Relativamente a este projecto de Decreto-Lei a Comissão de Economia entende propor o aditamento de um artigo relativo à aplicação às Regiões Autónomas. Assim, propomos o aditamento de um artigo 13.º- A com a seguinte redacção:

“Artigo 13.º - A

Aplicação às Regiões Autónomas

1 – A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio e das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma regional.

2 – O produto das coimas resultantes das contra-ordenações previstas no artigo 10.º e aplicadas nas Regiões Autónomas constitui receita própria destas.”

A Comissão de Economia nada tem a opor, na generalidade, à presente proposta legislativa uma vez que se visa uniformizar as normas relativas às trocas intracomunitárias de ovinos e caprinos.

Angra do Heroísmo, 6 de Setembro de 2002

A Relatora, *Andreia Cardoso da Costa*

O Presidente, *Dionísio de Sousa*

Relatório da Comissão de Economia sobre o projecto de Decreto-Lei que transpõe para o ordenamento jurídico interno a Directiva 2001/15/CE, da Comissão, de 15 de Fevereiro, e estabelece as substâncias que podem ser adicionadas, para fins nutricionais específicos, aos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial, bem como os critérios de pureza aplicáveis às mesmas substâncias

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que transpõe para o ordenamento jurídico interno a Directiva 2001/15/CE, da Comissão, de 15 de Fevereiro, e estabelece as substâncias que podem ser adicionadas, para fins nutricionais específicos, aos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial, bem como os critérios de pureza aplicáveis às mesmas substâncias, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 28 de Agosto de 2002, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

O projecto de Decreto-Lei em apreço visa transpor para o ordenamento jurídico interno a Directiva 2001/15/CE, da Comissão, de 15 de Fevereiro, e estabelece as substâncias que podem ser adicionadas, para fins nutricionais específicos, aos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial, bem como os critérios de pureza aplicáveis às mesmas substâncias;

O Decreto-Lei ora em análise pretende também fixar um sistema de controle administrativo por parte da Direcção Geral de Saúde prevendo no artigo 6.º o regime de contra-ordenações;

A Comissão de Economia nada tem a opor à presente proposta legislativa uma vez que se visa harmonizar a ordem jurídica interna às normas comunitárias, nomeadamente no que diz respeito à transposição da Directiva 2001/15/CE da Comissão, de 15 de Fevereiro de 2001.

Angra do Heroísmo, 6 de Setembro de 2002

A Relatora, *Andreia Cardoso da Costa*

O Presidente, *Dionísio de Sousa*

Relatório da Comissão de Economia sobre o projecto de Decreto-Lei que cria a Agência Portuguesa para o Investimento (API) e aprova os respectivos estatutos

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que cria a Agência Portuguesa para o Investimento (API) e aprova os respectivos estatutos, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 6 de Agosto de 2002, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

O projecto de Decreto-Lei em apreço visa criar a Agência Portuguesa para o Investimento (API) e aprovar os respectivos estatutos.

O projecto de Decreto-Lei em análise insere-se no objectivo da criação e manutenção de condições propícias ao fomento do investimento produtivo das empresas.

A API desempenhará funções de interlocutor único para os promotores de investimento de dimensão mais elevada, garantindo a tramitação administrativa integral dos processos de investimento, desde o licenciamento até à eventual candidatura a incentivos.

A Comissão de Economia nada tem a opor à presente proposta legislativa uma vez que se trata de uma medida que visa promover o aumento da produtividade e da

Angra do Heroísmo, 21 de Agosto de 2002.

A Relatora, *Andreia Cardoso da Costa*

O Presidente, *Dionísio de Sousa*

Relatório da Comissão de Economia sobre o projecto de Decreto-Lei que visa definir as condições de fiscalização dos novos elevadores, assim como as regras relativas à manutenção e inspecção de elevadores, monta cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que visa definir as condições de fiscalização dos novos elevadores, assim como as regras relativas à manutenção e inspecção de elevadores, monta cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 25 de Julho de 2002, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

O projecto de Decreto-Lei em apreço visa definir as condições de fiscalização dos novos elevadores, assim como as regras relativas à manutenção e inspecção de elevadores, monta cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes;

O Decreto-Lei ora em análise pretende regular as condições de manutenção dos elevadores instalados a partir de 1 de Julho de 1999 uma vez que a legislação existente não se aplica a instalações depois dessa data;

Relativamente a este projecto de Decreto-Lei a Comissão de Economia entende propor o aditamento de um artigo relativo à aplicação às Regiões Autónomas. Assim, propomos o aditamento de um artigo 15.º- A com a seguinte redacção:

“Artigo 15.º - A

Aplicação às Regiões Autónomas

1 – A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio e das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma regional.

2 – O produto das coimas resultantes das contra-ordenações previstas no artigo 13.º e aplicadas nas Regiões Autónomas constitui receita própria destas.”

A Comissão de Economia nada tem a opor, na generalidade, à presente proposta legislativa uma vez que se visa suprir uma lacuna existente na legislação em vigor relativa à manutenção de elevadores após 1 de Julho de 1999.

Angra do Heroísmo, 12 de Agosto de 2002

A Relatora, *Andreia Cardoso da Costa*

O Presidente, *Dionísio de Sousa*

Relatório da Comissão de Economia sobre a proposta de Lei, n.º 16/IX –Lei de Estabilidade Orçamental, que altera a Lei n.º. 91/2001, de 20 de Agosto

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou a proposta de Lei, n.º 16/IX –Lei de Estabilidade Orçamental, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação da presente proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229º da Constituição e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Comissão de Economia entende que o seu parecer sobre a proposta de Lei de Estabilidade Orçamental não pode deixar de estar centrado na denúncia das incorrecções de procedimento institucional, na arbitrariedade de actuação política, nas inconstitucionalidades e ilegalidades de conteúdo, em que incorrem os actuais responsáveis pelo Governo da República e pela Assembleia da República na apresentação e aceitação da Proposta de Lei n.º 16/IX – Lei de Estabilidade Orçamental.

1.As condições de apreciação desta proposta pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores embora respeitando prazo mínimo estatutariamente previsto para a audição da Região em matérias da competência dos órgãos de soberania, mas que lhe dizem respeito, acabam por subverter o espírito das disposições constitucionais e estatutárias, sobre o processo de participação das Regiões Autónomas naquelas matérias de consulta obrigatória que a Constituição refere no artigo 229º e o Estatuto Político Administrativo dedica todo o título IV do capítulo II (artigos 78º a 84º).

Esta situação é tanto mais censurável quanto não se trata de qualquer consulta de rotina às Regiões Autónomas, mas de audição sobre matérias com implicação directa nas garantias constitucionais das autonomias no domínio financeiro e com uma tradição consolidada de consultas prévias e de funcionamento de grupos de trabalho com participação de representantes das Regiões e do Governo da República.

Além disto, tratando-se de matérias com incidência nas Regiões Autónomas, por força de compromissos do Estado Português com a União Europeia, como é o caso

do invocado Pacto de Estabilidade e Crescimento, o regime de participação das Regiões devia ser ampliado e não apenas reduzido ao mínimo, tal como deve concluir da circunstância da própria Constituição não se contentar com enquadrar estas situações na determinação genérica do n.º 2 do artigo 229.º mas singularizá-las com destaque expresse na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º, que regula a pronúncia das Regiões Autónomas, “em matérias do seu interesse específico, na definição das posições do Estado Português no âmbito do processo de construção europeia”.

Tudo isto, os actuais responsáveis pelos órgãos de soberania minimizam, ignoram e subvertem.

2. Idêntico desrespeito pela Constituição revela a proposta de lei em apreço, nos seus artigos 82.º, 83.º, 84.º, 86.º e 87.º, ao pretender subordinar as relações financeiras entre o Estado e as Regiões Autónomas a condições e a regras em manifesta contradição com as condições e as regras constitucionais.

Várias são as disposições constitucionais iludidas e infringidas pelas condições e regras constantes daqueles artigos.

Antes de tudo, a tentativa de alterar o regime das relações financeiras entre o Estado e as Regiões Autónomas à margem dos procedimentos constitucionalmente previstos.

A Constituição estabelece, por força das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 229.º e da alínea t) do artigo 164.º, que “as relações financeiras entre a República e as Regiões Autónomas são reguladas através de lei” própria. Esta lei é a Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, decretada precisamente ao abrigo desta última alínea, e que, portanto, não poderá ser alterada ou substituída senão por alterações concretas introduzidas na actual lei ou por outra lei de finanças regionais.

A proposta em apreciação não faz nem uma coisa nem outra.

Recorre antes ao expediente, não constitucionalmente previsto, da suspensão de disposições concretas daquela Lei.

É assim, que o n.º 2 do artigo 83.º e o n.º 1 do artigo 84.º da proposta se propõem suspender as disposições constantes dos artigos 23.º a 26.º e 30.º e 31.º da Lei n.º 13/98, respeitantes, respectivamente, aos regimes de endividamento e das transferências financeiras para as Regiões Autónomas. Com a agravante, acrescente-

se, de, as primeiras, além de inconstitucionais, serem supérfluas, e as segundas, além de, igualmente inconstitucionais, serem ilegais.

É o que se comprova, em relação aos limites ao endividamento anual das Regiões, considerando os princípios constantes do n.º 3 do artigo 23.º e do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 13/98.

Este último, por exemplo, estabelece que os limites de endividamento obedecerão “às metas estabelecidas (pelo Governo) quanto ao saldo do sector público administrativo”. Embora não esquecendo também que “serão fixadas tendo em consideração as propostas apresentadas pelos Governos Regionais ao Governo da República”.

Eximir-se a qualquer diálogo prévio com os Governos Regionais sobre esta matéria é o único saldo que o Governo da República obtém pelo preço das inconstitucionalidades que arrisca.

É o que se demonstra ainda, em relação à redução do montante das transferências anuais do Orçamento de Estado para as Regiões, em que se soma a ilegalidade à inconstitucionalidade, porque a Lei das Finanças das Regiões Autónomas foi decretada ao abrigo do n.º 2 do artigo 166.º da Constituição, isto é, assumindo-se explicitamente como lei orgânica e, portanto, sujeita a um regime de aprovação e alteração mais rigoroso do que o Orçamento do Estado.

Todas estas exigências constitucionais os actuais responsáveis pelos órgãos de soberania ignoram, desrespeitam e infringem.

3. A presente proposta defrauda totalmente as legítimas expectativas políticas que esta Comissão de Economia, em Novembro passado, exprimiu em nome da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, através de parecer aprovado por unanimidade de todos os partidos que nela têm assento e remetido a essa Assembleia da República, como parecer à proposta de lei n.º 109/VIII sobre a revisão da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

Para conveniente memória destas fundadas expectativas, em anexo se junta exemplar desse parecer e se resumem, a seguir, as considerações nele expendidas sobre as transferências financeiras para as Regiões Autónomas e sobre o regime de endividamento.

Em relação às transferências, esta Comissão exprimia “ uma observação de ponderação” pela simples proposta de eliminação da fórmula de cálculo constante da actual Lei, baseada no investimento público nacional.

Fundamentava a sua preocupação dizendo que, ”embora não parecendo derivarem dessa supressão quaisquer prejuízos imediatos para a Região ou num previsível futuro mais ou menos próximo, é manifesto que, para os Açores, ela se revestia de significado especial”.

Como poderá esta mesma Comissão concordar agora, que não só aquela regra seja posta em causa, mas também a própria cláusula de salvaguarda que previa que as transferências teriam sempre em conta a taxa de crescimento da despesa pública prevista para aquele ano no OE ?

A nossa discordância só pode ser total e frontal.

Pelo que respeita ao regime de endividamento das Regiões Autónomas e aos seus limites e à co-responsabilização das Regiões, depois de criticar a solução casuística actualmente em vigor, acrescentava-se o seguinte, naquele parecer:

“Impõe-se, assim, no parecer desta Comissão, ou o retorno à solução estatutária ou a subordinação da Assembleia da República a critérios abstractos e gerais (...) ou a soluções concretas antecipadamente fixadas na Lei de Finanças Regionais para o prazo da sua vigência”.

Entende esta Comissão que nada mudou que a obrigue a alterar a sua posição.

Mais uma vez, é tudo isto, que os actuais responsáveis pelos órgãos de soberania esquecem, menosprezam e adulteram, pretendendo mesmo dispensar-se de quaisquer regras ou simples concertação prévia com os órgãos de governo próprio das Regiões, quanto aos limites anuais ao endividamento e às regras sobre a sua co-responsabilização.

4. Em face das considerações anteriores, a Comissão entende:

- Rejeitar a presente proposta de Lei n.º 16/IX – Lei da Estabilidade Orçamental.
- Recomendar ao Presidente da Assembleia Legislativa Regional a reunião urgente da Comissão Permanente da Assembleia, para os efeitos seguintes:
- Estudar a hipótese de designar uma delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para, por analogia com a disposição constante do n.º 7 do artigo 178.º da

Constituição, solicitar a sua participação na Comissão da Assembleia da Republica, que analisará na especialidade a proposta de Lei n.º 16/IX – Lei de Estabilidade Orçamental, considerada a sua relevância para a Região e o reduzido prazo para o pronunciamento prévio da Assembleia Legislativa Regional.

- Preparar a elaboração de um texto a solicitar ao Senhor Presidente da Republica a sua intervenção, no tempo e no modo que tiver por convenientes, caso não se consigam na Assembleia da Republica as alterações àquela proposta de lei que a tornem compatível com a Constituição e com a própria Lei das Finanças das Regiões Autónomas em vigor.

- Constituir um grupo de trabalho para a elaboração de um pedido de declaração de inconstitucionalidade abstracta e geral, caso a lei resultante da proposta de Lei n.º 16/IX venha a ser publicada antes do início da próxima sessão legislativa, e a ser, de imediato, remetido ao Tribunal Constitucional pelo Presidente da Assembleia Legislativa Regional, nos termos da alínea g) do artigo 281.º da Constituição.

O presente parecer sobre a Proposta de Lei n.º16/IX – “Lei da Estabilidade Orçamental”, foi aprovado por maioria com os votos favoráveis dos representantes do PS e com os votos contrários do PSD.

Ponta Delgada, 8 de Julho de 2002

O Relator, *Cabral Vieira*

O Presidente, *Dionísio de Sousa*

A Redactora: *Maria da Conceição Fraga Branco*